MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO DE 2021

IN TCM 03/2013

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise, bem como a portaria de nomeação do gestor.

Ofício N.º / 2021

Icapuí (Ce), em 31 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Sr. Valdomiro Távora de Castro Júnior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece a Instrução Normativa N.º 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, estou enviando a essa Corte de Contas a Prestação de Contas de Gestão – PCS, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI do Município** de Icapuí, referente ao **PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**.

A Devida Prestação de Contas de Gestão está instruída na forma abaixo:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e a Portaria de Nomeação do Gestor;

II – Informações cadastrais do Ordenador de Despesa/Gestor e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas de Gestão definidos no Anexo nº. 01 e 02 da Instrução Normativa 03/2013;

III – balanço patrimonial, o balanço orçamentário, o balanço financeiro, a demonstração das variações patrimoniais, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;

IV – demonstrativo dos adiantamentos concedidos, definidos no Anexo nº. 03 da Instrução Normativa 03/2013;

V – demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso, definidos no Anexo 04 da Instrução Normativa 03/2013;

VI – demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização, definidos no Anexo 05 da IN 03/2013;

VII – quadro dos restos a pagar inscritos, descriminando os processados dos não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda a relação dos restos a pagar pagos e cancelados, conforme Anexo 06 da IN. 03/2013.

VIII – relatório do responsável pelo setor contábil, conforme Anexo 07 da IN 03/2013;

IX – termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão, conforme Anexo 08 da IN 03/2013;

X – Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e último dia da gestão do responsável, relativo a todas as contas correntes e de aplicações financeiras;

XI – Atos de nomeações dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

XII – relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos, conforme Anexo 11 da IN 03/2013;

Art. 7º - II – Normas e Alterações da Gestão da Autarquia ou Declaração da Inexistência de Alterações no Exercício.

Demais documentos que compõem a Prestação de Contas de Gestão.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reafirmar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 11:21:57 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 004/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador do RG de nº **20070034731 SSP/CE** e do CPF de nº **435.290.463-53,** para ocupar o cargo de **Presidente do ICAPREV,** na Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – CE se dará automaticamente, no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

II – Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelo n°. 01 e 02).

Exercício: 2021 MODELO-01

Município: ICAPUÍ

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Órgão/Entidade/Fundo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI	Município ICAPUÍ

Nome do Servidor MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES			
Cargo/Função PRESIDENTE			
Matrícula 170352-8		Período de Gestão 01/01/2021 a 31/12/2021	
Nomeação/Designação Portaria 004/2021		Data do Ato 01/01/2021	Data da Publicação 04/01/2021
Delegação de Competência PRESIDENTE	Data do Ato 01/01/2021	Data da Publicação 04/01/2021	Data da Comunicação ao TCE 04/01/2021

Nome do Servidor MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES			
CPF 435.290.463-53			
Endereço Residencial MELANCIAS DE BAIXO, S/N		Bairro MELANCIAS DE BAIXO	
Município ICAPUÍ		UF CEARÁ	CEP 62.810-000
Telefones Fixo	Cel. (088) 9 9209-2013		

Elaborado por CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMP. LTDA ME		Cargo CONTADOR
Matrícula	Data 31/12/2021	Assinatura

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304 Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304 Dados: 2022.06.22 11:23:18 -03'00'

CASPE SERV. DE CONTAB. PUB. EMP. LTDA ME
CRC 907/O-2 CE

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Dados: 2022.06.22 11:22:58 -03'00'

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

Município : ICAPUÍ
Mês/Ano: 12/2021
Órgão : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
Unidade Orçamentária : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 . IDENTIFICAÇÃO :

NOME COMPLETO			
Empresa :		**Contador :**	
CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS – ME		HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO	
C.N.P.J. :		**C.P.F. :**	
12.467.321/0001-80		624.766.883-04	
Endereço Comercial :		**Endereço Residencial:**	
Rua: BOTELHO MAGALHÃES .	**Nº.:** 56	**Avenida:** RUA 3, CONDOMINIO ESTRELA DA MANHÃ, BL 06, AP 101.	**Nº.:** 131
Bairro/Distrito: CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS		**Bairro/Distrito:** MESSEJANA	
Município: FORTALEZA		**Município:** FORTALEZA	
UF.: CE	**CEP.:** 60.822-485	**UF.:** CE	**CEP.:** 60.841-840
Telefone : (85) – 3111-5571		**Telefone :** (85) - 99152-5601	

1.0 . RESPONSÁVEL PELO PERÍODO :

De 01/01/2021 a 31/12/2021

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Dados: 2022.06.22 11:23:50 -03'00'

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS – ME
CRC 0907/O-2

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 11:23:37 -03'00'

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
Assinado de forma digital por VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
Dados: 2022.06.22 11:24:07 -03'00'

VALÉRIA DA SILVA TOMÁS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

III – Balanço orçamentário, financeiro, e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei n° 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Dados: 2022.06.22 11:26:56 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 11:25:09 -03'00'

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2021 — EM : 31/12/2021 — PÁGINA: 0001

Instituto de Previdência de Icapuí — Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		10.122.400,00	10.122.400,00	7.965.180,79	-2.157.219,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		7.399.400,00	7.399.400,00	7.921.960,76	522.560,76
Receita patrimonial		2.622.000,00	2.622.000,00	0,00	-2.622.000,00
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes		101.000,00	101.000,00	43.220,03	-57.779,97
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		10.122.400,00	10.122.400,00	7.965.180,79	-2.157.219,21
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		10.122.400,00	10.122.400,00	7.965.180,79	-2.157.219,21
Déficit (VI)		-	0,00	1.773.176,03	1.773.176,03
TOTAL (VII) = (V + VI)		10.122.400,00	10.122.400,00	9.738.356,82	-384.043,18
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-

Recursos arrecadados em exercícios anteriores		-	0,00	0,00	-	
Superávit financeiro		-	0,00	0,00	-	
Reabertura de créditos adicionais		-	0,00	0,00	-	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)		6.898.973,37	9.738.356,82	9.738.356,82	9.733.438,82	9.723.197,91	0,00
Pessoal e encargos sociais		6.072.473,37	9.367.560,55	9.367.560,55	9.367.560,55	9.366.529,75	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		826.500,00	370.796,27	370.796,27	365.878,27	356.668,16	0,00
Despesas de capital (IX)		176.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		176.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		7.075.473,37	9.738.356,82	9.738.356,82	9.733.438,82	9.723.197,91	0,00
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)		7.075.473,37	9.738.356,82	9.738.356,82	9.733.438,82	9.723.197,91	0,00
Superávit (XIV)		-	-	0,00	-	-	0,00
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)		7.075.473,37	9.738.356,82	9.738.356,82	9.733.438,82	9.723.197,91	0,00

Reserva do RPPS		3.046.926,63	3.046.926,63	0,00	0,00	0,00	3.046.926,63

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO:16:54:16
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO 2021 — EM : 31/12/2021 —

Instituto de Previdência de Icapuí — Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	f=(a+b-d-e)
Despesas correntes		0,00	8.699,00	5.199,00	5.199,00	3.500,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	8.699,00	5.199,00	5.199,00	3.500,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	8.699,00	5.199,00	5.199,00	3.500,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO:16:54:24

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXERCÍCIO 2021 — EM : 31/12/2021 — PÁGINA: 0001

Instituto de Previdência de Icapuí — Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	e=(a+b-c-d)
Despesas correntes		1.485,00	23.353,66	23.353,66	0,00	1.485,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	1.010,70	1.010,70	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		1.485,00	22.342,96	22.342,96	0,00	1.485,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.485,00	23.353,66	23.353,66	0,00	1.485,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO:16:54:33

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2021 — EM : 31/12/2021 — PÁGINA: 0001

Instituto de Previdência de Icapuí — Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		7.965.180,79	0,00	Despesa orçamentária (VI)		9.738.356,82	0,00
Ordinária		2.383,93	0,00	Ordinária		273.252,73	0,00
Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		2.383,93	0,00	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		273.252,73	0,00
Vinculada		7.962.796,86	0,00	Vinculada		9.465.104,09	0,00
RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso		7.962.796,86	0,00	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso		9.465.104,09	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)		4.628,12	0,00	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		4.628,12	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentár		0,00	0,00	Transf. conc. independentes da execução orçamentá		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		2.261.170,13	0,00	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		2.379.653,36	0,00
Inscrição de restos a pagar não processados		4.918,00	0,00	Execução de restos a pagar não processados		5.199,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		10.240,91	0,00	Execução de restos a pagar processados		23.353,66	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados		1.913.182,12	0,00	Depósitos restituíveis e valores vinculados		1.913.173,72	0,00
Outros recebimentos extraorçamentários		332.829,10	0,00	Outros pagamentos extraorçamentários		437.926,98	0,00
Saldo do exercício anterior (IV)		14.394.456,25	0,00	Saldo para o exercício seguinte (IX)		12.507.425,11	0,00
Caixa e equivalentes de caixa		14.394.456,25	0,00	Caixa e Equivalentes de caixa		12.507.425,11	0,00
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		24.625.435,29	0,00	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		24.625.435,29	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO:16:54:54

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2021 — EM : 31/12/2021 —

Instituto de Previdência de Icapuí — Valores em Reais

EXERCÍCIO ATUAL					EXERCÍCIO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	SALDO (c) = (a - b)	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	SALDO (f) = (d - e)
Ordinária		2.383,93	0,00	2.383,93	Ordinária		0,00	0,00	0,00
Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de		2.383,93	0,00	2.383,93	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa		0,00	0,00	0,00
Vinculada		8.342.783,58	379.986,72	7.962.796,86	Vinculada		0,00	0,00	0,00
RPPS-Previdenciário-Entrada de Re		8.342.783,58	379.986,72	7.962.796,86	RPPS-Previdenciário-Entrada de		0,00	0,00	0,00
Receita orçamentária (I)		8.345.167,51	379.986,72	7.965.180,79	Receita orçamentária (I)		0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO:16:55:09

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		12.507.425,11	0,00
Créditos a curto prazo		20.739,85	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		2.170,28	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		12.530.335,24	0,00
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		11.925.307,68	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		25.304,85	0,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		11.950.612,53	0,00
TOTAL DO ATIVO		24.480.947,77	0,00

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		1.030,80	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		1.485,00	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo		9.210,11	0,00
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		522,39	0,00

Total do passivo circulante		12.248,30	0,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00	0,00
Provisões a longo prazo		232.911.053,84	0,00
Demais obrigações a longo prazo		0,00	0,00
Resultado diferido		0,00	0,00
Total do passivo não circulante		232.911.053,84	0,00
TOTAL DO PASSIVO		232.923.302,14	0,00
Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social		0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital		0,00	0,00
Reservas de capital		0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial		0,00	0,00
Reservas de lucros		0,00	0,00
Demais reservas		0,00	0,00
Resultados acumulados		-208.442.354,37	0,00
(-) Ações / Cotas em tesouraria		0,00	0,00
Total do patrimônio líquido		-208.442.354,37	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LíQUIDO		24.480.947,77	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO:16:55:23
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO 2021 EM : 31/12/2021

Instituto de Previdência de Icapuí Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		12.528.164,96	0,00
Ativo Permanente		11.952.782,81	0,00
Total do Ativo		24.480.947,77	0,00
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		17.166,30	0,00
Passivo permanente		232.911.053,84	0,00
Total do Passivo		232.928.220,14	0,00
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		-208.447.272,37	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO:16:55:40

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		11.607.971,41	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras		31.290,51	0,00
Transferências e delegações recebidas		4.628,12	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		2.170,28	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas		8.583.460,42	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		20.229.520,74	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e encargos		213.811,50	0,00
Benefícios previdenciários e assistenciais		9.153.749,05	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		296.809,74	0,00
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		131.503,73	0,00
Tributárias		81.905,73	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		74.389.059,22	0,00
Total variações patrimoniais diminutivas (II)		84.266.838,97	0,00
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		-64.037.318,23	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO:16:56:00
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		9.884.113,67	0,00
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		7.921.960,76	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		0,00	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		43.220,03	0,00
Transferências recebidas		4.628,12	0,00
Outros ingressos operacionais		1.914.304,76	0,00
Desembolsos		11.666.052,23	0,00
Pessoal e demais despesas		9.751.750,57	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		1.914.301,66	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		-1.781.938,56	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		331.706,46	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		331.706,46	0,00
Desembolsos		436.799,04	0,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		436.799,04	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-105.092,58	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-1.887.031,14	0,00

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		14.394.456,25	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		12.507.425,11	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí
DATA DA EMISSÃO: 16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO: 16:56:20
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

EXERCÍCIO 2021 EM : 31/12/2021
Instituto de Previdência de Icapuí Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		4.628,12	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		4.628,12	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí
DATA DA EMISSÃO: 16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO: 16:56:35
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

EXERCÍCIO 2021 EM : 31/12/2021 PÁGINA: 0001

Instituto de Previdência de Icapuí Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		9.751.750,57	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		9.751.750,57	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí
DATA DA EMISSÃO: 16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO: 16:56:50

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

EXERCÍCIO 2021 EM : 31/12/2021 PÁGINA: 0001
Instituto de Previdência de Icapuí Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí
DATA DA EMISSÃO: 16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO: 16:57:05
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO 2021 EM : 31/12/2021

Instituto de Previdência de Icapuí

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO SOCIAL / CAPITAL SOCIAL	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL(AFAC)	RESERVA DE CAPITAL	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
Saldos Iniciais							-144.405.036,14		-144.405.036,14
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas									
Juros sobre Capital Próprio									
Resultado do exercício							-64.037.318,23		-64.037.318,23
Ajuste de Avaliação Patrimonial									
Constituição/reversão de reservas									
Dividendos a distribuir(R$/ação)									
Saldos finais							-208.442.354,37		-208.442.354,37

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:16/05/2022 - HORA DA EMISSÃO:16:57:16

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO
GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ICAPUÍ
PERIODO: 01/01/2021 a 31/12/2021

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí apresenta as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (DC) do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021. As Notas Explicativas, consideradas parte integrante das Demonstrações Contábeis, têm a finalidade de prestar informações adicionais àquelas apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis, com o intuito de facilitar a compreensão do texto aos diversos usuários. Foram redigidas em linguagem clara e objetiva, com o fito de proporcionar fácil entendimento, corroborando o processo de transparência na gestão pública.

Cabe destacar que a Administração Pública brasileira através da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, vem editando normativos manuais e instruções de procedimentos contábeis, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Deste modo, o patrimônio das entidades públicas passará a ser registrado de forma completa, abrangendo todos os Ativos e Passivos, em conformidade com o princípio da competência, subsidiando, assim, a melhor tomada de decisão por parte de todos os usuários da informação contábil.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelos demonstrativos enumerados pela Lei nº 4.320/64 e pelos exigidos pela NBC TSP 11. As Demonstrações Contábeis obrigatórias para o período são as seguintes:

a. Balanço Orçamentário
b. Balanço Financeiro
c. Demonstrações das Variações Patrimoniais
d. Balanço Patrimonial
e. Demonstração do Fluxo de Caixa

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais, sendo demonstrado pelo valor nominal de cada conta.

2. BASE LEGAL DE INFORMAÇÕES

Os principais normativos e legislação utilizados para embasar o processo de reconhecimento, mensuração/avaliação, registro e evidenciação do patrimônio da Unidade Gestora em epígrafe, encontram-se listados a seguir:

- ✓ Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo CFC, que dispõem sobre aspectos contábeis específicos da gestão governamental;
- ✓ Lei n. 4.320, de 17/03/1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

- ✓ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8° Edição - Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.
- ✓ Instrução Normativa n° 03/2013 de 23/12/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que dispõe sobre a Prestação de Contas de Gestão – PCS e dá outras providências.

3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, evidencia as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário no período. Tem sido elaborado de acordo com a estrutura definida MCASP 8° Edição.

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, sendo composto por:

a) Anexo Principal
b) Quadro Restos a Pagar Não Processados
c) Quadro Restos a Pagar Processados

3.1. Resultado da Execução Orçamentária

A LOA para o exercício de 2021 do Município de Icapuí foi aprovada através da Lei Municipal n° 839 de 04 de novembro de 2020, que fixou as despesas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí o montante de R$ 10.122.400,00.

Confrontando o montante previsto na LOA e a execução orçamentária da receita e despesa no exercício de 2021, podemos verificar um déficit orçamentário no período evidenciado no quadro abaixo:

EVIDENCIAÇÃO DO DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	
Discriminação	Valor R$
Receita Realizada	7.965.180,79
Despesa Empenhada	9.738.356,82
Déficit Orçamentário	**1.773.176,03**

As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social" que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais, elas se apresentam juntamente com as receitas orçamentárias, a qual se apresenta da seguinte forma:

Receitas de Contribuições			
Receita Orçamentária		**Receita Intraorçamentária**	
Prevista R$	Arrecadada R$	Prevista R$	Arrecadada R$
4.848.000,00	2.520.725,41	5.274.400,00	5.444.455,38

Já a arrecadação concernente a Receita Patrimonial se apresenta com a dedução conforme se discrimina a seguir:

Discriminação	Receita Bruta R$	Dedução R$	Receita Líquida R$
Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	379.986,72	379.986,72	0,00

No tocante a execução orçamentária destacamos os valores inscritos em restos a pagar no exercício em epígrafe, importou em R$ 15.158,91, conforme se discrimina a seguir:

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2021	
Discriminação	Valor R$
Restos a Pagar Não Processados	4.918,00
Restos a Pagar Processados	10.240,91
Total	**15.158,91**

3.2. Créditos Adicionais

Os créditos adicionais abertos no exercício de 2021 importaram em R$ 3.572.951,18 e do tipo suplementar, destinados ao reforço de dotação orçamentária, conforme preceitua os artigos 40 ao 46 da Lei nº 4.320/64.

Informa-se não ter sido utilizado Superávit Financeiro para a abertura de Créditos Adicionais no Exercício de 2021.

4. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Nas transferências Recebidas e Concedidas refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta.

Os Recebimentos Extraorçamentários compreendem os ingressos não previstos no orçamento e os Pagamentos Extraorçamentários compreendem os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, destacando-se os Outros Recebimentos Extraorçamentários, conforme se demonstra a seguir:

Outros Pagamentos e Recebimentos Extraorçamentários		
Especificação	**Receita Extraorçamentária**	**Despesa Extraorçamentária**
Salário Família	1.122,64	1.127,94
Ajustes de Perdas de Investimentos	331.706,46	436.799,04
Consignações INSS	6.849,71	6.841,31

Consignações IRRF	773.227,10	773.227,10
Consignações ISS	2.599,35	2.599,35
Empréstimos Consignáveis BB	919.430,38	919.430,38
Empréstimos Consignáveis CEF	188.779,76	188.779,76
Contribuições Sindicais	22.295,82	22.295,82
Total	**1.913.182,12**	**1.913.173,72**

- Saldo do Exercício Anterior - É o saldo financeiro em contas correntes bancárias e/ou poupanças, que coincidem com o saldo bancário do Balanço Patrimonial do exercício anterior e são apresentadas no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2020 e com valores conciliados no final do exercício anterior.

- Saldo para o Exercício Seguinte – Trata-se do saldo financeiro das contas correntes bancárias e/ou poupanças que passarão o exercício seguinte, conforme especificado no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2021.

5. DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Destaque-se que o resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício. Cumpre salientar que a DVP é um instrumento no qual permite ao gestor público a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, no intuito de atender à finalidade das demandas da sociedade.

Pessoal e Encargos – são as despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos - compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos destacando aqui a prescrição/cancelamento de restos a pagar, conforme se demonstra a seguir:

Discriminação	Valor R$
Prescrição/Cancelamento de Restos a Pagar	3.500,00
Total	**3.500,00**

Depreciação – É a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência, refere-se à depreciação dos Bens Móveis e Imóveis informadas pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Icapuí, as quais foram calculadas utilizando o método de cotas constantes, observando os prazos de vida útil, taxas de depreciação e de valor residual, considerando a Instrução Normativa SRF nº

1.700, de 14 de março de 2017, da Secretaria da Receita Federal, a Portaria nº 840, de 21 de dezembro de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Resolução CFC 2017/NBCTSP07 de 22 de setembro de 2017, do Conselho Federal de Contabilidade que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, conforme se demonstra a seguir:

Depreciação	Valor R$
Bens Móveis	7.638,20
Bens Imóveis	0,00
Total	**7.638,20**

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, destaca-se aqui a Constituição de Provisões que se referem às provisões matemáticas decorrentes de avaliação atuarial dos fluxos futuros dos benefícios concedidos e a conceder, liquido do valor atuarial no fim do exercício de 2021.

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício, que é apurado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e diminutivas (VPD). Caso o total das VPA sejam superiores ao total das VPD, diz-se que o resultado patrimonial foi superavitário ou que houve um superávit patrimonial. Caso contrário, diz-se que o resultado patrimonial foi deficitário ou que houve um déficit patrimonial, conforme se evidencia abaixo:

Discriminação	Valor R$
Variações Patrimoniais Aumentativas	20.229.520,74
Variações Patrimoniais Diminutivas	84.266.838,97
Resultado Patrimonial do Período (Deficitário)	**64.037.318,23**

6. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial (BP) evidencia qualitativa quantitativamente a situação patrimonial por meio das contas representativas do patrimônio público, está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,8ª edição, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

A seguir, serão demonstrados os saldos dos grupos contábeis presentes no Balanço Patrimonial.

6.1 Ativo Circulante

6.1.1 Caixa e Equivalente de Caixa

Caixa e Equivalente de Caixa Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras. As disponibilidades estão mensuradas ou avaliadas pelo valor original, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento do Balanço Patrimonial. As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original e contabilizadas em contas de resultado. Sua discriminação pode ser verificada detalhadamente no Termo de Conferência de Caixa de 31 de dezembro de 2021.

Conta	Descrição	Valor R$
1.1.1.1.1.06.03.00.00	Bancos Conta Movimento – Fundo em Capitalização	12.496.871,43
1.1.1.1.1.06.04.00.00	Bancos Conta Movimento – Taxa de Administração	10.553,68
Total R$		**12.507.425,11**

6.1.3 Créditos a Curto Prazo

Os saldos inscritos nesse grupo do Ativo, referem-se a créditos diversos realizáveis até 12 meses após a data das demonstrações contábeis. Dentre os valores registrados destacamos as inscrições no exercício, apresentadas a seguir:

Descrição	VALOR R$
Valores em Trânsito Realizável a curto prazo	20.637,31
Salário Família	102,54
Total	**20.739,85**

6.1.4 Estoques

Estoques compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

Conta	Descrição	Valor R$
1.1.5.6.1.01.00.00.00	Material de Consumo	2.170,28
Total		**2.170,28**

6.2 Ativo não Circulante
6.2.1 Imobilizado

Registrando os bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, conforme se discrimina a seguir:

Discriminação	Valor R$
Bens Móveis	32.943,05
(-) Depreciação Acumulada	(7.638,20)
Bens Imóveis	0,00
(-) Depreciação Acumulada	(0,00)
Bens Semoventes	0,00
Total	**25.304,85**

6.2.2 Créditos de Longo Prazo

Os saldos inscritos nesse grupo do Ativo referem-se a créditos diversos realizáveis após 12 meses da data de fechamento das demonstrações contábeis. Dentre os valores registrados destacamos as inscrições no exercício, apresentadas a seguir:

Descrição	VALOR R$
Créditos Previdenciários do RPPS Parcelados – Patronal	11.925.307,68
Total	**11.925.307,68**

6.3 Passivo Circulante

Passivo Circulante compreende os passivos exigíveis até doze meses da data das demonstrações contábeis. Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados no curto prazo; sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade.

6.3.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo

Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, nesse grupo contábil podemos evidenciar as principais obrigações a curto prazo. Conforme de demonstra a seguir:

Descrição	VALOR R$
Contribuições ao RGPS	1.030,80
Total	**1.030,80**

5.3.2 Demais Obrigações a Curto Prazo

Demais Obrigações a Curto Prazo compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusos nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo com vencimento no curto prazo, conforme se demonstra a seguir:

Descrição	VALOR R$
Consignações INSS	522,39
Total	**522,39**

6.4 Passivo Não Circulante

6.4.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo

Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no longo prazo, conforme de demonstra a seguir:

6.4.2 Provisões a Longo Prazo

Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Destacam-se aqui as provisões matemáticas discriminadas abaixo:

Demonstrativo das Provisões Matemáticas

Conta	Título	Valor
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo**	**232.911.053,84**
2.2.7.2.1.01.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos**	**-**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura De Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.02.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder**	**-**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.03.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos**	**116.864.460,63**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	117.880.404,76
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado	936.546,42
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	79.397,71
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros p/ Cob. do Déf. Atuarial	-
2.2.7.2.1.04.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder**	**116.046.593,21**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	176.433.546,57
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	28.650.485,76
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	22.350.678,75
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	9.385.788,85
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	-
2.2.7.2.1.05.00	**Plano Previdenciário - Plano de Amortização**	**-**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-

6.5 Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da unidade gestora, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Ao longo do exercício, ocorreu um aumento no patrimônio do órgão decorrente do confronto positivo entre variações ativas e passivas, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Destaca-se que o valor do resultado do Exercício está devidamente registrado em conformidade com o resultado demonstrado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais.

Discriminação	VALOR R$
Resultado Acumulado	**-208.442.357,37**
Resultado do Exercício	-64.037.318,23
Resultados de Exercícios Anteriores	-144.405.036,14

7. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – DFC

A DFC foi elaborada pelo método direto e evidenciam as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas nos seguintes fluxos, de acordo com as atividades da entidade: operacionais, de investimento e de financiamento. A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do período de referência. Foi elaborado de acordo com a estrutura definida no MCASP.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

Os ingressos representam à arrecadação de receitas correntes pela entidade, bem como as transferências de recursos correntes no decorrer do período, excluídas as referidas deduções. As receitas extraorçamentárias estão incluídas no item Outros ingressos operacionais.

Os Desembolsos representam as Despesas Orçamentárias pagas no exercício bem como pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores. O saldo de Outras Transferências Concedidas representa o valor pago a título de subvenções sociais as entidades do terceiro setor do município. As despesas extraorçamentárias estão incluídas no item Outros desembolsos operacionais.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes, tais como as Obras e Instalações realizadas, Aquisição de Equipamentos e Material permanente e a Aquisição de terrenos realizados pela entidade.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

As atividades de financiamento compreendem as transferências de capital recebidas pela entidade dos governos estadual e federal, bem como o desembolso de despesas com amortização da dívida de parcelamentos já elencados nas notas do balanço patrimonial.

Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa

O resultado da soma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento correspondente à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do período de referência.

Discriminação	Valor R$
Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-1.887.031,14**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	14.394.456,25
Caixa e Equivalente de Caixa Final	12.507.425,11

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, bem como seus resultados no exercício de 2021, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações e na análise da Prestação de Contas de Gestão perante o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização.

Icapuí, 31 de dezembro de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente

CASPE Serviços de Contabilidade Pública e Emp.SS
Assessoria Contábil - CRC-CE 907/O-2

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí — Adendo II

Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) — Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A			D E S P E S A		
Receitas Correntes			Despesas correntes		
Contribuições		2.477.505,38	Pessoal e encargos sociais		9.367.560,55
Receita Patrimonial		379.986,72	Outras despesas correntes		370.796,27
Outras Receitas Correntes		43.220,03			
Receitas Correntes - intra				T O T A L	9.738.356,82
Contribuições		5.444.455,38			
Deduções de Receita					
Outras Deduções de Receita			DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.773.176,03
Receitas Correntes - retif. - outras					
Receita Patrimonial		-379.986,72		T O T A L	1.773.176,03
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.773.176,03			
	T O T A L	9.738.356,82			
DÉFICIT		1.773.176,03			
	T O T A L	1.773.176,03			

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES.....	7.965.180,79	DESPESAS CORRENTES.....	9.738.356,82
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	0,00
DÉFICIT.....	1.773.176,03		
TOTAL.....	9.738.356,82	TOTAL.....	9.738.356,82

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			2.900.712,13
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		2.477.505,38	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	2.477.505,38		
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais			
	específicas de Estados, DF,	2.477.505,38		
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor			
	Civil para o Plano de	2.477.505,38		
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.433.517,87		
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo			
	- Principal	2.433.517,87		
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil			
	Inativo	42.860,59		
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil			
	Inativo - Principal	42.860,59		
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor			
	Civil-Pensionistas	1.126,92		
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor			
	Civil-Pensionistas -	1.126,92		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		379.986,72	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	379.986,72		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	379.986,72		
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do			
	RPPS	379.986,72		
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do			
	RPPS - Principal	379.986,72		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		43.220,03	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	43.220,03		
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compesações financeiras entre			
	RGPS e RPPS	43.220,03		
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compesações financeiras entre			
	RGPS e RPPS	43.220,03		
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compesações financeiras entre			
	RGPS e RPPS - Principal	43.220,03		

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

- continua -

- continuação -

7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			5.444.455,38
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		5.444.455,38	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	5.444.455,38		
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF,	5.444.455,38		
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de	3.065.127,36		
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	3.065.127,36		
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.065.127,36		
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de	2.379.328,02		
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor	2.379.328,02		
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor	2.348.037,51		
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor	31.290,51		
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita			-379.986,72
990.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Deduções de Receita		-379.986,72	
991.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	-379.986,72		
991.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	-379.986,72		
991.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	-379.986,72		
991.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	-379.986,72		
991.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	-379.986,72		
991.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	-379.986,72		
			TOTAL DA RECEITA	7.965.180,79

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
Instituto de Previdência de Icapuí — Balanço Seguridade social - Adendo V
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

ÓRGÃO.....: 12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic. — PROGRAMA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic. — DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	9.738.356,82	9.738.356,82
09 122	Administração Geral	0,00	584.607,77	584.607,77
09 122 0003	Modernização Administrativa	0,00	0,00	0,00
09 122 0003 1.054	Construção, Ampliação, Reforma e Requali ficação da Sede do ICAPREV.			0,00
	Assegurar recursos necessários à construção, ampliação, reforma e requalificação da sede onde funciona o Instituto de Previdência do Município.			
09 122 0100	Gestão Administrativa	0,00	584.607,77	584.607,77
09 122 0100 2.093	Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor		579.177,54	579.177,54
	Promover o funcionamento administrativo do Instituto de Previdências dos Servidores do Município.			
09 122 0100 2.094	Obrigações junto ao PASEP - Investimento		5.430,23	5.430,23
	Obrigações Junto ao PASEP - INVESTIMENTOS			
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	9.153.749,05	9.153.749,05
09 272 0300	Gestão Previdenciária do Regime Próprio	0,00	9.153.749,05	9.153.749,05
09 272 0300 2.095	Gestão de Benefícios Previdenciários do RPPS		9.153.749,05	9.153.749,05
	Assegurar os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados do RPPS, previstos na legislação.			
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 9998	Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 9998 9.002	Reserva de Orçamentária do RPPS			0,00
	Destina-se a cobertura de eventos fiscais imprevistos e a abertura de créditos especiais no decorrer do exercicio, relacionados a reserva do Regime Próprio de Previdência - RPPS.			
	TOTAL	0,00	9.738.356,82	9.738.356,82

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí

Balanço Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí

Balanço Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	9.738.356,82	9.738.356,82
09 122	Administração Geral	0,00	584.607,77	584.607,77
09 122 0100	Gestão Administrativa	0,00	584.607,77	584.607,77
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	9.153.749,05	9.153.749,05
09 272 0300	Gestão Previdenciária do Regime Próprio	0,00	9.153.749,05	9.153.749,05
	TOTAL	0,00	9.738.356,82	9.738.356,82

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí

Balanço Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí

Balanço Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	9.738.356,82	9.738.356,82
09 122	Administração Geral	0,00	584.607,77	584.607,77
09 122 0100	Gestão Administrativa	0,00	584.607,77	584.607,77
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	9.153.749,05	9.153.749,05
09 272 0300	Gestão Previdenciária do Regime Próprio	0,00	9.153.749,05	9.153.749,05
	TOTAL	0,00	9.738.356,82	9.738.356,82

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	9.738.356,82
TOTAL	0,00	0,00	9.738.356,82

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência de Icapuí — Adendo VIII

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	9.738.356,82
TOTAL	0,00	0,00	9.738.356,82

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
Instituto de Previdência de Icapuí — Em R$ 1,00

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R PARA MAIS	E N Ç A PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios				
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social				
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	2.000.000,00	2.433.517,87	433.517,87	
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e juros do principal	50.000,00	0,00		50.000,00
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	25.000,00	42.860,59	17.860,59	
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil-Pensionistas				
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil-Pensionistas - Principal	50.000,00	1.126,92		48.873,08
	TOTAL DE Contribuições.....	2.125.000,00	2.477.505,38	-	-
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.90.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.90.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Out. destinações - Principal	1.000,00	0,00		1.000,00

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R PARA MAIS	E N Ç A PARA MENOS
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS				
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	3.001.000,00	379.986,72		2.621.013,28
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	3.002.000,00	379.986,72	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições				
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.000,00	0,00		1.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes				
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compesações financeiras entre RGPS e RPPS				
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compesações financeiras entre RGPS e RPPS				
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compesações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	100.000,00	43.220,03		56.779,97
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	101.000,00	43.220,03	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	5.228.000,00	2.900.712,13	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios				
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	4.429.400,00	3.065.127,36		1.364.272,64
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e juros do princ	15.000,00	0,00		15.000,00
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Princ.	800.000,00	2.348.037,51	1.548.037,51	

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Mul.ju	30.000,00	31.290,51	1.290,51	
	TOTAL DE Contribuições.....	5.274.400,00	5.444.455,38	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	5.274.400,00	5.444.455,38	-	-
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita				
990.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Deduções de Receita				
991.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
991.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
991.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
991.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
991.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS				
991.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	-380.000,00	-379.986,72	13,28	
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	-380.000,00	-379.986,72	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	-380.000,00	-379.986,72	-	-
		0,00	0,00		
	TOTAIS	10.122.400,00	7.965.180,79	-	-

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
Instituto de Previdência de Icapuí — Em R$ 1,00

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADA: CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	AUTORIZADA: CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	AUTORIZADA: TOTAL	REALIZADA	DIFERENÇA
12 Inst. de Previdência dos					
12 01. Inst. de Previdência dos S					
Despesas correntes	9.738.356,82	0,00	9.738.356,82	9.738.356,82	0,00
Reserva de contingência	3.046.926,63	0,00	3.046.926,63	0,00	3.046.926,63
TOTAL DE Inst. de Previdên	12.785.283,45	0,00	12.785.283,45	9.738.356,82	3.046.926,63
TOTAL GERAL	12.785.283,45	0,00	12.785.283,45	9.738.356,82	3.046.926,63

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
Instituto de Previdência de Icapuí — Em R$ 1,00

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES					MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	EMISSÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
Instituto de Previdência de Icapuí — Em R$ 1,00

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2020 - ICAPREV	8.699,00	0,00	8.699,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2021 - ICAPREV	0,00	4.918,00	0,00	4.918,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2019 - ICAPREV	1.485,00	0,00	0,00	1.485,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2020 - ICAPREV	23.353,66	5.199,00	28.552,66	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2021 - ICAPREV	0,00	10.240,91	0,00	10.240,91
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	33.537,66	20.357,91	37.251,66	16.643,91
DEPÓSITOS				
CONSIGNACOES INSS - ICAPREV	513,99	6.849,71	6.841,31	522,39
CONSIGNACOES IRRF - ICAPREV	0,00	773.227,10	773.227,10	0,00
CONSIGNACOES ISS - ICAPREV	0,00	2.599,35	2.599,35	0,00
EMPRESTIMOS CONSIGNAVEIS BB - ICAPREV	0,00	919.430,38	919.430,38	0,00
EMPRESTIMOS CONSIGNAVEIS C.E.F - ICAPREV	0,00	188.779,76	188.779,76	0,00
SINDICATO - ICAPREV	0,00	22.295,82	22.295,82	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	513,99	1.913.182,12	1.913.173,72	522,39
TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - ICAPREV	0,00	4.628,12	4.628,12	0,00
TOTAL DE TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS	0,00	4.628,12	4.628,12	0,00
TOTAL GERAL	34.051,65	1.938.168,15	1.955.053,50	17.166,30

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		12.507.425,11	14.394.456,25
1.1.1.1.1.06.03.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		12.496.871,43	14.391.326,72
004 - BB...010.142-7 (ICAPREV PREVIDENCIAR)		7.141.977,95	7.964.909,10
008 - BRADESCO...19.613-4 (SULAMÉRICA INFLATIE)		598.496,08	634.173,74
009 - BRADESCO...19.615-0 (SULAMERICA EQUITIES)		235.174,01	295.304,93
013 - BNB...27.214-1 (ICAPREV)		1.268.138,20	1.280.724,53
014 - CEF...335-1 (INST.PREVIDÊNCIA)		3.253.085,19	4.216.214,42
1.1.1.1.1.06.04.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		10.553,68	3.129,53
002 - BB...10.145-1 (ICAPREV ADMINISTRATI)		10.553,68	3.129,53
Créditos a curto prazo		20.739,85	20.734,55
1.1.3.8.1.06.00.00.00 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		20.637,31	20.637,31
002 - SAMUEL WILLIME PINTO BRAGA		2.005,46	2.005,46
003 - MARIA IRISVANDA SOUSA VIANA BRAGA		18.631,85	18.631,85
1.1.3.8.3.08.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		102,54	97,24
013 - SALARIO FAMILIA - INSS		102,54	97,24
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		2.170,28	2.485,41
1.1.5.6.1.01.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		2.170,28	2.485,41
325 - Material de copa e cozinha		20,00	181,78
340 - Material de expediente		1.900,28	1.799,48
355 - Material de limpeza		0,00	329,71
760 - Suprimentos de informática		250,00	174,44
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		12.530.335,24	14.417.676,21
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		11.925.307,68	8.231.932,26
1.2.1.1.2.06.04.00.00 - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL		11.925.307,68	8.231.932,26
001 - Parcelamento ICAPREV 02415/13		3.265.812,00	1.905.057,00

003 - Parcelamento ICAPREV 02416/13		5.189.096,16	3.026.972,76
005 - Parcelamento ICAPREV 01472/18		753.511,68	753.511,68
006 - Parcelamento ICAPREV 00817/20		1.623.698,88	2.181.994,50
007 - Parcelamento ICAPREV 00969/19		1.093.188,96	364.396,32
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		25.304,85	32.943,05
1.2.3.1.1.01.99.00.00 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		15.649,04	20.636,50
786 - Equipamentos diversos		15.649,04	20.636,50
1.2.3.1.1.03.03.00.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL		8.320,07	10.970,81
810 - Mobiliário em geral		8.320,07	10.970,81
1.2.3.1.1.99.99.00.00 - OUTROS BENS MÓVEIS		1.335,74	1.335,74
980 - Outros bens móveis		1.335,74	1.335,74
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		11.950.612,53	8.264.875,31
TOTAL DO ATIVO		24.480.947,77	22.682.551,52

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		1.030,80	1.010,70
2.1.1.4.3.01.01.00.00 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES		1.030,80	1.010,70
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		1.485,00	1.485,00
2.1.3.1.1.01.99.00.00 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		1.485,00	1.485,00
Obrigações fiscais a curto prazo		9.210,11	22.342,96
2.1.4.1.3.99.00.00.00 - OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER		9.210,11	22.342,96
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		522,39	513,99
2.1.8.8.3.01.02.00.00 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		522,39	513,99
017 - CONSIGNACOES INSS		522,39	513,99
Total do passivo circulante		12.248,30	25.352,65

Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00	0,00
Provisões a longo prazo		232.911.053,84	167.062.235,01
2.2.7.2.1.03.01.00.00 - APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUND		117.880.404,76	68.689.737,62
001 - Provisão de Benefícios Concedidos		117.880.404,76	68.689.737,62
2.2.7.2.1.03.03.00.00 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇ		-936.546,42	-144.717,88
2.2.7.2.1.03.04.00.00 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZA		-79.397,71	-31.195,07
2.2.7.2.1.04.01.00.00 - APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO FUND		176.433.546,57	151.235.154,49
002 - Provisões de Benefícios a Conceder		176.433.546,57	151.235.154,49
2.2.7.2.1.04.02.00.00 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO		-28.650.485,76	-25.391.368,02
2.2.7.2.1.04.03.00.00 - (-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO		-22.350.678,75	-20.059.563,00
2.2.7.2.1.04.04.00.00 - (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO		-9.385.788,85	-7.235.813,13
Demais obrigações a longo prazo		0,00	0,00
Resultado diferido		0,00	0,00
Total do passivo não circulante		232.911.053,84	167.062.235,01
TOTAL DO PASSIVO		232.923.302,14	167.087.587,66

Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social		0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital		0,00	0,00
Reservas de capital		0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial		0,00	0,00
Reservas de lucros		0,00	0,00
Demais reservas		0,00	0,00
Resultados acumulados		-208.442.354,37	-144.405.036,14
2.3.7.1.1.01.02.00.00 - (-) DEFICITS DO EXERCÍCIO (PASSIVO A DESCOBERTO)		-64.037.318,23	0,00
2.3.7.1.1.02.02.00.00 - (-) DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (PASSIVO A DESCOBERTO		-144.405.036,14	-144.405.036,14
(-) Ações / Cotas em tesouraria		0,00	0,00
Total do patrimônio líquido		-208.442.354,37	-144.405.036,14

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LíQUIDO		24.480.947,77	22.682.551,52

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:07/06/2022 - HORA DA EMISSÃO:14:40:40
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Dados: 2022.06.22 11:29:38 -03'00'

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304 Dados: 2022.06.22 11:29:13 -03'00'

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

IV – Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo n°. 03).

Município : ICAPUÍ Exercício : 2021 Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Órgão : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
Unidade Orçamentária : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome Matrícula								
Nome Matrícula								
Nome Matrícula								
Nome Matrícula								
Nome Matrícula								
Nome Matrícula								
Nome Matrícula								

SEM MOVIMENTAÇÃO

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304 Dados: 2022.06.22 11:31:15 -03'00'

CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME
CRC.: 0907/O-0 CE

VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
Assinado de forma digital por VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353 Dados: 2022.06.22 11:30:38 -03'00'

VALÉRIA DA SILVA TOMÁS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Dados: 2022.06.22 11:30:18 -03'00'

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

V – Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo n°. 04).

I.N. N°. 03/13
MODELO 04

Município : ICAPUÍ Exercício : 2021 Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Órgão : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
Unidade Orçamentária : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo N°.	Data do Pagamento	Processo N°	Data

SEM MOVIMENTAÇÃO

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304 Dados: 2022.06.22 11:32:53 -03'00'
CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME
CRC-CE 0907/O-2

VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
Assinado de forma digital por VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353 Dados: 2022.06.22 11:32:32 -03'00'
VALÉRIA DA SILVA TOMÁS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Dados: 2022.06.22 11:32:08 -03'00'
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VI – Demonstrativos das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo n°. 05).

Município : ICAPUÍ Exercício : 2021 Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Órgão : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI
Unidade Orçamentária : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

SEM MOVIMENTAÇÃO

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Dados: 2022.06.22 11:34:07 -03'00'

CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. LTDA ME
CRC-CE 0907/O-2

VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
Assinado de forma digital por VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
Dados: 2022.06.22 11:33:51 -03'00'

VALÉRIA DA SILVA TOMÁS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 11:33:26 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VII – Quadro dos Restos a Pagar inscritos, descriminando os processados dos não processados, identificando a classificação funcional – programática e, ainda, a relação dos restos a pagar e os cancelados. (modelo n°. 06).

VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
Assinado de forma digital por VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353 Dados: 2022.06.22 11:35:22 -03'00'

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304 Dados: 2022.06.22 11:35:04 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Dados: 2022.06.22 11:34:43 -03'00'

Município: ICAPUÍ **Exercício:** 2021 **Período:** 01/01/2021 à 31/12/2021

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

■ Processados ☐ Não Processados ☐ Pagos ☐ Cancelados

Inscrição	Processo nº	Nomes/Razão Social	Programa de Tabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R$
					TOTAL/Transporte		

RELAÇÃO ANEXA

Elaborado por	Conferido	Visto	Data
Nome: Matrícula: Assinatura:			

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

ASS.: _____

NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS

CONTADOR

ASS.: _____

NOME: CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME

C.R.C.: 0907/O-2

PRESIDENTE

ASS.: _____

NOME: MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2021

Órgão: 12-Inst. de Previdência dos Serv. do Munic. Unid. orç.: 01-Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
12 01. Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.				
09 122 0100 2.093 Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor				
3.1.90.13.00 Obrigações patronais				
1430000000 Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini				
	04/01/2021 04010013 est R$	30.000,00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	1.030,80
			TOTAL CLASSIF..	1.030,80
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas				
1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso				
	01/12/2021 01120008 est R$	8.130,55	RECEITA FEDERAL - PASEP	8.130,55
			TOTAL CLASSIF..	8.130,55
12 01. Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.				
09 122 0100 2.094 Obrigações junto ao PASEP - Investimento				
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas				
1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso				
	04/01/2021 04010015 est R$	80.000,00	RECEITA FEDERAL - PASEP	1.079,56
			TOTAL CLASSIF..	1.079,56
			TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....	10.240,91

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2021

Órgão: 12-Inst. de Previdência dos Serv. do Munic. Unid. orç.: 01-Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.

Resumo por fonte

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso	9.210,11
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	1.030,80
	TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....	10.240,91

Município: ICAPUÍ **Exercício:** 2021 **Período:** 01/01/2021 à 31/12/2021

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados	■ Não Processados	☐ Pagos	☐ Cancelados

Inscrição	Processo nº	Nomes/Razão Social	Programa de Tabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R$
					TOTAL/Transporte		

RELAÇÃO ANEXA

Elaborado por	Conferido	Visto	Data
Nome: Matrícula: Assinatura:			

RESP. PELO CONTROLE INTERNO **CONTADOR** **PRESIDENTE**

ASS.: _____ **ASS.:** _____ **ASS.:** _____

NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS **NOME: CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME** **NOME: MARCOS JOSE FERREIRA NUNES**

C.R.C.: 0907/O-2

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2021

Órgão: 12-Inst. de Previdência dos Serv. do Munic. Unid. orç.: 01-Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
12 01. Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.				
09 122 0100 2.093 Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor				
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso				
03/12/2021	03120001 ord R$	2.900,00	PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA	2.900,00
			TOTAL CLASSIF..	2.900,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ				
1410000001 RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso				
17/05/2021	17050001 glo R$	15.135,00	ASP - AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFOR	2.018,00
			TOTAL CLASSIF..	2.018,00
			TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).	4.918,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

Órgão: 12-Inst. de Previdência dos Serv. do Munic. Unid. orç.: 01-Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.

Resumo por fonte

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso	4.918,00
	TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).	4.918,00

Município: ICAPUÍ **Exercício:** 2021 **Período:** 01/01/2021 à 31/12/2021

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados	☐ Não Processados	■ Pagos	☐ Cancelados

Inscrição	Processo nº	Nomes/Razão Social	Programa de Tabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R$
					TOTAL/Transporte		

RELAÇÃO EM ANEXO

Elaborado por	Conferido	Visto	Data
Nome: Matrícula: Assinatura:			

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

ASS.: _____

NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS

CONTADOR

ASS.: _____

NOME: CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME

C.R.C.: 0907/O-2

PRESIDENTE

ASS.: _____

NOME: MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA		VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/Tl
2020								
	03070001	12 01. 09 122 0100 2.092 3.3.90.36.00	MICHELLE QUINTINO RODRIGUES					
			13/01/2021	13010003	R$	3.181,00	ADMINISTRA	
					R$	199,95	ISSQN	13010002
					R$	179,06	IRRF	13010003
					R$	438,99	INSS	13010004
	10080001	12 01. 09 122 0100 2.092 3.3.90.35.00	PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA)					
			02/02/2021	02020023	R$	900,00	ADMINISTRA	
	10080002	12 01. 09 122 0100 2.092 3.3.90.40.00	PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA)					
			02/02/2021	02020023	R$	300,00	ADMINISTRA	
				SUBTOTAL	R$	5.199,00		
				TOTAL GERAL..	R$	5.199,00		

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA		VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/Tl
2020								
	01120005	12 01. 09 122 0100 2.092 3.3.90.47.00	RECEITA FEDERAL - PASEP					
				13/01/2021 13010006	R$	6.118,82	ADMINISTRA	
	02010002	12 01. 09 122 0100 2.092 3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS					
				13/01/2021 13010001	R$	913,46	ADMINISTRA	
					R$	97,24	SAL.FAMIL.	13010001
	02010015	12 01. 09 122 0100 2.093 3.3.90.47.00	RECEITA FEDERAL - PASEP					
				13/01/2021 13010008	R$	5.832,19	ICAPREV	
	02010016	12 01. 09 122 0100 2.092 3.3.90.47.00	RECEITA FEDERAL - PASEP					
				13/01/2021 13010007	R$	10.391,95	ADMINISTRA	
				SUBTOTAL	R$	23.353,66		
				TOTAL GERAL..	R$	23.353,66		

Município: ICAPUÍ **Exercício:** 2021 **Período:** 01/01/2021 à 31/12/2021

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

RELAÇÃO DE RESTO A PAGAR

☐ Processados ☐ Não Processados ☐ Pagos ■ Cancelados

Inscrição	Processo nº	Nomes/Razão Social	Programa de Tabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R$
					TOTAL/Transporte		

RELAÇÃO EM ANEXO

Elaborado por	Conferido	Visto	Data
Nome: Matrícula: Assinatura:			

RESP. PELO CONTROLE INTERNO **CONTADOR** **PRESIDENTE**

ASS.: _____ **ASS.:** _____ **ASS.:** _____

NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS **NOME: CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. LTDA ME** **NOME: MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES**

C.R.C.: 0907/O-2

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
2020				
	03120001	12 01. 09 122 0100 2.092 3.3.90.39.00	PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI	
			31/12/2021 R$	2.900,00
	16010001	12 01. 09 122 0100 2.092 3.3.90.40.00	LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	
			31/12/2021 R$	600,00
			SUBTOTAL ....R$	3.500,00
			TOTAL GERAL..R$	3.500,00

VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
Assinado de forma digital por VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
Dados: 2022.06.22 11:36:19 -03'00'

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Dados: 2022.06.22 11:36:07 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 11:35:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

VIII – Relatório do responsável pelo setor contábil. (modelo n°. 07).

MUNICÍPIO	EXERCÍCIO
ICAPUÍ	*2021*
ÓRGÃO	**UNIDADE ORÇAMENTARIA**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI	*INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI*

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a Prestação de Contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2021, constamos

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	■	☐	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	■	☐	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	■	☐	☐
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	■	☐	☐
e) a existência de ilegalidade ou irregularidade, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuizo ao erário	☐	■	

Observações:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR		GESTOR(A)	
ASS.:	VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353 Assinado de forma digital por VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353 Dados: 2022.06.22 11:37:41 -03'00'	**ASS.:**	HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304 Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304 Dados: 2022.06.22 11:37:28 -03'00'	**ASS.:**	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Dados: 2022.06.22 11:37:09 -03'00'
NOME:	Valéria da Silva Tomás	**NOME:**	Helder M. de Alencar Araripe Araripe Neto	**NOME:**	Marcos José Ferreria Nunes
MATRICULA:	5770	**C.R.C.:**	016695/O-2	**MATRICULA:**	170352-8

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

IX – Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão. (modelo n°. 08).

Ceará
Governo Municipal de Icapuí

ASPEC
TCE/CE I.N. 03/97 - Modelo 08 Página : 0001

EXERCÍCIO:2021
Icapuí PERÍODO :01/01/2021 A 01/01/2021
Instituto de Previdência de Icapuí

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 01 (um) dias do mês de Janeiro de 2021, efetuou se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade,obtendo se os seguintes resultados

01) CAIXA____:R$ 0,00 (Zero Real).

02) BANCOS___:R$ 14.394.456,25 (Quatorze Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

BANCO/CONTA		SALDO
BB	10.145-1 (ICAPREV ADMINISTRATI)	3.129,53
BB	010.142-7 (ICAPREV PREVIDENCIAR)	7.964.909,10
BNB	27.214-1 (ICAPREV)	1.280.724,53
CEF	335-1 (INST.PREVIDÊNCIA)	4.216.214,42
BRADESCO	19.613-4 (SULAMÉRICA INFLATIE)	634.173,74
BRADESCO	19.615-0 (SULAMERICA EQUITIES)	295.304,93
	TOTAL GERAL	14.394.456,25

03) TOTAL____:R$ 14.394.456,25 (Quatorze Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

ASSINATURAS:

MARCO CESAR DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304 Dados: 2022.06.24 14:06:27 -03'00'

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC CE 00907/O-2

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Dados: 2022.06.24 14:05:44 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - JANEIRO

BANCO DO BRASIL C/C 10.142-7 PREVIDÊNCIA		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R$	**8.421.043,77**
(-) Aplicação Financeira	R$	3.164.119,24
(-) Aplicação Financeira	R$	1.484.309,94
(-) Aplicação Financeira	R$	1.661.876,92
(-) Aplicação Financeira	R$	1.014.315,12
(-) Aplicação Financeira	R$	763.041,42
(-) Aplicação Financeira	R$	333.381,13
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R$	**0,00**

Icapuí, 31 de Janeiro de 2021

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - JANEIRO

BANCO DO BRASIL C/C 10.145-1 ADMINISTRATIVO		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R$	**11.169,02**
(-) Aplicação Financeira	R$	11.169,02
SALDO NO EXTRATO BANCARIO	R$	**0,00**

Icapuí, 31 de Janeiro de 2021

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - JANEIRO

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL C/C 27.214-1		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	**R$**	**1.270.710,68**
(-) Aplicação Financeira	R$	1.270.710,68
SALDO NO EXTRATO BANCARIO	**R$**	**0,00**

Icapuí, 31 de Janeiro de 2021

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - JANEIRO

SULAMERICA INFLATIE (FUNDO DE INVESTIMENTOS) 19.613-4		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R$	629.063,89
(-) Aplicação Financeira	R$	629.063,89
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R$	0,00

Icapuí, 31 de Janeiro de 2021

Marcos José Ferreira Nunes

Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - JANEIRO

SULAMERICA EQUITIES FI AÇÕES (FUNDO DE INVESTIMENTOS) 19.615-0		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R$	285.691,41
(-) Aplicação Financeira	R$	285.691,41
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R$	0,00

Icapuí, 31 de Janeiro de 2021

Marcos José Ferreira Nunes

Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - JANEIRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 335-1		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R$	**4.169.131,16**
(-) Aplicação Financeira	R$	0,00
(-) Aplicação Financeira	R$	2.923.920,43
(-) Aplicação Financeira	R$	1.234.147,00
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R$	**11.063,73**

Icapuí, 31 de Janeiro de 2021

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

Ceará
Governo Municipal de Icapuí

ASPEC
TCE/CE I.N. 03/97 - Modelo 08 Página : 0001

EXERCÍCIO:2021
Icapuí PERÍODO :31/12/2021 A 31/12/2021
Instituto de Previdência de Icapuí

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2021, efetuou se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade,obtendo se os seguintes resultados

01) CAIXA____:R$ 0,00 (Zero Real).

02) BANCOS___:R$ 12.507.425,11 (Doze Milhões, Quinhentos e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Onze Centavos).

BANCO/CONTA			SALDO
BB	10.145-1	(ICAPREV ADMINISTRATI)	10.553,68
BB	010.142-7	(ICAPREV PREVIDENCIAR)	7.141.977,95
BNB	27.214-1	(ICAPREV)	1.268.138,20
CEF	335-1	(INST.PREVIDÊNCIA)	3.253.085,19
BRADESCO	19.613-4	(SULAMÉRICA INFLATIE)	598.496,08
BRADESCO	19.615-0	(SULAMERICA EQUITIES)	235.174,01
		TOTAL GERAL	12.507.425,11

03) TOTAL____:R$ 12.507.425,11 (Doze Milhões, Quinhentos e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Onze Centavos).

ASSINATURAS:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC
Assessoria Contábil CRC CE 008907/O-2

MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

BANCO DO BRASIL C/C 10.142-7 PREVIDÊNCIA		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R$	**7.141.977,95**
(-) Aplicação Financeira	R$	1.721.416,14
(-) Aplicação Financeira	R$	230.221,77
(-) Aplicação Financeira	R$	1.585.646,06
(-) Aplicação Financeira	R$	14.536,80
(-) Aplicação Financeira	R$	2.535.317,17
(-) Aplicação Financeira	R$	543.911,96
(-) Aplicação Financeira	R$	510.928,05
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R$	**0,00**

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

BANCO DO BRASIL C/C 10.145-1 ADMINISTRATIVO		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R$	**10.553,68**
(-) Aplicação Financeira	R$	10.553,68
SALDO NO EXTRATO BANCARIO	R$	**0,00**

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021

Marcos José Ferreira Nunes

Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL C/C 27.214-1		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	**R$**	**1.268.138,20**
(-) Aplicação Financeira	R$	1.268.138,20
SALDO NO EXTRATO BANCARIO	**R$**	**0,00**

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

SULAMERICA INFLATIE (FUNDO DE INVESTIMENTOS) 19.613-4		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R$	598.496,08
(-) Aplicação Financeira	R$	598.496,08
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R$	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

SULAMERICA EQUITIES FI AÇÕES (FUNDO DE INVESTIMENTOS) 19.615-0		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R$	**235.174,01**
(-) Aplicação Financeira	R$	**235.174,01**
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R$	**0,00**

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente da Diretoria Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 335-1		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R$	**3.253.085,19**
(-) Aplicação Financeira	R$	2.514.285,74
(-) Aplicação Financeira	R$	0,00
(-) Aplicação Financeira	R$	505.977,92
(-) Aplicação Financeira	R$	232.821,53
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R$	**0,00**

Icapuí, 31 de Dezembro de 2021

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.24 14:06:52 -03'00'

Marcos José Ferreira Nunes

Presidente da Diretoria Executiva

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

X – Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativo a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora.

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 11:54:10 -03'00'

G3350811519955321
08/02/2021 11:55:28

Cliente - Conta atual

Agência	3879-2
Conta corrente	10145-1 ICAPREV ADMINISTRATIVO
Período do extrato	01 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
13/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.142	30.000,00 C	
				13/01 3879 10142-7 ICAPREV PREVID			
13/01/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	552.793.000.021.690	3.181,00 D	
				13/01 2793 21690-9 MICHELLE Q ROD			
13/01/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	179,06 D	
				13/01 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
13/01/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	199,95 D	
				13/01 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
13/01/2021		0000	13105	375 Impostos	11.301	10.391,95 D	
				DARF - 08.988.847/0001-38 -3703			
13/01/2021		0000	13105	375 Impostos	11.302	6.118,82 D	
				DARF - 08.988.847/0001-38 -3703			
13/01/2021		0000	13105	375 Impostos	11.303	1.427,45 D	
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
13/01/2021		0000	13105	362 Pagamento conta luz	11.304	218,35 D	
				COELCE CIA ENERGETICA CE			
13/01/2021		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	8.283,42 D	0,00 C
26/01/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.006.866	250,00 D	
				26/01 3879 6866-7 MARCOS JOSE F			
26/01/2021		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	250,00 C	0,00 C
31/01/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

G3350811519955321
08/02/2021 11:56:12

Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência	3879-2
Conta	10145-1 ICAPREV ADMINISTRATIVO
Mês/ano referência	JANEIRO/2021

BB Previd RF Fluxo - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	3.129,53			1.480,215191		
13/01/2021	APLICAÇÃO	8.283,42			3.916,553055	2,114977094	5.396,768246
26/01/2021	RESGATE	250,00			118,164772	2,115689763	5.278,603474
	Aplicação 27/11/2020	60,88			28,774873		
	Aplicação 18/12/2020	189,12			89,389899		
29/01/2021	SALDO ATUAL	11.169,02			5.278,603474		5.278,603474

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.129,53
APLICAÇÕES (+)	8.283,42
RESGATES (-)	250,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6,07
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6,07
SALDO ATUAL =	11.169,02

Valor da Cota

31/12/2020	2,114243124
29/01/2021	2,115903919

Rentabilidade

No mês	0,0785
No ano	0,0785
Últimos 12 meses	1,4327

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G335081151995532014
08/02/2021 11:54:15

Cliente - Conta atual

Agência	3879-2
Conta corrente	10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA
Período do extrato	01 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
08/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.012.948	6.068,76 C	
				08/01 3879 12948-8 SAAE SEDE ICAP			
08/01/2021		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	6.068,76 D	0,00 C
13/01/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.145	30.000,00 D	
				13/01 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI			
13/01/2021		0000	13105	375 Impostos	11.301	5.832,19 D	
				DARF - 08.988.847/0001-38 -3703			
13/01/2021		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	35.832,19 C	0,00 C
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	1.609,07 C	
				29/01 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	653,22 C	
				29/01 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	445,88 C	
				29/01 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	724,51 C	
				29/01 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	346,36 C	
				29/01 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	78,41 C	
				29/01 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	2.523,62 C	
				29/01 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	36.160,33 C	
				29/01 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	39.003,21 C	
				29/01 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	8.560,19 C	
				29/01 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	14.890,33 C	
				29/01 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	6.941,17 C	
				29/01 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	109.881,67 C	
				29/01 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	40.636,03 C	
				29/01 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
29/01/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	40.485,78 C	
				29/01 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			

29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	8.485,41 C	
			29/01 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	1.011,76 C	
			29/01 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	17.420,56 C	
			29/01 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	39.946,03 C	
			29/01 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	31.999,17 C	
			29/01 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	25.140,45 C	
			29/01 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	36.282,23 C	
			29/01 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.017.457	2.161,20 C	
			29/01 3879 17457-2 ICAPUIBL PSB F			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.343	2.555,09 C	
			29/01 3879 18343-1 INSTITUTO M F			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.343	1.393,85 C	
			29/01 3879 18343-1 INSTITUTO M F			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.837	1.174,82 C	
			29/01 3879 18837-9 ICAPUIBL MAC F			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.245	2.077,39 C	
			29/01 3879 19245-7 AUTARQUIA T M			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.376	1.393,85 C	
			29/01 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	3.215,25 C	
			29/01 3879 51602-3 PMI EDUCACAO			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	2.490,16 C	
			29/01 3879 51602-3 PMI EDUCACAO			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	5.329,77 C	
			29/01 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	694,61 C	
			29/01 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	9.755,68 C	
			29/01 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	15.122,39 C	
			29/01 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	4.038,92 C	
			29/01 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C			
29/01/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	7.209,70 C	
			29/01 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI			
29/01/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	521.838,07 D	0,00 C
31/01/2021	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

G3350811519955321
08/02/2021 11:57:53

Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência	3879-2
Conta	10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA
Mês/ano referência	JANEIRO/2021

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJ: 3.543.447/0001-03

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	3.161.070,32			153.112,955994		
29/01/2021	SALDO ATUAL	3.164.119,24			153.112,955994		153.112,955994

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.161.070,32
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.048,92
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.048,92
SALDO ATUAL =	3.164.119,24

Valor da Cota

31/12/2020	20,645348373
29/01/2021	20,665261279

Rentabilidade

No mês	0,0964
No ano	0,0964
Últimos 12 meses	7,2883

BB Previd RF IMA-B - CNPJ: 7.861.554/0001-22

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	1.497.168,58			258.050,798797		
29/01/2021	SALDO ATUAL	1.484.309,94			258.050,798797		258.050,798797

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.497.168,58
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-12.858,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-12.858,64
SALDO ATUAL =	1.484.309,94

Valor da Cota

31/12/2020	5,801836661
29/01/2021	5,752006773

Rentabilidade

No mês	-0,8588
No ano	-0,8588
Últimos 12 meses	4,7294

BB Previd RF IMAB 5+ - CNPJ: 13.327.340/0001-73

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	1.690.549,20			473.478,444569		
29/01/2021	SALDO ATUAL	1.661.876,92			473.478,444569		473.478,444569

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.690.549,20
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-28.672,28

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-28.672,28
SALDO ATUAL =	1.661.876,92

Valor da Cota

31/12/2020	3,570488204
29/01/2021	3,509931528

Rentabilidade

No mês	-1,6960
No ano	-1,6960
Últimos 12 meses	3,2299

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ: 13.322.205/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	1.012.523,05			350.198,824940		
29/01/2021	SALDO ATUAL	1.014.315,12			350.198,824940		350.198,824940

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.012.523,05
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.792,07
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.792,07
SALDO ATUAL =	1.014.315,12

Valor da Cota

31/12/2020	2,891280538
29/01/2021	2,896397837

Rentabilidade

No mês	0,1769
No ano	0,1769
Últimos 12 meses	7,6922

BB Previd RF Fluxo - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	270.766,44			128.067,786592		
08/01/2021	APLICAÇÃO	6.068,76			2.869,749522	2,114735085	130.937,536114
13/01/2021	RESGATE	35.832,19			16.942,117294	2,114977094	113.995,418820
	Aplicação 17/12/2020	35.832,19			16.942,117294		
29/01/2021	APLICAÇÃO	521.838,07			246.626,543537	2,115903919	360.621,962357
29/01/2021	SALDO ATUAL	763.041,42			360.621,962357		360.621,962357

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	270.766,44
APLICAÇÕES (+)	527.906,83
RESGATES (-)	35.832,19
RENDIMENTO BRUTO (+)	200,34
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	200,34
SALDO ATUAL =	763.041,42

Valor da Cota

31/12/2020	2,114243124
29/01/2021	2,115903919

Rentabilidade

No mês	0,0785
No ano	0,0785
Últimos 12 meses	1,4327

BB Previd RF Perfil - CNPJ: 13.077.418/0001-49

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	332.831,51			144.598,311818		

29/01/2021	SALDO ATUAL	333.381,13	144.598,311818	144.598,311818

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	332.831,51
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	549,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	549,62
SALDO ATUAL =	333.381,13

Valor da Cota

31/12/2020	2,301766190
29/01/2021	2,305567261

Rentabilidade

No mês	0,1651
No ano	0,1651
Últimos 12 meses	2,2109

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Unidade 145 - ARACATI

Cliente INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MU **Conta** 272141 **Pág.** **1 / 1**

Fundo **IMA-B FI RF**

Data	Histórico	Quant. Cotas	Valor Cota	Valor
31/12/2020	Saldo Anterior	285.197,203	4,490663	1.280.724,53
04/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,492344	1.281.203,94
05/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,485770	1.279.329,06
06/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,473624	1.275.865,05
07/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,452985	1.269.978,87
08/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,453267	1.270.059,29
11/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,425562	1.262.157,90
12/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,451353	1.269.513,43
13/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,440500	1.266.418,18
14/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,458032	1.271.418,26
15/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,448758	1.268.773,34
18/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,446157	1.268.031,54
19/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,435188	1.264.903,21
20/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,431471	1.263.843,13
21/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,419509	1.260.431,61
22/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,405087	1.256.318,49
25/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,405973	1.256.571,18
26/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,415346	1.259.244,33
27/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,424721	1.261.918,05
28/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,439937	1.266.257,61
29/01/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,455551	1.270.710,68

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 743600016
Conta Referência: 0743/006/00000335-1
Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER
Período: de: 01/01/2021 até: 31/01/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
01/01/2021	-	SALDO ANTERIOR		11.112,73C
25/01/2021	000000	MANUT CTA	49,00D	11.063,73C
31/01/2021	-	SALDO FINAL		11.063,73C

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	*Código*	*Operação*	*Emissão*
ARACATI, CE	0743	5184	08/02/2021

Fundo	*CNPJ do Fundo*	*Início das Atividades do Fundo*
CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	10.740.658/0001-93	08/03/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	**No Ano(%)**	**Nos Últimos 12 Meses(%)**	Cota em: 31/12/2020	Cota em: 29/01/2021
0,8725-	0,8725-	4,8778	3,694048	3,661818

Administradora

Nome	*Endereço*	*CNPJ da Administradora*
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	*CPF/CNPJ*	*Conta Corrente*	*Mês/Ano*	*Folha*
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	08.988.847/0001-38	006.00000335-1	01/2021	01/01
Análise do Perfil do Investidor		*Data da Avaliação*		

Resumo da Movimentação

Histórico	***Valor em R$***	*Qtde de Cotas*
Saldo Anterior	2.949.655,73C	798.488,739036
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	25.735,30D	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.923.920,43C	798.488,739036
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	*Histórico*	***Valor R$***	*Qtde de Cotas*

Dados de Tributação	***Rendimento Base***	***IRRF***
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	***Endereço para Correspondência:***
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	***Endereço Eletrônico:***
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	*Código*	*Operação*	*Emissão*
ARACATI, CE	0743	5568	08/02/2021

Fundo	*CNPJ do Fundo*	*Início das Atividades do Fundo*
CAIXA FI BRASIL IMA-B5+ TP RF LP	10.577.503/0001-88	18/04/2012

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	**No Ano(%)**	**Nos Últimos 12 Meses(%)**	Cota em: 31/12/2020	Cota em: 29/01/2021
1,6965-	1,6965-	3,4878	2,811806	2,764103

Administradora

Nome	*Endereço*	*CNPJ da Administradora*
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	*CPF/CNPJ*	*Conta Corrente*	*Mês/Ano*	*Folha*
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	08.988.847/0001-38	006.00000335-1	01/2021	01/01
Análise do Perfil do Investidor		*Data da Avaliação*		

Resumo da Movimentação

Histórico	***Valor em R$***	*Qtde de Cotas*
Saldo Anterior	1.255.445,96C	446.490,960567
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	21.298,96D	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.234.147,00C	446.490,960567
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	*Histórico*	***Valor R$***	*Qtde de Cotas*

Dados de Tributação	***Rendimento Base***	***IRRF***
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	***Endereço para Correspondência:***
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	***Endereço Eletrônico:***
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Extrato para Simples Conferência

Período de 04/01/2021 **até** 29/01/2021

Cotista INSTITUTO MUN ICAPUI - ICAPREV

C.N.P.J. 08.988.847/0001-38

Código do Cotista 22334

RUA DOS PORFIRIOS S/N ICAPUI - CE - 62810-000

Distribuidor PERFORME AG AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS **Officer** Giuliana Crivellaro - RPPS

Área INSTIT. E CORP.

Fundo EQUITIES FI ACOES - (48807) **C.N.P.J.** 11.458.144/0001-02

Data da Movimentação	Data da Conversão	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor da Cota	Valor Bruto	I.R.R.F.	I.O.F.	Outras Taxas	Valor Líquido
31/12/2020		Saldo Anterior	15.536,7287001	19,0068926	295.304,93	0,00	0,00	0,00	295.304,93
29/01/2021		Saldo Atual	15.536,7287001	18,3881312	285.691,41	0,00	0,00	0,00	285.691,41

Fundo INFLATIE FI RF LP - (47802) **C.N.P.J.** 09.326.708/0001-01

Data da Movimentação	Data da Conversão	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor da Cota	Valor Bruto	I.R.R.F.	I.O.F.	Outras Taxas	Valor Líquido
31/12/2020		Saldo Anterior	12.875,9430955	49,2526049	634.173,74	0,00	0,00	0,00	634.173,74
29/01/2021		Saldo Atual	12.875,9430955	48,8557529	629.063,89	0,00	0,00	0,00	629.063,89
				Totais do Cotista	914.755,30	0,00	0,00	0,00	914.755,30

Extrato conta corrente

G336041039662210010
04/01/2022 10:45:55

Cliente - Conta atual

Agência	3879-2
Conta corrente	10145-1 ICAPREV ADMINISTRATIVO
Período do extrato	12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
23/11/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.142	31.000,00 C	
				01/12 3879 10142-7 ICAPREV PREVID			
01/12/2021		3879	99015	120 Transferido para Poupança	551.549.510.007.934	1.200,00 D	
				01/12 1549 510007934-3 JOSE NELSON DA			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	552.201.000.023.146	1.580,00 D	
				01/12 2201 23146-0 ASTER SER CONS			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	552.793.000.021.690	3.180,10 D	
				01/12 2793 21690-9 MICHELLE Q ROD			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	1.041,00 D	
				01/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	12.131,90 D	
				01/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	199,95 D	
				01/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	179,06 D	
				01/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	1.202,50 D	
				01/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.052.499	100,16 D	
				01/12 3879 52499-9 SIND S P M ICA			
01/12/2021		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.101	500,00 D	
				NARCELIO L DE SOUZA - ME			
01/12/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.102	657,47 D	
				104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE			
01/12/2021		0000	13105	144 PIX - Enviado	120.103	5.800,00 D	
				01/12 12:56 PACTUS SERVICO DE TERCEIRI			
01/12/2021		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	833.351.200.123.522	10,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 01/12/2021			
01/12/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.351.100.065.334	10,45 D	
				Cobrança referente 01/12/2021			
01/12/2021		0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	3.207,41 D	0,00 C
15/12/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.142	25.000,00 C	
				15/12 3879 10142-7 ICAPREV PREVID			
15/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.051.050	1.200,00 D	
				15/12 0121 51050-5 ALEXANDRA ADVO			
15/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.036.901	3.800,00 D	
				15/12 2937 36901-2 CASPE - S C P			
15/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.105.015	2.018,00 D	
				15/12 3515 ASP AUT S 00008988847000138			

15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	1.648,25 D	
			15/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	1.041,00 D	
			15/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	94,25 D	
			15/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
15/12/2021	0000	13105	361 Pgto conta água	121.501	45,62 D	
			SAAE ICAPUI			
15/12/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.502	1.250,00 D	
			MATIAS E LEITAO CONSULTORES AS			
15/12/2021	0000	13105	362 Pagamento conta luz	121.503	352,66 D	
			COELCE CIA ENERGETICA CE			
15/12/2021	0000	13105	375 Impostos	121.504	1.450,65 D	
			GPS - CODIGO DE BARRAS			
15/12/2021	0000	13105	375 Impostos	121.505	3.651,00 D	
			DARF - 08.988.847/0001-38 -3703			
15/12/2021	0000	13105	375 Impostos	121.506	1.988,09 D	
			DARF - 08.988.847/0001-38 -3703			
15/12/2021	0000	13105	375 Impostos	121.507	2.237,50 D	
			DARF - 08.988.847/0001-38 -3703			
15/12/2021	0000	13105	144 PIX - Enviado	121.508	2.900,00 D	
			15/12 12:38 PACTUS SERVICO DE TERCEIRI			
15/12/2021	0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	833.491.201.103.114	10,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 15/12/2021			
15/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	1.312,98 D	0,00 C
16/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.008.979	1.047,00 D	
			16/12 3879 8979-6 SILVANETE M C			
16/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.008.979	360,00 D	
			16/12 3879 8979-6 SILVANETE M C			
16/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.008.979	277,50 D	
			16/12 3879 8979-6 SILVANETE M C			
16/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.008.979	90,00 D	
			16/12 3879 8979-6 SILVANETE M C			
16/12/2021	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	1.774,50 C	0,00 C
21/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.355	94,25 C	
			21/12 3879 51355-5 PMI ARRECADACA			
21/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	94,25 D	0,00 C
29/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.142	50.000,00 C	
			29/12 3879 10142-7 ICAPREV PREVID			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	550.121.000.051.050	1.200,00 D	
			29/12 0121 51050-5 ALEXANDRA ADVO			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.005.210	500,00 D	
			29/12 1369 5210-8 LAY OUT INFO P			
29/12/2021	3879	99015	120 Transferido para Poupança	551.549.510.007.934	1.200,00 D	
			29/12 1549 510007934-3 JOSE NELSON DA			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	552.201.000.023.146	1.580,00 D	
			29/12 2201 23146-0 ASTER SER CONS			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	552.793.000.021.690	3.180,10 D	
			29/12 2793 21690-9 MICHELLE Q ROD			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	552.937.000.036.901	3.800,00 D	
			29/12 2937 36901-2 CASPE - S C P			

29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.140.000.037.456	1.416,70 D	
			29/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	11.131,90 D	
			29/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	1.341,00 D	
			29/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	199,95 D	
			29/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	179,06 D	
			29/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	1.202,50 D	
			29/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.052.499	100,16 D	
			29/12 3879 52499-9 SIND S P M ICA			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.956.000.009.896	6.300,00 D	
			29/12 3956 9896-5 PAULO NAGEL DI			
29/12/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.901	500,00 D	
			NARCELIO L DE SOUZA - ME			
29/12/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	122.902	1.250,00 D	
			MATIAS E LEITAO CONSULTORES AS			
29/12/2021	0000	13105	375 Impostos	122.903	313,50 D	
			GPS - CODIGO DE BARRAS			
29/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.904	1.657,47 D	
			104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE			
29/12/2021	0000	13105	144 PIX - Enviado	122.905	5.800,00 D	
			29/12 11:59 PACTUS SERVICO DE TERCEIRI			
29/12/2021	0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	863.631.200.128.183	10,00 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 29/12/2021			
29/12/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.631.100.155.102	10,45 D	
			Cobrança referente 29/12/2021			
29/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	7.127,21 D	0,00 C
31/12/2021	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF217176 FRANCINILSON SILVA.

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	3879-2
Conta	10145-1 ICAPREV ADMINISTRATIVO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2021

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	558,51			257,518997		
01/12/2021	APLICAÇÃO	3.207,41			1.478,508100	2,169355717	1.736,027097
15/12/2021	APLICAÇÃO	1.312,98			603,586529	2,175297054	2.339,613626
16/12/2021	RESGATE	1.774,50			815,501478	2,175961722	1.524,112148
	Aplicação 29/10/2021	560,35			257,518997		
	Aplicação 01/12/2021	1.214,15			557,982481		
21/12/2021	APLICAÇÃO	94,25			43,274320	2,177966029	1.567,386468
29/12/2021	APLICAÇÃO	7.127,21			3.266,405441	2,181973465	4.833,791909
31/12/2021	SALDO ATUAL	10.553,68			4.833,791909		4.833,791909

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	558,51
APLICAÇÕES (+)	11.741,85
RESGATES (-)	1.774,50
RENDIMENTO BRUTO (+)	27,82
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	27,82
SALDO ATUAL =	10.553,68

Valor da Cota

30/11/2021	2,168797915
31/12/2021	2,183313029

Rentabilidade

No mês	0,6692
No ano	3,2668
Últimos 12 meses	3,2668

Transação efetuada com sucesso por: JF217176 FRANCINILSON SILVA.

Extrato de Conta Corrente

G336041039662210006
04/01/2022 10:42:28

Cliente - Conta atual

Agência	3879-2
Conta corrente	10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA
Período do extrato	12 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/11/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	43.822,59 C	
				01/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
01/12/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	40.791,64 C	
				01/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
01/12/2021		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	182.664.604	120.000,00 C	
				104 0743 8988847000138 INSTITUTO DE P			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.145	31.000,00 D	
				01/12 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	51.531,02 D	
				01/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	155.974,54 D	
				01/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	57.220,93 D	
				01/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	1.606,32 D	
				01/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	208.393,20 D	
				01/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	6.467,09 D	
				01/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	37.705,44 D	
				01/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	5.603,17 D	
				01/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	35.694,68 D	
				01/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.050.100	87.253,70 D	
				01/12 3879 50100-X ICAPREV CDC CO			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	58.692,54 D	
				01/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
01/12/2021		3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.052.499	4.447,22 D	
				01/12 3879 52499-9 SIND S P M ICA			
01/12/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.101	16.655,34 D	
				104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE			
01/12/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	863.351.100.065.333	10,45 D	
				Cobrança referente 01/12/2021			
01/12/2021		0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	553.641,41 C	0,00 C
02/12/2021		3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	1.594,75 C	
				02/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			

02/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	1.003,67 C	
			02/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
02/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	2.598,42 D	0,00 C
07/12/2021	0000	14134	612 Crédito Fornecedor INSS	31.938	7.234,48 C	
			INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
07/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	7.234,48 D	0,00 C
09/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.012.948	2.685,16 C	
			09/12 3879 12948-8 SAAE SEDE ICAP			
09/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.012.948	6.206,47 C	
			09/12 3879 12948-8 SAAE SEDE ICAP			
09/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	8.891,63 D	0,00 C
14/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	7.636,77 C	
			14/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
14/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	114.755,32 C	
			14/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
14/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	1.523,20 C	
			14/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
14/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	40.074,48 C	
			14/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
14/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	3.419,82 C	
			14/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
14/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	5.782,86 C	
			14/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
14/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	183,04 C	
			14/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
14/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	4.334,36 C	
			14/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
14/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	8.972,79 C	
			14/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
14/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	42.053,13 C	
			14/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
14/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	228.735,77 D	0,00 C
15/12/2021	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	186.330.722	466.703,35 C	
			104 0743 8988847000138 INSTITUTO DE P			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.145	25.000,00 D	
			15/12 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	43.821,63 D	
			15/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	59.650,42 D	
			15/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	5.603,17 D	
			15/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	7.338,91 D	
			15/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	51.823,40 D	
			15/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	42.071,62 D	
			15/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	2.742,48 D	
			15/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	260.465,75 D	

			15/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	159.004,97 D	
			15/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
15/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	55.808,53 D	
			15/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
15/12/2021	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	246.627,53 C	0,00 C
17/12/2021	0000	14049	855 BB Prev RF Alc Ret Total	1.201.655	165.000,00 C	
17/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	165.000,00 D	0,00 C
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	2.185,43 C	
			22/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	429,24 C	
			22/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	19,60 C	
			22/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	49,78 C	
			22/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	57,27 C	
			22/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	75,74 C	
			22/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	54,42 C	
			22/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	1.000,55 C	
			22/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	2.501,58 C	
			22/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	1.117,31 C	
			22/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	569,83 C	
			22/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	524,53 C	
			22/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	799,68 C	
			22/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	3.745,02 C	
			22/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	189,81 C	
			22/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	562,13 C	
			22/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	28,83 C	
			22/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	128,69 C	
			22/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.245	129,49 C	
			22/12 3879 19245-7 AUTARQUIA T M			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	157,67 C	
			22/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	286,47 C	
			22/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	149,32 C	

			22/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	638,36 C	
			22/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	910,68 C	
			22/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	25,84 C	
			22/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	118,81 C	
			22/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	268,61 C	
			22/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	54,46 C	
			22/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	305,91 C	
			22/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C			
22/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	73,41 C	
			22/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI			
22/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	17.158,47 D	0,00 C
23/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	415,14 C	
			23/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
23/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	1.420,41 C	
			23/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
23/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	70,76 C	
			23/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
23/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.989	2.102,39 C	
			23/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU			
23/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	814,28 C	
			23/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
23/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	5.513,38 C	
			23/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
23/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.009.212	647,98 C	
			23/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F			
23/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.343	32,16 C	
			23/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F			
23/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	2.737,28 C	
			23/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO			
23/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.051.602	921,58 C	
			23/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO			
23/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	14.675,36 D	0,00 C
28/12/2021	0000	14049	855 BB Prev RF Alc Ret Total	1.201.655	140.000,00 C	
28/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	140.000,00 D	0,00 C
29/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	27.594,05 C	
			29/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
29/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	43.844,57 C	
			29/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
29/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.012.092	810,06 C	
			29/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP			
29/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.012.092	8.290,83 C	
			29/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP			
29/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.012.092	469,01 C	
			29/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP			

29/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.012.092	1.166,10 C	
			29/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP			
29/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.012.092	810,06 C	
			29/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP			
29/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.145	50.000,00 D	
			29/12 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI			
29/12/2021	0000	00000	345 BB Previden RF Fluxo	780	32.984,68 D	0,00 C
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	3.079,14 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	1.229,37 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	1.566,98 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	3.566,80 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	2.995,06 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	1.972,53 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	2.200,91 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	1.317,97 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	177,78 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	39.011,24 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	742,97 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	10.647,89 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	16.955,43 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	234,97 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	39.997,78 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	687,72 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.005.619	289,08 C	
			30/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	375,81 C	
			30/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	7.078,10 C	
			30/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.008.976	470,76 C	
			30/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	2.461,85 C	
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	18.117,15 C	
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM			

30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	140,85 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	1.098,47 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	39.760,04 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	51.324,53 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.010.456	42.555,40 C
			30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.343	252,77 C
			30/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.018.343	1.858,25 C
			30/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.245	2.663,97 C
			30/12 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.376	1.537,52 C
			30/12 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.019.376	375,81 C
			30/12 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	714,12 C
			30/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	35,07 C
			30/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.840	5.276,58 C
			30/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	435,51 C
			30/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	976,08 C
			30/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.842	10.201,37 C
			30/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	856,78 C
			30/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	17.510,75 C
			30/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	736,44 C
			30/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.843	4.544,82 C
			30/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	9.028,10 C
			30/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	111,42 C
			30/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	886,77 C
			30/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.844	1.340,04 C
			30/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
30/12/2021	3879	99015	870 Transferência recebida	553.879.000.052.956	6.332,28 C
			30/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	163.656,77 D

			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	6.467,09 D	
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	1.606,32 D	
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	58.266,04 D	
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	210.540,03 D	
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	36.182,50 D	
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	5.603,17 D	
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	35.977,85 D	
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.010.155	49.844,43 D	
			30/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG			
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.050.100	86.836,41 D	
			30/12 3879 50100-X ICAPREV CDC CO			
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.051.355	60.552,87 D	
			30/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
30/12/2021	3879	99015	470 Transferência enviada	553.879.000.052.499	4.447,22 D	
			30/12 3879 52499-9 SIND S P M ICA			
30/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	123.001	17.191,85 D	
			104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE			
30/12/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	833.641.200.212.280	10,45 D	
			Cobrança referente 30/12/2021			
30/12/2021	0000	00000	855 BB Previden RF Fluxo	780	381.451,97 C	0,00 C
31/12/2021	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF217176 FRANCINILSON SILVA.

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	3879-2
Conta	10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2021

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJ: 3.543.447/0001-03

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	1.708.394,47			79.966,815545		
31/12/2021	SALDO ATUAL	1.721.416,14			79.966,815545		79.966,815545

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.708.394,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	13.021,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13.021,67
SALDO ATUAL =	1.721.416,14

Valor da Cota

30/11/2021	21,363792711
31/12/2021	21,526631150

Rentabilidade

No mês	0,7622
No ano	4,2686
Últimos 12 meses	4,2686

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	228.294,06			82.307,249904		
31/12/2021	SALDO ATUAL	230.221,77			82.307,249904		82.307,249904

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	228.294,06
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.927,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.927,71
SALDO ATUAL =	230.221,77

Valor da Cota

30/11/2021	2,773681113
31/12/2021	2,797101970

Rentabilidade

No mês	0,8443
No ano	2,6411
Últimos 12 meses	2,6411

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ: 13.322.205/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	1.574.526,72			524.076,541722		
31/12/2021	SALDO ATUAL	1.585.646,06			524.076,541722		524.076,541722

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.574.526,72
APLICAÇÕES (+)	0,00

RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	11.119,34
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11.119,34
SALDO ATUAL =	1.585.646,06

Valor da Cota

30/11/2021	3,004383133
31/12/2021	3,025600147

Rentabilidade

No mês	0,7062
No ano	4,6456
Últimos 12 meses	4,6456

BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	577.967,53			266.492,108737		
01/12/2021	RESGATE	553.641,41			255.210,063366	2,169355717	11.282,045371
	Aplicação 18/10/2021	9.123,15			4.205,463334		
	Aplicação 19/10/2021	3.051,81			1.406,780354		
	Aplicação 27/10/2021	1.852,09			853,751850		
	Aplicação 08/11/2021	3.631,82			1.674,145282		
	Aplicação 12/11/2021	7.444,38			3.431,610532		
	Aplicação 26/11/2021	1.859,66			857,239661		
	Aplicação 30/11/2021	526.678,50			242.781,072353		
02/12/2021	APLICAÇÃO	2.598,42			1.197,478203	2,169910060	12.479,523574
07/12/2021	APLICAÇÃO	7.234,48			3.331,488248	2,171546006	15.811,011822
09/12/2021	APLICAÇÃO	8.891,63			4.092,544406	2,172641056	19.903,556228
14/12/2021	APLICAÇÃO	228.735,77			105.183,413101	2,174637267	125.086,969329
15/12/2021	RESGATE	246.627,53			113.376,483247	2,175297054	11.710,486082
	Aplicação 30/11/2021	24.541,80			11.282,045371		
	Aplicação 02/12/2021	2.604,87			1.197,478203		
	Aplicação 07/12/2021	7.246,98			3.331,488248		
	Aplicação 09/12/2021	8.902,50			4.092,544406		
	Aplicação 14/12/2021	203.331,38			93.472,927019		
17/12/2021	APLICAÇÃO	165.000,00			75.805,310619	2,176628506	87.515,796701
22/12/2021	APLICAÇÃO	17.158,47			7.875,804623	2,178630733	95.391,601324
23/12/2021	APLICAÇÃO	14.675,36			6.733,985215	2,179297924	102.125,586539
28/12/2021	APLICAÇÃO	140.000,00			64.181,841460	2,181302325	166.307,427999
29/12/2021	APLICAÇÃO	32.984,68			15.116,902441	2,181973465	181.424,330440
30/12/2021	RESGATE	381.451,97			174.766,190949	2,182641665	6.658,139491
	Aplicação 14/12/2021	25.559,79			11.710,486082		
	Aplicação 17/12/2021	165.455,83			75.805,310619		
	Aplicação 22/12/2021	17.190,06			7.875,804623		
	Aplicação 23/12/2021	14.697,88			6.733,985215		
	Aplicação 28/12/2021	140.085,96			64.181,841460		
	Aplicação 29/12/2021	18.462,45			8.458,762950		
31/12/2021	SALDO ATUAL	14.536,80			6.658,139491		6.658,139491

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	577.967,53
APLICAÇÕES (+)	617.278,81
RESGATES (-)	1.181.720,91
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.011,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00

RENDIMENTO LÍQUIDO	1.011,37
SALDO ATUAL =	14.536,80

Valor da Cota

30/11/2021	2,168797915
31/12/2021	2,183313029

Rentabilidade

No mês	0,6692
No ano	3,2668
Últimos 12 meses	3,2668

BB Prev RF Aloc - CNPJ: 25.078.994/0001-90

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	2.512.351,76			1.666.037,255562		
31/12/2021	SALDO ATUAL	2.535.317,17			1.666.037,255562		1.666.037,255562

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.512.351,76
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	22.965,41
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	22.965,41
SALDO ATUAL =	2.535.317,17

Valor da Cota

30/11/2021	1,507980537
31/12/2021	1,521764993

Rentabilidade

No mês	0,9141
No ano	-0,3984
Últimos 12 meses	-0,3984

BB Prev RF Ret Total - CNPJ: 35.292.588/0001-89

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	843.021,27			792.214,220575		
17/12/2021	RESGATE	110.000,00			102.902,395557	1,068974142	689.311,825018
	Aplicação 02/03/2021	110.000,00			102.902,395557		
17/12/2021	RESGATE	55.000,00			51.451,197778	1,068974142	637.860,627240
	Aplicação 02/03/2021	55.000,00			51.451,197778		
28/12/2021	RESGATE	140.000,00			130.590,061126	1,072057083	507.270,566114
	Aplicação 02/03/2021	140.000,00			130.590,061126		
31/12/2021	SALDO ATUAL	543.911,96			507.270,566114		507.270,566114

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	843.021,27
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	305.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.890,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.890,69
SALDO ATUAL =	543.911,96

Valor da Cota

30/11/2021	1,064132964
31/12/2021	1,072232438

Rentabilidade

No mês	0,7611
No ano	0,5349

Últimos 12 meses	0,5349

BB Prev MM Alocação - CNPJ: 35.292.597/0001-70

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	504.179,03			484.883,626392		
31/12/2021	SALDO ATUAL	510.928,05			484.883,626392		484.883,626392

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	504.179,03
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.749,02
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.749,02
SALDO ATUAL =	510.928,05

Valor da Cota

30/11/2021	1,039793881
31/12/2021	1,053712736

Rentabilidade

No mês	1,3386
No ano	1,4018
Últimos 12 meses	1,4018

Transação efetuada com sucesso por: JF217176 FRANCINILSON SILVA.

Unidade 145 - ARACATI

Cliente INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MU **Conta** 272141 **Pág.** **1 / 1**

Fundo **IMA-B FI RF**

Data	Histórico	Quant. Cotas	Valor Cota	Valor
30/11/2021	Saldo Anterior	285.197,203	4,437981	1.265.699,77
01/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,425538	1.262.151,06
02/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,438259	1.265.779,05
03/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,464391	1.273.231,83
06/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,459476	1.271.830,08
07/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,465739	1.273.616,27
08/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,480125	1.277.719,12
09/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,478859	1.277.358,06
10/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,497175	1.282.581,73
13/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,482646	1.278.438,10
14/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,479463	1.277.530,32
15/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,473170	1.275.735,57
16/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,453825	1.270.218,43
17/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,442467	1.266.979,16
20/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,447870	1.268.520,08
21/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,455179	1.270.604,59
22/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,458553	1.271.566,85
23/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,453386	1.270.093,23
24/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,454670	1.270.459,42
27/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,453565	1.270.144,28
28/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,452883	1.269.949,78
29/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,435639	1.265.031,84
30/12/2021	Saldo do dia	285.197,203	4,444489	1.267.555,83
31/12/2021	Saldo Final	285.197,203	4,446531	1.268.138,20

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 743600016
Conta Referência: 0743/006/00000335-1
Nome: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER
Período: de: 01/12/2021 até: 31/12/2021

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
30/11/2021	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/12/2021	729758	RSG FUNDO	120.022,00C	120.022,00C
01/12/2021	108034	ENVIO TED	120.000,00D	22,00C
01/12/2021	108034	DOC/TED PESSOAL	22,00D	0,00
01/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
02/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
03/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
06/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
07/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
08/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
09/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
10/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
13/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
14/12/2021	259185	RSG FUNDO	466.761,85C	466.761,85C
14/12/2021	000020	MANUT CAD	36,50D	466.725,35C
14/12/2021	-	SALDO DO DIA		466.725,35C
15/12/2021	116715	ENVIO TED	466.703,35D	22,00C
15/12/2021	116715	DOC/TED PESSOAL	22,00D	0,00
15/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
16/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
17/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
20/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
21/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
22/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
23/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
24/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
27/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
28/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
29/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
30/12/2021	-	SALDO DO DIA		0,00
31/12/2021	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR FECHAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	*Código*	*Operação*	*Emissão*
ARACATI, CE	0743	0082	04/01/2022

Fundo	*CNPJ do Fundo*	*Início das Atividades do Fundo*
CAIXA FI MULTIMERCADO RV30 L P	03.737.188/0001-43	20/06/2000

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	**No Ano(%)**	**Nos Últimos 12 Meses(%)**	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
1,2730	0,8248-	0,8248-	7,786119	7,885232

Administradora

Nome	*Endereço*	*CNPJ da Administradora*
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	*CPF/CNPJ*	*Conta Corrente*	*Mês/Ano*	*Folha*
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	08.988.847/0001-38	006.00000335-1	12/2021	01/01
Análise do Perfil do Investidor		*Data da Avaliação*		

Resumo da Movimentação

Histórico	***Valor em R$***	*Qtde de Cotas*
Saldo Anterior	499.618,03C	64.167,785464
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	6.359,89C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	505.977,92C	64.167,785464
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	*Histórico*	***Valor R$***	*Qtde de Cotas*

Dados de Tributação	***Rendimento Base***	***IRRF***
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	***Endereço para Correspondência:***
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	***Endereço Eletrônico:***
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	*Código*	*Operação*	*Emissão*
ARACATI, CE	0743	5993	04/01/2022

Fundo	*CNPJ do Fundo*	*Início das Atividades do Fundo*
CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA	23.215.097/0001-55	28/10/2016

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	**No Ano(%)**	**Nos Últimos 12 Meses(%)**	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,8257	0,1090-	0,1090-	1,500329	1,512717

Administradora

Nome	*Endereço*	*CNPJ da Administradora*
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	*CPF/CNPJ*	*Conta Corrente*	*Mês/Ano*	*Folha*
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	08.988.847/0001-38	006.00000335-1	12/2021	01/01

Análise do Perfil do Investidor	*Data da Avaliação*

Resumo da Movimentação

Histórico	***Valor em R$***	*Qtde de Cotas*
Saldo Anterior	2.493.695,66C	1.662.099,218015
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	20.590,08C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.514.285,74C	1.662.099,218015
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	*Histórico*	***Valor R$***	*Qtde de Cotas*

Dados de Tributação	***Rendimento Base***	***IRRF***
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	***Endereço para Correspondência:***
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	***Endereço Eletrônico:***
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	*Código*	*Operação*	*Emissão*
ARACATI, CE	0743	5184	04/01/2022

Fundo	*CNPJ do Fundo*	*Início das Atividades do Fundo*
CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	10.740.658/0001-93	08/03/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	**No Ano(%)**	**Nos Últimos 12 Meses(%)**	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,2093	1,5303-	1,5303-	3,629919	3,637518

Administradora

Nome	*Endereço*	*CNPJ da Administradora*
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	*CPF/CNPJ*	*Conta Corrente*	*Mês/Ano*	*Folha*
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	08.988.847/0001-38	006.00000335-1	12/2021	01/01
Análise do Perfil do Investidor		*Data da Avaliação*		

Resumo da Movimentação

Histórico	***Valor em R$***	*Qtde de Cotas*
Saldo Anterior	582.199,97C	160.389,246253
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	586.783,85D	160.389,246253
Rendimento Bruto no Mês	4.583,88C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	0,00	0,000000
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	*Histórico*	***Valor R$***	*Qtde de Cotas*
01 / 12	RESGATE	120.022,00D	33.175,713208
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	442.000,00D	120.464,818632
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	24.761,85D	6.748,714412
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	***Rendimento Base***	***IRRF***
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	***Endereço para Correspondência:***
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	***Endereço Eletrônico:***
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Extrato Mensal

Investidor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV
CPF/CNPJ: 08.988.847/0001-38
Endereço: null, null, null, SÃO PAULO, SÃO PAULO, BRASIL, null.

FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NIVEL I CNPJ: 17.502.937/0001-68

Administrador	Fundo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FIA CAIXA INSTITUCIONAL BDR NIVEL I
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04	CPF/CNPJ: 17.502.937/0001-68
Endereço: AV PAULISTA, 2.300, 11º ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SÃO PAULO, BRASIL, 01310-300.	
Telefone:	
Email:	

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Rentabilidade Mês	1,70%	Rentabilidade Mês Anterior	-0,89%
Rentabilidade Últimos 12 meses	30,51%	Rentabilidade Ano	30,51%
Data Início	30/11/2021	Data Fim	31/12/2021
VL Cota Data Início	R$ 6,73563600	VL Cota Data Fim	R$ 6,85032300
Saldo Bruto Anterior	R$ 228.923,67 / 33.986,94187706	Saldo Bruto Final	R$ 232.821,53 / 33.986,94187706
Aplicações	R$ 0,00 / 0,00000000	Rendimento Bruto	R$ 3.897,86
Resgates	R$ 0,00 / 0,00000000	IRRF Provisionado	R$ 0,00
IRRF	R$ 0,00	IOF Provisionado	R$ 0,00
IOF	R$ 0,00	Taxa Operacional	R$ 0,00
Rendimento Base	R$ 0,00	Saldo Líquido	R$ 232.821,53
Resgate Bruto em Trânsito	R$ 0,00		

Servico de Atendimento ao Cotista
SAC Caixa 0800 726 0101 Endereco para Correspondencia Caixa Postal 72624 Sao Paulo SP
CEP 01405-001
Ouvidoria 0800 725 7474

Extrato para Simples Conferência

Período de 01/12/2021 **até** 31/12/2021

Cotista INSTITUTO MUN ICAPUI - ICAPREV

C.N.P.J. 08.988.847/0001-38

Código do Cotista 22334

RUA ENGENHEIRO FRANCISCO DE ASSIS FILHO 654 ICAPUI - CE - 62810-000

Distribuidor PERFORME AG AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS

Officer Giuliana Crivellaro - RPPS

Área INSTIT. E CORP.

Fundo EQUITIES FI ACOES - (48807) **C.N.P.J.** 11.458.144/0001-02

Data da Movimentação	Data da Conversão	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor da Cota	Valor Bruto	I.R.R.F.	I.O.F.	Outras Taxas	Valor Líquido
30/11/2021		Saldo Anterior	15.536,7287001	14,4247379	224.113,24	0,00	0,00	0,00	224.113,24
31/12/2021		Saldo Atual	15.536,7287001	15,1366489	235.174,01	0,00	0,00	0,00	235.174,01

Fundo INFLATIE FI RF LP - (47802) **C.N.P.J.** 09.326.708/0001-01

Data da Movimentação	Data da Conversão	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor da Cota	Valor Bruto	I.R.R.F.	I.O.F.	Outras Taxas	Valor Líquido
30/11/2021		Saldo Anterior	12.875,9430955	46,7684245	602.187,57	0,00	0,00	0,00	602.187,57
31/12/2021		Saldo Atual	12.875,9430955	46,4817274	598.496,08	0,00	0,00	0,00	598.496,08
				Totais do Cotista	833.670,09	0,00	0,00	0,00	833.670,09

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 11:54:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

XI – Atos de nomeação dos componentes da comissão de licitação e do pregoeiro e equipe de apoio.

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 11:55:27 -03'00'

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 003/2021 - 02 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento Art. 85 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR presidente e os membros para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os servidores abaixo descriminados com suas respectivas funções:

SERVIDOR	**CARGO**
Isamélia Rebouças de Sousa	PRESIDENTE
Antônia Katiane Rebouças Costa	MEMBRO
Mário César de Oliveira	MEMBRO

Art. 2° - Incumbir das atribuições e encargos inerentes ao cargo em referencia.

Art. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraria.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (ICAPREV), aos 02 de março de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do ICAPREV

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº 004/2021 - 02 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento Art. 85 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Pregoeiro e a equipe de apoio para compor a EQUIPE PREGÃO, os servidores abaixo descriminados com suas respectivas funções:

SERVIDOR	CARGO
Isamélia Rebouças de Sousa	PREGOEIRO
Antônia Katiane Rebouças Costa	APOIO
Mário César de Oliveira	APOIO

Art. 2° - Incumbir das atribuições e encargos inerentes ao cargo em referencia.

Art. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraria.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (ICAPREV), aos 02 de março de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do ICAPREV

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Dados: 2022.06.22 11:55:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

XII – Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos. (modelo n°. 11).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do Período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa nº 03/2013 deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI, durante esse período, **NÃO** efetuou CONVÊNIO com nenhuma entidade Pública ou Privada, tanto para repassar ou receber recursos.

ICAPUÍ - CE, em 31 de dezembro de 2021.

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 11:58:16 -03'00'

VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
Assinado de forma digital por VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353
Dados: 2022.06.22 12:02:10 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Assinado de forma digital por HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304
Dados: 2022.06.22 11:58:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

XIII – Normas e Alterações da Gestão do Fundo (Art. 9)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa nº 03/2013 deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará que durante esse período, **NÃO** efetuou-se nenhuma alteração das normas que regulam este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

ICAPUÍ - CE, em 31 de dezembro de 2021.

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:02:56 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

XIV – Normas e Alterações da Gestão do Fundo (Art. 9)

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:04:06 -03'00'

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV BIENIO 2020-2022

Aos vinte do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois às oito horas reuniram-se de forma remota pela plataforma *meet* em razão de decisão deste colegiado para deliberar sobre a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí do ano de 2021. Essa assembleia foi presidida pelo senhor Ronaldo Roldão de Lima - Presidente do Conselho Municipal de Previdência e estiveram presentes os membros conselheiros, os senhores e senhoras, Francisco Celestino Cavalcante, Carol Rebouças, Francinilson Ferreira da Silva, Juarez Teixeira da Silveira, Raimundo Reudson Maia de Almeida, bem como o presidente do Icaprev Marcos José Ferreira Nunes, Mario Cesar de Oliveira, servidor cedido ao Icaprev, além da Assessoria Contábil Casp representada pelo senhor José Huilton Rebouças. O senhor Ronaldo Roldão de Lima iniciou a referida sessão, agradecendo a presença de todos os conselheiros, conselheiras e convidados e passou imediatamente a palavra ao secretário do conselho para leitura e aprovação da ata anterior. Depois de aprovada a ata anterior, passou a palavra para o Senhor Presidente do Icaprev que ressaltou a importância da Aprovação da Lei da Reforma da Previdência pela Câmara Municipal de Icapuí, explanou que apesar das mudanças inseridas no projeto pelos edis vereadores, foi um passo para se tentar melhorar o equilíbrio financeiro do Icaprev. O presidente ressaltou ainda o empenho do prefeito, dos servidores, principalmente do sindicato, através das diversas audiências e reuniões propostas pela direção do Icaprev, câmara de vereadores, gestão municipal e sindicato. O presidente do Icaprev convidou os representantes do Icaprev para que possam fazer suas qualificações nos Cursos CRPPS ou CPA10 ou CPA20 e que até o final de janeiro espera a adesão dos conselheiros sem a qualificação para a realização do mesmo. O presidente do Icaprev disse que o ano de 2021 não foi muito bom para as aplicações e que apesar disso ainda precisou fazer resgate de aproximadamente cento e cinquenta mil reais mensais das aplicações para

cumprir o pagamento das obrigações administrativas, bem como despesas com folha dos aposentados e dos pensionistas. Em 2021 o Icaprev teve uma arrecadação de R$ 7.965.180,79 e uma despesa de R$ 9.733.438,82, justificando assim os resgates das aplicações das contas do Icaprev para sanar os compromissos elencados na prestação de contas. As despesas foram detalhadas item a item em relatório anexado a esta ata os quais foram apresentados e postos para a discussão, debate e votação. Foi explicado que as aplicações financeiras melhoraram um pouco no final do último quadrimestre, mas que ainda assim foram negativas frustrando o desejo de ter saldo positivo. O presidente Ronaldo submeteu a apreciação da prestação de contas 2021 a qual foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Não tendo mais nada a tratar o presidente declarou encerrada a presente reunião.

1. Carol Rebouças da Silva
2. Francinilson Ferreira da Silva.
3. Maria de Fátima Nunes
4.
5. Ronaldo Pelli de Lima
6.
7.
8.
9.
10.

PRESTACAO DE CONTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PREFEITURA DE ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

FUNDO DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ICAPUI	
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021	
SALDO FINANCEIRO EM 01.01.2021	14.394.456,25
RECEITAS DE:	9.779.021,09
RENDIMENTOS	-105.092,58
PARCELAMENTOS	2.348.037,51
MULTAS e JUROS SOBRE PARCELAMENTO	31.290,51
RECEITA PATRONAL	3.065.127,36
MULTAS SOBRE REC PATRONAL	0,00
RECEITA SERVIDOR	2.477.505,38
MULTAS SOBRE REC SERVIDOR	0,00
COMPENSACAO PREV - INSS	43.220,03
TRÂNSFERÊNCIA RECEBIDA	4.628,12
RECEITA EXTRAORÇAMENTARIA	1.914.304,76
DESPESAS	11.666.052,23
APOSENTADORIAS	8.366.653,69
PENSAO VITALICIA	787.095,36
PASEP	95.038,58
TARIFAS BANCARIAS	20.645,98
DIARIAS	810,00
OBRIGACOES PATRONAL INSS	13.374,04
FOLHA DE PAGTO ADMINISTRATIVA	200.417,36
SILVANETE MARIA DA COSTA BRAGA (MATERIAL DE EXPEDIENTE)	8.134,50
SAAE	409,94
ENEL	3.346,96
MATIAS E LEITÃO (CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS)	13.750,00
ASP (SISTEMA CONTABILIDADE)	18.375,00
3IT (SITE)	14.950,30
ASTER SERVIÇOS E CONSULTORIA (DIGITALIZAÇÃO)	17.380,00
LAYOUT (SISTEMA DE FOLHA)	6.560,00
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA (PUBLICAÇÕES DE LICITAÇÕES)	788,00
NAGEL (CONTROLE INTERNO)	12.150,00
NACELIO (INTERNET LITORAL NET)	6.000,00
ALEXANDRA FRANÇA (ASSES LICITACAO)	14.400,00
MICHELLE QUINTINO (ASSESS JURIDICA)	51.987,00
JOSE NELSON (ALUGUEL IMOVEL)	14.400,00
CALCULO ATUARIAL 2021	5.000,00
CASPE (ASSES CONTABIL)	42.600,00
LEMA (TREINAMENTOS)	279,00
DENISE COSTA REBOUÇAS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E COPA E	1.436,08
PACTUS - ASSESSORIA ADMINIST	31.900,00
ASSOCIAÇÃO DE ANALISTAS E PROF DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE	840,00
ART (CONSELHO REGIONAL DE ENGENLHARIA)	88,78
MIRANDA COMPUTAÇÃO	1.940,00
JUAREZ FERREIRA DE OLIVEIRA (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PEÇAS EM	1.000,00
DESPESAS EXTRAORÇAMENTARIAS	1.914.301,66
SALDO FINANCEIRO EM 31.12.2021	12.507.425,11

Relatório sobre os atos de gestão praticados no exercício de 2021 Janeiro a Dezembro

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

Apresentamos aos membros do Conselho, o Relatório das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2021.

ICAPREV

Execução Orçamentária no Exercício

Receita Arrecadada		Despesa Liquidada	
Descrição	R$	Descrição	R$
Receitas Correntes	2.520.725,41	Despesas Correntes	9.733.438,82
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Intraorçamentárias Correntes	5.444.455,38		
TOTAL	7.965.180,79	TOTAL	9.733.438,82

CASPE CONTABILIDADE

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

As Receitas arrecadadas no período somaram a quantia de R$ 7.965.180,79 (sete milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta reais e setenta e nove centavos), distribuídas da seguinte forma:

CASPE
CONTABILIDADE

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

Receitas Orçamentárias	
Receitas de Contribuições (Contribuições dos Servidores, Ativos, Pensionistas e Inativos)	
Receita Patrimonial (Investimentos)	
Outras Receitas Correntes (Compensação INSS)	
Receitas Intraorçamentárias (Contribuições Patronais e Parcelamentos previdenciários)	
TOTAL	

CASPE
CONTABILIDADE

Valor (R$)
2.433.517,87
0,00
43.220,03
5.444.455,38
7.965.180,79

ICAPREV
Previdência à coisa séria!

Vale ressaltar que entre as Receitas Patrimoniais do período houve um rendimento de Aplicações Financeiras de R$ 711.693,18 e ao mesmo tempo houve uma perca nesses investimentos no valor de R$ 816.785,76. restando assim um saldo líquido negativo de Aplicações Financeiras no período de R$ 105.092,58.

CASPE
CONTABILIDADE

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

Houve também no período o montante de R$ 2.246.011,22 em receitas extra orçamentárias, receitas estas que não compõem o Orçamento do Instituto, sendo essa receitas oriundas principalmente de retenções, dos servidores e beneficiários do ICAPREV, para posterior repasse, a seus devidos credores. Ex: Sindicato, pensões Alimentícias, empréstimos bancários consignados, Impostos sobre a Renda e sobre Serviços, Etc

CASPE
CONTABILIDADE

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

As despesas Liquidadas no período somaram a quantia de R$ 9.733.438,82 (nove milhões setecentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) distribuídas nas seguintes ações de governo:

CASPE
CONTABILIDADE

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

Ação	Valor Liquidado (R$)			
	Janeiro – Abril	Maio - Agosto	Setembro – Dezembro	TOTAL
Gerenciamento Administrativo do RPPS	156.278,03	216.136,38	201.845,13	574.259,54
Obrigações junto ao Pasep - Investimentos	955,52	1.142,57	3.332,14	5.430,23
Gestão de Benefícios Previdenciários	2.724.369,86	2.834.612,56	3.594.766,63	9.153.749,05
TOTAL	2.881.603,41	3.051.891,51	3.799.943,90	9.733.438,82

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

Despesas por Classificação Econômica	
Aposentadorias	
Pensões	
Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal	
Obrigações Patronais	
Diárias	
Material de Consumo	
Serviços de Consultorias	
Outros Serviços Pessoa Física	
Outros Serviços Pessoa Jurídica	
Serviços de tecnologia da Informação/Comunicação	
Obrigações Tributárias	
TOTAL	



Valor (R$)
8.366.653,69
787.095,36
200.417,36
13.394,14
810,00
11.510,58
23.650,00
62.388,00
121298,66
64.315,30
81.905,73
9.733.438,82

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

Da mesma forma que as Receitas Extra orçamentárias as Despesas Orçamentárias são despesas que não fazem parte do Orçamento, se resumem na devolução de valores arrecadados a título de Receitas Extra Orçamentárias, que até dezembro de 2021 somaram o montante de R$ 2.379.653,36.

CASPE
CONTABILIDADE

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

Ao se confrontar Receitas arrecadas e despesas realizadas percebe-se um déficit na arrecadação no valor de R$ 1.768.258,03.

CASPE
CONTABILIDADE

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO

Descrição	Valor (R$)
Saldo em 01/01/2021	14.394.456,25
(+) Receitas Orçamentárias	7.965.180,79
(+) Transferências Financeiras	4.628,12
(+) Receitas Extraorçamentárias	2.246.011,22
(-) Despesas Orçamentárias (pagas)	9.723.197,91
(-) Transferências para Outras Unidades Gestoras	0,00
(-) Despesas Extraorçamentárias	2.351.100,70
(-) Restos a pagar (pagos)	28.552,66
Saldo em 31/12/2021	12.507.425,11

CASPE
CONTABILIDADE

ICAPREV
Previdência é coisa séria!

Conclusão

Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí foram utilizados em ações que trouxeram benefícios a população de Icapuí e aos servidores municipais que contribuem com o Instituto.

CASPE
CONTABILIDADE

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:04:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021

OUTROS ANEXOS

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:18:54 -03'00'

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE AGOSTO DE 2014

CRIA COMITÊ DE INVESTIMENTO DO ICAPREV

ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Portaria nº 45, de 16 de Agosto de 2014.

Cria Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Icapuí - ICAPREV

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí - **ICAPREV**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterada pelas Portarias MPS nº 170 de 25 de abril de 2012 e 440 de 9 de outubro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do **ICAPREV**, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;

- Diretor Financeiro da Unidade Gestora;

- Diretor de Previdência da Unidade Gestora;

- Presidente do Conselho Municipal de Previdência;

- Representante do conselho Municipal de Previdência escolhido democraticamente ;

§1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput deste artigo, este colegiado deverá indicar outro representante.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí/Ce, 16 de Agosto de 2014.

FRANCISCO RICARDO GONDIM
Presidente

ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí - **ICAPREV**.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do **ICAPREV**;

IV – avaliar riscos potenciais;

V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do **ICAPREV**, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;

VI – submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custo diante, com base em parecer técnico;

VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;

VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo **ICAPREV**;

X - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;

- Diretor Financeiro da Unidade Gestora;

- Diretor de Previdência da Unidade Gestora;

- Presidente do Conselho Municipal de Previdência;

- Representante do conselho Municipal de Previdência escolhido democraticamente.

§1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput deste artigo, este colegiado deverá indicar outro representante.
§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.
§3º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.
§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Diretor Financeiro.
§5º - Até 31 de julho de 2014, a maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar certificação conforme definido no art. 2º da Portaria MPS nº 440.

Art.4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pela Diretoria Financeira do **ICAPREV**.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:
I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:
I – comparecer às reuniões habitualmente;
II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º - À Diretoria Financeira, na qualidade de Secretária do Comitê de Investimentos compete:
I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do **ICAPREV** as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do **ICAPREV**;
V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:19:23 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:19:54 -03'00'

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao **ICAPREV**.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do **ICAPREV**, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;
II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.
§1º As atas das reuniões do Comitê ficarão a disposição para consulta dos segurados e pensionistas na sede da Unidade Gestora.

Art. 14 – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Icapuí/Ce, 16 de Agosto de 2014.

FRANCISCO RICARDO GONDIM
Presidente

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021.

Aos dois de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas reuniram-se de forma remota pela plataforma *meet* em razão das portarias municipais que proíbem aglomeração e reuniões presenciais os conselheiros para deliberar principalmente sobre a política de investimento 2021 e encaminhamentos sobre os repasses em atraso, nessa assembléia, presidiu a reunião o senhor Marcos José Ferreira Nunes, juntamente com a assessoria de Investimentos representados por Vitor Leitão, Venâncio e Matheus. Em seguida passou a palavra a Equipe da Lema composta por Matheus Crisóstomo, Venâncio Carneiro e Vitor Leitão para que fosse apresentada a proposta da Política de Investimento 2021, na apresentação foi explanado que a Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, norteia o processo de tomada de decisão de investimentos. Além disso, o consultor da Lema Matheus Crisostomo, a politica deve seguir as diretrizes da legislação e deve ser aprovada pelo Conselho e comitê antes de sua implementação, em 2021, acrescentando que ao longo do exercício, caso haja uma justificativa, esta política de investimentos pode ser alterada. O ICAPREV adota o modelo de gestão própria, o que significa que a tomada de decisão é exclusiva dos membros que compõem o RPPS. De acordo com a resultado do questionário suitability, o ICAPREV se enquadra como MODERADO em relação ao perfil de risco. De acordo com este perfil, foi traçada uma projeção de rentabilidade para definir, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos baseada no cálculo de uma Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP), conforme está descrito na íntegra da Política de Investimentos 2021, o cálculo apresentou como resultado para 2021 a taxa de 5,59%. De acordo com a duração do passivo, a taxa encontrada foi de 5,42%. Como a legislação determina que a menor taxa dentre as duas encontradas seja adotada como meta atuarial, o ICAPREV adotará IPCA+5,42% para o próximo ano. Matheus destacou ainda que a projeção atual do IPCA é de 3,47%, a meta será de 9,08%. Em seguida foi apresentada e debatida a estratégia de alocação. Na ocasião, definiu-se que será adotado como estratégia-alvo 80% das aplicações em Renda Fixa, 15% em Renda Variável e 5% em Investimentos no Exterior, devido ao perfil moderado do ICAPREV, mas podendo alocar os recursos até os limites da Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações. Ao final, o representante da LEMA Economia & Finanças, falou sobre os demonstrativos de investimentos, DAIR e DPIN, e os

instrumentos de transparência aos quais o RPPS deve possuir, como relatórios mensais, trimestrais, formulários APR e credenciamento das instituições. Em seguida o presidente do Comitê colocou para apreciação do plenário a qual foi aprovado por unanimidade a Política de investimento para o ano de 2021, sendo que será acrescentado por este conselho um conjunto de medidas para atenuar a situação deficitária do Icaprev a qual tem como medida principal a aprovação do reforma previdenciária. Não tendo mais nada a tratar o presidente declarou encerrada a presente reunião.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mario César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Certificação APIMEC CGRPPS 5124
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldão de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV APROVAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS 2021.

Às 9 (nove) horas do dia 20 (vinte) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, localizado na Rua dos Porfírios, 654 - Centro - Icapuí - Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimentos. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando uns relatórios das atividades do ICAPREV, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Francinilson Ferreira da Silva, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião foram apresentados os relatórios de aplicações financeiras do ICAPREV do exercício de 2021 com a participação da assessoria de Investimentos, tendo como referencia a política de investimentos apresentada ao mesmo comitê no dia 02 de dezembro de 2020. Sendo Assim, o então presidente solicitou dos participantes a votação para aprovação e fora aprovado por unanimidade. Icapuí-Ceará, 20 de janeiro de 2022.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Francinilson Ferreira da Silva
Certificação APIMEC CGRPPS 5248
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Certificação APIMEC CGRPPS 5124
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às oito horas do dia 30 (TRINTA) de dezembro de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Francinilson Ferreira da Silva, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 381.481,97 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIARIO, CNPJ 13.077.415/0001-05, para transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo relativo a dezembro de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 30 de dezembro de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Francinilson Ferreira da Silva
Certificação APIMEC CGRPPS 5248
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Certificação APIMEC CGRPPS 5124
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldão de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às dez horas do dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Francinilson Ferreira da Silva, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) do Fundo BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO, CNPJ 35.292.588/0001-89, para transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo relativo a dezembro de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 28 de dezembro de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Francinilson Ferreira da Silva
Certificação APIMEC CGRPPS 5248
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Certificação APIMEC CGRPPS 5124
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldão de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 17 (DEZESSETE) de dezembro de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Francinilson Ferreira da Silva, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) do Fundo BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO, CNPJ 35.292.588/0001-89, para transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo relativo ao 13º (decimo terceiro) de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 17 de dezembro de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Francinilson Ferreira da Silva
Certificação APIMEC CGRPPS 5248
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Certificação APIMEC CGRPPS 5124
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 15 (quinze) de dezembro de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Francinilson Ferreira da Silva, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 246.627,53 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIARIO, CNPJ 13.077.415/0001-05, para transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo relativo ao 13º (decimo terceiro) de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 15 de dezembro de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Francinilson Ferreira da Silva
Certificação APIMEC CGRPPS 5248
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Certificação APIMEC CGRPPS 5124
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Francinilson Ferreira da Silva, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 466.761,85 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) do Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP CNPJ 10.740.658/0001-93, para transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo relativo ao 13º (decimo terceiro) de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 14 de dezembro de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Francinilson Ferreira da Silva
Certificação APIMEC CGRPPS 5248
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Certificação APIMEC CGRPPS 5124
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 01 (primeiro) de dezembro de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Francinilson Ferreira da Silva, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar dois resgates, sendo um de R$ 553.641,41 (quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIARIO CNPJ 13.077.415/0001-05 e R$ 120.022,00 (cento e vinte mil e vinte e dois reais) do Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP CNPJ 10.740.658/0001-93, para transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo do mês de novembro de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 01 de dezembro de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Francinilson Ferreira da Silva
Certificação APIMEC CGRPPS 5248
Diretor Financeiro Administrativo

Antonia Katiane Rebouças Costa
Antônia Katiane Rebouças Costa
Certificação APIMEC CGRPPS 5124
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldão de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Francinilson Ferreira da Silva, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar dois resgates, sendo um de R$ 228.236,61 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIARIO CNPJ 13.077.415/0001-05 e R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) do Fundo BB IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 11.328.882/0001-35, para transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo do mês de outubro de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 29 de outubro de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Francinilson Ferreira da Silva
Certificação APIMEC CGRPPS 5248
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Certificação APIMEC CGRPPS 5124
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 01 (primeiro) de outubro de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Francinilson Ferreira da Silva, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar dois resgates, sendo um de R$ 668.221,98 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIARIO CNPJ 13.077.415/0001-05 e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) do Fundo BB IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 11.328.882/0001-35, para transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo do mês de setembro de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 01 de outubro de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Francinilson Ferreira da Silva
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Certificação APIMEC CGRPPS 5124
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 01 (primeiro) de setembro de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Francinilson Ferreira da Silva, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 753.008,19 (setecentos e cinquenta e três mil, oito reais e dezenove centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIARIO CNPJ 13.077.415/0001-05 para transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo do mês de AGOSTO de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 01 de SETEMBRO de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Francinilson Ferreira da Silva
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Francinilson Ferreira da Silva, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 100.000,00 (cem mil reais) do Fundo BB IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 11.328.882/0001-35 para transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo do mês de AGOSTO de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 31 de agosto de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Francinilson Ferreira da Silva
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 02 (dois) de agosto de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Mário César de Oliveira, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 745.062,27 (setecentos e quarenta e cinco mil, sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 13.077.415/0001-05, transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo do mês de julho de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 02 de agosto de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mário César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antonia Katiane Rebouças Costa
Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 30 (trinta) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Mário César de Oliveira, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiram realizar um resgate de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) do Fundo CAIXA BRASIL IMA-B TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ 00.360.305/0001-04, transferindo para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos das folhas de proventos do ICAPREV relativo ao mês de julho de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 30 de julho de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mário César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 01 (primeiro) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Mário César de Oliveira, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiram realizar dois resgates de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) do Fundo BB PREVIDENCIARIO IRF M1 TITULOS PUBLICOS CNPJ 30.822.936/0001-69 e R$ 622.330,88 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), do Fundo BB PREVIDENCIARIO RF FLUXO CNPJ 30.822.936/0001-69, transferindo para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos das folhas de proventos do ICAPREV relativo ao mês de junho de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 01 de julho de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mário César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 31 (trinta e um) de maio de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Mário César de Oliveira, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar dois resgates. Sendo de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) do Fundo CAIXA BRASIL IMA-B TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ 00.360.305/0001-04, transferir para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil, bem como o Valor de R$ 586.657,19 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 30.822.936/0001-69 para realizar pagamentos de folhas de aposentados, pensionistas e administrativo do mês de MAIO de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 31 de maio de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mário César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 07 (SETE) de maio de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Mário César de Oliveira, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) do Fundo BB IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 30.822.936/0001-69 e R$ 18.718,09 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais e nove centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 30.822.936/0001-69, transferindo para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para honrar compromissos financeiros com credores do ICAPREV, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 07 de maio de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mário César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 03 (TRÊS) de maio de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Mário César de Oliveira, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 629.741,78 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) do Fundo BB FLUXO RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 30.822.936/0001-69 transferindo para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de proventos de aposentados, pensionistas e administrativo do mês de abril de 2021, conforme orientação da assessoria de investimentos.. Icapuí-Ceará, 03 de maio de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mário César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 09 (nove) de abril de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Mário César de Oliveira, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 13.480,35 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 30.822.936/0001-69 transferindo para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de credores do ICAPREV, conforme orientação da assessoria de investimentos.. Icapuí-Ceará, 09 de abril de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mário César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 06 (seis) de abril de 2021, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Mário César de Oliveira, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 25.575,81 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 30.822.936/0001-69 e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Fundo CAIXA BRASIL IMA-B TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ 00.360.305/0001-04, transferindo para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de empréstimos consignados dos aposentados e pensionistas vinculados ao ICAPREV, conforme orientação da assessoria de investimentos.. Icapuí-Ceará, 06 de abril de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mário César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 30 (trinta) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Mário César de Oliveira, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar dois resgates de R$ 18.051,12 (dezoito mil, cinquenta e um reais e doze centavos) e R$ 225.144,28 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 30.822.936/0001-69, transferindo para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamentos de folhas de proventos do aposentados, pensionistas e administrativo do ICAPREV, conforme orientação da assessoria de investimentos.. Icapuí-Ceará, 30 de março de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mário César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 11 (onze) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Mário César de Oliveira, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 30.822.936/0001-69, transferindo para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamento de taxa administrativa do ICAPREV, conforme orientação da assessoria de investimentos.. Icapuí-Ceará, 11 de março de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mário César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIAO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI – ICAPREV

Às nove horas do dia 13 (treze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará, reuniram-se os membros do Comitê de investimento. No ato, o Presidente do ICAPREV o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, abriu a reunião apresentando um relato das atividades rotineiras do Instituto, na presença dos Membros do Comitê de Investimentos: Marcos José Ferreira Nunes, Mário César de Oliveira, Antônia Katiane Rebouças Costa, Ronaldo Roldão de Lima e Francisco Celestino Cavalcante, na reunião decidiu realizar um resgate de R$ 35.832,19 (trinta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) do Fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIARIO CNPJ 30.822.936/0001-69, transferindo para conta corrente do fundo junto ao Banco do Brasil para realizar pagamento de taxa administrativa do ICAPREV, conforme orientação da assessoria de investimentos. Icapuí-Ceará, 13 de janeiro de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Presidente do Icaprev

Mário César de Oliveira
Certificação AMBIMA, validade 30/11/2023
Diretor Financeiro Administrativo

Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária

Ronaldo Roldao de Lima
Certificação APIMEC CGRPPS 4541
Representante do CMP

Francisco Celestino Cavalcante
Certificação APIMEC CGRPPS 4542
Representante Eleito Democraticamente CMP

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 005/2021

DATA: 29/01/2021

VALOR (R$): 521.838,07 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : **BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO** CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.320.539.431,87

Valor da cota no dia de Movimento: 2,115903919

Qtde de Cotas: 246.626,543537301

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53
Certificação: ANBIMA
Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:
MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 004/2021

DATA: 26/01/2021

VALOR (R$): 250,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDOR DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : **BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO** CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.912.964.351,02

Valor da cota no dia de Movimento: 2,115689763

Qtde de Cotas: 118,164772724

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53
Certificação: ANBIMA
Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:
MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 003/2021

DATA: 13/01/2021

VALOR (R$): 8.283,42 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO REMANESCENTE DA TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : **BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO** CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.616.012.705,51

Valor da cota no dia de Movimento: 2,114977094

Qtde de Cotas: 3.916,553055586

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53
Certificação: ANBIMA
Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:
MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 002/2021

DATA: 13/01/2021

VALOR (R$): 35.832,19 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.616.012.705,51

Valor da cota no dia de Movimento: 2,114977094

Qtde de Cotas: 16.942,117293683

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53
Certificação: ANBIMA
Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:
MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 001/2021

DATA: 08/01/2021

VALOR (R$): 6.068,76 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA SECRETARIA DE SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio liquido no dia de Movimento: 2.437.184.834,74

Valor da cota no dia de Movimento: 2,114735085

Qtde de Cotas: 2.869,749522314

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53
Certificação: ANBIMA
Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:
MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 366.399.163-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 014/2021

DATA: 26/02/2021

VALOR (R$): 389.147,18 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,08%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.459.370.188,78

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116915529

Qtde de Cotas: 183.827,448317613

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-91	CPF: 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 013/2021

DATA: 18/02/2021

VALOR (R$): 2.943,57

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,08%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.417.427.139,26

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116623882

Qtde de Cotas: 1.390,691102483

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-91	CPF: 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 012/2021

DATA: 12/02/2021

VALOR (R$): 499,55 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO DA TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,08%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.416.707.609,05

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116506064

Qtde de Cotas: 236,025782537

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:20:15 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 066/2021

DATA: 28/05/2021

VALOR (R$): 383.735,60 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:23:19 -03'00'

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.592.287.147,02

Valor da cota no dia de Movimento: 2,1252755

Qtde de Cotas: 180.558,050003400

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 065/2021

DATA: 25/05/2021

VALOR (R$): 188,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.000.940.196,41

Valor da cota no dia de Movimento: 2,124736781

Qtde de Cotas: 88,481548247

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 064/2021

DATA: 25/05/2021

VALOR (R$): 2.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.000.940.196,41

Valor da cota no dia de Movimento: 2,124736781

Qtde de Cotas: 941,293066456

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 063/2021

DATA: 21/05/2021

VALOR (R$): 229.194,36 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.545.660.688,58

Valor da cota no dia de Movimento: 2,124310565

Qtde de Cotas: 107.891,173624135

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.158-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 062/2021

DATA: 19/05/2021

VALOR (R$): 4.256,12 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.595.638.393,64

Valor da cota no dia de Movimento: 2,1238912

Qtde de Cotas: 2.003,925624815

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 061/2021

DATA: 07/05/2021

VALOR (R$): 75.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 11.328.882/0001-35

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/12/2009

Taxa de administração: 0,10%

Benchmark: IRF-M 1

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,24%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 7.492.109.368,56

Valor da cota no dia de Movimento: 2,73281822

Qtde de Cotas: 27.444,196416401

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

GOVERNO

G334071136968696008
07/05/2021 11:39:34

Resgate Fundos/CDB

Cliente

Agência	3879-2
Conta	10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA

Produto	BB Previd RF IRF-M1 Tít. Públ.
Documento	113933
Data do resgate	07/05/2021
Valor	75.000,00
Valor a ser creditado em conta corrente	75.000,00

PREVISAO PARA CREDITO DO RESGATE ORA SOLICITADO: 07/05/2021

TODO O VALOR RESGATADO SERA CREDITADO EM SUA CONTA CORRENTE.

Assinada por	JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA	07/05/2021 11:36:55
	JD678904 MARCOS JOSE F NUNES	07/05/2021 11:39:34

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD678904 MARCOS JOSE F NUNES.

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 060/2021

DATA: 07/05/2021

VALOR (R$): 2.882,11 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO REMANESCENTE DA TAXA ADMINISTRATIVA DO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.376.739.437,91

Valor da cota no dia de Movimento: 2,122120761

Qtde de Cotas: 1.358,127234306

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 059/2021

DATA: 07/05/2021

VALOR (R$): 18.718,09 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.376.739.437,91

Valor da cota no dia de Movimento: 2,122120761

Qtde de Cotas: 8.820,464105530

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.163-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 058/2021

DATA: 06/05/2021

VALOR (R$): 8.131,26 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO REMANESCENTE DA TAXA ADMNISTRATIVA DO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.386.457.040,39

Valor da cota no dia de Movimento: 2,121927693

Qtde de Cotas: 3.832,015589798

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.163-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 057/2021

DATA: 03/05/2021

VALOR (R$): 1.433,87 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO DOS REPASSES DA TAXA ADMINISTRATIVA DO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.338.227.062,49

Valor da cota no dia de Movimento: 2,121562074

Qtde de Cotas: 675,855784552

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.163-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 056/2021

DATA: 03/05/2021

VALOR (R$): 629.741,78 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.338.227.062,49

Valor da cota no dia de Movimento: 2,121562074

Qtde de Cotas: 296.829,297486772

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 082/2021

DATA: 30/06/2021

VALOR (R$): 1.585,50 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO REMANESCENTE DA TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.307.212.680,54

Valor da cota no dia de Movimento: 2,130257294

Qtde de Cotas: 744,276292101

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 081/2021

DATA: 30/06/2021

VALOR (R$): 301.288,85 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.307.212.680,54

Valor da cota no dia de Movimento: 2,130257294

Qtde de Cotas: 141.433,079867206

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.899.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 080/2021

DATA: 29/06/2021

VALOR (R$): 66.054,82 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.461.652.945,30

Valor da cota no dia de Movimento: 2,130003396

Qtde de Cotas: 31.011,603138308

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 079/2021

DATA: 22/06/2021

VALOR (R$): 230.849,40 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.381.678.613,85

Valor da cota no dia de Movimento: 2,1287178

Qtde de Cotas: 108.445,281004368

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-91	CPF: 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:24:02 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 011/2021

DATA: 12/02/2021

VALOR (R$): 10.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:20:45 -03'00'

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,08%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.416.707.609,05

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116506064

Qtde de Cotas: 4.724,767941889

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 10/2021

DATA: 11/02/2021

VALOR (R$): 238.851,27 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO [illegible]PREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

[illegible]stão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,08%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.409.076.709,35

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116445058

Qtde de Cotas: 112.854,935259085

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 009/2021

DATA: 09/02/2021

VALOR (R$): 6.512,63 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA SECRETARIA E SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,08%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.289.818.637,57

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116369562

Qtde de Cotas: 3.077,265009352

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 008/2021

DATA: 08/02/2021

VALOR (R$): 3.430,39 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICACAO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA JUNTO AO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,08%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.369.651.310,28

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116298183

Qtde de Cotas: 1.620,938876930

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 007/2021

DATA: 02/02/2021

VALOR (R$): 5.092,25

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,08%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.265.106.186,26

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116035521

Qtde de Cotas: 2.406,504970953

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 006/2021

DATA: 02/02/2021

VALOR (R$): 624.299,45 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,08%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.265.106.186,26

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116035521

Qtde de Cotas: 295.032,594587527

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: APIMEC

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 042/2021

DATA: 30/03/2021

VALOR (R$): 18.051,52 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

SGATE PAGA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.685.380.330,29

Valor da cota no dia de Movimento: 2,118997147

Qtde de Cotas: 8.518,897736864

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 485.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 041/2021

DATA: 30/03/2021

VALOR (R$): 225.144,28 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

SGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA DA COTA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.685.380.330,29

Valor da cota no dia de Movimento: 2,118997147

Qtde de Cotas: 106.250,393172426

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 040/2021

DATA: 17/03/2021

VALOR (R$): 238.734,88 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.429.029.462,82

Valor da cota no dia de Movimento: 2,117842256

Qtde de Cotas: 112.725,524917471

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 368.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 039/2021

DATA: 11/03/2021

VALOR (R$): 19.222,50 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

LICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COTA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.439.123.241,69

Valor da cota no dia de Movimento: 2,117631666

Qtde de Cotas: 9.077,357648467

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 038/2021

DATA: 11/03/2021

VALOR (R$): 44.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

SGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.439.123.241,69

Valor da cota no dia de Movimento: 2,117631666

Qtde de Cotas: 20.777,928809079

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 368.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 037/2021

DATA: 11/03/2021

VALOR (R$): 11.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.322.205/0001-35

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+1

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: NÃO DEFINIDO

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -0,55%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 8.571.666.193,64

Valor da cota no dia de Movimento: 2,904384

Qtde de Cotas: 3.787,377977568

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 036/2021

DATA: 08/03/2021

VALOR (R$): 7.355,87 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.392.244.552,23

Valor da cota no dia de Movimento: 2,117421242

Qtde de Cotas: 3.473,975727688

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 035/2021

DATA: 08/03/2021

VALOR (R$): 200.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 9º - A, Inciso III

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I CNPJ: 17.502.937/0001-68

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Disponibilidade recursos resgatados: D+4

Data de inicio do fundo: 24/06/2013

Taxa de administração: 0,70%

Benchmark: NÃO INFORMADO

Taxa de performance: Não Possui

Retorno Mês Anterior: 3,55%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.503.922.416,07

Valor da cota no dia de Movimento: 5,884613

Qtde de Cotas: 33.986,941877061

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 034/2021

DATA: 05/03/2021

VALOR (R$): 3.617,24 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICACAO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA JUNTO AO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.394.501.173,91

Valor da cota no dia de Movimento: 2,117342167

Qtde de Cotas: 1.708,387079036

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 033/2021

DATA: 03/03/2021

VALOR (R$): 3.768,74 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.451.402.234,03

Valor da cota no dia de Movimento: 2,117209269

Qtde de Cotas: 1.780,050774943

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.163-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 032/2021

DATA: 03/03/2021

VALOR (R$): 700.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 11.328.882/0001-35

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/12/2009

Taxa de administração: 0,10%

Benchmark: IRF-M 1

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,00%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 8.904.526.215,14

Valor da cota no dia de Movimento: 2,725311467

Qtde de Cotas: 256.851,375879820

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 031/2021

DATA: 03/03/2021

VALOR (R$): 1.611.768,74 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

SGATE PARA REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.327.340/0001-73

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+2

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IMA-B 5+

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -2,32%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 1.477.926.230,49

Valor da cota no dia de Movimento: 3,404101612

Qtde de Cotas: 473.478,445625201

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 030/2021

DATA: 03/03/2021

VALOR (R$): 489.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.322.205/0001-35

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+1

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: NÃO DEFINIDO

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -0,55%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 8.560.660.013,89

Valor da cota no dia de Movimento: 2,87494283

Qtde de Cotas: 170.090,338805102

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 029/2021

DATA: 03/03/2021

VALOR (R$): 419.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 35.292.588/0001-89

Administrador: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+3

Data de inicio do fundo: 16/03/2020

Taxa de administração: 0,30%

Benchmark: IPCA

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -0,93%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.945.545.820,87

Valor da cota no dia de Movimento: 1,047351771

Qtde de Cotas: 400.056,610970298

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 028/2021

DATA: 03/03/2021

VALOR (R$): 503.039,78 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 8º, Inciso III

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP CNPJ: 03.737.188/0001-43

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Disponibilidade recursos resgatados: D+4

Data de inicio do fundo: 20/06/2000

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: NÃO INFORMADO

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -1,13%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.139.249.311,25

Valor da cota no dia de Movimento: 7,8394443

Qtde de Cotas: 64.167,785464079

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 027/2021

DATA: 03/03/2021

VALOR (R$): 2.500.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA CNPJ: 23.215.097/0001-55

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 04/11/2016

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IPCA

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 15.088.785.405,65

Valor da cota no dia de Movimento: 1,504122

Qtde de Cotas: 1.662.099,218015560

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 866.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 026/2021

DATA: 02/03/2021

VALOR (R$): 40.878,86 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.339.298.803,65

Valor da cota no dia de Movimento: 2,11710599

Qtde de Cotas: 19.308,839610812

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 025/2021

DATA: 02/03/2021

VALOR (R$): 1.500.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP CNPJ: 03.543.447/0001-03

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+1

Data de inicio do fundo: 17/12/1999

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IMA-B 5

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -0,61%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 5.118.605.029,10

Valor da cota no dia de Movimento: 20,506891967

Qtde de Cotas: 73.146,140449456

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 024/2021

DATA: 02/03/2021

VALOR (R$): 1.451.699,80 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

SGATE PARA REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 07.861.554/0001-22

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+1

Data de inicio do fundo: 09/03/2006

Taxa de administração: 0,30%

Benchmark: IMA-B

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -1,56%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 1.318.159.230,76

Valor da cota no dia de Movimento: 5,625635764

Qtde de Cotas: 258.050,798327511

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 023/2021

DATA: 02/03/2021

VALOR (R$): 2.500.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 25.078.994/0001-90

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+3

Data de inicio do fundo: 31/08/2016

Taxa de administração: 0,30%

Benchmark: NÃO DEFINIDO

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -0,91%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 9.405.183.968,06

Valor da cota no dia de Movimento: 1,500566684

Qtde de Cotas: 1.666.037,255562579

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 022/2021

DATA: 02/03/2021

VALOR (R$): 411.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCACAO DE RECURSOS CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 35.292.588/0001-89

Administrador: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+3

Data de inicio do fundo: 16/03/2020

Taxa de administração: 0,30%

Benchmark: IPCA

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -0,93%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.942.968.150,67

Valor da cota no dia de Movimento: 1,048048004

Qtde de Cotas: 392.157,609605065

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 021/2021

DATA: 02/03/2021

VALOR (R$): 500.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 8º, Inciso III

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCACAO DE RECURSOS BASEADO NA ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 35.292.597/0001-70

Administrador: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+5 du

Data de inicio do fundo: 16/03/2020

Taxa de administração: 0,85%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: 20,00%

Retorno Mês Anterior: -1,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 100.063.017,73

Valor da cota no dia de Movimento: 1,031175261

Qtde de Cotas: 484.883,626392585

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 020/2021

DATA: 02/03/2021

VALOR (R$): 1.192.025,05 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

SGATE PARA REALOCAÇÃO EM NOVOS FUNDOS, CONFORME ATA APROVADA NO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 10.577.503/0001-88

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

tão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 18/04/2012

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IMA-B 5+

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -2,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 1.617.679.268,35

Valor da cota no dia de Movimento: 2,669763

Qtde de Cotas: 446.490,961931827

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 019/2021

DATA: 02/03/2021

VALOR (R$): 2.000.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

SGATE PARA REALOCAÇÃO EM NOVOS FUNDOS, CONFORME ATA APROVADA PELO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 10.740.658/0001-93

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

tão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/03/2010

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IMA-B

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -1,54%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 5.966.511.244,20

Valor da cota no dia de Movimento: 3,582053

Qtde de Cotas: 558.339,030717859

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 018/2021

DATA: 01/03/2021

VALOR (R$): 1.580,26 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

LICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO REMANESCENTE DO REPASSE ADMINISTRATIVO DO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

tão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.351.896.777,08

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116998629

Qtde de Cotas: 746,462457912

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 017/2021

DATA: 01/03/2021

VALOR (R$): 10.057,85 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE REALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS, CONFORME ATA APROVADA PELO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.351.896.777,08

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116998629

Qtde de Cotas: 4.750,995046582

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 016/2021

DATA: 01/03/2021

VALOR (R$): 766.872,57 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA REALOCAÇÃO EM NOVOS FUNDOS, CONFORME ATA APROVADA PELO COMITE DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,05%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.351.896.777,08

Valor da cota no dia de Movimento: 2,116998629

Qtde de Cotas: 362.245,189720432

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 015/2021

DATA: 01/03/2021

VALOR (R$): 333.723,05 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA REALOCAÇÃO EM NOVOS FUNDOS, CONFORME ATA APROVADA PELO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP

CNPJ: 13.077.418/0001-49

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.959.972.173,01

Valor da cota no dia de Movimento: 2,30793185

Qtde de Cotas: 144.598,312120871

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 055/2021

DATA: 30/04/2021

VALOR (R$): 218.760,50 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.370.174.502,32

Valor da cota no dia de Movimento: 2,12142536

Qtde de Cotas: 103.119,583712340

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:21:15 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 054/2021

DATA: 29/04/2021

VALOR (R$): 421.503,63 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:22:27 -03'00'

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.544.396.020,59

Valor da cota no dia de Movimento: 2,121288366

Qtde de Cotas: 198.701,712014198

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.398.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 053/2021

DATA: 22/04/2021

VALOR (R$): 5.343,08 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.437.597.910,19

Valor da cota no dia de Movimento: 2,120715918

Qtde de Cotas: 2.519,469936850

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 052/2021

DATA: 22/04/2021

VALOR (R$): 6.514,84 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.437.597.910,19

Valor da cota no dia de Movimento: 2,120715918

Qtde de Cotas: 3.072,000330032

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 051/2021

DATA: 12/04/2021

VALOR (R$): 6.512,54 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AOS VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA SECRETARIA DE SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.328.639.588,08

Valor da cota no dia de Movimento: 2,11996859

Qtde de Cotas: 3.071,998345032

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 050/2021

DATA: 09/04/2021

VALOR (R$): 5.847,75 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO DA TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.393.240.408,28

Valor da cota no dia de Movimento: 2,119836564

Qtde de Cotas: 2.758,585307617

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.163-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 049/2021

DATA: 09/04/2021

VALOR (R$): 13.480,35 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.393.240.408,28

Valor da cota no dia de Movimento: 2,119836564

Qtde de Cotas: 6.359,145902533

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 048/2021

DATA: 08/04/2021

VALOR (R$): 3.617,24 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICACAO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA JUNTO AO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.399.929.975,65

Valor da cota no dia de Movimento: 2,119721651

Qtde de Cotas: 1.706,469336808

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-91	CPF: 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 047/2021

DATA: 06/04/2021

VALOR (R$): 5.436,69 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.293.625.038,28

Valor da cota no dia de Movimento: 2,119522996

Qtde de Cotas: 2.565,053556984

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 046/2021

DATA: 06/04/2021

VALOR (R$): 25.575,81 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

SGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDOR DO ICAPREV. (EMPRESTIMOS CONSIGNADOS)

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

tão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.293.625.038,28

Valor da cota no dia de Movimento: 2,119522996

Qtde de Cotas: 12.066,776368205

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 045/2021

DATA: 06/04/2021

VALOR (R$): 50.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDOR DO ICAPREV (EMPRESTIMOS CONSIGNADOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS)

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 10.740.658/0001-93

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/03/2010

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IMA-B

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -0,47%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 5.976.377.974,77

Valor da cota no dia de Movimento: 3,576923

Qtde de Cotas: 13.978,494924269

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 044/2021

DATA: 06/04/2021

VALOR (R$): 10,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGTO DE TARIFAS BANCARIAS JUNTO A CEF

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 10.740.658/0001-93

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/03/2010

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IMA-B

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: -0,47%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 5.976.377.974,77

Valor da cota no dia de Movimento: 3,576923

Qtde de Cotas: 2,795698985

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 043/2021

DATA: 05/04/2021

VALOR (R$): 500,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV (LITORAL NET - INTERNET)

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,10%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.338.716.815,68

Valor da cota no dia de Movimento: 2,119402748

Qtde de Cotas: 235,915519347

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 069/2021

DATA: 31/05/2021

VALOR (R$): 120.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA DA TAXA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 10.740.658/0001-93

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/03/2010

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IMA-B

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,63%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 5.804.299.790,87

Valor da cota no dia de Movimento: 3,648551

Qtde de Cotas: 32.889,769116562

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

CAIXA

Comprovante de Resgate dos Fundos de Investimento.

via GovConta Caixa

Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER
Conta Origem:	0743/006/00000335-1
Conta Destino:	0743/006/00000335-1

Nome do Fundo de Investimento:	FI BR IMAB TPRF
Data da Operação:	31/05/2021
Data do Crédito em Conta:	0
Valor Resgatado:	120.000,00
Código da Operação:	000216543

Operação realizada com sucesso.

Para imprimir o comprovante, utilize a opção de impressão do seu browser.

RETORNAR

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 068/2021

DATA: 31/05/2021

VALOR (R$): 3.564,72 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO REMANESCENTE DA TAXA ADMINISTRATIVA DO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.438.437.445,72

Valor da cota no dia de Movimento: 2,125488221

Qtde de Cotas: 1.677,129971731

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 067/2021

DATA: 31/05/2021

VALOR (R$): 586.657,19 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA DA TAXA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,11%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.438.437.445,72

Valor da cota no dia de Movimento: 2,125488221

Qtde de Cotas: 276.010,558046748

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:22:48 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 078/2021

DATA: 18/06/2021

VALOR (R$): 1.009,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDOR DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.469.260.041,40

Valor da cota no dia de Movimento: 2,128168599

Qtde de Cotas: 474,116571626

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:25:41 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 077/2021

DATA: 17/06/2021

VALOR (R$): 279,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDOR DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.671.235.264,09

Valor da cota no dia de Movimento: 2,127904963

Qtde de Cotas: 131,114878179

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 076/2021

DATA: 16/06/2021

VALOR (R$): 523,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO DA TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.730.209.360,36

Valor da cota no dia de Movimento: 2,127704519

Qtde de Cotas: 245,804807636

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 075/2021

DATA: 16/06/2021

VALOR (R$): 6.034,27 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.730.209.360,36

Valor da cota no dia de Movimento: 2,127704519

Qtde de Cotas: 2.836,046991542

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 074/2021

DATA: 10/06/2021

VALOR (R$): 1.876,03 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.635.835.250,01

Valor da cota no dia de Movimento: 2,126931683

Qtde de Cotas: 882,035852395

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 073/2021

DATA: 10/06/2021

VALOR (R$): 2.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.635.835.250,01

Valor da cota no dia de Movimento: 2,126931683

Qtde de Cotas: 940,321692504

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.183-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 072/2021

DATA: 08/06/2021

VALOR (R$): 10.260,86 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA SECRETARIA DE SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO E COMPENSACAO PREVIDENCIARIA DO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.453.047.586,48

Valor da cota no dia de Movimento: 2,126541598

Qtde de Cotas: 4.825,139564470

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 071/2021

DATA: 01/06/2021

VALOR (R$): 14,22 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.265.846.437,42

Valor da cota no dia de Movimento: 2,125703685

Qtde de Cotas: 6,689549489

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-91	CPF: 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 070/2021

DATA: 01/06/2021

VALOR (R$): 1.580,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDOR DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,19%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.265.846.437,42

Valor da cota no dia de Movimento: 2,125703685

Qtde de Cotas: 743,283276568

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 098/2021

DATA: 30/07/2021

VALOR (R$): 341.395,85 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.238.891.886,28

Valor da cota no dia de Movimento: 2,135506355

Qtde de Cotas: 159.866,464082707

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 097/2021

DATA: 30/07/2021

VALOR (R$): 120.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 10.740.658/0001-93

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Gestão: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Gestão: 00.360.305/0001-04

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/03/2010

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IMA-B

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,40%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 5.838.267.480,63

Valor da cota no dia de Movimento: 3,648592

Qtde de Cotas: 32.889,399527270

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

CAIXA

Comprovante de Resgate dos Fundos de Investimento.

via GovConta Caixa

Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER
Conta Origem:	0743/006/00000335-1
Conta Destino:	0743/006/00000335-1

Nome do Fundo de Investimento:	FI BR IMAB TPRF
Data da Operação:	30/07/2021
Data do Crédito em Conta:	0
Valor Resgatado:	100.000,00
Código da Operação:	000709062

Operação realizada com sucesso.

Para imprimir o comprovante, utilize a opção de impressão do seu browser.

RETORNAR

IMPRIMIR FECHAR

::Comprovantes

CAIXA

Comprovante de Remessa de TED
via GovConta Caixa

Tipo de TED:	Mesma Titularidade
Conta Origem:	0743/006/00000335-1
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome 1º Titular:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER
CPF/CNPJ 1º Titular	08.988.847/0001-38

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	3879/10142-7
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Valor:	R$119.989,55
Valor da Tarifa:	R$10,45
Identificação da Operação:	PAGTO DE CREDORES

Data de Débito:	30/07/2021
Data da Operação:	30/07/2021
Código da Operação:	00165907
Chave de Segurança:	9VWPQSEV4Z8N6L64

CPFs Autorizadores:
366.399.153-91
435.290.463-53

Operação realizada com sucesso.

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 096/2021

DATA: 29/07/2021

VALOR (R$): 185.882,43 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.570.626.969,64

Valor da cota no dia de Movimento: 2,135271973

Qtde de Cotas: 87.053,280495618

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 095/2021

DATA: 20/07/2021

VALOR (R$): 239.869,40 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.463.262.708,91

Valor da cota no dia de Movimento: 2,133563426

Qtde de Cotas: 112.426,655367685

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 368.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 094/2021

DATA: 15/07/2021

VALOR (R$): 1.343,96 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.504.482.951,19

Valor da cota no dia de Movimento: 2,132846042

Qtde de Cotas: 630,125181816

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:26:00 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 093/2021

DATA: 15/07/2021

VALOR (R$): 5.149,59 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.504.482.951,19

Valor da cota no dia de Movimento: 2,132846042

Qtde de Cotas: 2.414,421809448

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-91	CPF: 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Dados: 2022.06.22 12:26:28 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 092/2021

DATA: 12/07/2021

VALOR (R$): 1.569,80 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO DA TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.315.462.367,20

Valor da cota no dia de Movimento: 2,13213493

Qtde de Cotas: 736,257343713

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 091/2021

DATA: 12/07/2021

VALOR (R$): 15.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.315.462.367,20

Valor da cota no dia de Movimento: 2,13213493

Qtde de Cotas: 7.035,202035736

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 090/2021

DATA: 09/07/2021

VALOR (R$): 6.586,91 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA SECRETARIA DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.295.580.629,37

Valor da cota no dia de Movimento: 2,131911547

Qtde de Cotas: 3.089,673213351

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 089/2021

DATA: 08/07/2021

VALOR (R$): 3.617,24 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICACAO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA JUNTO AO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.411.627.889,38

Valor da cota no dia de Movimento: 2,131696302

Qtde de Cotas: 1.696,883367770

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 088/2021

DATA: 06/07/2021

VALOR (R$): 9.615,56 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.359.026.066,83

Valor da cota no dia de Movimento: 2,131232113

Qtde de Cotas: 4.511,737572528

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 087/2021

DATA: 06/07/2021

VALOR (R$): 250,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.359.026.066,83

Valor da cota no dia de Movimento: 2,131232113

Qtde de Cotas: 117,303037278

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 086/2021

DATA: 02/07/2021

VALOR (R$): 353,48 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.218.215.000,16

Valor da cota no dia de Movimento: 2,130775365

Qtde de Cotas: 165,892663209

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 085/2021

DATA: 01/07/2021

VALOR (R$): 125.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 11.328.882/0001-35

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/12/2009

Taxa de administração: 0,10%

Benchmark: IRF-M 1

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,18%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 7.589.159.035,42

Valor da cota no dia de Movimento: 2,742846403

Qtde de Cotas: 45.573,095111444

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

GOVERNO

G336011121943184008
01/07/2021 11:24:52

Resgate Fundos/CDB

Cliente

Agência	3879-2
Conta	10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA

Produto	BB Previd RF IRF-M1 Tít. Públ.
Documento	112452
Data do resgate	01/07/2021
Valor	125.000,00
Valor a ser creditado em conta corrente	125.000,00

PREVISAO PARA CREDITO DO RESGATE ORA SOLICITADO: 01/07/2021

TODO O VALOR RESGATADO SERA CREDITADO EM SUA CONTA CORRENTE.

Assinada por	JD678904 MARCOS JOSE F NUNES	01/07/2021 11:20:48
	JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA	01/07/2021 11:24:52

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA250530 MARIO CESAR DE OLIVEIRA.

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 084/2021

DATA: 01/07/2021

VALOR (R$): 311,40 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO REMANESCENTE DA TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.211.435.611,47

Valor da cota no dia de Movimento: 2,13053859

Qtde de Cotas: 146,160225148

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 083/2021

DATA: 01/07/2021

VALOR (R$): 622.330,88 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,22%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.211.435.611,47

Valor da cota no dia de Movimento: 2,13053859

Qtde de Cotas: 292.100,261840364

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARIO CESAR DE OLIVEIRA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 366.399.153-91
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 111/2021

DATA: 31/08/2021

VALOR (R$): 509.852,60 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.195.853.513,66

Valor da cota no dia de Movimento: 2,141874709

Qtde de Cotas: 238.040,347485143

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-91	CPF: 422.556.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 110/2021

DATA: 31/08/2021

VALOR (R$): 100.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 11.328.882/0001-35

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/12/2009

Taxa de administração: 0,10%

Benchmark: IRF-M 1

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,16%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 7.563.467.815,66

Valor da cota no dia de Movimento: 2,756663821

Qtde de Cotas: 36.275,732731068

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

GOVERNO

G335311316246937008
31/08/2021 13:34:36

Resgate Fundos/CDB

Cliente

Agência	3879-2
Conta	10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA

Produto	BB Previd RF IRF-M1 Tít. Públ.
Documento	133436
Data do resgate	31/08/2021
Valor	100.000,00
Valor a ser creditado em conta corrente	100.000,00

PREVISAO PARA CREDITO DO RESGATE ORA SOLICITADO: 31/08/2021

TODO O VALOR RESGATADO SERA CREDITADO EM SUA CONTA CORRENTE.

Assinada por	JF217176 FRANCINILSON SILVA	31/08/2021 13:33:42
	JD678904 MARCOS JOSE F NUNES	31/08/2021 13:34:36

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD678904 MARCOS JOSE F NUNES.

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 109/2021

DATA: 27/08/2021

VALOR (R$): 10,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.857.903.665,56

Valor da cota no dia de Movimento: 2,141276282

Qtde de Cotas: 4,670111972

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES **CPF:** 435.290.463-53	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES **CPF:** 435.290.463-91 **Certificação:** ANBIMA **Validade:** 30/11/2023	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA **CPF:** 422.555.973-49

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:26:46 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 108/2021

DATA: 27/08/2021

VALOR (R$): 2.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.857.903.665,56

Valor da cota no dia de Movimento: 2,141276282

Qtde de Cotas: 934,022394407

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES **CPF:** 435.290.463-53	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES **CPF:** 435.290.463-91 **Certificação:** ANBIMA **Validade:** 30/11/2023	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA **CPF:** 422.555.973-49

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:27:19 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 107/2021

DATA: 23/08/2021

VALOR (R$): 1.005,48 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.466.452.562,10

Valor da cota no dia de Movimento: 2,140035883

Qtde de Cotas: 469,842589083

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 106/2021

DATA: 23/08/2021

VALOR (R$): 1.000,00

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.466.452.562,10

Valor da cota no dia de Movimento: 2,140035883

Qtde de Cotas: 467,281884357

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.855.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 105/2021

DATA: 17/08/2021

VALOR (R$): 227.687,21 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.457.950.179,94

Valor da cota no dia de Movimento: 2,138837919

Qtde de Cotas: 106.453,699916847

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 104/2021

DATA: 17/08/2021

VALOR (R$): 1.171,37 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.457.950.179,94

Valor da cota no dia de Movimento: 2,138837919

Qtde de Cotas: 547,666557430

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 103/2021

DATA: 10/08/2021

VALOR (R$): 6.462,90 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA SECRETARIA DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.287.852.766,02

Valor da cota no dia de Movimento: 2,137335782

Qtde de Cotas: 3.023,811258123

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-91	**CPF:** 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 102/2021

DATA: 06/08/2021

VALOR (R$): 3.617,24 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICACAO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA JUNTO AO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.378.694.969,19

Valor da cota no dia de Movimento: 2,136714723

Qtde de Cotas: 1.692,897962027

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 101/2021

DATA: 05/08/2021

VALOR (R$): 4.628,12 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.351.138.036,67

Valor da cota no dia de Movimento: 2,136440104

Qtde de Cotas: 2.166,276504235

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 100/2021

DATA: 02/08/2021

VALOR (R$): 1.058,96

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO REMANESCENTE DA TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.116.707.689,83

Valor da cota no dia de Movimento: 2,135743747

Qtde de Cotas: 495,827273982

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 099/2021

DATA: 02/08/2021

VALOR (R$): 745.062,27 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,25%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.116.707.689,83

Valor da cota no dia de Movimento: 2,135743747

Qtde de Cotas: 348.853,775667873

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

MARIO CESAR DE OLIVEIRA

CPF: 366.399.153-91

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 112/2021

DATA: 01/09/2021

VALOR (R$): 753.008,19

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,30%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.103.126.302,59

Valor da cota no dia de Movimento: 2,14222613

Qtde de Cotas: 351.507,331301201

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 113/2021

DATA: 01/09/2021

VALOR (R$): 19.613,63 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE SALDO DA TAXA ADMINISTRATIVA DO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,30%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.103.126.302,59

Valor da cota no dia de Movimento: 2,14222613

Qtde de Cotas: 9.155,723443631

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 114/2021

DATA: 08/09/2021

VALOR (R$): 11.018,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,30%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.324.569.385,24

Valor da cota no dia de Movimento: 2,143533245

Qtde de Cotas: 5.140,111554463

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-91
Certificação: ANBIMA
Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:
FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 115/2021

DATA: 10/09/2021

VALOR (R$): 797,93

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,30%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.370.490.386,48

Valor da cota no dia de Movimento: 2,144156958

Qtde de Cotas: 372,141599533

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-91
Certificação: ANBIMA
Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:
FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 116/2021

DATA: 15/09/2021

VALOR (R$): 11.977,15 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,30%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.496.920.522,25

Valor da cota no dia de Movimento: 2,145188884

Qtde de Cotas: 5.583,261264000

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 117/2021

DATA: 16/09/2021

VALOR (R$): 2.018,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,30%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.526.265.294,70

Valor da cota no dia de Movimento: 2,145535521

Qtde de Cotas: 940,557721020

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:27:38 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 118/2021

DATA: 27/09/2021

VALOR (R$): 505,55 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,30%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.017.417.335,55

Valor da cota no dia de Movimento: 2,148084402

Qtde de Cotas: 235,349225351

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:28:06 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 119/2021

DATA: 29/09/2021

VALOR (R$): 192.645,30 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,30%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.479.853.608,66

Valor da cota no dia de Movimento: 2,148903012

Qtde de Cotas: 89.648,206049422

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 120/2021

DATA: 30/09/2021

VALOR (R$): 444.662,34 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,30%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.310.961.339,30

Valor da cota no dia de Movimento: 2,149328318

Qtde de Cotas: 206.884,325803593

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-91

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 135/2021

DATA: 29/10/2021

VALOR (R$): 110.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 11.328.882/0001-35

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/12/2009

Taxa de administração: 0,10%

Benchmark: IRF-M 1

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,37%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 6.857.913.148,95

Valor da cota no dia de Movimento: 2,752409566

Qtde de Cotas: 39.964,982449854

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 134/2021

DATA: 29/10/2021

VALOR (R$): 3.509,84 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO DA TAXA ADMINISTRATIVA DO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.523.785.410,34

Valor da cota no dia de Movimento: 2,157891729

Qtde de Cotas: 1.626,513486674

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 133/2021

DATA: 29/10/2021

VALOR (R$): 228.236,61 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.523.785.410,34

Valor da cota no dia de Movimento: 2,157891729

Qtde de Cotas: 105.768,332550108

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-53	CPF: 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 132/2021

DATA: 27/10/2021

VALOR (R$): 1.841,50

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.471.564.852,36

Valor da cota no dia de Movimento: 2,156949937

Qtde de Cotas: 853,751850431

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 131/2021

DATA: 19/10/2021

VALOR (R$): 3.030,80 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.600.675.121,21

Valor da cota no dia de Movimento: 2,154423035

Qtde de Cotas: 1.406,780354073

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 130/2021

DATA: 18/10/2021

VALOR (R$): 238.996,14 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.598.047.216,59

Valor da cota no dia de Movimento: 2,154001931

Qtde de Cotas: 110.954,468777586

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 129/2021

DATA: 15/10/2021

VALOR (R$): 3.795,81 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.570.993.934,10

Valor da cota no dia de Movimento: 2,15358327

Qtde de Cotas: 1.762,555482705

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 128/2021

DATA: 15/10/2021

VALOR (R$): 13.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.570.993.934,10

Valor da cota no dia de Movimento: 2,15358327

Qtde de Cotas: 6.036,451053968

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 127/2021

DATA: 14/10/2021

VALOR (R$): 7.307,31 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA SECRETARIA DE SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.488.514.965,44

Valor da cota no dia de Movimento: 2,153156124

Qtde de Cotas: 3.393,766907355

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-53	**CPF:** 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 126/2021

DATA: 13/10/2021

VALOR (R$): 1.761,02 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.435.989.541,28

Valor da cota no dia de Movimento: 2,152736808

Qtde de Cotas: 818,037761725

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-53	**CPF:** 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 125/2021

DATA: 07/10/2021

VALOR (R$): 3.617,24 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICACAO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA JUNTO AO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.426.969.840,99

Valor da cota no dia de Movimento: 2,15147191

Qtde de Cotas: 1.681,286185140

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-53	CPF: 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 124/2021

DATA: 06/10/2021

VALOR (R$): 2.250,00

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.345.646.179,23

Valor da cota no dia de Movimento: 2,151056856

Qtde de Cotas: 1.045,997456424

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 123/2021

DATA: 01/10/2021

VALOR (R$): 70.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 11.328.882/0001-35

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/12/2009

Taxa de administração: 0,10%

Benchmark: IRF-M 1

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,37%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 6.907.524.458,37

Valor da cota no dia de Movimento: 2,768317244

Qtde de Cotas: 25.286,119266756

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 122/2021

DATA: 01/10/2021

VALOR (R$): 2.411,16 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.242.119.032,99

Valor da cota no dia de Movimento: 2,149765332

Qtde de Cotas: 1.121,592186882

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 121/2021

DATA: 01/10/2021

VALOR (R$): 668.221,98 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,35%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.242.119.032,99

Valor da cota no dia de Movimento: 2,149765332

Qtde de Cotas: 310.834,847903297

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-53	**CPF:** 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 143/2021

DATA: 30/11/2021

VALOR (R$): 551.011,56 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,40%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.679.858.220,32

Valor da cota no dia de Movimento: 2,168797915

Qtde de Cotas: 254.063,117724825

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 142/2021

DATA: 26/11/2021

VALOR (R$): 1.858,25 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,40%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.242.509.069,99

Valor da cota no dia de Movimento: 2,167713516

Qtde de Cotas: 857,239661184

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 141/2021

DATA: 23/11/2021

VALOR (R$): 10,47

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,40%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.880.451.038,33

Valor da cota no dia de Movimento: 2,166082192

Qtde de Cotas: 4,833611595

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 140/2021

DATA: 23/11/2021

VALOR (R$): 3.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA PAGAMENTO DE TAXA ADMINISTRATIVA

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,40%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.880.451.038,33

Valor da cota no dia de Movimento: 2,166082192

Qtde de Cotas: 1.384,988995838

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 139/2021

DATA: 17/11/2021

VALOR (R$): 10.686,91 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,40%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.828.906.442,29

Valor da cota no dia de Movimento: 2,163898648

Qtde de Cotas: 4.938,729459385

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 138/2021

DATA: 12/11/2021

VALOR (R$): 7.421,95 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA SECRETARIA DE SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,40%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.804.647.173,07

Valor da cota no dia de Movimento: 2,162818283

Qtde de Cotas: 3.431,610532580

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 137/2021

DATA: 08/11/2021

VALOR (R$): 3.617,24

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICACAO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA JUNTO AO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,40%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.629.555.798,65

Valor da cota no dia de Movimento: 2,160648802

Qtde de Cotas: 1.674,145282959

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 136/2021

DATA: 05/11/2021

VALOR (R$): 266,95

TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,40%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.538.018.562,98

Valor da cota no dia de Movimento: 2,160104475

Qtde de Cotas: 123,581985543

Proponente:

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 166/2021

DATA: 30/12/2021

VALOR (R$): 381.451,97 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.011.534.804,84

Valor da cota no dia de Movimento: 2,182641665

Qtde de Cotas: 174.766,190949626

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-53	CPF: 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 165/2021

DATA: 29/12/2021

VALOR (R$): 7.127,21

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO TX ADM

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.051.850.313,27

Valor da cota no dia de Movimento: 2,181973465

Qtde de Cotas: 3.266,405441828

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-53	CPF: 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 164/2021

DATA: 29/12/2021

VALOR (R$): 32.984,68 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO [illegible]PREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

G[illegible]ão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.051.850.313,27

Valor da cota no dia de Movimento: 2,181973465

Qtde de Cotas: 15.116,902441341

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-53	CPF: 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 163/2021

DATA: 28/12/2021

VALOR (R$): 140.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 35.292.588/0001-89

Administrador: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+3

Data de inicio do fundo: 16/03/2020

Taxa de administração: 0,30%

Benchmark: IPCA

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 1,54%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 4.512.039.619,72

Valor da cota no dia de Movimento: 1,072057083

Qtde de Cotas: 130.590,061126437

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-53	CPF: 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 162/2021

DATA: 28/12/2021

VALOR (R$): 140.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS PREVENDO PAGTO FOLHA DEZ 2021

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.168.801.329,08

Valor da cota no dia de Movimento: 2,181302325

Qtde de Cotas: 64.181,841460239

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-53	CPF: 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 161/2021

DATA: 23/12/2021

VALOR (R$): 14.675,36 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.390.061.957,09

Valor da cota no dia de Movimento: 2,179297924

Qtde de Cotas: 6.733,985215323

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES CPF: 435.290.463-53	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES CPF: 435.290.463-53 Certificação: ANBIMA Validade: 30/11/2023	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 160/2021

DATA: 22/12/2021

VALOR (R$): 17.158,47 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.083.723.619,55

Valor da cota no dia de Movimento: 2,178630733

Qtde de Cotas: 7.875,804623564

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-53	**CPF:** 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 159/2021

DATA: 21/12/2021

VALOR (R$): 94,25

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE DEVOLUCAO DE RECURSOS DA PMI

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.348.625.641,54

Valor da cota no dia de Movimento: 2,177966029

Qtde de Cotas: 43,274320511

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-53	**CPF:** 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 158/2021

DATA: 17/12/2021

VALOR (R$): 110.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS 13 SAL

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 35.292.588/0001-89

Administrador: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+3

Data de inicio do fundo: 16/03/2020

Taxa de administração: 0,30%

Benchmark: IPCA

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 1,54%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 4.511.104.506,28

Valor da cota no dia de Movimento: 1,068974142

Qtde de Cotas: 102.902,395556730

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-53	**CPF:** 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 157/2021

DATA: 17/12/2021

VALOR (R$): 55.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS 13 SAL

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 35.292.588/0001-89

Administrador: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB Gestão de Recursos DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+3

Data de inicio do fundo: 16/03/2020

Taxa de administração: 0,30%

Benchmark: IPCA

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 1,54%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 4.511.104.506,28

Valor da cota no dia de Movimento: 1,068974142

Qtde de Cotas: 51.451,197778365

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 156/2021

DATA: 17/12/2021

VALOR (R$): 165.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RESGATE FEITO EM FUNDOS PREVENDO O PAGTO FOLHA 13 SAL

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.176.511.411,29

Valor da cota no dia de Movimento: 2,176628506

Qtde de Cotas: 75.805,310619230

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-53	CPF: 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 155/2021

DATA: 16/12/2021

VALOR (R$): 1.774,50 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE PARA HONRAR COMPROMISSO COM CREDORES DO ICAPREV.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.363.245.855,30

Valor da cota no dia de Movimento: 2,175961722

Qtde de Cotas: 815,501477833

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 154/2021

DATA: 15/12/2021

VALOR (R$): 1.312,98

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO TX ADM

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.079.079.257,08

Valor da cota no dia de Movimento: 2,175297054

Qtde de Cotas: 603,586529750

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 153/2021

DATA: 15/12/2021

VALOR (R$): 246.627,53 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS 13 SAL

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.079.079.257,08

Valor da cota no dia de Movimento: 2,175297054

Qtde de Cotas: 113.376,483246963

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 152/2021

DATA: 14/12/2021

VALOR (R$): 442.000,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS 13 SAL

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 10.740.658/0001-93

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Gestão: CAIXA DTVM

CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/03/2010

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IMA-B

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 3,44%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 4.810.914.432,66

Valor da cota no dia de Movimento: 3,669121

Qtde de Cotas: 120.464,819775636

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 151/2021

DATA: 14/12/2021

VALOR (R$): 24.761,85 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS 13 SAL

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 10.740.658/0001-93

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Gestão: CAIXA DTVM

CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/03/2010

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IMA-B

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 3,44%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 4.810.914.432,66

Valor da cota no dia de Movimento: 3,669121

Qtde de Cotas: 6.748,714474121

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-53	CPF: 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 150/2021

DATA: 14/12/2021

VALOR (R$): 228.735,77

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO PREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.039.729.251,19

Valor da cota no dia de Movimento: 2,174637267

Qtde de Cotas: 105.183,413101142

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 149/2021

DATA: 09/12/2021

VALOR (R$): 8.891,63 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO REFERENTE AO VALORES REPASSADOS MENSAIS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO ICAPREV, DA SECRETARIA SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.738.795.212,31

Valor da cota no dia de Movimento: 2,172641056

Qtde de Cotas: 4.092,544406010

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 148/2021

DATA: 07/12/2021

VALOR (R$): 7.234,48 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICACAO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE COMPENSACAO PREVIDENCIARIA JUNTO AO INSS.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.738.057.744,21

Valor da cota no dia de Movimento: 2,171546006

Qtde de Cotas: 3.331,488248470

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 147/2021

DATA: 02/12/2021

VALOR (R$): 2.598,42 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES, VINCULADO AO ICAPREV

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.555.203.283,04

Valor da cota no dia de Movimento: 2,16991006

Qtde de Cotas: 1.197,478203313

Proponente:	**Gestor/Autorizador:**	**Responsável pela liquidação da operação:**
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	**CPF:** 435.290.463-53	**CPF:** 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 146/2021

DATA: 01/12/2021

VALOR (R$): 120.022,00 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN:
3.922/2010, Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 10.740.658/0001-93

Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04

Gestão: CAIXA DTVM

CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 08/03/2010

Taxa de administração: 0,20%

Benchmark: IMA-B

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 3,44%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 4.803.965.012,08

Valor da cota no dia de Movimento: 3,617767

Qtde de Cotas: 33.175,713084895

Proponente:	Gestor/Autorizador:	Responsável pela liquidação da operação:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	MARCOS JOSE FERREIRA NUNES	FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 435.290.463-53	CPF: 435.290.463-53	CPF: 422.555.973-49
	Certificação: ANBIMA	
	Validade: 30/11/2023	

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:28:25 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 145/2021

DATA: 01/12/2021

VALOR (R$): 3.207,41 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

APLICAÇÃO DECORRENTE DE SALDO DA TX ADM

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.602.403.634,41

Valor da cota no dia de Movimento: 2,169355717

Qtde de Cotas: 1.478,508100292

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES

CPF: 435.290.463-53

Certificação: ANBIMA

Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:

FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA

CPF: 422.555.973-49

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:29:25 -03'00'

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ICAPUI - ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

Nº / ANO: 144/2021

DATA: 01/12/2021

VALOR (R$): 553.641,41 **TIPO DE OPERAÇÃO:** Resgate

Dispositivos de resolução do CMN: 3.922/2010, Artigo 7º, Inciso IV, Alínea " a "

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

RESGATE DE TRANSFERÊNCIA AO BANCO DO BRASIL, PARA PAGAMENTO DE FOLHA NORMAL DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EM PROCESSO DE APOSENTADORIA E TRANSFERÊNCIA PARA ADMINISTRATIVA (10.145-1) PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E IMPOSTOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ ORIUNDOS DAS FOLHAS

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

: : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05

Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Data de inicio do fundo: 28/04/2011

Taxa de administração: 1,00%

Benchmark: CDI

Taxa de performance: Não possui

Retorno Mês Anterior: 0,51%

Patrimônio líquido no dia de Movimento: 2.602.403.634,41

Valor da cota no dia de Movimento: 2,169355717

Qtde de Cotas: 255.210,063366477

Proponente:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53

Gestor/Autorizador:
MARCOS JOSE FERREIRA NUNES
CPF: 435.290.463-53
Certificação: ANBIMA
Validade: 30/11/2023

Responsável pela liquidação da operação:
FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA
CPF: 422.555.973-49

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

ICAPUÍ - CE

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV

Perfil atuarial do RPPS: **I**
Exercício da avaliação atuarial: **2021**
Data focal da avaliação atuarial: **31/12/2020**
Nota Técnica Atuarial (NTA) utilizada: **2020.000813.1**

Atuários responsáveis:
Sérgio César de Paula Cardoso | MIBA 2.245
Dimitri Mendonça Spinelli Chagas | MIBA 1.345

Versão do documento: **1.0**
Data da elaboração: **27/04/2021**

SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresentamos neste tópico o resumo dos resultados obtidos na reavaliação atuarial do exercício de 2021, data base 31/12/2020, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Munícipio de **Icapuí**, no Estado do **Ceará**, administrado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV**.

Na data base do estudo, o RPPS possuía 575 servidores ativos com folha de salário de contribuição mensal de R$ 1.479.623,04 e 203 beneficiários, entre aposentados e pensionistas, com folha de benefício mensal de R$ 656.262,85. Na mesma posição, conforme disponibilizado pelo RPPS, o patrimônio de cobertura do Plano de Benefícios, somando-se as aplicações financeiras, parcelamentos previdenciários e demais bens e direitos, era de R$ 22.708.209,38.

Considerando o patrimônio de cobertura, o plano de custeio vigente e as premissas adotadas nesta avaliação atuarial, o estudo indicou a existência de déficit atuarial de R$ 210.202.844,46.

O estudo indicou, ainda, um custo normal, relativo aos créditos previdenciários futuros dos atuais servidores ativos, de 38,14%, incluída a taxa administrativa de 2,00%.

As receitas e despesas projetadas para o exercício em estudo e para os dois próximos exercícios estão apresentadas a seguir.

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário
2021	7.075.441,82	9.756.477,28	-2.681.035,46
2022	7.061.347,48	11.068.338,53	-4.006.991,05
2023	6.734.578,17	12.497.819,35	-5.763.241,18

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5

2. BASE NORMATIVA 6

2.1. NORMAS GERAIS 6
2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO 7

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 8

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS 8
3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 9

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO 10

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS 10
4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS 10
4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO 11

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS 12

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS 12
5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS 12
5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS 13
5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL 13
5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA 13
5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR 15
5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA 15
5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES 16

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL 17

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO 17
6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS 17
6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL 17
6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL 18
6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL 18

7. RESULTADO ATUARIAL 19

7.1. BALANÇO ATUARIAL 19
7.2. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER 21
7.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL 21
7.4. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 21
7.5. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER 22
7.6. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR) 22
7.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR) 22
7.8. RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 22
7.9. VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS 23

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO 24

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS 24
8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI 25
8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO 25
8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO 25
8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI 26

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 27

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL 27
9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT 27

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO 30

10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS 30
10.2. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO 30
10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO 30

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS 31

12. PARECER ATUARIAL 32

12.1. PERSPECTIVAS DE ALTERAÇÃO FUTURA NO PERFIL E NA COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS 32
12.2. ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS APURADOS 32
12.3. ANÁLISE DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS ADOTADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DE COMPORTAMENTO DOS CUSTOS E DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS 32
12.4. ADEQUAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE SEGURADOS E DE SEUS DEPENDENTES E ANÁLISES DE SENSIBILIDADE PARA OS RESULTADOS 32
12.5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E IMPACTOS NOS RESULTADOS 33
12.6. COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS 33
12.7. VARIAÇÃO DOS COMPROMISSOS DO PLANO (VABF E VACF) 33
12.8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 34
12.9. PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL 34
12.10. PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS 34
12.11. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS 35

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 36

ANEXOS

ANEXO 1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES 39

ANEXO 2. ESTATÍSTICAS 46

ANEXO 3. PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR 57

ANEXO 4. PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES 58

ANEXO 5. RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA 59

ANEXO 6. PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO 63

ANEXO 7. RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA 66

ANEXO 8. TÁBUAS EM GERAL 67

ANEXO 9. DRAA 70

1. INTRODUÇÃO

Este relatório técnico tem por objetivo principal apresentar os resultados obtidos na reavaliação atuarial do exercício de 2021, data base 31/12/2020, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Munícipio de **Icapuí**, no Estado do **Ceará**, administrado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV**.

Este relatório de avaliação cumpre, ainda, as exigências das normas legais pertinentes e vigentes, destacando-se o artigo 40 da Constituição Federal Brasileira e a Lei Federal nº 9.717/98, as normas de atuária aplicáveis a estudos desta natureza para regimes próprios de previdência social estabelecidas na Portaria N.º 464 do Ministério da Fazenda – MF, de 19 de novembro de 2018 e, ainda, a necessidade de informações estabelecidas pelo conteúdo do "Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA", na forma requerida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

O cálculo atuarial tem como base: o rol de benefícios do plano; o regime de financiamento e respectivos métodos de custeio estabelecidos na Nota Técnica Atuarial; as premissas atuariais e financeiras, a seguir descriminadas; a legislação vigente do Ente Federativo ao qual o RPPS está vinculado; e o cadastro e as informações repassadas pelo RPPS.

2. BASE NORMATIVA

A avaliação cumpre as exigências das normas legais pertinentes e vigentes na data base do cálculo. A seguir, serão apresentadas as normas que foram observadas de forma direta ou indireta nesta avaliação.

2.1. NORMAS GERAIS

2.1.1. CONSTITUIÇÃO E EMENDAS CONSTITUCIONAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts. 22, 24, 30, 37, 38, 39, 40, 42, 142, 144, 149, 167, 194, 195, 201, 202 e 249 e arts. 19 e 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 dezembro de 1998;
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;
- Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015;
- Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

2.1.2. LEIS COMPLEMENTARES

- Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;
- Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001;
- Lei Complementar no 152, de 3 de dezembro de 2015.

2.1.3. LEIS ORDINÁRIAS

- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

2.1.4. PORTARIAS

- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;

- Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;
- Portaria nº 509, de 12 de dezembro de 2013;
- Portaria MPS nº 464, de 19 de novembro de 2018;
- Portaria nº 50, de 28 de dezembro de 2018;
- Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019;

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

- Lei nº 479 de 26/04/2007
- Lei nº 644 de 26/05/2014
- Lei nº 810 de 27/09/2019

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Os benefícios previdenciários considerados nesta Avaliação e dispostos na legislação do RPPS são os elencados na tabela a seguir:

Benefício	Tipo	Características
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Programado	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Idade	Programado	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria Compulsória	Programado	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que atinge a idade de aposentadoria compulsória, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Invalidez	Não Programado	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que for considerado definitivamente inválido, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Ativo	Não Programado	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado ativo, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Não Programado	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente (aposentadorias programadas), observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Não Programado	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por invalidez, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.

3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Benefício	Elegibilidade
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	• Idade de 60 anos, para homens ou 55 anos, para mulheres; • Tempo de contribuição de 35 anos, para homens ou 30 anos para mulheres; • 10 anos de efetivo exercício no serviço público; • 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; • Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em 5 anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória
Aposentadoria por Idade	• 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade; • 10 anos de efetivo exercício no serviço público; • 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; • Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em 5 anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória
Aposentadoria Compulsória	• Aos 75 anos de idade, para ambos os sexos
Aposentadoria por Invalidez	• Segurado ativo que for considerado definitivamente inválido
Pensão por Morte	• Em caso de óbito do segurado

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Cada benefício do plano deve possuir um regime financeiro específico que seja adequado às características de riscos associados.

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

a) Regime Financeiro de Capitalização.

Caracteriza-se por alocar o custeio em período anterior ao início do usufruto do benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros. No regime de capitalização, a forma de distribuição no tempo do custo dos benefícios futuros é determinada pelos métodos de financiamento.

b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

Nesse regime, o custeio é estabelecido para financiar a constituição das provisões matemáticas dos benefícios que são iniciados por eventos que ocorram no mesmo exercício.

c) Regime Financeiro de Repartição Simples.

No regime financeiro de repartição simples (orçamentário) o custeio é estabelecido para um determinado exercício com montante suficiente para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos para o pagamento de benefícios além do exercício.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Aplicado para os benefícios financiados pelo regime financeiro de capitalização do plano, no método de financiamento Idade de Entrada Normal, o custo normal do plano é calculado a partir da data em que o segurado começa a contar créditos para o plano, mesmo que ele tenha entrado em data futura. Dessa forma, o período anterior à entrada do servidor no RPSS irá gerar contribuição extraordinária relativa ao tempo de serviço passada, que estará incluída na parcela da contribuição de equilíbrio do plano que ultrapassa o custo normal.

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

A Tabela a seguir, elenca o regime financeiro e método de financiamento adotados, nesta avaliação atuarial, para cada benefício benefícios dos planos previdenciário e financeiro.

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Idade	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria Compulsória	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Ativo	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	Idade de Entrada Normal

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

A adoção de hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas nas avaliações atuariais que sejam adequadas às características dos seus participantes e assistidos é fundamental para assegurar solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos planos dos RPPS. Por se destinarem a prever os compromissos futuros, as hipóteses atuariais devem refletir expectativas de longo prazo, sendo que o uso de hipóteses descasadas da realidade pode resultar em ganhos ou perdas atuariais cumulativas ao longo do tempo, podendo gerar desequilíbrios nos RPPS. Portanto, devem corresponder às características da massa dos segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.

Nesta seção, serão apresentadas as premissas e hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas adotadas nesta avaliação atuarial. Destaque-se que as hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentadas, quando for o caso, em análise de aderência.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Nessa Avaliação Atuarial serão utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- Mortalidade Geral: IBGE – 2019, segregada por sexo;
- Mortalidade de Inválidos: IBGE – 2019, segregada por sexo;
- Entrada em Invalidez: Álvaro vindas.

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

5.2.1. Rotatividade

Nula. Em conformidade com a Nota Técnica Atuarial do Plano não foi considerada a hipótese de rotatividade para os servidores ativos, tendo em vista tratar-se de um grupo de servidores públicos, com baixa chance de saída.

5.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos

Não foi considerada nessa avaliação a reposição de servidores, em conformidade com a Nota Técnica Atuarial - NTA do Plano.

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

5.3.1. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade.

Considerou-se, para as remunerações, uma evolução salarial média, real e exponencial de 1,00% a.a., respeitando-se o limite mínimo estabelecido na legislação federal vigente. E foi considerado nulo, nessa avaliação, o crescimento de caráter coletivo e real de salários de servidores ativos.

5.3.2. Taxa real do crescimento dos proventos.

Adotou-se taxa nula para projeção de crescimento real dos benefícios uma vez que não há previsão de concessão de reajuste de benefício acima da inflação.

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

Foi adotada a taxa de 5,14% a.a., o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura acima da inflação dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime, de 5,14%, e da taxa de juros parâmetro, 5,42%, cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS de 17,08 anos.

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

5.5.1. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário.

Por falta de informações consistentes, foi considerado, em conformidade com legislação em vigor, como idade de ingresso no mercado de trabalho a idade de 25 anos.

5.5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada.

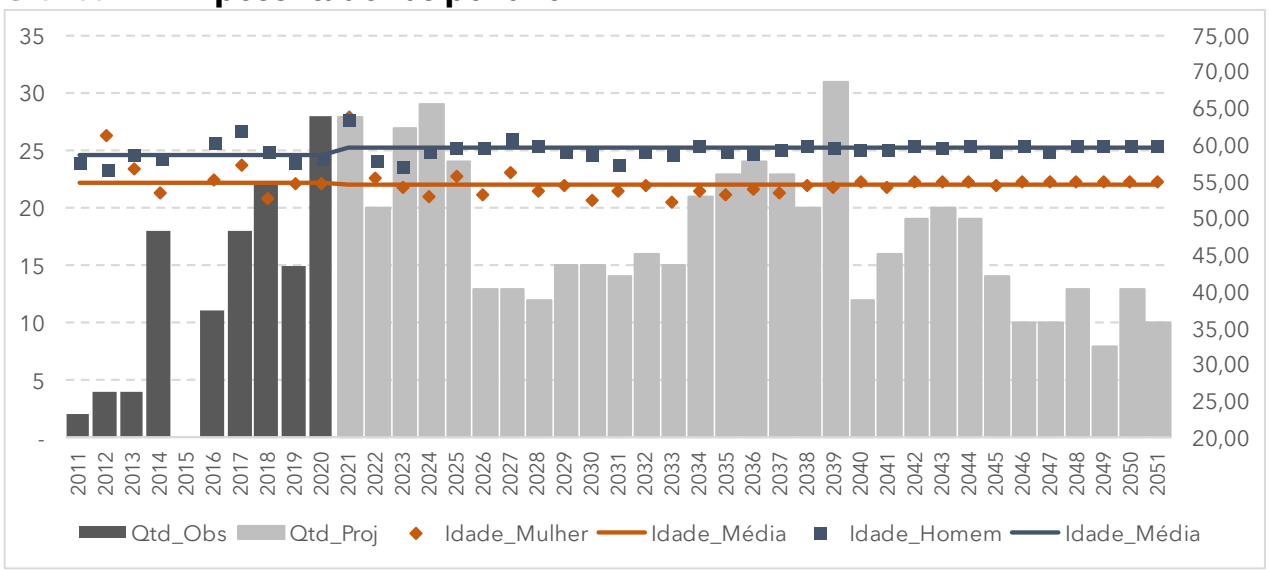
Os segurados ativos, historicamente, tendem a adiar suas aposentadorias após atingirem as condições de elegibilidade do plano.

Assim, para tornar o cálculo atuarial e as respectivas projeções de despesas com benefícios mais consistentes com essa realidade de curto e médio prazo, adotou-se, nesta avaliação, hipótese de postergação que refletisse esse comportamento da massa e, ao mesmo tempo, mantivesse aderência com as idades médias de aposentadoria observadas nos últimos exercício. Comparadas as idades médias de aposentadoria observadas no grupo de aposentados com as idades médias projetadas sem a hipótese de postergação, ficou evidenciado que não há necessidade de postergação nas aposentadorias para que as projeções convirjam com as idades de aposentadoria observadas nos últimos anos.

No Gráfico a seguir, observam-se as idades médias das aposentadorias programadas ocorridas no período de 2011 a 2020, as idades projetadas de 2021 a 2051 e as quantidades de aposentadorias ocorridas e projetadas no período total, sendo as informações segmentadas para homens e mulheres.

No longo prazo, conforme pode ser observado no gráfico, com a hipótese adotada sem postergação de aposentadoria, as idades médias projetadas convergem com as médias históricas. Para os homens, a média histórica das idades de aposentaria foi de 58,73 anos e, no longo prazo, as projeções apontam para 59,71 anos. Para as mulheres, a média histórica de aposentadoria foi de 54,99 anos e a média projetada é 54,66 anos. Evidenciando assim, a adequação da hipótese adotada à massa de participantes.

Gráfico 1 - **Aposentadorias por ano**



Fonte: Atuarh Consultoria.

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Na ausência de informação de dependentes, foi utilizada a premissa de existência de um cônjuge válido da mesma idade que o servidor na data da avaliação. Dessa forma, presume-se que o servidor ativo ou aposentado, ao falecer, terá um cônjuge com a probabilidade de sobrevivência entre a data do cálculo e a data do falecimento do segurado. O percentual de casados na data do falecimento considerado foi de 80% da população.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nesta avaliação, considerou-se a redução dos encargos dos benefícios integrais a pagar relativamente ao atual sistema de previdência do Município, devido à compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS concedida ao RPPS municipal, unicamente nos casos em que haja tempo de contribuição para o Regime Geral a considerar no momento da concessão de aposentadoria programada e sua respectiva pensão em que o RPPS do Município apareça como regime instituidor, nos termos da Lei Federal nº 9.796/99, dos Decretos nº 3.112/99 e nº 3.217/99, da Portaria MPAS nº 6.209/99 e da Portaria MPS nº 464/2018.

A ausência de dados individuais relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos, anteriores à posse, na base de dados do Município, impossibilitou o cálculo da compensação com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior, para os benefícios a conceder, limitando-se a 9% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros, respeitando-se o limite estabelecido pela legislação vigente.

É importante ressaltar que, de acordo com a Instrução Normativa SPREV nº 9, de 2018, o limite de 9%, acima mencionado, se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Esta avaliação não mensurou o valor da compensação financeira que o Regime Geral, como regime instituidor, tenha direito de receber do Regime Próprio Municipal, como regime de origem, relativamente aos ex-segurados deste RPPS que recebam

aposentadoria programada e a sua respectiva pensão no âmbito do Regime Geral, uma vez que o cadastro apresentado não indicou ex-servidores nessa condição.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

5.8.1. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Unitário. Não considerada inflação futura nesta avaliação

5.8.2. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Unitário. Não considerada inflação futura nesta avaliação

5.8.3. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Adotou-se taxa nula para projeção de crescimento real dos benefícios.

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Por ser o principal insumo da Avaliação Atuarial, a manutenção de uma base de dados atualizada e consistente é fundamental para a gestão previdencial do RPPS. Caso não represente adequadamente o grupo de segurados do RPPS, os resultados apurados poderão não se confirmar, acarretando aumento ou redução das estimativas dos compromissos atuariais futuros do RPPS.

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

A base de dados disponibilizada à esta consultoria, com as informações dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, teve como data base 31/12/2020 e seguiu o leiaute dos dados disponibilizado pela SPREV.

A população em estudo está assim dividia: 575 segurados ativos, 174 aposentados e 29 pensionistas.

Grupo	População	Idade Média	Remuneração Média
Ativos	575	43,19	2.573,26
Aposentados	174	62,39	3.465,29
Pensionistas	29	61,67	1.837,99

Nos Anexos deste relatório são apresentadas as estatísticas detalhadas dos três grupos.

6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Dentre o grupo dos servidores ativos, nenhum registro foi identificado como afastado ou cedido.

6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral foi submetida a testes de consistências para atestar sua qualidade. No geral os dados foram considerados satisfatórios para execução dos cálculos atuariais. Contudo, alguns tratamentos pontuais foram necessários para

preencher ou corrigir dados considerados inconsistentes, mas sem nenhum prejuízo ao estudo.

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Embora os dados tenham sido considerados apropriados para o estudo em tela, alguns ajustes foram necessários, seja por ausência ou por inconsistência de alguns dados.

O quadro a seguir apresenta os tratamentos efetuados, evidenciando o percentual de abrangência no grupo:

Inconsistência	Registros	%	Tratamento
ATIVOS			
Data de ingresso na Carreira atual inconsistente/nula	575	100,00%	Considerou-se a data de ingresso no Ente
Data de ingresso no Cargo atual inconsistente/nula	575	100,00%	Considerou-se a data de ingresso no Ente
Salário de contribuição inferior ao salário mínimo/nulo	20	3,48%	Adotou-se o salário médio do cargo
Idade de ingresso no Ente menor que 18 anos	7	1,22%	Considerou-se a idade de 18 anos
APOSENTADOS			
Não houve ajustes			
PENSIONISTAS			
Valor do benefício inferior ao salário mínimo ou nulo	4	13,79%	Considerou-se o valor informado

6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Para que se tenha uma base de dados confiável é necessário mantê-la atualizada, efetuando recadastramentos periódicos com os segurados e efetivar de forma célere as alterações quando alguma inconsistência é identificada.

Assim, recomenda-se ao RPPS a revisão da base de dados em relação às inconsistências apontadas neste estudo.

7. RESULTADO ATUARIAL

Esta seção sintetiza os resultados da avaliação atuarial obtidos pelos cálculos efetuados a partir dos dados e premissas anteriormente comentados.

7.1. BALANÇO ATUARIAL

Todos os valores estão expressos em moeda de 31/12/2020 e foram calculados considerando-se taxa real de juros de 5,14% ao ano.

Com relação a alíquota normal vigente é importante um esclarecimento. A Lei Municipal Nº 810, de 2019, estabeleceu critério de aumento das Alíquotas do Ente e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, em substituição ao plano de amortização existente anteriormente. Embora em seu texto a mencionada Lei traga a expressão Custo Suplementar para nomear essas alíquotas crescentes, na verdade ela trata dos Custos Normais, como expressamente informado pelo RPPS a essa consultoria. Isso fica evidente na Lei, uma vez que não há prazo final de vigência das alíquotas, como seria o caso de Custo Suplementar.

Sendo assim, para efeito de preenchimento do DRAA e tabelas referentes ao custo normal vigente a esta avaliação, as alíquotas serão expressas pela média dos valores atuais das contribuições futuras divididos por suas respectivas bases de incidência: salários futuros e benefícios futuros acima do teto do RGPS. Para o Ente o cálculo resultou em uma alíquota média de 19,06% (incluso a taxa administrativa de 2%) e para os segurados de 13,89%, sendo a alíquota total de 32,95%.

Descrição	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	34,95%	38,14%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,00%	0,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	34,95%	38,14%

Fonte: RPPS e Cálculos da Atuarh.

Descrição	Alíquotas vigentes	Alíquotas de equilíbrio
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	**22.708.209,38**	**22.708.209,38**

Descrição	Alíquotas vigentes	Alíquotas de equilíbrio
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	14.394.456,25	14.394.456,25
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	-	-
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS	-	-
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-	-
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-	-
Demais Bens, direitos e ativos	8.313.753,13	8.313.753,13
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	**242.296.842,69**	**237.499.204,17**
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	**116.864.460,63**	**116.864.460,63**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	117.880.404,76	117.880.404,76
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	-	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	1.015.944,13	1.015.944,13
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	**125.432.382,06**	**120.634.743,54**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	176.433.546,57	176.433.546,57
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	28.650.485,76	33.276.334,63
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	22.350.678,75	22.522.468,40
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	**-9.385.788,85**	**-9.385.788,85**
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	-	-
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	-	-
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	-	-
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	9.385.788,85	9.385.788,85
RESULTADO ATUARIAL	**-210.202.844,46**	**-205.405.205,94**
Superavit	**-**	**-**
Reserva de Contingência	-	-
Reserva para Ajuste do Plano	-	-
Déficit	**-210.202.844,46**	**-205.405.205,94**

Descrição	Alíquotas vigentes	Alíquotas de equilíbrio
Déficit Equacionado	**-**	**-**
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	-	-
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	-	-
Déficit Atuarial a Equacionar	**-210.202.844,46**	**-205.405.205,94**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

7.2. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

O valor dos ativos garantidores e créditos a receber, de acordo com as informações disponibilizadas pelo RPPS, na data base em estudo, são os seguintes:

Descrição	Plano Previdenciário
Aplicações e disponibilidade financeira	14.394.456,25
Parcelamentos previdenciários ativos	8.313.753,13
Plano de amortização vigente em Lei	-
Total	**22.708.209,38**

Fonte: RPPS.

Registre-se que não está no escopo deste Parecer a apuração dos ativos garantidores.

7.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Descrição	Plano Previdenciário
Provisão Matemática Total - PMT	**232.911.053,84**
Provisão Matemática Benefícios concedidos - PMBC	116.864.460,63
Provisão Matemática Benefícios a conceder - PMBaC	116.046.593,21

Fonte: Cálculos da Atuarh.

7.4. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Descrição	Plano Previdenciário
Provisão Matemática Benefícios concedidos - PMBC	**116.864.460,63**
(+) Benefícios Futuros	117.880.404,76
(-) Contribuições Futuras	1.015.944,13

(+) COMPREV a pagar	-
(-) COMPREV a receber	-

Fonte: Cálculos da Atuarh.

7.5. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Descrição	Plano Previdenciário
Provisão Matemática Benefícios a conceder - PMBaC	**116.046.593,21**
(+) Benefícios Futuros	176.433.546,57
(-) Contribuições Futuras	51.001.164,51
(+) COMPREV a pagar	-
(-) COMPREV a receber	9.385.788,85

Fonte: Cálculos da Atuarh.

7.6. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR)

Descrição	Plano Previdenciário
Saldo COMPREV - Benefícios Concedidos	**-**
(+) COMPREV a pagar	-
(-) COMPREV a receber	-

Fonte: Cálculos da Atuarh.

7.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR)

Descrição	Plano Previdenciário
Saldo COMPREV - Benefícios a Conceder	**(9.385.788,85)**
(+) COMPREV a pagar	-
(-) COMPREV a receber	9.385.788,85

Fonte: Cálculos da Atuarh.

7.8. RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Considerando a base cadastral, as premissas atuariais adotadas e os atuais planos de custeio e rol de benefícios, apurou-se um déficit atuarial de R$ 210.202.844,46.

Para o exercício de 2021, estima-se um déficit financeiro de R$ 3.420.910,51.

7.9. VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Descrição	Plano Previdenciário
Valor Atual das Remunerações Futuras	150.299.614,42

Fonte: Cálculos da Atuarh.

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Comentados todos os resultados da Avaliação Atuarial Oficial, resultados esses relativos à configuração previdenciária corrente do RPPS, demonstram-se aqui o Custo Normal atuarialmente consistente com o atual plano de benefícios desse regime capitalizado.

O Custo Normal expressa, em termos percentuais, a alíquota a ser aplicada sobre os salários de contribuição futuros dos segurados ativos para a fundação dos créditos de serviços futuros dos benefícios, líquidos das duas reduções pertinentes (compensação financeira com o RGPS e contribuição de assistidos), observando-se, em seu cálculo, que a percentagem aplicada sobre as parcelas de benefícios que sofrem incidência de contribuição deve ser igual à que incide sobre remunerações de segurados ativos.

Registre-se que o Custo Normal do Plano de Benefícios, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, foi calculado em 38,14% dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos, maior, portanto, que a alíquota vigente de 32,95%, ambas considerando a taxa de administração de 2,00%. Dessa forma, recomendamos a atualização do custo normal vigente.

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal	Valores Anuais
Total das remunerações de contribuição dos servidores ativos	1.479.623,04	19.235.099,52
Total das parcelas dos proventos de aposentadoria que superam o limite máximo do RGPS	36.931,72	480.112,36
Total das parcelas das pensões por morte que superam o limite máximo do RGPS	685,15	8.906,95
TOTAL	**1.517.239,91**	**19.724.118,83**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição Esperada (R$)
Ente Federativo	19.235.099,52	17,06%	3.281.507,98
Taxa de Administração	19.235.099,52	2,00%	384.701,99
Aporte Anual para Custeio Administrativo	-		-
Ente Federativo - Total	19.235.099,52	19,06%	3.666.209,97
Segurados Ativos	19.235.099,52	13,89%	2.671.755,32
Aposentados	480.112,36	13,89%	66.687,61
Pensionistas	8.906,95	13,89%	1.237,18
TOTAL	**-**	**-**	**6.405.890,07**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R$)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria Programada	CAP	2.759.751,72	14,35%
Aposentadoria Programada Professor	CAP	2.890.152,45	15,03%
Aposentadoria por invalidez	CAP	255.278,08	1,33%
Pensão do Ativo	CAP	336.380,03	1,75%
Pensão do Aposentado Programado	CAP	685.109,33	3,56%
Pensão do Aposentado por Invalidez	CAP	25.620,55	0,13%
Custeio-Administrativo	RS	384.701,99	2,00%
Total	**-**	**7.336.994,15**	**38,14%**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R$)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	6.952.292,16	36,14%
Repartição de Capitais	-	-
Repartição Simples	-	-
Custeio Administrativo	384.701,99	2,00%

Fonte: Cálculos da Atuarh.

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor da Contribuição Esperada (R$)
Ente Federativo	19.235.099,52	22,14%	4.259.378,23
Taxa de Administração	19.235.099,52	2,00%	384.701,99
Aporte Anual para Custeio Administrativo	-		-
Ente Federativo - Total	19.235.099,52	24,14%	4.644.080,22
Segurados Ativos	19.235.099,52	14,00%	2.692.913,93
Aposentados	480.112,36	14,00%	67.215,73
Pensionistas	8.906,95	14,00%	1.246,97
TOTAL	**-**	**-**	**7.405.456,86**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

9. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A existência de déficit atuarial pode ser atribuída, principalmente, à inadequação de plano de custeio, em relação ao custo normal e ao equacionamento do déficit atuarial, e à mudança na hipótese de taxa real anual de juros atuariais, além de outros ganhos e perdas atuarias.

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

A Portaria MPS nº 464/2018, de 10 de dezembro de 2018, estabelece em seu art. 53 que, no caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

Uma das medidas para equacionamento do déficit é o plano de amortização.

O valor do déficit a ser equacionado considerando-se as alíquotas normais vigentes é de R$ 210.202.844,46.

A Instrução Normativa SPREV Nº 7, de 21 de dezembro de 2018, estabelece que poderá ser deduzido do valor do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS.

Dessa forma, o valor mínimo a ser equacionado pelo RPPS, calculado de acordo com a duração do passivo de 17,43 anos, é de R$ 179.862.462,67, com o prazo máximo de 34 anos. Assim, a atual norma permite um valor máximo de R$ 30.340.381,79, o LDA, não equacionado, equivalente a 14,83% do déficit.

Assim sendo, serão apresentados a seguir, alternativas para o plano de amortização, elaborados em conformidade com as disposições da citada portaria.

9.2.1. Plano de amortização do déficit por aportes constantes

Déficit a Amortizar	Valor a amortizar (R$)	Prazo	Aporte Anual (R$)
Integral	210.202.844,46	35	13.065.073,53
Deduzido do LDA	179.862.462,67	34	11.300.814,99

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Ressaltamos que o valor do aporte deverá ser atualizado pela variação do índice de inflação considerado na política de investimento.

9.2.2. Plano de amortização do déficit por alíquotas constantes

De acordo com a Instrução Normativa SPREV Nº 7, de 21 de dezembro de 2018, em seu artigo 9º, Parágrafo único:

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

A partir de uma base de contribuição de R$ 19.235.099,52, que representa a folha anual dos salários de contribuição em 31/12/2020, e com crescimento de 1,00% a.a., as alíquotas necessárias para o equacionamento do déficit, considerando a faculdade estabelecida na citada IN Nº 7/2018, são as dispostas na tabela a seguir.

Destarte, as alíquotas nos primeiros anos são crescentes até atingirem a alíquota constante de 54,96% a partir do ano de 2024 até o ano 2054.

Ano	Saldo Inicial	Juros	Taxa	Base Cálculo	Amortização	Saldo Final
2021	179.862.462,67	9.244.930,58	15,86%	19.427.450,81	3.081.643,53	186.025.749,72
2022	186.025.749,72	9.561.723,54	32,49%	19.621.725,32	6.374.482,36	189.212.990,90
2023	189.212.990,90	9.725.547,73	49,07%	19.817.942,57	9.725.547,73	189.212.990,90
2024	189.212.990,90	9.725.547,73	54,96%	20.016.122,00	11.000.860,65	187.937.677,98
2025	187.937.677,98	9.659.996,65	54,96%	20.216.283,21	11.110.869,25	186.486.805,37
2026	186.486.805,37	9.585.421,80	54,96%	20.418.446,05	11.221.977,95	184.850.249,22
2027	184.850.249,22	9.501.302,81	54,96%	20.622.630,51	11.334.197,73	183.017.354,31
2028	183.017.354,31	9.407.092,01	54,96%	20.828.856,81	11.447.539,70	180.976.906,61
2029	180.976.906,61	9.302.213,00	54,96%	21.037.145,38	11.562.015,10	178.717.104,51
2030	178.717.104,51	9.186.059,17	54,96%	21.247.516,83	11.677.635,25	176.225.528,43
2031	176.225.528,43	9.057.992,16	54,96%	21.459.992,00	11.794.411,60	173.489.108,99
2032	173.489.108,99	8.917.340,20	54,96%	21.674.591,92	11.912.355,72	170.494.093,47
2033	170.494.093,47	8.763.396,40	54,96%	21.891.337,84	12.031.479,28	167.226.010,60
2034	167.226.010,60	8.595.416,94	54,96%	22.110.251,22	12.151.794,07	163.669.633,47
2035	163.669.633,47	8.412.619,16	54,96%	22.331.353,73	12.273.312,01	159.808.940,62
2036	159.808.940,62	8.214.179,55	54,96%	22.554.667,27	12.396.045,13	155.627.075,03
2037	155.627.075,03	7.999.231,66	54,96%	22.780.213,94	12.520.005,58	151.106.301,11
2038	151.106.301,11	7.766.863,88	54,96%	23.008.016,08	12.645.205,64	146.227.959,35

Ano	Saldo Inicial	Juros	Taxa	Base Cálculo	Amortização	Saldo Final
2039	146.227.959,35	7.516.117,11	54,96%	23.238.096,24	12.771.657,70	140.972.418,76
2040	140.972.418,76	7.245.982,32	54,96%	23.470.477,21	12.899.374,27	135.319.026,81
2041	135.319.026,81	6.955.397,98	54,96%	23.705.181,98	13.028.368,01	129.246.056,78
2042	129.246.056,78	6.643.247,32	54,96%	23.942.233,80	13.158.651,70	122.730.652,40
2043	122.730.652,40	6.308.355,53	54,96%	24.181.656,14	13.290.238,21	115.748.769,72
2044	115.748.769,72	5.949.486,76	54,96%	24.423.472,70	13.423.140,59	108.275.115,89
2045	108.275.115,89	5.565.340,96	54,96%	24.667.707,42	13.557.372,00	100.283.084,85
2046	100.283.084,85	5.154.550,56	54,96%	24.914.384,50	13.692.945,72	91.744.689,69
2047	91.744.689,69	4.715.677,05	54,96%	25.163.528,34	13.829.875,18	82.630.491,56
2048	82.630.491,56	4.247.207,27	54,96%	25.415.163,63	13.968.173,93	72.909.524,90
2049	72.909.524,90	3.747.549,58	54,96%	25.669.315,26	14.107.855,67	62.549.218,81
2050	62.549.218,81	3.215.029,85	54,96%	25.926.008,42	14.248.934,23	51.515.314,43
2051	51.515.314,43	2.647.887,16	54,96%	26.185.268,50	14.391.423,57	39.771.778,03
2052	39.771.778,03	2.044.269,39	54,96%	26.447.121,18	14.535.337,80	27.280.709,61
2053	27.280.709,61	1.402.228,47	54,96%	26.711.592,40	14.680.691,18	14.002.246,91
2054	14.002.246,91	719.715,49	54,96%	26.978.708,32	14.827.498,09	-105.535,69

Fonte: Cálculos da Atuarh.

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

O quadro seguinte trás o levantamento feito pela Unidade Gestora das despesas administrativas ocorridas nos três últimos anos anteriores à esta avaliação atuarial.

Ano	Valor Anual (R$)
2018	420.800,87
2019	571.831,52
2020	486.731,52
Média	**493.121,30**

10.2. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

A Lei Municipal N° 479/2007, que regulamenta o funcionamento do RPPS, em seu art. 109, estabelece que a taxa de administração poderá ser de até 2,00% sobre o valor total da remuneração dos servidores ativos e inativos, dos proventos e pensões. Contudo, de acordo com a Portaria nº 464/2018, que estabelece em seu artigo 48, inciso IV que a base de cálculo para o custeio administrativo deverá ser a remuneração de contribuição dos segurados ativos, que nesse caso é de R$ 19.235.099,52, e considerando a taxa de administração de 2,00% praticada pelo RPPS, a estimativa do limite de gastos administrativos, para o ano de 2021, é de R$ 384.701,99.

10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

O valor estimado do limite das despesas administrativas indicado no item anterior de R$ 384.701,99 é inferior à média observadas dessas despesas nos últimos três anos (R$ 493.121,30). Destarte, recomendamos que sejam revistos os custos administrativos para que, dentro do possível, se enquadrem aos novos parâmetros impostos pela Portaria nº 464/2018.

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Comparando-se as avaliações nas posições de 31/12/2018 e 31/12/2019, observa-se que em 2019, com a aprovação de LEI Nº 810/2019 que estabeleceu o aumento das Contribuições Normais então praticadas, houve redução das Provisões Matemáticas. Em 2021, no entanto, apresentou crescimento em comparação com o exercício anterior.

Nesta avaliação, as provisões matemáticas totais aumentaram 39,42% em relação ao exercício anterior.

Como causas principais das variações deste ano podemos citar, entre outras, a atualização cadastral, o crescimento monetário dos valores, a não implementação de um plano de equacionamento do déficit, a inadequação da alíquota normal vigente, a alteração da taxa de juros e a mudança das hipóteses biométricas.

Descrição	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Ativos Garantidores	**28.527.107,95**	**17.057.044,91**	**14.394.456,25**
Provisão Matemática	**177.079.643,08**	**167.061.397,04**	**232.911.053,84**
Benefícios Concedidos	64.769.825,58	68.513.824,67	116.864.460,63
Benefícios a Conceder	112.309.817,50	98.547.572,37	116.046.593,21
Plano de Amortização	**5.247.275,21**	**-**	**-**
Parcelamentos Previdenciários	**-**	**12.533.515,44**	**8.313.753,13**
Resultado atuarial (-déficit / +superávit)	**-143.305.259,92**	**-137.470.836,69**	**-210.202.844,46**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

12. PARECER ATUARIAL

12.1. PERSPECTIVAS DE ALTERAÇÃO FUTURA NO PERFIL E NA COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS

Atualmente, há 2,8 ativos para cada beneficiário (aposentados e pensionistas) na massa de segurados. Mantendo-se o grupo fechando, sem considerar novos entrados, estima-se que em 2030 a população de beneficiários supera a de ativos.

Ressalte-se, entretanto, que, sendo o plano financiado no regime de capitalização, sua solvência não depende da evolução desse perfil.

12.2. ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS APURADOS

As informações foram consideradas satisfatórias para execução dos cálculos atuariais, contudo alguns ajustes pontuais foram necessários para preencher ou corrigir dados considerados inconsistentes, mas que não impactam de forma significativa os resultados apurados. Ressaltamos a importância de se manter uma base de dados atualizada e consistente, uma vez que ela influencia diretamente nos resultados atuariais.

12.3. ANÁLISE DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS ADOTADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DE COMPORTAMENTO DOS CUSTOS E DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Foram adotados, para todos os benefícios, o regime financeiro de capitalização e o método de financiamento Idade de Entrada Normal. O regime financeiro e o método atuarial adotados estão em conformidade com a as normas de avaliação atuarial dos RPPS e adequados à massa de segurados deste RPPS.

12.4. ADEQUAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE SEGURADOS E DE SEUS DEPENDENTES E ANÁLISES DE SENSIBILIDADE PARA OS RESULTADOS

As hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentados no relatório da avaliação atuarial.

12.5. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E IMPACTOS NOS RESULTADOS

A ausência de dados individuais relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos, anteriores à posse, na base de dados do Município, impossibilitou o cálculo da compensação com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior, para os benefícios a conceder, limitando-se a 9% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros, respeitando-se o limite estabelecido pela legislação vigente.

12.6. COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS

De acordo com as informações do RPPS, o valor dos Ativos Garantidores do Plano de Benefícios na data base da avaliação estava assim distribuído:

Descrição	Plano Previdenciário
Aplicações e disponibilidade financeira	14.394.456,25
Parcelamentos previdenciários ativos	8.313.753,13
Plano de amortização vigente em Lei	-
Total	**22.708.209,38**

Fonte: Dados fornecidos pelo RPPS.

Registre-se que não está no escopo deste Parecer a apuração do patrimônio de cobertura.

12.7. VARIAÇÃO DOS COMPROMISSOS DO PLANO (VABF E VACF)

O valor atual das contribuições futuras (VACF) cresceu, neste exercício, 14,00% em comparação com o anterior e o valor atual dos benefícios futuros (VABF) cresceu 33,82%.

As variações dos valores atuais dos compromissos do plano estão compatíveis com as variações observadas nas folhas salariais e de benefícios na base de dados e de acordo com a capitalização das obrigações apurados no exercício anterior. Destaque-se ainda que as mudanças na taxa de juros e nas tábuas biométricas influenciaram essas variações.

12.8. RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

A Avaliação Atuarial apurou um resultado atuarial deficitário de R$ 210.202.844,46, posicionado em 31/12/2020. Para o exercício de 2021 estima-se que se terá um resultado financeiro negativo de R$ 3.420.910,51.

12.9. PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

O Custo Normal previsto para o exercício de 2021, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, do Plano de Benefícios foi de 38,14% dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos.

Foram apresentadas, ainda, sugestões de plano de amortização considerando o custo normal previsto.

12.10. PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Comparando-se as avaliações nas posições de 31/12/2018 e 31/12/2019, observa-se que em 2019, com a aprovação de LEI Nº 810/2019 que estabeleceu o aumento das Contribuições Normais então praticadas, houve redução das Provisões Matemáticas. Em 2021, no entanto, apresentou crescimento em comparação com o exercício anterior.

Nesta avaliação, as provisões matemáticas totais aumentaram 39,42% em relação ao exercício anterior.

Como causas principais das variações deste ano podemos citar, entre outras, a atualização cadastral, o crescimento monetário dos valores, a não implementação de um plano de equacionamento do déficit, a inadequação da alíquota normal vigente, a alteração da taxa de juros e a mudança das hipóteses biométricas.

12.11. IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Dentre os riscos existentes, destacamos a inadequação do plano de custeio vigente, em especial, o plano de equacionamento do déficit, a não concretização das hipóteses atuariais, especialmente o retorno financeiro e o fluxo de compensação previdenciária considerado.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Avaliação Atuarial considerou os dados disponibilizados com data base em 31/12/2020, compostos por um contingente 575 servidores ativos com uma folha mensal de salário de contribuição no valor de R$ 1.479.623,04 e 203 beneficiários, entre aposentados e pensionistas, com folha mensal de benefício no valor de R$ 656.262,85. Na mesma posição, conforme disponibilizado pelo RPPS, o patrimônio do Plano de Benefícios era de R$ 23.780.245,10.

O resultado da avaliação atuarial indicou a existência de déficit atuarial de R$ 210.202.844,46 e indicou um custo normal, que garante o equilíbrio do plano relativo aos créditos previdenciários futuros dos atuais servidores ativos, de 38,14%, incluída a taxa administrativa de 2,00%, além da implementação de plano de equacionamento do déficit.

Comparando-se os resultados dessa avaliação com o exercício anterior, observa-se que o valor da provisão matemática cresceu mais do que o ativo garantidor do plano, resultando em elevação do déficit atuarial.

Vários fatores contribuem para o aumento observado do déficit atuarial e provisão matemática, entre eles, a inadequação do plano de custeio, com ausência de um plano de equacionamento do déficit, a redução da taxa de juros, os ajustes nas hipóteses atuariais, o crescimento monetário dos valores e a atualização da base cadastral.

Deve ser avaliada a necessidade de revisão das alíquotas de contribuição em observância às disposições da EC 103/2019 que estabelece alíquotas mínimas, quando o RPPS apresenta resultado deficitário.

Medidas adicionais podem e devem ser adotadas para se mitigar o déficit e reduzir seu impacto nas contas da prefeitura. Dentre elas, a revisão do Plano de Benefícios, tendo como base a EC 103/2019, é uma das mais importantes. Deve-se, ainda, verificar a disponibilidade de aportes extraordinários do Ente para o RPPS, aumentando assim seu Ativo Garantidor. Essas medidas, juntamente com a revisão das alíquotas normais de contribuições podem, inclusive, reverter a situação deficitária do RPPS.

É importante que se discuta a gestão do Déficit atuarial entre a unidade Gestora e o Ente, para que juntos encontrem a melhor alternativa para o seu equacionamento

Fortaleza/CE, 27 de abril de 2021.

Sérgio César de Paula Cardoso
Atuário - MIBA No 2.285

Dimitri Mendonça Spinelli Chagas
Atuário - MIBA No 1.345

ANEXOS

Anexo 1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1. **Alíquota de contribuição normal**: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. **Alíquota de contribuição suplementar**: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
3. **Análise de sensibilidade**: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.
4. **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios**: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
5. **Avaliação atuarial**: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
6. **Bases técnicas**: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de

benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

7. **Beneficiário**: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
8. **Custeio administrativo**: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
9. **Custo administrativo**: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
10. **Custo normal**: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
11. **Custo suplementar**: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
12. **Data focal da avaliação atuarial**: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

13. **Déficit atuarial**: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
14. **Déficit financeiro**: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
15. **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)**: documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
16. **Duração do passivo**: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
17. **Equacionamento de déficit atuarial**: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
18. **Equilíbrio atuarial**: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
19. **Equilíbrio financeiro**: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
20. **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média**: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

21. **Fluxo atuarial**: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.
22. **Fundo em capitalização**: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
23. **Fundo em repartição**: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
24. **Método de financiamento atuarial**: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
25. **Nota técnica atuarial (NTA)**: documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

26. **Passivo atuarial**: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
27. **Pensionista**: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
28. **Plano de benefícios**: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
29. **Plano de custeio**: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
30. **Projeções atuariais**: compreendem as projeções e todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
31. **Provisão matemática de benefícios a conceder**: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
32. **Provisão matemática de benefícios concedidos**: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
33. **Regime financeiro de capitalização**: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
34. **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura**: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

35. **Regime financeiro de repartição simples**: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
36. **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
37. **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.
38. **Relatório da avaliação atuarial**: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, e forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
39. **Resultado atuarial**: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
40. **Segregação da massa**: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.
41. **Segurado**: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
42. **Segurado aposentado**: o segurado em gozo de aposentadoria.
43. **Segurado ativo**: o segurado que esteja em fase laborativa.
44. **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas**: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos

aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

45. **Superávit atuarial**: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
46. **Tábuas biométricas**: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.
47. **Taxa atuarial de juros**: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
48. **Taxa de administração**: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
49. **Taxa de juros parâmetro**: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
50. **Valor atual das contribuições futuras**: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
51. **Valor atual dos benefícios futuros**: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Anexo 2. ESTATÍSTICAS

As tabelas e gráficos a seguir detalham as estatísticas dos segurados do RPPS na data base do estudo.

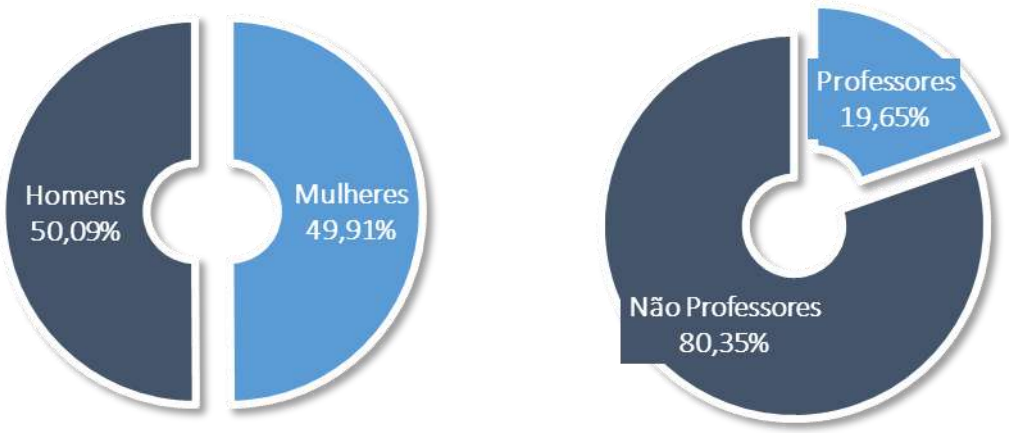
a. Plano Previdenciário - Segurados Ativos

Tabela 1 - **Plano Previdenciário - Estatísticas dos segurados ativos**

Ativos	Mulheres	Homens	Total
População	**287**	**288**	**575**
Professores	73	40	113
Não Professores	214	248	462
Idade na avaliação	**42,65**	**43,73**	**43,19**
Professores	44,05	48,60	45,66
Não Professores	42,17	42,95	42,59
Idade na admissão	**28,53**	**28,79**	**28,66**
Professores	30,08	29,78	29,97
Não Professores	28,00	28,63	28,34
Idade projetada aposentadoria	**54,66**	**59,75**	**57,21**
Professores	51,76	56,59	53,47
Não Professores	55,65	60,25	58,12
Salário de contribuição (R$)	**2.727,07**	**2.419,98**	**2.573,26**
Professores	5.089,12	5.385,85	5.194,16
Não Professores	1.921,33	1.941,61	1.932,21
Folha salário de contribuição (R$)	**782.669,29**	**696.953,75**	**1.479.623,04**
Professores	371.505,73	215.434,05	586.939,78
Não Professores	411.163,56	481.519,70	892.683,26

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Gráfico 2 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos segurados ativos por sexo e magistério**



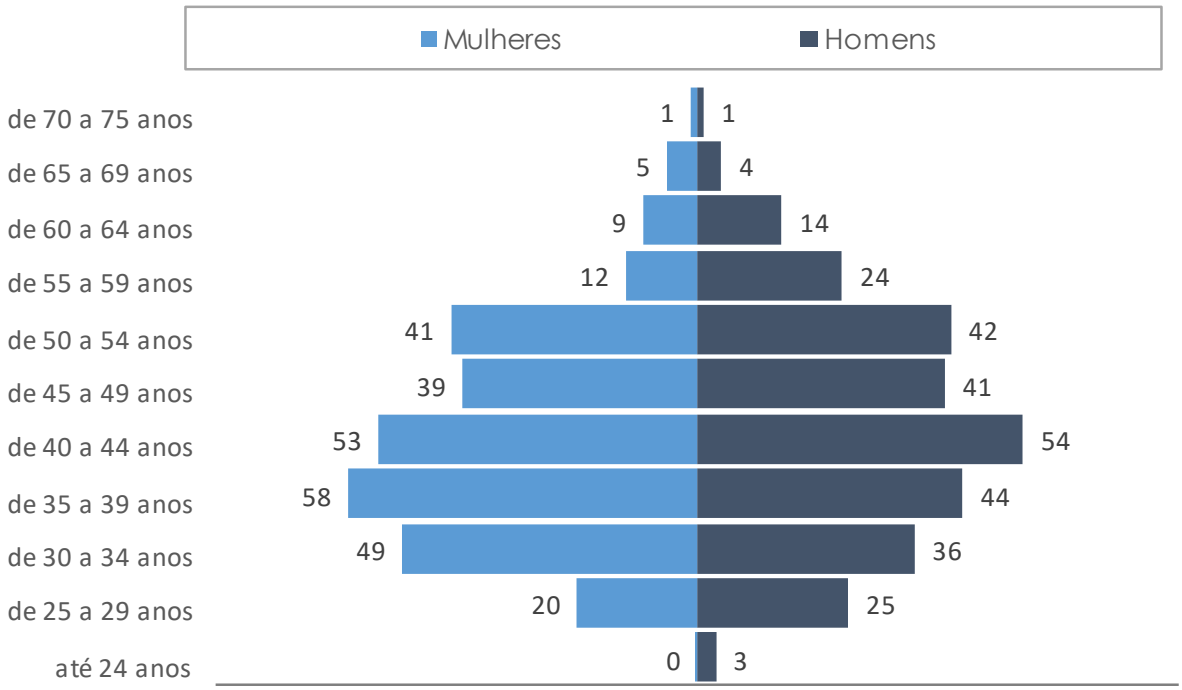
Fonte: Cálculos da Atuarh.

Tabela 2 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos segurados ativos por Faixa Etária**

Faixa Etária	Mulheres	Homens	Total	%	% Acumulado
até 24 anos	-	3	3	0,52%	0,52%
de 25 a 29 anos	20	25	45	7,83%	8,35%
de 30 a 34 anos	49	36	85	14,78%	23,13%
de 35 a 39 anos	58	44	102	17,74%	40,87%
de 40 a 44 anos	53	54	107	18,61%	59,48%
de 45 a 49 anos	39	41	80	13,91%	73,39%
de 50 a 54 anos	41	42	83	14,43%	87,83%
de 55 a 59 anos	12	24	36	6,26%	94,09%
de 60 a 64 anos	9	14	23	4,00%	98,09%
de 65 a 69 anos	5	4	9	1,57%	99,65%
de 70 a 75 anos	1	1	2	0,35%	100,00%
Total	**287**	**288**	**575**	**100,00%**	**-**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Gráfico 3 - **Plano Previdenciário - Pirâmide etária dos segurados ativos**



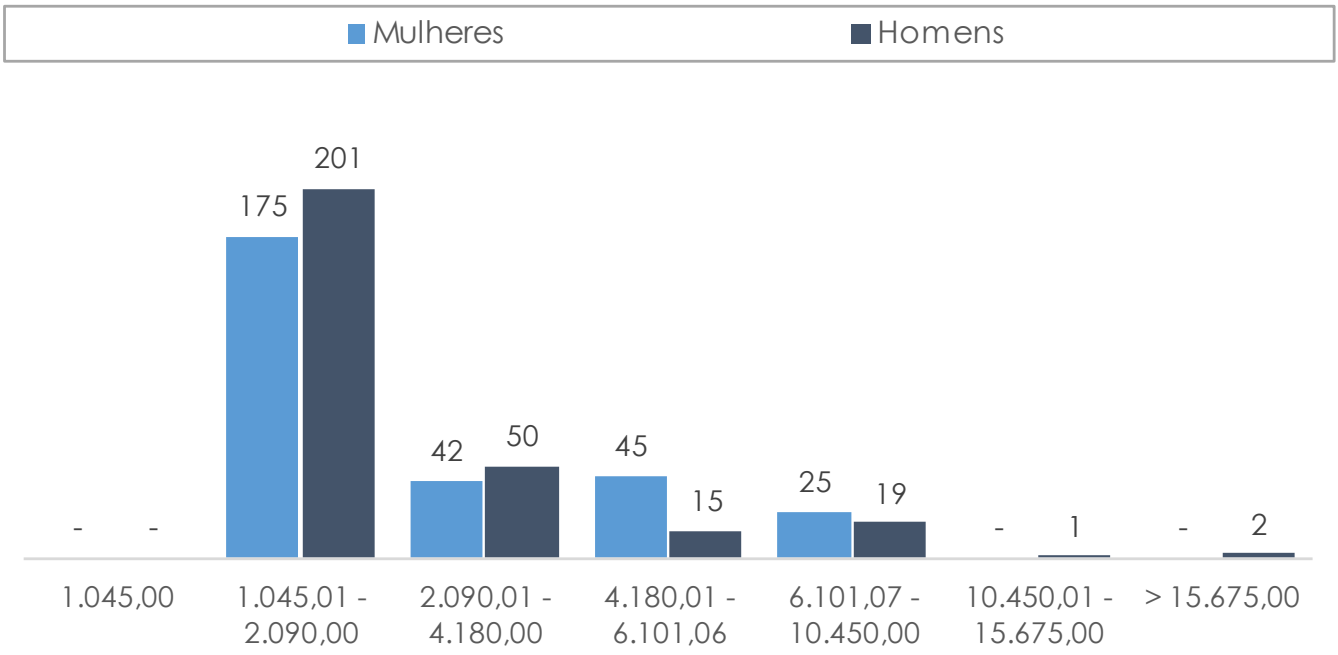
Fonte: Cálculos da Atuarh.

Tabela 3 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos segurados ativos por Salário de Contribuição**

Salário de Contribuição (R$)	Mulheres	Homens	Total	%	% Acumulado
1.045,00	-	-	-	-	-
1.045,01 - 2.090,00	175	201	376	65,39%	65,39%
2.090,01 - 4.180,00	42	50	92	16,00%	81,39%
4.180,01 - 6.101,06	45	15	60	10,43%	91,83%
6.101,07 - 10.450,00	25	19	44	7,65%	99,48%
10.450,01 - 15.675,00	-	1	1	0,17%	99,65%
> 15.675,00	-	2	2	0,35%	100,00%
Total	**287**	**288**	**575**	**100,00%**	**-**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Gráfico 4 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos Segurados ativos por Salário de Contribuição**



Fonte: Cálculos da Atuarh.

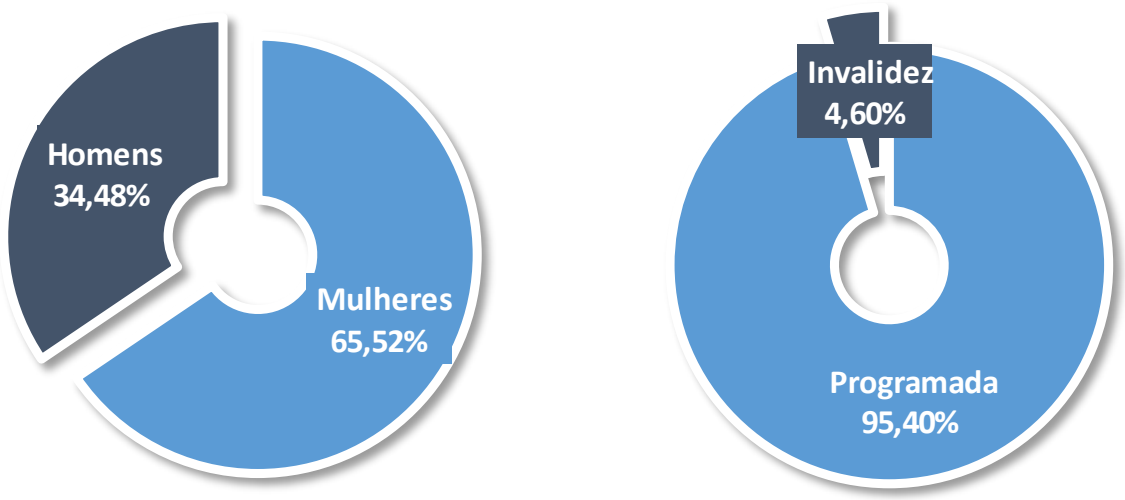
b. Plano Previdenciário - Aposentados

Tabela 4 - **Plano Previdenciário - Estatísticas população dos aposentados**

Aposentados	Mulheres	Homens	Total
População	**114**	**60**	**174**
Aposentado programado	111	55	166
Aposentado por invalidez	3	5	8
Idade na avaliação	**59,83**	**67,25**	**62,39**
Aposentado programado	60,04	68,49	62,84
Aposentado por invalidez	51,91	53,59	52,96
Idade na aposentadoria	**55,28**	**58,08**	**56,25**
Aposentado programado	55,49	58,97	56,64
Aposentado por invalidez	47,78	48,30	48,11
Valor benefício	**3.852,88**	**2.728,89**	**3.465,29**
Aposentado programado	3.915,68	2.734,93	3.524,47
Aposentado por invalidez	1.529,34	2.662,38	2.237,49
Folha de benefícios	**439.228,04**	**163.733,10**	**602.961,14**
Aposentado programado	434.640,03	150.421,19	585.061,22
Aposentado por invalidez	4.588,01	13.311,91	17.899,92

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Gráfico 5 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos aposentados por sexo e tipo de aposentadoria**



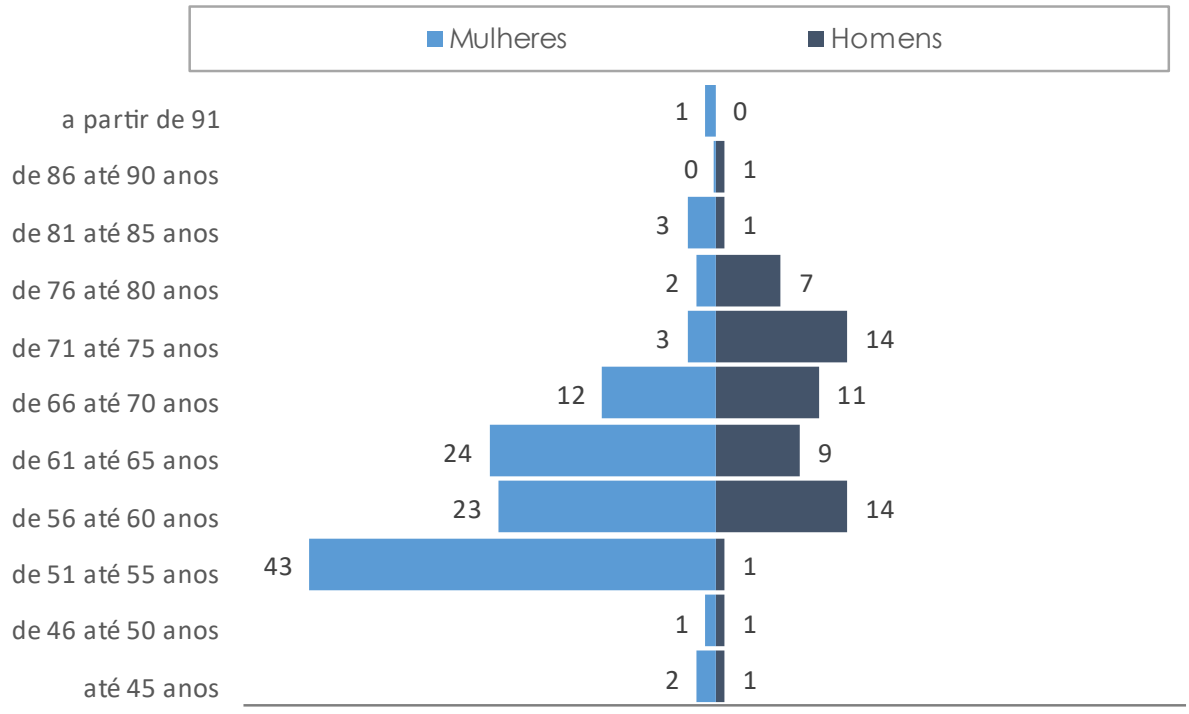
Fonte: Cálculos da Atuarh.

Tabela 5 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos aposentados por faixa etária**

Faixa Etária	Mulheres	Homens	Total	%	% Acumulado
até 45 anos	2	1	3	1,72%	1,72%
de 46 até 50 anos	1	1	2	1,15%	2,87%
de 51 até 55 anos	43	1	44	25,29%	28,16%
de 56 até 60 anos	23	14	37	21,26%	49,43%
de 61 até 65 anos	24	9	33	18,97%	68,39%
de 66 até 70 anos	12	11	23	13,22%	81,61%
de 71 até 75 anos	3	14	17	9,77%	91,38%
de 76 até 80 anos	2	7	9	5,17%	96,55%
de 81 até 85 anos	3	1	4	2,30%	98,85%
de 86 até 90 anos	-	1	1	0,57%	99,43%
a partir de 91	1	-	1	0,57%	100,00%
Total	**114**	**60**	**174**	**100,00%**	**-**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Gráfico 6 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos aposentados por sexo e tipo de aposentadoria**



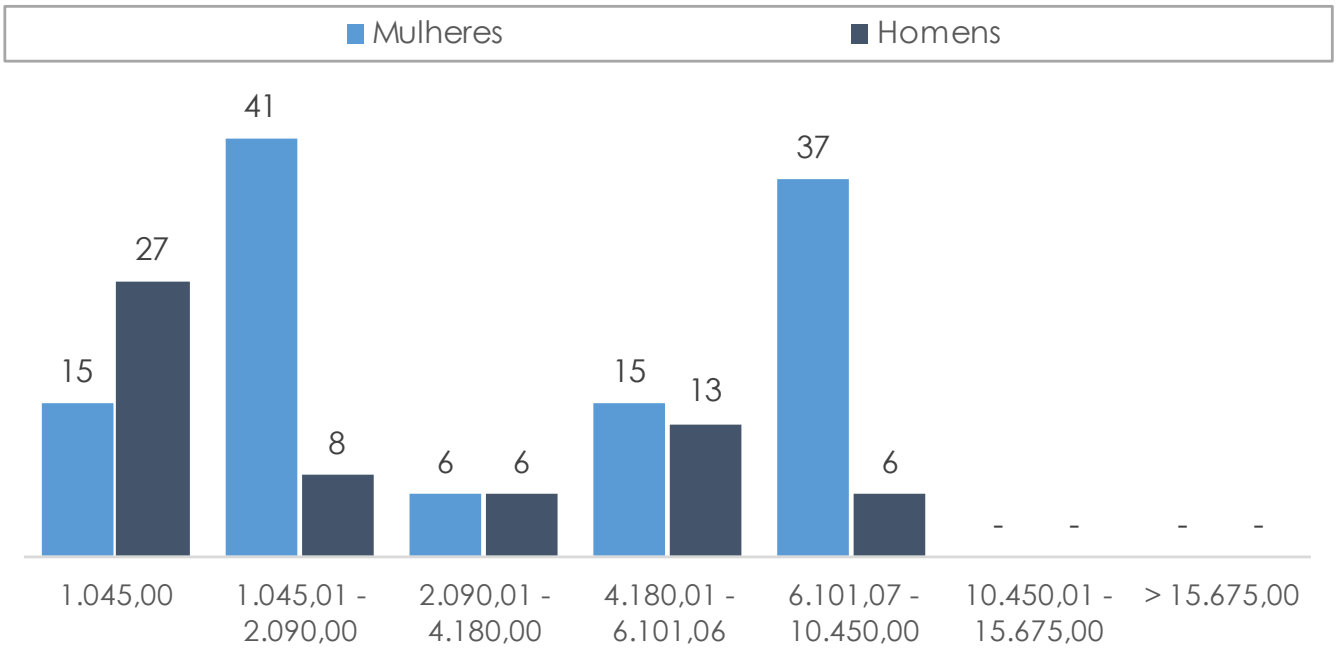
Fonte: Cálculos da Atuarh.

Tabela 6 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos aposentados por faixa de benefício**

Faixa de Benefício	Mulheres	Homens	Total	%	% Acumulado
1.045,00	15	27	42	24,14%	24,14%
1.045,01 - 2.090,00	41	8	49	28,16%	52,30%
2.090,01 - 4.180,00	6	6	12	6,90%	59,20%
4.180,01 - 6.101,06	15	13	28	16,09%	75,29%
6.101,07 - 10.450,00	37	6	43	24,71%	100,00%
10.450,01 - 15.675,00	-	-	-	-	100,00%
> 15.675,00	-	-	-	-	100,00%
Total	**114**	**60**	**174**	**100,00%**	**-**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Gráfico 7 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos aposentados por sexo e faixa benefício**



Fonte: Cálculos da Atuarh.

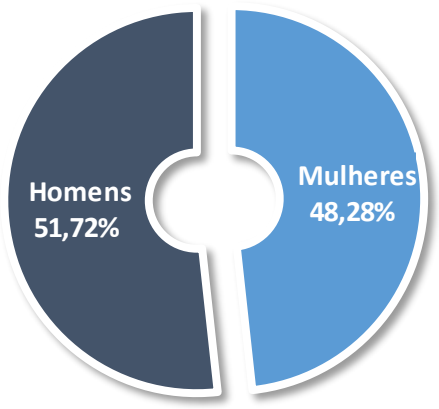
c. Plano Previdenciário - Pensionistas

Tabela 7 - **Plano Previdenciário - Estatísticas do grupo de pensionistas**

Pensionistas	Mulheres	Homens	Total
População	14	15	29
Idade na avaliação	58,78	64,37	61,67
Idade início benefício	48,45	56,85	52,79
Valor benefício (R$)	1.750,02	1.920,09	1.837,99
Folha de benefícios (R$)	24.500,33	28.801,38	53.301,71

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Gráfico 8 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos aposentados por sexo e faixa benefício**



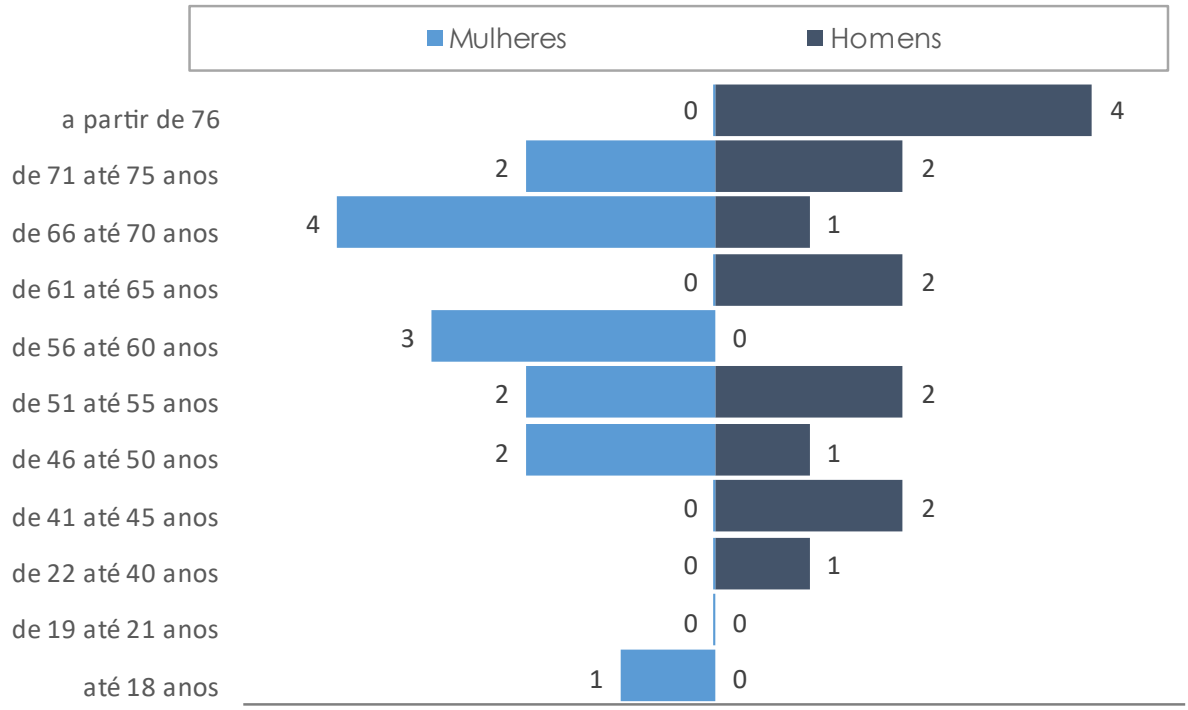
Fonte: Cálculos da Atuarh.

Tabela 8 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos pensionistas por faixa etária e sexo**

Faixa Etária	Mulheres	Homens	Total	%	% Acumulado
até 18 anos	1	-	1	3,45%	3,45%
de 19 até 21 anos	-	-	-	-	3,45%
de 22 até 40 anos	-	1	1	3,45%	6,90%
de 41 até 45 anos	-	2	2	6,90%	13,79%
de 46 até 50 anos	2	1	3	10,34%	24,14%
de 51 até 55 anos	2	2	4	13,79%	37,93%
de 56 até 60 anos	3	-	3	10,34%	48,28%
de 61 até 65 anos	-	2	2	6,90%	55,17%
de 66 até 70 anos	4	1	5	17,24%	72,41%
de 71 até 75 anos	2	2	4	13,79%	86,21%
a partir de 76	-	4	4	13,79%	100,00%
Total	**14**	**15**	**29**	**100,00%**	**-**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Gráfico 9 - **Plano Previdenciário - Pirâmide etária do grupo dos pensionistas**



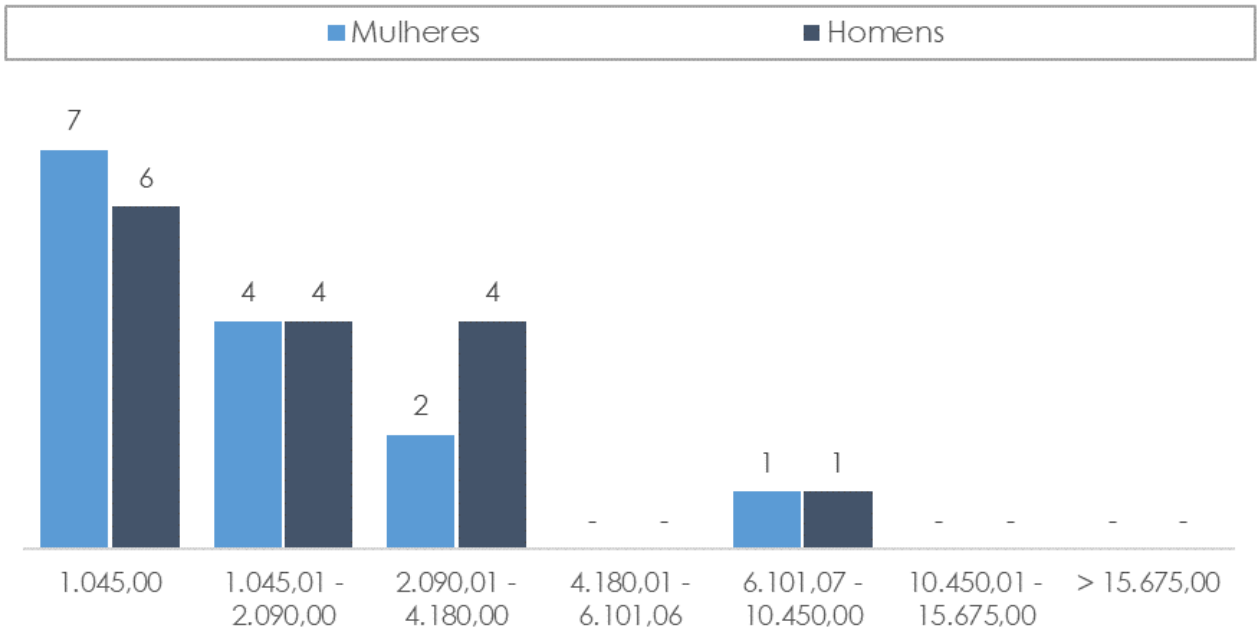
Fonte: Cálculos da Atuarh.

Tabela 9 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefício e sexo**

Faixa de Benefício	Mulheres	Homens	Total	%	% Acumulado
1.045,00	7	6	13	44,83%	44,83%
1.045,01 - 2.090,00	4	4	8	27,59%	72,41%
2.090,01 - 4.180,00	2	4	6	20,69%	93,10%
4.180,01 - 6.101,06	-	-	-	-	93,10%
6.101,07 - 10.450,00	1	1	2	6,90%	100,00%
10.450,01 - 15.675,00	-	-	-	-	100,00%
> 15.675,00	-	-	-	-	100,00%
Total	**14**	**15**	**29**	**100,00%**	**-**

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Gráfico 10 - **Plano Previdenciário - Distribuição dos pensionistas por faixa de benefício e sexo**



Fonte: Cálculos da Atuarh.

d. Comparação com a base do exercício anterior

Nesse tópico, os dados disponibilizados para esta avaliação são comparados com os dados informados no DRAA da avaliação anterior.

A modificação no quantitativo populacional no grupo dos Segurados Ativos ocorre por dois motivos: i) por desligamento (exoneração, aposentadoria ou falecimento); e ii) por ingresso de novos servidores. Caso esses movimentos não expliquem a modificação observada no grupo, eventual correção na base cadastral pode ser a explicação.

Para o grupo dos aposentados, a movimentação populacional é explicada pelas seguintes ocorrências: i) falecimento do atual aposentado; e ii) entrada em aposentadoria do servidor ativo. No segundo caso, o aumento nos aposentados deverá corresponder a igual redução na quantidade de ativos por entrada em aposentadoria.

Por último, o grupo dos pensionistas cresce unicamente quando há o falecimento de um segurado titular, ativo ou aposentado, e decresce com o falecimento do pensionista. O falecimento de segurado ativo ou beneficiário pode gerar um ou mais pensionistas, a depender da quantidade de dependentes desse segurado, ou, em caso oposto, não gerar nenhum novo pensionistas caso o segurado falecido não possua dependentes.

A dinâmica de movimentação dos grupos e a contínua melhoria na qualidade da base cadastral podem explicar as variações apontadas.

A tabela a seguir sintetiza as variações observadas nos grupos de segurados entre as bases de dados utilizadas nas duas últimas avaliações.

Tabela 10 - **Plano Previdenciário - Comparativo entre as bases cadastrais das duas últimas avaliações**

Ativos	dez/2019	dez/2020	Variação	%
População	624	575	-49	-7,85%
Idade na avaliação	42,56	43,19	0,63	1,48%
Idade projetada aposentadoria	57,06	57,21	0,15	0,26%
Salário de contribuição (R$)	2.308,96	2.573,26	264,29	11,45%
Folha salário de contribuição (R$)	1.440.793,47	1.479.623,04	38.829,57	2,70%

Aposentados	dez/2019	dez/2020	Variação	%
População	140	174	34	24,29%
Idade na avaliação	62,76	62,39	-0,37	-0,60%
Valor benefício	2.702,55	3.465,29	762,75	28,22%
Folha de benefícios	378.356,71	602.961,14	224.604,43	59,36%
Pensionistas	**dez/2019**	**dez/2020**	**Variação**	**%**
População	25	29	4	16,00%
Idade na avaliação	60,60	61,67	1,07	1,77%
Valor benefício (R$)	1.881,10	1.837,99	-43,11	-2,29%
Folha de benefícios (R$)	47.027,46	53.301,71	6.274,25	13,34%

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Anexo 3. PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Tabela 11 - **Provisões Matemáticas**

Conta	Título	Valor
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo**	**232.911.053,84**
2.2.7.2.1.01.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos**	**-**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura De Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.02.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder**	**-**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.03.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos**	**116.864.460,63**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	117.880.404,76
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado	936.546,42
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	79.397,71
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros p/ Cob. do Déf. Atuarial	-
2.2.7.2.1.04.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder**	**116.046.593,21**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	176.433.546,57
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	28.650.485,76
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	22.350.678,75
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	9.385.788,85
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	-
2.2.7.2.1.05.00	**Plano Previdenciário - Plano de Amortização**	**-**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Anexo 4. PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Tabela 12 - **Plano Previdenciário - Projeção da Provisões Matemáticas – Benefícios Concedidos**

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05
	(=) Provisões Matemáticas	(+) Benefícios Concedidos	(-) Contribuições Do Ente	(-) Contribuições Do Aposentado	(-) Contribuições Do Pensionista	(-) Compensação Previdenciária
dez/2020	116.864.460,63	117.880.404,76	0,00	936.546,42	79.397,71	0,00
jan/2021	116.662.471,65	117.677.489,85	0,00	935.383,79	79.634,41	0,00
fev/2021	116.460.482,67	117.474.574,94	0,00	934.221,16	79.871,11	0,00
mar/2021	116.258.493,69	117.271.660,03	0,00	933.058,53	80.107,81	0,00
abr/2021	116.056.504,71	117.068.745,12	0,00	931.895,90	80.344,52	0,00
mai/2021	115.854.515,73	116.865.830,22	0,00	930.733,27	80.581,22	0,00
jun/2021	115.652.526,75	116.662.915,31	0,00	929.570,63	80.817,92	0,00
jul/2021	115.450.537,77	116.460.000,40	0,00	928.408,00	81.054,62	0,00
ago/2021	115.248.548,79	116.257.085,49	0,00	927.245,37	81.291,32	0,00
set/2021	115.046.559,81	116.054.170,58	0,00	926.082,74	81.528,02	0,00
out/2021	114.844.570,83	115.851.255,67	0,00	924.920,11	81.764,73	0,00
nov/2021	114.642.581,85	115.648.340,76	0,00	923.757,48	82.001,43	0,00
dez/2021	114.440.592,88	115.445.425,85	0,00	922.594,85	82.238,13	0,00

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Tabela 13 - **Plano Previdenciário - Projeção da Provisões Matemáticas – Benefícios a Conceder**

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04
	(=) Provisões Matemáticas	(+) Benefícios A Conceder	(-) Contribuições Do Ente	(-) Contribuições Do Ativo	(-) Compensação Previdenciária
dez/2020	176.433.546,57	176.433.546,57	28.650.485,76	22.350.678,75	9.385.788,85
jan/2021	177.084.029,40	177.084.029,40	28.557.212,61	22.250.110,83	9.418.496,89
fev/2021	177.734.512,23	177.734.512,23	28.463.939,46	22.149.542,92	9.451.204,92
mar/2021	178.384.995,07	178.384.995,07	28.370.666,31	22.048.975,00	9.483.912,96
abr/2021	179.035.477,90	179.035.477,90	28.277.393,17	21.948.407,08	9.516.620,99
mai/2021	179.685.960,73	179.685.960,73	28.184.120,02	21.847.839,17	9.549.329,03
jun/2021	180.336.443,56	180.336.443,56	28.090.846,87	21.747.271,25	9.582.037,07
jul/2021	180.986.926,39	180.986.926,39	27.997.573,72	21.646.703,33	9.614.745,10
ago/2021	181.637.409,22	181.637.409,22	27.904.300,57	21.546.135,42	9.647.453,14
set/2021	182.287.892,06	182.287.892,06	27.811.027,42	21.445.567,50	9.680.161,18
out/2021	182.938.374,89	182.938.374,89	27.717.754,27	21.344.999,58	9.712.869,21
nov/2021	183.588.857,72	183.588.857,72	27.624.481,13	21.244.431,67	9.745.577,25
dez/2021	184.239.340,55	184.239.340,55	27.531.207,98	21.143.863,75	9.778.285,28

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Anexo 5. RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

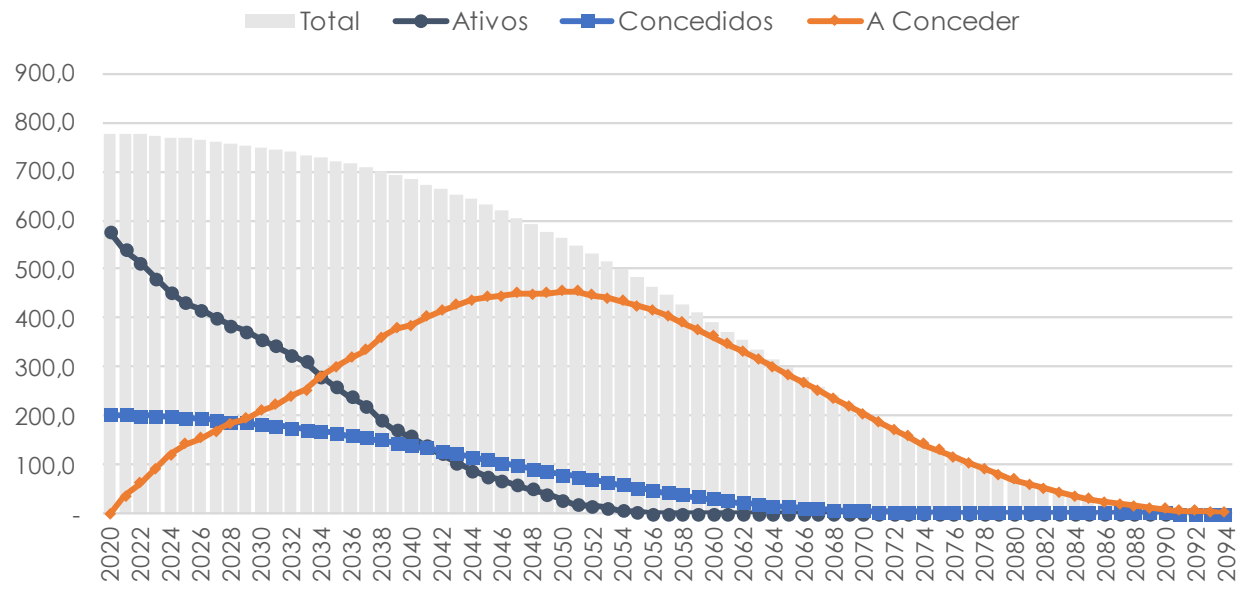
Tabela 14 - **Plano Previdenciário - Projeção populacional da geração atual**

Ano	Ativos	Concedidos	A Conceder	Total	Ativos/Inativos
2020	575,0	203,0	-	778,0	2,8
2021	538,3	202,1	36,0	776,4	2,3
2022	511,9	200,9	61,8	774,6	2,0
2023	480,9	199,5	92,1	772,5	1,7
2024	452,5	197,8	119,9	770,1	1,4
2025	429,7	195,9	141,8	767,4	1,3
2026	417,4	193,7	153,4	764,5	1,2
2027	401,2	191,3	168,7	761,2	1,1
2028	385,3	188,6	183,8	757,6	1,0
2029	372,9	185,7	195,1	753,7	1,0
2030	356,8	182,6	210,1	749,4	0,9
2031	342,6	179,2	223,0	744,8	0,9
2032	324,0	175,6	240,2	739,8	0,8
2033	309,9	171,7	252,7	734,3	0,7
2034	281,1	167,7	279,6	728,4	0,6
2035	259,1	163,4	299,7	722,1	0,6
2036	238,3	158,9	318,1	715,3	0,5
2037	219,4	154,2	334,5	708,1	0,5
2038	191,1	149,3	360,0	700,3	0,4
2039	169,8	144,2	378,1	692,0	0,3
2040	158,9	138,9	385,4	683,2	0,3
2041	137,5	133,4	402,8	673,8	0,3
2042	121,3	127,9	414,7	663,9	0,2
2043	103,9	122,2	427,3	653,4	0,2
2044	88,6	116,4	437,2	642,3	0,2
2045	76,5	110,6	443,6	630,6	0,1
2046	68,0	104,6	445,7	618,3	0,1
2047	57,0	98,7	449,8	605,4	0,1
2048	49,5	92,7	449,7	591,9	0,1
2049	40,0	86,8	451,1	577,9	0,1
2050	26,8	80,9	455,6	563,2	0,1
2051	18,2	75,0	454,8	548,0	0,0
2052	16,4	69,2	446,7	532,3	0,0
2053	12,2	63,6	440,3	516,0	0,0
2054	6,4	58,1	434,8	499,3	0,0
2055	4,0	52,7	425,4	482,1	0,0
2056	-	47,6	417,0	464,6	-
2057	-	42,7	404,0	446,7	-
2058	-	38,0	390,5	428,5	-
2059	-	33,6	376,4	410,0	-
2060	-	29,5	361,9	391,4	-
2061	-	25,7	347,0	372,7	-
2062	-	22,2	331,7	353,9	-
2063	-	19,1	316,0	335,1	-
2064	-	16,2	300,2	316,4	-
2065	-	13,7	284,1	297,8	-
2066	-	11,5	267,9	279,4	-
2067	-	9,6	251,6	261,2	-
2068	-	7,9	235,4	243,3	-

Ano	Ativos	Concedidos	A Conceder	Total	Ativos/Inativos
2069	-	6,5	219,3	225,8	-
2070	-	5,4	203,3	208,8	-
2071	-	4,5	187,7	192,2	-
2072	-	3,8	172,3	176,2	-
2073	-	3,3	157,4	160,7	-
2074	-	2,9	143,0	145,9	-
2075	-	2,6	129,2	131,8	-
2076	-	2,4	115,9	118,3	-
2077	-	2,2	103,3	105,6	-
2078	-	2,1	91,5	93,5	-
2079	-	2,0	80,3	82,3	-
2080	-	1,8	69,9	71,7	-
2081	-	1,7	60,3	62,0	-
2082	-	1,6	51,5	53,1	-
2083	-	1,5	43,5	45,0	-
2084	-	1,4	36,3	37,7	-
2085	-	1,2	29,9	31,2	-
2086	-	1,1	24,3	25,5	-
2087	-	1,0	19,5	20,5	-
2088	-	0,9	15,3	16,3	-
2089	-	0,8	11,8	12,7	-
2090	-	0,7	9,0	9,7	-
2091	-	0,7	6,6	7,3	-
2092	-	0,6	4,8	5,4	-
2093	-	0,5	3,4	3,9	-
2094	-	0,4	2,3	2,7	-

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Gráfico 11 - **Plano Previdenciário - Evolução da população da geração atual – sem reposição**



Fonte: Cálculos da Atuarh.

Tabela 15 - **Plano Previdenciário – Fluxos Atuariais**

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro (d)=("d" Anterior)+(c)
2021	7.075.441,82	9.756.477,28	-2.681.035,46	11.713.420,79
2022	7.061.347,48	11.068.338,53	-4.006.991,05	7.706.429,74
2023	6.734.578,17	12.497.819,35	-5.763.241,18	1.943.188,56
2024	6.013.069,91	13.803.449,36	-7.790.379,44	-5.847.190,88
2025	5.722.336,12	14.818.722,38	-9.096.386,26	-14.943.577,14
2026	5.139.122,94	15.446.466,85	-10.307.343,91	-25.250.921,06
2027	5.164.074,64	15.885.326,67	-10.721.252,03	-35.972.173,09
2028	5.201.480,54	16.237.541,75	-11.036.061,21	-47.008.234,30
2029	5.211.140,33	16.532.579,55	-11.321.439,22	-58.329.673,52
2030	5.114.359,30	16.931.487,76	-11.817.128,46	-70.146.801,98
2031	5.048.415,11	17.179.036,64	-12.130.621,53	-82.277.423,51
2032	4.921.485,81	17.604.584,15	-12.683.098,35	-94.960.521,85
2033	4.822.002,96	17.926.745,46	-13.104.742,50	-108.065.264,36
2034	3.864.057,14	18.539.488,59	-14.675.431,45	-122.740.695,81
2035	3.659.255,32	19.027.061,33	-15.367.806,01	-138.108.501,82
2036	3.485.693,46	19.354.725,65	-15.869.032,19	-153.977.534,01
2037	3.279.490,37	19.808.038,37	-16.528.548,00	-170.506.082,01
2038	3.022.768,10	20.325.089,61	-17.302.321,51	-187.808.403,52
2039	2.823.847,43	20.643.632,91	-17.819.785,48	-205.628.189,00
2040	2.731.772,89	20.599.093,36	-17.867.320,48	-223.495.509,48
2041	2.553.119,86	20.754.847,02	-18.201.727,16	-241.697.236,64
2042	2.384.500,00	20.873.241,82	-18.488.741,82	-260.185.978,45
2043	2.190.599,07	21.077.185,14	-18.886.586,07	-279.072.564,52
2044	2.040.427,11	21.015.506,43	-18.975.079,32	-298.047.643,84
2045	1.882.149,97	20.956.880,92	-19.074.730,95	-317.122.374,80
2046	1.763.215,52	20.777.238,07	-19.014.022,54	-336.136.397,34
2047	1.607.227,39	20.647.346,97	-19.040.119,58	-355.176.516,92
2048	1.528.527,16	20.245.866,85	-18.717.339,70	-373.893.856,61
2049	1.398.145,90	19.950.011,62	-18.551.865,72	-392.445.722,33
2050	1.273.958,37	19.601.438,27	-18.327.479,90	-410.773.202,23
2051	1.148.234,74	19.237.537,05	-18.089.302,31	-428.862.504,54
2052	1.096.698,25	18.643.447,41	-17.546.749,16	-446.409.253,70
2053	1.037.568,25	18.045.634,17	-17.008.065,92	-463.417.319,62
2054	962.257,46	17.469.312,27	-16.507.054,81	-479.924.374,44
2055	914.533,63	16.804.237,32	-15.889.703,69	-495.814.078,13
2056	854.138,08	16.156.780,41	-15.302.642,33	-511.116.720,46
2057	822.794,55	15.422.154,92	-14.599.360,37	-525.716.080,83
2058	790.724,43	14.681.035,41	-13.890.310,98	-539.606.391,81
2059	758.012,10	13.936.744,68	-13.178.732,58	-552.785.124,39
2060	724.739,45	13.192.488,30	-12.467.748,85	-565.252.873,24
2061	690.995,76	12.451.583,32	-11.760.587,56	-577.013.460,79
2062	656.840,80	11.717.011,66	-11.060.170,86	-588.073.631,65
2063	622.372,27	10.991.859,07	-10.369.486,81	-598.443.118,46
2064	587.651,90	10.278.767,76	-9.691.115,87	-608.134.234,33
2065	552.760,53	9.580.226,48	-9.027.465,95	-617.161.700,28
2066	517.834,99	8.898.845,43	-8.381.010,45	-625.542.710,72
2067	483.024,23	8.237.143,24	-7.754.119,01	-633.296.829,74

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro (d)=("d" Anterior)+(c)
2068	448.470,08	7.597.320,95	-7.148.850,87	-640.445.680,61
2069	414.315,52	6.981.371,16	-6.567.055,64	-647.012.736,25
2070	380.715,14	6.391.072,66	-6.010.357,52	-653.023.093,77
2071	347.847,82	5.828.161,82	-5.480.314,00	-658.503.407,77
2072	315.891,12	5.294.038,61	-4.978.147,49	-663.481.555,26
2073	285.007,40	4.789.564,37	-4.504.556,98	-667.986.112,23
2074	255.346,31	4.314.960,90	-4.059.614,60	-672.045.726,83
2075	227.044,51	3.869.617,04	-3.642.572,53	-675.688.299,36
2076	200.212,10	3.452.397,34	-3.252.185,24	-678.940.484,61
2077	174.936,20	3.062.082,76	-2.887.146,56	-681.827.631,17
2078	151.288,95	2.697.703,96	-2.546.415,01	-684.374.046,18
2079	129.339,01	2.358.611,42	-2.229.272,42	-686.603.318,60
2080	109.152,77	2.044.468,01	-1.935.315,24	-688.538.633,84
2081	90.782,11	1.755.092,22	-1.664.310,11	-690.202.943,95
2082	74.260,36	1.490.505,37	-1.416.245,01	-691.619.188,96
2083	59.604,76	1.250.852,56	-1.191.247,80	-692.810.436,75
2084	46.816,83	1.036.184,69	-989.367,86	-693.799.804,62
2085	35.877,43	846.357,67	-810.480,24	-694.610.284,86
2086	26.735,86	680.893,90	-654.158,04	-695.264.442,90
2087	19.301,38	538.901,04	-519.599,66	-695.784.042,56
2088	13.435,99	419.089,14	-405.653,15	-696.189.695,71
2089	8.977,69	319.955,59	-310.977,90	-696.500.673,61
2090	5.742,71	239.746,44	-234.003,73	-696.734.677,33
2091	3.505,06	176.248,94	-172.743,89	-696.907.421,22
2092	2.026,85	127.006,04	-124.979,19	-697.032.400,41
2093	1.101,46	89.685,55	-88.584,08	-697.120.984,49
2094	567,26	62.160,04	-61.592,78	-697.182.577,27
2095	288,75	42.338,03	-42.049,29	-697.224.626,56

Anexo 6. PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

Tabela 16 - **Previdenciário - Projeção Atuarial**

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro (d)=("d" Anterior)+(c)
2021	7.075.441,82	9.756.477,28	-2.681.035,46	11.713.420,79
2022	7.061.347,48	11.068.338,53	-4.006.991,05	7.706.429,74
2023	6.734.578,17	12.497.819,35	-5.763.241,18	1.943.188,56
2024	6.013.069,91	13.803.449,36	-7.790.379,44	-5.847.190,88
2025	5.722.336,12	14.818.722,38	-9.096.386,26	-14.943.577,14
2026	5.139.122,94	15.446.466,85	-10.307.343,91	-25.250.921,06
2027	5.164.074,64	15.885.326,67	-10.721.252,03	-35.972.173,09
2028	5.201.480,54	16.237.541,75	-11.036.061,21	-47.008.234,30
2029	5.211.140,33	16.532.579,55	-11.321.439,22	-58.329.673,52
2030	5.114.359,30	16.931.487,76	-11.817.128,46	-70.146.801,98
2031	5.048.415,11	17.179.036,64	-12.130.621,53	-82.277.423,51
2032	4.921.485,81	17.604.584,15	-12.683.098,35	-94.960.521,85
2033	4.822.002,96	17.926.745,46	-13.104.742,50	-108.065.264,36
2034	3.864.057,14	18.539.488,59	-14.675.431,45	-122.740.695,81
2035	3.659.255,32	19.027.061,33	-15.367.806,01	-138.108.501,82
2036	3.485.693,46	19.354.725,65	-15.869.032,19	-153.977.534,01
2037	3.279.490,37	19.808.038,37	-16.528.548,00	-170.506.082,01
2038	3.022.768,10	20.325.089,61	-17.302.321,51	-187.808.403,52
2039	2.823.847,43	20.643.632,91	-17.819.785,48	-205.628.189,00
2040	2.731.772,89	20.599.093,36	-17.867.320,48	-223.495.509,48
2041	2.553.119,86	20.754.847,02	-18.201.727,16	-241.697.236,64
2042	2.384.500,00	20.873.241,82	-18.488.741,82	-260.185.978,45
2043	2.190.599,07	21.077.185,14	-18.886.586,07	-279.072.564,52
2044	2.040.427,11	21.015.506,43	-18.975.079,32	-298.047.643,84
2045	1.882.149,97	20.956.880,92	-19.074.730,95	-317.122.374,80
2046	1.763.215,52	20.777.238,07	-19.014.022,54	-336.136.397,34
2047	1.607.227,39	20.647.346,97	-19.040.119,58	-355.176.516,92
2048	1.528.527,16	20.245.866,85	-18.717.339,70	-373.893.856,61
2049	1.398.145,90	19.950.011,62	-18.551.865,72	-392.445.722,33
2050	1.273.958,37	19.601.438,27	-18.327.479,90	-410.773.202,23
2051	1.148.234,74	19.237.537,05	-18.089.302,31	-428.862.504,54
2052	1.096.698,25	18.643.447,41	-17.546.749,16	-446.409.253,70
2053	1.037.568,25	18.045.634,17	-17.008.065,92	-463.417.319,62
2054	962.257,46	17.469.312,27	-16.507.054,81	-479.924.374,44
2055	914.533,63	16.804.237,32	-15.889.703,69	-495.814.078,13
2056	854.138,08	16.156.780,41	-15.302.642,33	-511.116.720,46
2057	822.794,55	15.422.154,92	-14.599.360,37	-525.716.080,83
2058	790.724,43	14.681.035,41	-13.890.310,98	-539.606.391,81
2059	758.012,10	13.936.744,68	-13.178.732,58	-552.785.124,39
2060	724.739,45	13.192.488,30	-12.467.748,85	-565.252.873,24
2061	690.995,76	12.451.583,32	-11.760.587,56	-577.013.460,79
2062	656.840,80	11.717.011,66	-11.060.170,86	-588.073.631,65
2063	622.372,27	10.991.859,07	-10.369.486,81	-598.443.118,46

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro (d)=("d" Anterior)+(c)
2064	587.651,90	10.278.767,76	-9.691.115,87	-608.134.234,33
2065	552.760,53	9.580.226,48	-9.027.465,95	-617.161.700,28
2066	517.834,99	8.898.845,43	-8.381.010,45	-625.542.710,72
2067	483.024,23	8.237.143,24	-7.754.119,01	-633.296.829,74
2068	448.470,08	7.597.320,95	-7.148.850,87	-640.445.680,61
2069	414.315,52	6.981.371,16	-6.567.055,64	-647.012.736,25
2070	380.715,14	6.391.072,66	-6.010.357,52	-653.023.093,77
2071	347.847,82	5.828.161,82	-5.480.314,00	-658.503.407,77
2072	315.891,12	5.294.038,61	-4.978.147,49	-663.481.555,26
2073	285.007,40	4.789.564,37	-4.504.556,98	-667.986.112,23
2074	255.346,31	4.314.960,90	-4.059.614,60	-672.045.726,83
2075	227.044,51	3.869.617,04	-3.642.572,53	-675.688.299,36
2076	200.212,10	3.452.397,34	-3.252.185,24	-678.940.484,61
2077	174.936,20	3.062.082,76	-2.887.146,56	-681.827.631,17
2078	151.288,95	2.697.703,96	-2.546.415,01	-684.374.046,18
2079	129.339,01	2.358.611,42	-2.229.272,42	-686.603.318,60
2080	109.152,77	2.044.468,01	-1.935.315,24	-688.538.633,84
2081	90.782,11	1.755.092,22	-1.664.310,11	-690.202.943,95
2082	74.260,36	1.490.505,37	-1.416.245,01	-691.619.188,96
2083	59.604,76	1.250.852,56	-1.191.247,80	-692.810.436,75
2084	46.816,83	1.036.184,69	-989.367,86	-693.799.804,62
2085	35.877,43	846.357,67	-810.480,24	-694.610.284,86
2086	26.735,86	680.893,90	-654.158,04	-695.264.442,90
2087	19.301,38	538.901,04	-519.599,66	-695.784.042,56
2088	13.435,99	419.089,14	-405.653,15	-696.189.695,71
2089	8.977,69	319.955,59	-310.977,90	-696.500.673,61
2090	5.742,71	239.746,44	-234.003,73	-696.734.677,33
2091	3.505,06	176.248,94	-172.743,89	-696.907.421,22
2092	2.026,85	127.006,04	-124.979,19	-697.032.400,41
2093	1.101,46	89.685,55	-88.584,08	-697.120.984,49
2094	567,26	62.160,04	-61.592,78	-697.182.577,27
2095	288,75	42.338,03	-42.049,29	-697.224.626,56

Fonte: Cálculos da Atuarh.

Anexo 7. RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Sua metodologia de cálculo está definida no §2º, do Art. 2º da Instrução Normativa da Secretária de Previdência Nº 2, de 21 de dezembro de 2018:

$$Duração = \frac{\sum_{i=1}^{N}\left[\left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}}\right)\times(i-0,5)\right]}{\sum_{i=1}^{N}\left(\frac{F_i}{(1+TA)^{(i-0,5)}}\right)}$$

Onde:

- Fi = somatório dos pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, relativos ao i-ésimo prazo;
- i = prazo, em anos, resultante da diferença entre o ano de ocorrência dos fluxos (Fi) e o ano de cálculo; e
- TA = a taxa de juros real anual que foi utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS na avaliação atuarial relativa ao exercício anterior;
- N = prazo máximo, em anos, do fluxo de pagamentos de benefícios.

O comparativo da duração do passivo calculado nessa avaliação com o calculado na avaliação anterior está expresso no quadro abaixo, destacando-se a taxa de juros adotada em cada exercício.

Exercício	Taxa de juros exercício anterior	Duração do passivo (em anos)
2020	6,00%	16,92
2021	5,87%	16,49

Destaque-se que a variação da duração do passivo calculada neste exercício em relação ao exercício anterior ficou dentro do esperado, considerando o perfil da massa dos segurados e das características do plano.

Anexo 8. TÁBUAS EM GERAL

As tábuas biométricas são instrumentos demográficos estatísticos que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

Nesta avaliação utilizou-se as tábuas a seguir.

Tabela 17 - **Tábuas Biométricas Utilizadas**

Idades (x)	IBGE 2019 - Extrapolada - qx		Álvaro Vindas - ix
	Mulheres	Homens	Unissex
0	0,010978	0,012846	
1	0,000716	0,000883	
2	0,000457	0,000580	
3	0,000345	0,000446	
4	0,000282	0,000369	
5	0,000241	0,000318	
6	0,000212	0,000284	
7	0,000193	0,000260	
8	0,000180	0,000246	
9	0,000174	0,000241	
10	0,000174	0,000248	
11	0,000183	0,000270	
12	0,000213	0,000314	
13	0,000250	0,000393	
14	0,000280	0,000525	0,000577
15	0,000336	0,001007	0,000575
16	0,000385	0,001286	0,000573
17	0,000424	0,001539	0,000572
18	0,000447	0,001747	0,000570
19	0,000458	0,001915	0,000569
20	0,000468	0,002083	0,000569
21	0,000482	0,002246	0,000569
22	0,000497	0,002352	0,000569
23	0,000516	0,002387	0,000570
24	0,000537	0,002368	0,000572
25	0,000559	0,002325	0,000575
26	0,000583	0,002289	0,000579
27	0,000613	0,002269	0,000583
28	0,000650	0,002282	0,000589
29	0,000694	0,002321	0,000596
30	0,000743	0,002366	0,000605
31	0,000796	0,002407	0,000615
32	0,000850	0,002458	0,000628
33	0,000902	0,002517	0,000643
34	0,000956	0,002587	0,000660

Idades (x)	IBGE 2019 - Extrapolada - qx		Álvaro Vindas - ix
	Mulheres	Homens	Unissex
35	0,001017	0,002671	0,000681
36	0,001088	0,002770	0,000704
37	0,001168	0,002882	0,000732
38	0,001260	0,003007	0,000764
39	0,001363	0,003149	0,000801
40	0,001476	0,003309	0,000844
41	0,001602	0,003492	0,000893
42	0,001747	0,003702	0,000949
43	0,001915	0,003944	0,001014
44	0,002103	0,004218	0,001088
45	0,002309	0,004517	0,001174
46	0,002527	0,004844	0,001271
47	0,002751	0,005202	0,001383
48	0,002979	0,005596	0,001511
49	0,003215	0,006023	0,001657
50	0,003469	0,006485	0,001823
51	0,003747	0,006979	0,002014
52	0,004042	0,007508	0,002231
53	0,004356	0,008070	0,002479
54	0,004694	0,008669	0,002762
55	0,005064	0,009316	0,003085
56	0,005470	0,010010	0,003452
57	0,005908	0,010738	0,003872
58	0,006379	0,011499	0,004350
59	0,006891	0,012304	0,004895
60	0,007454	0,013172	0,005516
61	0,008081	0,014123	0,006223
62	0,008785	0,015168	0,007029
63	0,009576	0,016326	0,007947
64	0,010460	0,017603	0,008993
65	0,011426	0,018972	0,010183
66	0,012488	0,020464	0,011542
67	0,013676	0,022159	0,013087
68	0,015009	0,024102	0,014847
69	0,016489	0,026283	0,016852
70	0,018090	0,028640	0,019135
71	0,019831	0,031163	0,021734
72	0,021769	0,033921	0,024695
73	0,023937	0,036943	0,028066
74	0,026337	0,040237	0,031904
75	0,028916	0,043786	0,036275
76	0,031697	0,047606	0,041252
77	0,034777	0,051754	0,046919
78	0,038212	0,056269	0,053405
79	0,042008	0,061181	0,060718
80	0,046113	0,065474	0,069084

Idades (x)	IBGE 2019 - Extrapolada - qx		Álvaro Vindas - ix
	Mulheres	Homens	Unissex
81	0,050379	0,070024	0,078608
82	0,054830	0,074869	0,089453
83	0,059494	0,080048	0,101800
84	0,064403	0,085613	0,115859
85	0,069594	0,091623	0,131865
86	0,075109	0,098148	0,150090
87	0,080999	0,105274	0,170840
88	0,087323	0,113107	0,194465
89	0,094154	0,121775	0,221363
90	0,101576	0,131442	0,251988
91	0,109696	0,142311	0,000000
92	0,118643	0,154646	1,000000
93	0,128579	0,168786	
94	0,139709	0,185183	
95	0,152294	0,204443	
96	0,166675	0,227399	
97	0,183301	0,255214	
98	0,202776	0,289557	
99	0,225930	0,332858	
100	0,253923	0,388704	
101	0,288414	0,462332	
102	0,331824	0,560733	
103	0,387725	0,689923	
104	0,461330	0,840863	
105	0,559611	0,960793	
106	0,688616	0,998061	
107	0,839555	0,999996	
108	0,960100	1,000000	
109	0,997988	1,000000	
110	0,999996	1,000000	
111	1,000000	1,000000	

Anexo 9. DRAA

Tabela 18 - **Plano Previdenciário – DRAA**

Descrição	dez/2020
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	**150.299.614,42**
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	**14.394.456,25**
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	14.394.456,25
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	-
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	-
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-
Demais Bens, direitos e ativos	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	**116.864.460,63**
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS	**117.880.404,76**
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	18.945.404,11
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	77.063.625,74
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	-
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	2.194.649,16
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	19.676.725,75
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	-
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER	**1.015.944,13**
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	936.546,42
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	79.397,71
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	**116.046.593,21**
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS	**176.433.546,57**
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	72.620.028,46
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	76.693.645,85
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	3.746.218,80
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	4.914.915,84
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	18.458.737,62
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	-
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER	**60.386.953,36**
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	28.650.485,76
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	20.870.156,37
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	1.335.999,66
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	144.522,72
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	9.385.788,85
PROVISÃO MATEMÁTICA P/ COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	**8.313.753,13**
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	-
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	8.313.753,13
RESULTADO ATUARIAL (-Déficit / +Superávit)	**-210.202.844,46**

ANBIMA

Atestamos que

Marcos Jose Ferreira Nunes

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	30/11/2020	-	30/11/2023	Ativa

Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 10:51:32 do dia 04/12/2020 (hora e data de Brasília) · Código de Controle: K4B6-J6F5-U807 · Documento válido até 04/12/2021 10:52:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.
A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.
* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

ANBIMA

Atestamos que

Mario Cesar de Oliveira

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	30/11/2020	-	30/11/2023	Ativa



Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 10:59:04 do dia 04/12/2020 (hora e data de Brasília) · Código de Controle: M6V5-I1Y3-Q2B6 · Documento válido até 04/12/2021 10:59:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.
A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.
* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Icapuí UF: CE
CNPJ Principal: 10.393.593/0001-57

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 19/06/2021
VÁLIDO ATÉ 16/12/2021

N.º 981593 - 197937

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Icapuí UF: CE
CNPJ Principal: 10.393.593/0001-57

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 16/12/2021
VÁLIDO ATÉ 14/06/2022

N.º 981593 - 205126

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2017 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2017DE 03DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, **Raimundo Lacerda Filho**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I
Da Estrutura Administrativa

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Icapuí passa constituir-se dos seguintes órgãos:

I -Órgãos de Assessoramento Direto:
a) Secretaria de Governo;
b) Controladoria e Ouvidoria Geral;
II -Órgão de Execução Instrumental
a) Secretaria de Administração e Finanças;
III -Órgãos de Execução Programática
a) Secretaria de Educação;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Assistência Social;
d) Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;
e) Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca;
f) Secretaria de Cultura e Juventude;
g) Secretaria de Turismo e Esporte.
IV –Autarquias Municipais
a) Instituto de Previdência dos Servidores do Município;
b) Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
c) Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
d) Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo Primeiro –Os Secretários Municipais, o Controlador e Ouvidor Geral e os titulares das Autarquias Municipais terão status de agente político.
Parágrafo Segundo –Os ordenadores de despesa serão os seguintes:
I –O Secretário de Administração e Finanças será o Ordenador de Despesas das Secretarias de:
a –Administração e Finanças;
b –Governo ;
c –Controladoria e Ouvidoria Geral;
d –Infraestrutura e Saneamento;
e –Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca;
f –Cultura e Juventude;
g –Turismo e Esporte.
II –O Secretário de Educação, o Secretário de Saúde e o Secretário de Assistência Social, pela peculiaridade dos recursos financeiros movimentados no âmbito de suas Secretarias e a legislação que regula a sua utilização, serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas;
III -Os titulares das Autarquias Municipais serão os ordenadores de despesas das respectivas autarquias.
Parágrafo Terceiro–Os ordenadores de despesas são responsáveis pela apresentação das Prestações de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.
Parágrafo Quarto –Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se à Prefeito Municipal por linha e autoridade integral e irrestrita.
Parágrafo Quinto –Permanecem centralizadas, na Secretaria de Administração e Finanças, como funções de apoio e controle interno da execução orçamentária e financeira, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria, exceto para as Autarquias Municipais, que tem autonomia financeira e administrativa.
Art. 2ºA descentralização e desconcentração das ações administrativas deverão ser objeto de Decreto regulamentador.

Capítulo II
Da Competência dos Órgãos

Art. 3º As atribuições dos órgãos são as seguintes:
I-Órgãos de Assessoramento Direto
a)Secretaria de Governo: A Secretaria de Governo é o órgão incumbido de assistir a Prefeito Municipal, nas funções político-administrativas, além de:
I. Registrar e controlar as audiências do Chefe do Poder Executivo;
II. Desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
III. Coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
IV. Coordenar agenda do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
V. Integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários do Município;

VI. Encaminhar projetos de Lei ao Poder Legislativo;
VII. Providenciar a sanção, promulgação e publicação de Leis e demais atos normativos;
VIII. Controlar e distribuir correspondências;
IX. Assistência direta para os contatos com os demais Órgãos do Município;
X. Coordenar os contatos Chefe do Poder Executivo com os munícipes, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;
XI. Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Poder Executivo;
XII. Atuar como interlocutor entre o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração.
b)Controladoria e Ouvidoria Geral: é o órgão incumbido de realizar as atividades de monitoramento e controle interno do Município e, em atendimento à Lei de Acesso à Informação, além de:
I. Avaliação do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
II. Realizar auditorias específicas em programas desenvolvidos pelo Poder Executivo do Município;
III. Zelar pela racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Icapuí;
IV. Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
II -Órgãos de Execução Instrumental
a)Secretaria de Administração e Finanças: Órgão incumbido de exercer as atividade ligadas a Administração financeira, patrimonial, logística, de recursos humanos e de informática do Poder Executivo, especialmente, no que diz respeito a:
I. Zelar pela racionalização dos recursos financeiros disponíveis ao Poder Executivo do Município de Icapuí;
II. Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
III. Executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadações de rendas municipais e fiscalização de contribuintes;
IV. Guarda e movimentação de valores;
V. Centralizar os serviços de Tesouraria no âmbito do Poder Executivo, analisar e liberar pagamentos;

VI. Processamento da receita e despesa pública municipal;
VII. Contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
VIII. Elaboração do PPA, LDO e orçamento municipal e acompanhamento e controle de sua adequada execução;
IX. Escrituração contábil do Poder Executivo Municipal;
X. Assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.
XI. Recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal;
XII. Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal;
XIII. Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de estoque de todo material, móveis e imóveis do Poder Executivo;
XIV. Desempenhar a política de informática no âmbito do Poder Executivo;
XV. Manter e organizar o arquivo municipal;
XVI. Manter o serviço de digitalização de documentos do Poder Executivo;
XVII. Zeladoria de equipamentos, vigilância e instalações;
XVIII. Através da Comissão de Licitação e Pregoeiro, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários das respectivas pastas;
XIX.A responsabilidade pelas pesquisas de preços e controle das aquisições em função das licitações;
XX. Manutenção do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
XXI. Zelar pela racionalização dos recursos materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Icapuí;
XXII. Centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Poder Executivo
Municipal;
XXIII. Controlar os recebimentos, a utilização dos recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município através de Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres.
III -Órgãos de Execução Programática
a)Secretaria de Educação: Órgão incumbido de executar a política educacional nas áreas de competência do Município, cabendo-lhe:
I.A execução, supervisão e controle da ação do Município relativa a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
II.A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino básico, nos termos da legislação vigente;
III.O apoio e articulação com governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional;
IV.O estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;
V.A operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal;
VI.A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;
VII. Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, no âmbito do município;
VIII. Planejar e executar o calendário educacional do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;
IX. Promoção de projetos esportivos desenvolvidos nas escolas situadas no Município;
b)Secretaria de Saúde: É o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento e manutenção da atenção básica e especializada, especialmente, quanto a:
I. Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Saúde, incumbidas ao Município, conforme Plano Municipal de Saúde e normas do SUS;
II. Desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
III.A vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
IV. Prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais;
V. Promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária;
VI. Implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública;
VII. Integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental;
VIII. Articular-se com outros órgãos municipais e demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;
IX. Elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva e curativa;
X. Elaborar e executar programas de saúde a nível de atenção primária, da forma determinada nas normas operacionais de municipalização da saúde;
XI. Organizar e manter serviço de atendimento especializado no Hospital Municipal;

XII. Atender pacientes encaminhados por outras unidades;
XIII. Manter atualizado os cadastros nos diversos sistemas de monitoramento da Saúde;
XIV. Cooperar com o pleno funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, a qual se encontra vinculado o Município de Icapuí;
XV. Realizar a assistência farmacêutica.

c)Secretaria de Assistência Social: Órgão incumbido de propugnar pela política de assistência social do Município, cabendo-lhe especialmente:
I. Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Assistência Social, incumbidas ao Município;
II. Planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo no que diz respeito ao menor, à mulher, ao idoso, ao deficiente físico ou mental, ou a pessoas em estado de temporária vulnerabilidade social;
III. Planejar, coordenar e acompanhar os programas concernentes a habitação popular;
IV. Coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com outros órgãos da Administração Municipal, Federal e Estadual;
V. Apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal;
VI. Coordenar e executar programas de geração de emprego e renda;
VII. Organizar e capacitar a mão de obra local de acordo com a vocação do Município;
VIII. Fomentar o empreendedorismo local em qualquer atividade legal;
IX. Conveniar com outros órgãos estaduais e federais para oferecer condições de criação de emprego e renda;
X.A gestão, o controle e a fiscalização dos programas de transferência de renda;
XI. Planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento dos direitos da cidadania;
XII. Planejar e executar ações de desenvolvimento da cidadania;
XIII. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cidadania.
d)Secretaria de Infraestrutura e Saneamento: Órgão incumbido de executar as atividades de obras e infraestrutura, além do saneamento, no âmbito municipal e ainda:

I. Elaborar projetos;
II. Construir e conservar as obras públicas municipais;
III. Proceder às licenças e a fiscalização das obras particulares;
IV. Proceder à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos;
V. Promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município;
VI. Acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município;
VII. Zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;
VIII. Programar e executar a limpeza pública;
IX. Elaboração e execução da política de saneamento básico do Município;
X. Promover a administração dos serviços públicos de iluminação, rodoviária, mercados, feiras, cemitérios e matadouros.
e)Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca: Órgão incumbido de promover o desenvolvimento econômico, geração de trabalho, emprego e renda, agropecuário, pesqueiro e ambiental do Município, cabendo-lhe:
I. Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
II. Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;
III. Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;
IV. Estimular o desenvolvimento pesqueiro do Município;
V. Zelar pelas corretas práticas de pesca no Município;
VI. Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;
VII. Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários e de pesca;
VIII. Executar projetos de promoção à apicultura;
IX. Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;
X. Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra;
XI. Apoio às ações de empreendedorismo, indústria, comércio e serviços;
XII. Promoção da política de trabalho;
XIII. Desenvolver, em parceria com as demais Secretarias e órgãos municipais, ações de capacitação para a geração de emprego e renda;
XIV. Promover a atração e instalação de empresas para o município, com vistas àgeração de emprego e renda;
XV. Promover o empreendedorismo e fomentar à inscrição dos microempreendedores individuais.
f)Secretaria de Cultura e Juventude: Compete à Secretaria de Cultura e Juventude:
I. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da juventude em consonância com o estatuto da juventude;
II. Promover eventos municipais.
III. Desenvolver as ações de fomento à cultura;
IV.A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos culturais existentes no município;
V. Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;
VI. Planejar e executar o calendário cultural do município;
VII. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cultura;
VIII. Administrar e promover a Biblioteca Publica Municipal e outros serviços comunitários específicos;
IX. Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;
X. Promover campanhas de promoção e difusão de atividades artísticas e culturais do município.
g) Secretaria de Turismo e Esporte: Compete à Secretaria de Turismo e Esporte:
I.A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos turísticos e de hospedagem existentes no município;
II. Elaborar políticas de apoio e fomento ao turismo;
III. Captar recursos destinados ao turismo;
IV. Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao turismo.
V.A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos esportivos existentes no município;
VI. Planejar, coordenar e executar a política desportiva no âmbito do município;
VII. Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;

VIII. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento do desporto;
IX. Execução, supervisão e controle das ações relativas as atividades esportivas realizadas no âmbito municipal, promovendo o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, em particular, os grupos de
X. Realizar parcerias com entes públicos e particulares com o desenvolvimento dos esportes no município;
XI.O estudo, a pesquisa e avaliação permanente dos recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema esportivo municipal.

Parágrafo Único. As atribuições e competências das autarquias municipais estão descritas nas respectivas leis de criação.

Capítulo III
Dos Agentes Políticos e Cargos Comissionados
Art. 4º Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município e dos Titulares de Órgãos da Estrutura Básica, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Icapuí;
I –promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
II –exercer a representação política e institucional da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;
III –assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários e titulares de Autarquias do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
IV –despachar com o Prefeito do Município;
V –participar das reuniões do Secretariado como Órgão Colegiado Superior quando convocado;
VI –delegar através de Portaria atribuições aos seus subordinados da hierarquia estrutural da Pasta;
VII –atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
VIII –apreciar, em grau de recurso hierárquico, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;
IX –decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
X –encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;
XI –aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
XII –referendar Leis, Decretos e Atos Normativos, Contratos ou Convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;
XIII –atender prontamente as requisições e pedidos de informação dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou para fins de Inquérito Administrativo;
XIV –expedir Portarias e Atos Normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria ou Autarquia;
XV –desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal;
XVI –elaborar e encaminhar a Prestação de Contas de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.
Art.5º Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Icapuí (EXE), com remunerações correspondentes quantificados nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único –Os cargos descritos no caput deste artigo serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições regulamentadas por Decreto.

Art. 6ºA jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão (EXE) é de 40 horas semanais.
Art. 7ºO provimento dos cargos criados no art. 5º. da presente Lei serão implementados de acordo com as conveniências administrativas de acordo com a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV
Disposições Finais

Art. 8º Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecer através de Decreto, o organograma de cada Secretaria, bem como a descrição das funções de cada cargo de provimento em comissão ora criado.
Art. 9º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar as funções gratificadas, as quais, a seu critério exclusivo poderão ser concedidas somente aos Servidores efetivos, cujos valores e quantidades estão definidos no Anexo III à presente lei.
Art. 10 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite da despesa fixada, constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, cuja fonte de recurso poderá ocorrer por quaisquer umas das fontes admitidas pelo art. 43, parágrafo 1º. da Lei Nº. 4.320/1964.
Parágrafo Primeiro. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, utilizando as seguintes fontes de recurso:
I –Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1°e § 2º do Art. 43 da Lei n°4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, cujo limite será a diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2016;
II –Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1°e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei n°4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;
III –Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, referidas no inciso III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964, até o limite das despesas fixadas pela Lei Orçamentária para o Exercício de 2017;
IV –Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.
Parágrafo segundo. O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinados exclusivamente à propiciar condições orçamentárias de operacionalização das Unidades Gestoras criadas e reordenadas pela presente lei, tratando-se portanto de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7º. II da Lei Complementar No. 95/1998.
Art. 11 Ficam remanejados o acervo documental, patrimonial, endividamento, contratuais, servidores e cargos, inclusive os cargos de provimento em comissão, vinculados às estruturas das Secretarias anteriores, para as secretarias readequadas pela presente Lei, da seguinte forma:
I –A Secretaria de Governo é a Secretaria Sucessora do Gabinete do Prefeito;;
II –A Secretaria de Assistência Social é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Ação Social;
III –A Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Desenvolvimento e Meio-Ambiente;

IV –A Secretaria de Educação é a secretaria sucessora da Secretaria de Educação e Cultura, sendo que a Função Cultura foi transferida para a Secretaria de Cultura e Juventude;
V –A Secretaria de Saúde é a Secretaria Sucessora de Secretaria de Saúde e Saneamento, sendo que a Função Saneamento foi transferida para a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;
VI –A Secretaria Infraestrutura e Saneamento é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, recebendo a Função Saneamento da antiga Secretaria de Saúde e Saneamento;
VII –Permanece inalterada a Secretaria de Administração e Finanças
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Nº. 231/1997, 309/2001 e 436/2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017.
DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Controladoria e Ouvidoria Geral	Símbolo	Quant
Controlador Geral	AGP	1
Ouvidor do Município	EXE 4	1
Assessor Técnico	EXE 9	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	1
Assistente de Gestão II	EXE 15	2
Departamento Municipal de Trânsito	Símbolo	Quant
Diretor	AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 6	1
Coordenador Operacional	EXE 6	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	1
Assistente de Gestão II	EXE 15	2
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	Símbolo	Quant
Presidente	AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 8	1
Coordenador Previdenciário	EXE 8	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	1
Assistente de Gestão II	EXE 15	2
Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental	Símbolo	Quant
Presidente	AGP	1
Coordenador de Licenciamento	EXE 5	1
Coordenador de Fiscalização	EXE 6	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	1
Assistente de Gestão II	EXE 15	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Símbolo	Quant
Diretor	AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 6	1
Coordenador Operacional	EXE 6	1
Supervisor Comercial	EXE 8	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	2
Assistente de Gestão II	EXE 15	2
Secretaria de Administração e Finanças	Símbolo	Quant
Secretário de Administração e Finanças	AGP	1
Pregoeiro	EXE 2	1
Presidente da Comissão de Licitação	EXE 1	1
Superintendente de Compras	EXE 1	1
Tesoureiro Geral	EXE 1	1
Assistente de Tesouraria	EXE 8	1
Coordenador de Contabilidade	EXE 3	1
Membro da Comissão de Licitação	EXE 5	2
Coordenador de Acompanhamento de Projetos e Convênios	EXE 5	1
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	EXE 6	1
Coordenador de Recursos Humanos	EXE 4	1
Coordenador de Tributos	EXE 5	1
Assessor Técnico	EXE 8	2
Assistente de Gestão I	EXE 11	2
Assistente de Gestão II	EXE 15	3

Secretaria de Assistência Social	Símbolo	Quant
Secretário de Assistência Social	AGP	1
Coordenador Jurídico	EXE 1	1
Assessor de Políticas de Assistência Social	EXE 4	1
Coordenador de Benefícios Eventuais	EXE 6	1
Coordenador de Gestão do SUAS	EXE 6	1
Coordenador de Proteção Social Básica	EXE 6	1
Coordenador de Proteção Social Especial	EXE 6	1
Coordenador de Vigilância Socioassistencial	EXE 6	1
Supervisor de Cadastro Único e Programas Bolsa Família	EXE 8	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	3
Assistente de Gestão II	EXE 15	3
Secretaria de Cultura e Juventude	Símbolo	Quant
Secretário de Cultura e Juventude	AGP	1
Coordenador da Rádio FM Educativa	EXE 6	1
Coordenador de Planejamento e Políticas Transversais	EXE 6	1
Supervisor de Desenvolvimento e Promoção Cultural	EXE 8	1
Supervisor de Políticas de Juventude	EXE 8	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	1
Assistente de Gestão II	EXE 15	2
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio- Ambiente e Pesca	Símbolo	Quant
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca	AGP	1
Supervisor de Trabalho	EXE 6	1
Coordenador do Serviços de Inspeção Municipal	EXE 6	1
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Local	EXE 6	1
Supervisor de Agricultura	EXE 8	1
Supervisor de Meio-Ambiente	EXE 8	1
Supervisor de Pesca	EXE 8	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	1
Assistente de Gestão II	EXE 15	2
Secretaria de Educação	Símbolo	Quant
Secretário de Educação	AGP	1
Diretor de Escola A	EXE 4	1
Coordenador de Educação Básica	EXE 5	1
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial	EXE 6	1
Coordenador de Educação Infantil	EXE 6	1
Coordenador de Ensino Fundamental I	EXE 6	1
Coordenador de Ensino Fundamental II	EXE 6	1
Coordenador de Planejamento Educacional	EXE 6	1
Coordenador de Programas, Projetos e Sistemas Educacionais	EXE 6	1
Coordenador de Transporte Escolar	EXE 6	1
Coordenador de Desporto Escolar	EXE 6	1
Coordenadoria de Gestão Pedagógica	EXE 6	1
Supervisor de Estatística Educacional	EXE 8	1
Supervisor de Logística Escolar	EXE 8	1
Supervisor de Recursos Humanos	EXE 8	1
Supervisor de Gestão Financeira	EXE 8	1
Diretor de Escola B	EXE 8	3
Diretor de Escola C	EXE 9	4
Coordenador de Centro de Educação Infantil	EXE 10	8
Coordenador de Escola	EXE 10	12
Assistente de Gestão I	EXE 11	3
Secretário Escolar A	EXE 11	1
Secretário Escolar B	EXE 12	3
Secretário Escolar C	EXE 13	3
Assistente de Gestão II	EXE 15	3
Secretaria de Governo	Símbolo	Quant
Secretário de Governo	AGP	1
Assessor Jurídico	EXE 2	3
Assessor de Comunicação Institucional	EXE 4	1
Assessor de Relações com a Comunidade	EXE 5	1
Coordenador de Ciência e Tecnologia	EXE 6	1

Coordenador de Defesa Civil	EXE 6	1
Coordenador de Relações Institucionais	EXE 6	1
Coordenador de Segurança Patrimonial e Cidadania	EXE 4	1
Assessor Técnico	EXE 8	2
Assistente Jurídico	EXE 9	1
Secretária Executiva do Prefeito	EXE 6	1
Motorista Executivo do Prefeito	EXE 6	1
Articuladores Regionais	EXE 11	10
Assistente de Gestão I	EXE 11	2
Assistente de Gestão II	EXE 15	2
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento	Símbolo	Quant
Secretário de Infraestrutura e Saneamento	AGP	1
Coordenador de Fiscalização de Obras	EXE 4	1
Coordenador de Frota	EXE 2	1
Assessor Financeiro	EXE 3	1
Coordenador de Obras e Serviços Públicos	EXE 6	1
Supervisor de Conservação e Serviços Públicos	EXE 8	1
Supervisor de Limpeza Pública	EXE 8	1
Supervisor de Programas de Habitação de Interesse Social	EXE 8	1
Coordenador de Saneamento	EXE 6	1
Assistente de Fiscalização de Obras	EXE 11	5
Assistente de Gestão I	EXE 11	1
Assistente de Gestão II	EXE 15	2
Secretaria de Esporte e Turismo	Símbolo	Quant
Secretário de Esporte e Turismo	AGP	1
Coordenador de Desenvolvimento do Turismo	EXE 6	1
Coordenador de Esporte	EXE 6	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	2
Assistente de Gestão II	EXE 15	1
Secretaria de Saúde	Símbolo	Quant
Secretário de Saúde	AGP	1
Coordenador de Assistência Farmacêutica	EXE 6	1
Coordenador de Atenção Básica	EXE 6	1
Coordenador de Auditoria, Avaliação e Regulação	EXE 6	1
Coordenador de Fisioterapia	EXE 6	1
Coordenador de Gestão Administrativa	EXE 6	1
Coordenador de Vigilância a Saúde	EXE 6	1
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	EXE 6	1
Coordenador do Hospital	EXE 6	1
Coordenador de Enfermagem do Hospital	EXE 6	1
Diretor Técnico do Hospital	EXE 6	1
Supervisor de Gestão Financeira	EXE 8	1
Supervisor de Vigilância Sanitária e Ambiental	EXE 8	1
Supervisor de Endemias e Zoonoses	EXE 8	1
Supervisor de Imunização	EXE 8	1
Gerente de Recursos Humanos	EXE 9	1
Gerente de Território da Saúde	EXE 9	8
Ouvidor do SUS	EXE 9	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	3
Assistente de Gestão II	EXE 15	2

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017
VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Venc. Básico	Representação	Remuneração
EXE 1	950,00	3.500,00	4.450,00
EXE 2	1.050,00	3.000,00	4.050,00
EXE 3	1.500,00	2500,00	4.000,00
EXE 4	1.500,00	1.500,00	3.000,00

EXE 5	950,00	1.750,00	2.700,00
EXE 6	1.050,00	1.450,00	2.500,00
EXE 7	950,00	1.100,00	2.050,00
EXE 8	950,00	1.050,00	2.000,00
EXE 9	950,00	950,00	1.900,00
EXE 10	950,00	700,00	1.650,00
EXE 11	950,00	550,00	1.500,00
EXE 12	950,00	450,00	1.400,00
EXE 13	950,00	400,00	1.350,00
EXE 14	950,00	300,00	1.250,00
EXE 15	950,00	50,00	1.000,00
(*) A Remuneração dos Agentes Políticos (AGP) serão fixadas por Lei de Iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal.			

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017
VALOR E QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Quantidade	Valor R$
FG 1	5	700,00
FG 2	10	500,00
FG 3	15	400,00
FG 4	20	300,00
FG 5	30	200,00

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Raimundo Lacerda Filho, Prefeito Municipal de Icapuí, no uso de suas atribuições legais, DECLARO, com fundamento no que dispõe o art. 16, II da Lei Complementar N. 101/2000, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei Complementar N.003/2017de 01de fevereiro de 2017:
1. Possuem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual 2014-2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017, não alterando portanto, as metas de resultados primário e nominal;
2. Possuem adequação com a Lei Orçamentária Anual para 2017, uma vez que não provocará qualquer aumento no montante da despesa fixada, uma vez que as despesas decorrentes da reestruturação administrativa, objeto do presente Projeto de Lei, deverão ser integralmente decorrentes da anulação total ou parcial de dotações estabelecidas em referida LOA;
3. Os recursos financeiros disponíveis serão utilizados na nova estrutura administrativa, na forma prevista no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar No. 101/2000;
4. As despesas obrigatórias de caráter continuado não apresentarão qualquer aumento, uma vez que estarão sendo **reduzidas** no valor estimado de R$ 910.224,18(novecentos e dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoitocentavos), o que corresponde a 1,55% da última Receita Corrente Líquida apurada, desse modo, fazendo-se com que as determinações contidas nos art. 17 e 20, III, “b” da Lei Complementar No. 101/2000.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:26830911

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/02/2017. Edição 1631
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

MODIFICA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017 QUE DISCRIMINA E DÁ O QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Altere-se o Anexo I da Lei Complementar N° 064 de 03 de fevereiro de 2017, do Executivo Municipal, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Controladoria e Ouvidoria Geral	Símbolo	Quant
Controlador Geral	AGP	1
Ouvidor do Município	EXE 4	1
Assessor Técnico	EXE 9	1
Assistente de Controle	EXE 11	1
Departamento Municipal de Trânsito	Símbolo	Quant
Diretor	AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 6	1
Coordenador Operacional	EXE 8	1
Instituto de Previdência dos Servidores do Município	Símbolo	Quant
Presidente	AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 6	1
Coordenador Previdenciário	EXE 8	1
Assistente de Gestão l	EXE 15	1
Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento		
Ambiental	Símbolo	Quant
Presidente	AGP	1
Coordenador de Licenciamento	EXE 5	1
Coordenador de Fiscalização	EXE 6	1
Coordenador de Gestão	EXE 6	1
Assistente de Gestão I	EXE 15	1
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Símbolo	Quant
Diretor	AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 6	1
Coordenador Operacional	EXE 8	1
Supervisor Comercial	EXE 8	1
Assistente de Gestão I	EXE 15	3
Secretaria de Administração e Finanças	Símbolo	Quant
Secretário de Administração e Finanças	AGP	1
Pregoeiro	EXE 2	1
Presidente da Comissão de Licitação	EXE 1	1
Superintendente de Compras	EXE 1	1
Tesoureiro Geral	EXE 1	1
Assistente de Tesouraria	EXE 8	1
Coordenador de Contabilidade	EXE 3	1
Membro da Comissão de Licitação	EXE 5	2
Gestor de Contratos	EXE 4	1
Coordenador de Acompanhamento de Projetos e Convênios	EXE 5	1

Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	EXE 6	1
Coordenador de Recursos Humanos	EXE 4	1
Coordenador de Tributos	EXE 5	1
Assessor Técnico	EXE 8	2
Assistente em Tecnologia da Informação	EXE 13	3
Assistente em RH	EXE 11	1
Secretaria de Assistência Social	Símbolo	Quant
Secretário de Assistência Social	AGP	1
Coordenador Jurídico	EXE 1	1
Assessor de Gestão dos Conselhos	EXE 4	1
Coordenador de Benefícios Eventuais	EXE 6	1
Coordenador de Gestão do SUAS	EXE 6	1
Coordenador Administrativo e Financeiro	EXE 6	1
Coordenador da Proteção Social Básica	EXE 6	1
Coordenador da Proteção Social Especial	EXE 6	1
Coordenador de Vigilância sócioassistencial	EXE 6	1
Coordenador de Cadastro Único e Programas Bolsa Família	EXE 6	1
Supervisor de Programas da Habitação de Interesse Social	EXE 8	1
Assistente de Gestão l	EXE15	1
Secretaria de Cultura e Juventude	Símbolo	Quant
Secretário de Cultura e Juventude	AGP	1
Supervisor da Rádio FM Educativa	EXE 8	1
Supervisor de Planejamento e Políticas Transversais	EXE 8	1
Supervisor de Desenvolvimento e Promoção Cultural	EXE 8	1
Supervisor de Políticas de Juventude	EXE 8	1
Assistente de Gestão I	EXE 15	2
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho,Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca	Símbolo	Quant
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca	AGP	1
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Local	EXE 6	1
Coordenador de Meio-Ambiente	EXE 6	1
Supervisor de Agricultura	EXE 8	1
Supervisor dos Serviços de Inspeção Municipal	EXE 8	1
Supervisor de Pesca	EXE 8	1
Supervisor de Trabalho	EXE 8	1
Assessor Técnico	EXE 8	2
Assistente de Gestão l	EXE 15	1
Secretaria de Educação	Símbolo	Quant
Secretário de Educação	AGP	1
Diretor de Escola A	EXE 4	1
Coordenador de Educação Básica	EXE 5	1
Coordenador Administrativo Financeiro	EXE 6	1
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial	EXE 6	1
Coordenador de Educação Infantil	EXE 6	1
Coordenador de Planejamento Educacional	EXE 6	1
Coordenador de Programas, Projetos e Sistemas Educacionais	EXE 6	1
Coordenador de Transporte Escolar	EXE 6	1
Coordenador de Desporto Escolar	EXE 6	1
Coordenador de Gestão Pedagógica	EXE 6	1
Coordenador de Apoio ao Estudante	EXE 6	1
Supervisor de Estatística Educacional	EXE 8	1
Supervisor de Logística Escolar	EXE 8	1
Supervisor de Recursos Humanos	EXE 8	1
Diretor de Escola B	EXE 8	3
Diretor de Escola C	EXE 9	4
Coordenador de Centro de Educação Infantil	EXE 10	8
Coordenador de Escola	EXE 10	12
Secretário Escolar A	EXE 11	1
Assistente de Controle	EXE 11	1
Secretário Escolar B	EXE 12	3
Secretário Escolar C	EXE 13	3
Assistente de Gestão l	EXE 15	2

Secretaria de Governo	Símbolo	Quant
Secretário de Governo	AGP	1
Assessor Jurídico	EXE 2	3
Coordenador de Políticas Públicas	EXE 3	1
Assessor de Comunicação Institucional	EXE 4	1
Assistente Jurídico	EXE 4	1
Assessor de Relações com a Comunidade	EXE 4	1
Coordenador de Ciência e Tecnologia	EXE 6	1
Coordenador de Defesa Civil	EXE 6	1
Coordenador de Relações Institucionais	EXE 6	1
Coordenador de Segurança Patrimonial e Cidadania	EXE 6	1
Secretária Executiva do Prefeito	EXE 6	1
Motorista Executivo do Prefeito	EXE 6	1
Assessor Técnico	EXE 8	1
Assistente de Comunicação	EXE 11	1
Assistente Institucional	EXE 11	1
Articuladores Regionais	EXE 15	5
Assistente de Gestão I	EXE 15	1
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento	Símbolo	Quant
Secretário de Infraestrutura e Saneamento	AGP	1
Coordenador de Frota	EXE 2	1
Coordenador de Fiscalização de Obras	EXE 4	1
Coordenador Administrativo	EXE 4	1
Operador de Maquinas e Veículos Pesados	EXE 5	4
Coordenador de Obras e Serviços Públicos	EXE 6	1
Supervisor de Conservação e Limpeza Pública	EXE 8	1
Supervisor de Saneamento	EXE 8	1
Supervisor de Conservação de Cemitérios	EXE 11	1
Assistente de Fiscalização de Obras	EXE 11	5
Secretaria de Esporte e Turismo	Símbolo	Quant
Secretário de Esporte e Turismo	AGP	1
Coordenador de Desenvolvimento do Turismo	EXE 6	1
Coordenador de Esporte	EXE 6	1
Assistente de Gestão l	EXE 15	2
Secretaria de Saúde	Símbolo	Quant
Secretário de Saúde	AGP	1
Coordenador Administrativo do Hospital	EXE 4	1
Coordenador de Atenção Básica	EXE 4	1
Coordenador de Assistência Farmacêutica	EXE 6	1
Coordenador de Auditoria, Avaliação e Regulação	EXE 6	1
Coordenador de Reabilitação	EXE 6	1
Coordenador Administrativo Financeiro	EXE 6	1
Coordenador de Vigilância a Saúde	EXE 6	1
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	EXE 6	1
Coordenador de Enfermagem do Hospital	EXE 6	1
Coordenador de Transportes da Saúde	EXE 6	1
Diretor Clínico do Hospital	EXE 6	1
Coordenador de Gestão	EXE 6	1
Supervisor de Vigilância Sanitária e Ambiental	EXE 8	1
Supervisor de Endemias e Zoonoses	EXE 8	1
Supervisor de Imunização	EXE 8	1
Assessor Técnico	EXE 8	1
Gerente de Recursos Humanos	EXE 9	1
Gerente de Território da Saúde	EXE 9	8
Ouvidor do SUS	EXE 9	1
Assessor de Controle	EXE 11	1

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 30 de outubro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:34F81B02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/11/2017. Edição 1810
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Assessoria Jurídica
Secretaria de Governo

MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017, QUE DISCRIMINA E DÁ O QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Altere-se o Anexo I da Lei Complementar N° 064/2017, de 03 de fevereiro de 2017, do Executivo Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 069/2017, passando a ter a seguinte redação:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município	Símbolo	Quant
Presidente	AGP	1
Coordenador de Perícias Médicas	EXE 4	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 6	1
Coordenador Previdenciário	EXE 8	1
Assistente de Gestão l	EXE 15	1

Parágrafo Único: O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Perícias Médicas será ocupado por profissional formado em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.
Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 20 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:20BA2FB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/12/2017. Edição 1848
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA O § 2º DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. O § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 064/2017, de 03 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Os ordenadores de despesas serão os seguintes:

I – Cada Secretário será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

II – Os titulares das Autarquias Municipais serão os ordenadores de despesas das respectivas autarquias.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá designar, mediante Decreto, ordenador de despesa substituto aos ordenadores de despesas previstos no parágrafo anterior.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 31 de agosto de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D84B7A70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/09/2018. Edição 2021
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

LEI Nº 433/2005, DE 20 DE ABRIL DE 2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTOS A AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapui aprovou e eu *sanciono* a *seguinte*

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo o autorizado a conceder diárias e ajudas de custos ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores lotados no Poder Executivo Municipal.

§ 1º As diárias possuem caráter indenizatório deverão ser concedidas ao Prefeito, VicePrefeito, Secretários e demais servidores que se ausentarem do Município de Icapuí, *a serviço deste Poder Executivo e deverão custear despesas com hospedagem*, locomoção urbana e alimentação dos beneficiados quando ausentes do Município, a serviço deste Poder.

§ 2º As ajudas de custos deverão ser concedidas para ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores que se ausentarem do Município de Icapuí, com finalidade de *participar de seminários, congressos, cursos fora do estado ou do país*, e ainda, aos que se deslocarem à Capital do Estado onde não se possa precisar a quantidade de dias ausentes.

Art. 3º. As diárias e ajudas de custos ora autorizadas deverão ser concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As diárias e ajudas de custo ao Chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser concedidas pelo Vice-Prefeito.

Art. 4º. Poderão também ser concedidas passagens aéreas ou terrestres para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores ao se ausentarem do Município a interesse da administração.

Art. 5º. As diárias que ultrapassarem 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do beneficiário estarão sujeitas, nos termos da Legislação federal em vigor, a descontos de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto de Renda, por perderem o caráter indenizatório e passarem a ter caráter remuneratório.

Art. 6º. Os deslocamentos dos Agentes Políticos e demais servidores do Poder Executivo Municipal, aos municípios de Tibau e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, bem como seus municípios adjacentes, será concedida diária no valor correspondente a deslocamentos dentro do Estado, face a pequena distância desses dois Municípios e a freqüência de visitas a tais cidades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 20 de abril de 2005.

José Edílson da Silva

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 433/2005, DE 20 DE ABRIL DE 2005

ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

CATEGORIA	DIÁRIAS	AJUDAS DE CUSTO
Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	R$ 150,00	R$ 300,00
Secretários	R$ 100,00	R$ 200,00
DAS 1	R$ 80,00	R$ 160,00
DAS 2	R$ 60,00	R$ 120,00
DAS 3	R$ 55,00	R$ 110,00
DAS 4	R$ 50,00	R$ 100,00
DAS 5	R$ 45,00	R$ 90,00
Demais Servidores (exceto Motoristas de Ambulância)	R$ 40,00	R$ 80,00
Motoristas de Ambulância	R$ 16,00	-

José Edílson da Silva

José Edílson da Silva
Prefeito Municipal de Icapuí

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro
Fone/Fax: (88) 432 1200
CNPJ 10.393.593/0001-57 – CGF 06.920.296-6
WWW.icapui.ce.gov.br

LEI Nº 561/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ANEXO I CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 433/2005, DE 20 DE ABRIL DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51 da lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O anexo I da Lei nº433/2005, de 20 de abril de 2005, passa a vigorar com as modificações estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Segue em anexo a esta Lei as modificações de que trata o art. supra.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar, por decreto, os reajustes das diárias e ajudas de custo de que trata esta lei, observando-se em todo caso, os dispositivos da Lei nº 433/2005 de 20 de abril de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotação consignada ao Poder Executivo, no vigente orçamento do município, conforme estabelece a Lei nº 433/2005 de 20 de abril de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a primeiro de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

ANEXO I DA LEI Nº 561/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

CATEGORIA	DIÁRIAS	AJUDAS DE CUSTO
Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	R$ 300,00	R$ 600,00
Secretários	R$ 200,00	R$ 400,00
DAS 1 - ESPECIAL	R$ 200,00	R$ 400,00
DAS 1	R$ 160,00	R$ 320,00
DAS 2	R$ 120,00	R$ 240,00
DAS 3	R$ 110,00	R$ 220,00
DAS 4	R$ 100,00	R$ 200,00
DAS 5	R$ 90,00	R$ 180,00
Demais Servidores (exceto motorista de ambulância).	R$ 80,00	R$ 160,00
Motoristas de Ambulância	R$ 32,00	

Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito de Icapuí

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ICAPUÍ, aos 09 de Abril de 2012.

Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito de Icapuí

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

ATUALIZA OS VALORES DAS DIÁRIAS E DAS GRATIFICAÇÕES DE DIVERSAS CATEGORIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no exercício de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a constante necessidade de deslocamento dos servidores do executivo municipal para outro ponto do território nacional com o fito de desempenhar atividades de interesse do Município.

CONSIDERANDO a defasagem dos valores atualmente pagos e a necessidade de regulamentar tais pagamentos.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 58 da Lei Municipal nº 94/92.

ONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n° 433/2005.

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Municipal n° 561/2012, que autoriza o chefe do Pcder Executivo fixar por Decreto os reajustes das diárias e ajudas de custo.

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:29:45 -03'00'

DECRETA:

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:30:09 -03'00'

Art. 1º As diárias e gratificações devidas aos servidores municipais serão pagas em conformidade com a tabela (anexo I) deste decreto.

Art. 2º Quando, por qualquer motivo, não for necessária a permanência do servidor por mais de 24 horas fora do território municipal, o valor da diária e da gratificação serão reduzidos pela metade.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da diária e da gratificação, o servidor deverá comprovar a sua locomoção e a atividade desempenhada através de documento hábil;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 13 de dezembro de 2017.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO 1 DO DECRETO N°052 /2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 052/2017, de 13 de dezembro de 2017, do Executivo Municipal, nos seguintes termos.

ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI.

CATEGORIA	DIÁRIAS ESTADUAIS	DIÁRIAS INTERESTADUAIS
Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	R$ 350,00	R$ 700,00
Secretário/AGP	R$ 250,00	R$ 500,00
EXE 1 – ESPECIAL	R$ 230,00	R$ 460,00
EXE 2	R$ 200,00	R$ 400,00
EXE 3	R$ 180,00	R$ 360,00
EXE 4	*R$ 150,00*	*R$ 300,00*
EXE 5 a 15	R$ 110,00	R$ 220,00
Demais servidores	R$ 90,00	R$ 180,00
Médicos e Enfermeiros	Até Aracati e adjacências R$ 45,00 *Até Fortaleza R$ 90,00*	—
Motoristas de Ambulância e Técnicos de Enfermagem	Até Aracati e adjacências R$ 22,50 | Até Fortaleza R$ 45,00	—

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com seus efeitos contábeis e financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o Anexo I do *Decreto nº 052/2017, de 13 dezembro de 2017.*

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 28 de fevereiro de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº094/92

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TITULO I
CAPITULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. - Fica instituído como Regime Jurídico único dos Servidores Público do Município de Icapuí, o Regime de direito público administrativo regido por esta Lei.

Art. 2. - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3. - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4. - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

TITULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

CAPITULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5. - São requisitos básicos para investidura em cargo público;

I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações;
IV - o nível de escolaridade exigido para exercício do cargo;
V - o idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.

PARÁGRAFO 1. - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

PARÁGRAFO 2. - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6. - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7. - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8. - São formas de provimento do cargo público:

I - nomeação;
II - promoção;
III - ascensão;
IV - transferência;
V - readaptação;
VI - reversão;
VII - aproveitamento;
VIII - reintegração;
IX - recondução.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 9. - A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargo de confiança, da livre exoneração.

Art. 10 - A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso publico de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazer de sua validade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixa as diretrizes do sistema de carreira na administração pública municipal.

SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuseram a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

Art. 12 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO 1. - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que terá ampla divulgação.

PARÁGRAFO 2. - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

PARÁGRAFO 1. - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO 2. - Em se tratando de servidor em licença o afastado por qualquer outro motivo, o prazo será contado do término do impedimento.

PARÁGRAFO 3. - A posse poderá dar-se mediante procuração especifica.

PARÁGRAFO 4. - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

PARÁGRAFO 5. - No ato de posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não outro cargo, emprego ou função pública.

PARÁGRAFO 6. - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorre no prazo previsto no parágrafo 1.° , deste artigo.

Art. 14 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

PARÁGRAFO 1. - É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

PARÁGRAFO 2. - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3. - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for empossado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17 - A promoção ou ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira e partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18 - O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o servidor encontrar-se agastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 19 - O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, saldo quando a lei estabelecer duração diversa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do cumprimento do estabelecimento neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao servidor, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.
Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 06 (seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.

PARÁGRAFO 1. - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetido a homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I e V deste artigo.

PARÁGRAFO 2. - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do artigo.

SEÇÃO V
DA ESTABILIDADE

Art. 21 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 22 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo no qual lhe seja assegurado ampla defesa.

SEÇÃO VI
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 - Transferência é a passagem do servidor estável; de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo poder.

PARÁGRAFO 1. - A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do servidor, mediante o preenchimento de vaga.

PARÁGRAFO 2. - Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SEÇÃO VII
DA READAPTAÇÃO

Art. 24 - Readaptação é investida do servidor em cargo de atribuições e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

PARÁGRAFO 1. - Se julgado incapaz para o servidor público, o readaptando será aposentado.

PARÁGRAFO 2. - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

SEÇÃO VIII
DA REVERSÃO

Art. 25 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, foram declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 26 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

Art. 27 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO IX
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 28 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

PARÁGRAFO 1. - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

PARÁGRAFO 2. - Encontrando-se provido o cargo o seu eventual ocupante será reduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO X
DA RECONDUÇÃO

Art. 29 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encontra-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

SEÇÃO XI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 30 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com anteriormente ocupado.

Art. 31 - O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 32 - Será tornado em efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 33 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;
II - demissão;
III - promoção;
IV - ascensão;
V - transferência;
VI - readaptação;
VII - aposentadoria;
VIII - posse em outro cargo inacumulável;
IX - falecimento.

Art. 34 - a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

I - a pedido;

II - mediante dispensa, nos casos de:

a) promoção;
b) cumprimento de prazo no exercício para rotatividade na função;
c) por falta de exação no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em Lei e regulamento;
d) afastamento de que trata o art. 93.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I
DA REMOÇÃO

Art. 36 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dar-se-á a remoção, a pedido para outra localidade, independente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada á comprovação por junta médica.

SEÇÃO II
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 37 - Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observados sempre o interesse da administração.
PARÁGRAFO 1. - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento do quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

PARÁGRAFO 2. - Nos casos de extinção de órgão ou entidades, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 30.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 38 - Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designado pela autoridade competente.

PARÁGRAFO 1. - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefes nos afastamento ou impedimentos regulamentares do titular.

PARÁGRAFO 2. - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se aos cargos em comissão o disposto no Parágrafo 5., do art. 62.

Art. 39 - O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Art. 41 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e estabelecidas em Lei.

PARÁGRAFO 1. - A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

PARÁGRAFO 2. - O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no Parágrafo 1. Do art. 92.

PARÁGRAFO 3. - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

PARÁGRAFO 4. - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos dois Poderes, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 42 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, o título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal.

Art. 43 - Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos inciso II e II do art. 61.

Art. 44 - O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que falta ao serviço;
II - a parcela aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais o superiores a 60 (sessenta) minutos;
III - metade da remuneração, na hipótese prevista no Parágrafo 2., do art. 129.

Art. 45 - Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidira sobre a remuneração ou provento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante a autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critérios da administração a com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 46 - As reposições e indenizações ao horário serão descontados em parcela mensais não excedente à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 47 - O servidor em débito, que for demitido, exonerado, ou que tiver o sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

PARÁGRFO ÚNICO - A não quitação do débito no prazo previsto implicara sua inscrição em dívida ativa.

Art. 48 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos da prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 49 - Além do vencimento poderão ser pagas aos servidores as seguintes vantagens:

I - indenização;
II - gratificações;
III - adicionais.

PARÁGRAFO 1. - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

PARÁGRAFO 2. - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento o provento, nos casos e condições indicados em Lei.

Art. 50 - As vantagens pecuniárias não seção computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
DAS IDENIZAÇÕES

Art. 52 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUB-SEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 53 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

PARÁGRAFO 1. - Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

PARÁGRAFO 2. - À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

Art. 54 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55 - Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56 - Poderá ser concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - No afastamento previsto no inciso I do art. 92, a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUB-SEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 58 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual o transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

PARÁGRAFO 1. - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

PARÁGRAFO 2. - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigências permanente do cargo, o servidor não fará a diárias.

Art. 59 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebias em excesso, no prazo previsto no caput.

SUB-SEÇÃO III
DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 60 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 61 - Além do vencimento e das vantagens nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:
I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II - gratificação natalina
III - adicional por tempo de serviço;
IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI - adicional noturno;
VII - adicional de férias;
VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUB-SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO.

Art. 62 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida a uma gratificação pelo seu exercício.

PARÁGRAFO 1. - Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em Lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

PARÁGRAFO 2. - A gratificação prevista neste artigo incorporar-se-á remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos, a partir da data de admissão do servidor.

PARÁGRAFO 3. - Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de calculo a função exercida por maior tempo.

PARÁGRAFO 4. - Ocorrendo exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 5. - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9., bem como os critérios de incorporação de vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.

SUB-SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 63 - A gratificação natalina corresponde a 1 12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor dizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fração igual ou superior a 15(quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64 - A gratificação será paga o mês de dezembro de cada ano.

Art. 65 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUB-SEÇÃO III
DA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 67 - O adicional por tempo de serviço é devido a razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40, a partir da data de admissão do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

SUB-SEÇÃO IV
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

Art. 68 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco da vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

PARÁGRAFO 1. - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

PARÁGRAFO 2. - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69 - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em locais salubres e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71 - O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidade cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raio X ou substâncias radioativas serão mantidos sobre controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames a cada 06 (seis) meses.

SUB-SEÇÃO V
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 73 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

Art. 74 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 02 (duas) horas por jornada.

SUB-SEÇÃO VI
DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 75 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

SUB-SEÇÃO VII
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 76 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 77 - O servidor fará jus a 30(trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

PARÁGRAFO 1. - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12(doze) meses de exercício.

PARÁGRAFO 2. - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao servidor.

Art. 78 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no parágrafo 1.°, deste artigo.

PARÁGRAFO 1. - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 2. - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor adicional de férias.

Art. 79 - O servidor que opera direta e permanentemente com Raio X o substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 80 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar:

IV - para atividade política;

V - prêmio por assiduidade;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

PARÁGRAFO 1. - A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

PARÁGRAFO 2. - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior da 30 (trinta) dias, salvo nos casos do Inciso II, III, IV e VII.

PARÁGRAFO 3. - é vedado o exercício de atividade remunerada durante o período de licença prevista no Inciso I deste artigo.

Art. 82 - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 83 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consangüíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

PARÁGRAFO 1. - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO 2. - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

SEÇÃO III
DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 84 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO 1. - A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

PARÁGRAFO 2. - Durante o tempo de licença o servidor poderá exercer cargo público em outra esfera do governo, inclusive Município, que constitua acumulação perante a administração municipal.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 85 - O servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições prevista na legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO V
DA LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS

Art. 86 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária como candidato a cargo coletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO 1. - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15 (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

PARÁGRAFO 2. - A partir do registro da candidatura e até 0 15 (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o Art. 41.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 87 - Após cada qüinqüênio ininterrupto do exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 88 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo.

I - sofre penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas injustificadas ao serviço retardação a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 87 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

SEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA TRATAR

DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 90 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

PARÁGRAFO 1. - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

PARÁGRAFO 2. - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

PARÁGRAFO 3. - Não se concederá a licença a servidores nomeados, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

SEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 91 - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 101, inciso VII, alínea c.

PARÁGRAFO 1. - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos, para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) entidades.

PARÁGRAFO 2. - A licença terá duração igual à do mandato.

CAPÍTULO V
DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I
DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 92. - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, na seguinte hipótese:
I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em casos previstos em leis específicas.

PARÁGRAFO 1. - Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

PARÁGRAFO 2. - A cessão far-se-á mediante Portaria.

PARÁGRAFO 3. - Mediante determinação expressa do Prefeito Municipal, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em qualquer órgão da Administração.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 93 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato Federal , Estadual ou Distrital ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador;

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

PARÁGRAFO 1. - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

PARÁGRAFO 2. - O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO II
DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

Art. 94 - O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do chefe do Poder Executivo e Presidente do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO 1. - A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

PARÁGRAFO 2. - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 95 - O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

CAPÍTULO VI
DAS CONCESSÕES

Art. 96 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 15 (quinze) dias consecutivos em razão de casamento;

IV - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menos sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 97 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 98 - Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurado, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituições de ensino congênere, em qualquer época, independentemente da vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 99 - É contato para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado ás Forças Armadas.

Art. 100 - A apuração do tempo de serviço será feito em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadorias.

Art. 101 - Além das ausências ao serviço previstos no art. 96, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalentes, em órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado, Municípios e Distrito Federal;

III - Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado afastamento;

VII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde até 2 (dois) anos;
c) para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) prêmio por assiduidade;
f) por convocação para o serviço militar;
VIII - deslocamento para o nova sede de que trata o art. 18;
IX - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no Exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 102 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal;
II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, parágrafo 2.;
IV - será computado em dobro o tempo de serviço da licença-prêmio em que o servidor fizer opção;
V - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou Distrital anterior ao ingresso no serviço público federal;
VI - O tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
VII - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

PARÁGRAFO 1. - O tempo em que o servidor estava aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.
PARÁGRAFO 2. - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.
PARÁGRAFO 3. - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 103 - é assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa do direito ou interesse legítimo.

Art. 104 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 105 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decidido dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 106 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interposto.

PARÁGRAFO 1. - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, as demais autoridades.

PARÁGRAFO 2. - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 107 - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar a publicação ou de ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 108 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 109 - O direito de requerer prescreve:

I - em 5(cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo dor fixado em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 110 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 111 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 112 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 113 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivado de ilegalidade.

Art. 114 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO 1
DOS DEVERES

Art. 115 - São deveres do servidor:

I - executar com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições e que servir:
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestado as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública:
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar conta ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação de que trata os inciso XII será encaminhada pela vida hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela conta a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

TÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 116 - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato
II - retirar, sem prévia ausência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentação pública;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de repartição;
VI - cometera pessoa estranha à repartição fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade o de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Função Pública;
X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
XI - atuar, como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salva quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parente até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de sua atribuição;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitória;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 117 - Ressalvados os casos previstos na constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

PARÁGRAFO 1. - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, do Estado dos Territórios e dos Municípios.

PARÁGRAFO 2. - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 118 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 119 - O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investidos em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 120 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 121 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo aos erários ou a terceiros.

PARÁGRAFO 1 . - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidado na forma prevista no art., 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

PARÁGRAFO 2. - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

PARÁGRAFO 3. - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 122 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 123 - A responsabilidade civil-adminstrativa resulta de ato omissivo ou praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 124 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 125 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 126 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função comissionada.

Art. 127 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela previrem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 128 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constantes do art. 116, inciso I e VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 129 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeito a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 1. - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

PARÁGRAFO 2. - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em muita, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 130 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 131 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 116.

Art. 132 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará um dos cargos.

PARÁGRAFO 1. - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.
PARÁGRAFO 2. - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercida em outro órgão ou entidades, a demissão lhe será comunicada.

Art. 133 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 134 - A distribuição de cargos em comissão exercidos por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a hipótese de que trata o artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35, será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 135 - A demissão o a destituição de cargos em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 131, implica a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 136 - A demissão, ou a destituição de cargos em comissão por infrigência do art. 116, inciso IX e XI, incompatibilidade o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá retornar ao serviço publico municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infrigência do art. 131, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 137 - Configura abandono de cargo a ausência internacional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 138 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 139 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 140 - As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos dirigentes de entidades da Administração descentralizada.

Art. 141 - A ação disciplinar prescrevera

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a advertência.

PARÁGRAFO 1. - o prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
PARÁGRAFO 2. - Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
PARÁGRAFO 3. - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
PARÁGRAFO 4. - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 143 - As denúncias sobre irregularidade serão objeto de apuração, desde que contenha a identificação e o endereço do denunciante e estejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 144 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para conclusão da sindicância não excedera 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 145 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor enseja a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 146 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - o afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 147 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 148 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

PARÁGRAFO 1. - A comissão terá como secretario servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

PARÁGRAFO 2. - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 149 - A comissão exercerá suas atividades com impendência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 150 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - relatório;

Art. 151 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

PARÁGRAFO 1. - Sempre que necessário a comissão dedicara tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

PARÁGRAFO 2. - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
DO INQUERITO

Art. 152 - O inquérito administrativo obedecerá ao principio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 153 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 154 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnico e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 155 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente e por intermédio de procurado, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

PARÁGRAFO 1. - O Presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO 2. - Será indeferido o pedido da prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 156 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Art. 157 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

PARÁGRAFO 1. - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

PARÁGRAFO 2. - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 158 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 156 e 157.

PARÁGRAFO 1. - No caso de mais de um acusado, cada um deles serão ouvidos separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

PARÁGRAFO 2. - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem com à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquirilas, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 159 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O incidente da sanidade será processado em auto apartado e a pensão ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 160 - Notificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

PARÁGRAFO 1. - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

PARÁGRAFO 2. - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum a 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO 3. - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

PARÁGRAFO 4. - No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 161 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 162 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese deste artigo o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 163 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

PARÁGRAFO 1. - A revelia será declarada, por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

PARÁGRAFO 2. - Para defender o indiciado revel, a autoridade instaurada do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 164 - Apreciado a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

PARÁGRAFO 1.- O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do servidor.

PARÁGRAFO 2. - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 165 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinar a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 166 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 167 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade

Art. 168 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 169 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 170 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Art. 171 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão se for o caso.

Art. 172 - Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado.

II - aos membros da comissão e ao Secretário quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 173 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem gatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação aplicada.

PARÁGRAFO 1 . - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

PARÁGRAFO 2. - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 174 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 175 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 176 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal, a dirigente de entidade da administração descentralizada, que, se autorizar a revisão, providenciará a constituição da comissão na forma do art. 148.

Art. 177 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 180 - O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 140.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimentos do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar deligências.

Art. 181 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182 - O Município deterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 183 - O plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendem às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doenças, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão.
II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;
III - assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 184 - Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:
I - quanto ao servidor;
a) aposentadoria;
b) auxílio-natalidade;
c) salário-família;
d) licença para tratamento de saúde;
e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
f) licença por acidente em serviço;
g) assistência à saúde;
h) garantir de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatório;
II - quanto ao dependente:
a) pensão vitalícia e temporária;
b) auxílio-funeral;
c) auxílio-reclusão;
d) assistência à saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento indevido de benefício havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo de ação penal cabível.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 185 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa incurável, especificada em lei, proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com integrais;
b) aos 30 (trinta) anos de exercício em função de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;
c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo:
d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

PARÁGRAFO 1. - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculoso ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neglasia malígna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefroparia grave, estados avançados de mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência adquirida-AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

PARÁGRFO 2. - Nos casos de exercício de atividade consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

Art. 186 - A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 187 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

PARÁGRAFO 1. - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO 2. - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de readaptado, o servidor será aposentado,

PARÁGRAFO 3. - O lapso do tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 188 - O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no artigo 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedida aos servidores em atividade, inclusive quando de correntes de transformação ou reclassificação do cargo o função em que se deu a aposentadoria.

Art. 189 - O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço, se acometido de qualquer das moléstias especificados no art. 185 - Parágrafo 1. - Passará a perceber proventos integral.

Art. 190 - Quando proporcional ao tempo de serviço, o proventos não será interior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 191 - Ao servidor aposentado será para gratificação natalina até o mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido, quando houver.

Art. 192 - Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da lei. Nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO - NATALIDADE

Art. 193 - O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do servidor público, inclusive no caso de natrimorto.

PARÁGRAFO 1. - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido 50% (cinqüenta por cento), por nascituro.
PARÁGRAFO 2. - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

SEÇÃO III
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 194 - O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.
PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se estudante, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) ano que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;
III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 195 - Configura-se a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família não percebe rendimento do trabalho o de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria.

Art. 196 - Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles, quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art.197 – O Salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art.198 – O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 199 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 200 – Para a licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de saúde e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

PARÁGRAFO 1. – Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado.

PARÁGRAFO 2. – Inexistindo médico do Município no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular.
PARÁGRAFO 3. – No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do Município.

Art. 201 – Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 202 – O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art.187, PARÁGRAFO 1.

Art. 203 – O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

SEÇÃO V
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E A LICENÇA PATERNIDADE

Art. 204 – Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO 1. – A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

PARÁGRAFO 2. – No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

PARÁGRAFO 3. – No caso de natrimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico da instituição, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

PARÁGRAFO 4. – No caso de aborto atestado por médico da instituição, à servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 205 – Pelo nascimento ou adotação de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 08 (oito) dias consecutivos.

Art. 206 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 207 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 10 (dez) anos de idade, serão concedidos 30 (trinta) dias de licença remunerada.

SEÇÃO VI
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 208 – Será licenciado, com remuneração integral, e servidor acidentado em serviço.

Art. 209 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida ou não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 210 – O servidor acidentado em serviço que necessita de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissíveis quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 211 – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO VII
UMA PENSÃO

Art. 212 – Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal no valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art.42.

Art. 213 – As pensões destinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

PARÁGRAFO 1. – A pensão vitalícia é composto de cota ou cotas, permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de sua beneficiária.

PARÁGRAFO 2. – A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir por motivo de morte, cassação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 214 – São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:
a) o cônjuge;
b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
c) o companheiro ou companheira designado que comprove estável como entidade familiar;
d) a mãe e pai que comprove dependência econômica do servidor;
e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivem sob a dependência econômica do servidor;
II - temporária:
a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;
c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos é inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;
d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida enquanto durar a invalidez.

PARÁGRAFO 1. – A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

PARÁGRAFO 2. – A concessão de pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art.215 – A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

PARÁGRAFO 1. – Ocorrendo habilitação da vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.
PARÁGRAFO 2. – Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

PARÁGRAFO 3. – Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, entre os que se habilitarem.

Art. 216 – A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 217 – Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 218 – Será concedida pensão provisória por morte do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pensão provisória será transformar em vitalícia ou temporária, conforme o caso decorrido 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o beneficiário será automaticamente cancelado.

Art. 219 – Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação de casamento, quanto a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
III - a cassação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;
IV - a maioridade de filhos, irmão, órfão, pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;
V - acumulação de pensão na forma do art.222;
VI - a renúncia expressa:

Art. 220 – Por morte ou perda da qualidade de beneficiário a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;
II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 221 – As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes do vencimento dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art.188.

Art. 222 – Ressalvando o direito de opção é vedada a percepção comulativa de mais de duas pensões.

SEÇÃO VIII
DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 223 – O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade o aposentado, em valor equivalente a um mês de remuneração ou provento.

PARÁGRAFO 1. – No caso de acumulação legal de cargos o auxílio será pago somente em razão de maior remuneração.

PARÁGRAFO 2. – O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 224 – Se o funeral for custeado por terceiro, esta será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 225 – Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrá à conta de recursos ao Município.

SEÇÃO IX
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 226 – A família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a que não determine a perda de cargo.

PARÁGRAFO 1. – Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, deste que absolvido.

PARÁGRAFO 2. – O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 227 – À assistência à saúde dos servidores, ativo ou inativo, a de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestado pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou ainda, mediante convênio, na forma de estabelecer em regulamento.

CAPÍTULO IV
DA CUSTEIO

Art. 228 – O plano de Seguridade Social de servidor será custeado com produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores, complementadas com recursos do tesouro municipal, que formarão um fundo a ser administrado pelos os representantes dos servidores eleitos e do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO 1. – A contribuição do servidor é fixada em 11% (oito por cento) da remuneração mensal.

PARÁGRAFO 2. – A contribuição do tesouro municipal é fixado em 11% (dez por cento), sendo complementado quando necessário.

TÍTULO VII
CAPÍTULO ÚNICO
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 229 – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 230 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse Público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;
II - realizar obra certa;
III - atender a situações de calamidade pública;
IV - substituir professor e servidor da área de saúde.
V - permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, áreas de pesquisa científica e tecnológica;
VI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidos em lei.

PARÁGRAFO 1. – As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I e VI, até seis meses;
II - na hipótese do inciso II, até vinte e quatro meses;
III - na hipótese do inciso III, até doze meses;
IV - na hipótese do inciso IV, até o final do semestre letivo;
V - na hipótese do inciso V, até quarenta e oito meses.

PARÁGRAFO 2. – Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

PARÁGRAFO 3. – O recrutamento poderá ser feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação exceto nas hipóteses dos incisos III, IV e V.

Art. 231 – É vedado o destino de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontratação sob pena de nulidade de contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 232 – Nas contratações por tempo indeterminado serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira órgão ou entidades contratantes, exceto na hipótese do inciso V do art.230, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233 – O dia do servidor público será comemorado no dia vinte e oito de outubro.

Art. 234 – Poderão ser instituídos, no âmbito dos poderes Executivos e Legislativos, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmio pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 235 – Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 236 – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento dos seus deveres .

Art. 237 – Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

I - de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
II - de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
III - de descontar em folha, sem ônus para entidade sindical a que foi filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 238 – Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoa que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove estável como entidade familiar.

Art. 239 – Para os fins desta lei, consideram-se sede dos distritos e localidades dos municípios onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

TÍTULO IX
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 240 – Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos poderes do Município, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta lei ficam transformados em cargos, na data de sua vigência.

Art. 241 – Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei, ficam transformados em anuênio.

Art. 242 – A licença especial fica transformado em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos artigos 87 e 89.

Art. 243 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se seus efeitos que retroagirão a 1º de setembro de 1992.

Art. 244 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, 01 de setembro de 1992

Francisco José Teixeira
Prefeito Municipal


Desobediência


Alterados


Interessante

REGIME JURÍDICO

LEI N.º 094/92

IMPRESSÃO
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ICAPUÍ

LEI Nº 119/92

INSTITUI A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a' seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a caixa de aposentadoria e' Pensão dos Servidores do Município de Icapuí-CE, CAP, destinada a assegurar a aposentadoria e pensão a seus segurados e de' pendentes.

CAPÍTULO II

CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa do poder público municipal, destinado a assegurar o direito à saúde, à previdência, e à assistência social a seus servidores e dependentes conforme estabelecido na lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores.

Parágrafo único - A Seguridade Social obdecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) Atendimento igual a todos os seguradores;
b) Equivalência dos benefícios;
c) Equidade na forma de participação do custeio.

CAPÍTULO III

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Previdência Social tem por fim assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo ' de incapacidade, idade avançada, tempo por serviço, cargo de ' família e reclusão ou morte daquelas de quem dependia economi' camente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A caixa de Aposentadoria e pensão será administrada por representantes dos servidores e do podar público municipal indicado pelo prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período

Parágafo 1. -Os represantantes dos servidores do poder público municipal terá como membros:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um secretário;
d) Um tesoureiro;
e) Dois membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º - O plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto de arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores, complementadas com recursos do tesouro municipal, que formarão um fundo a ser administrado pelos representantes dos servidores eleitos e do poder público municipal.

Art. 6º - Os servidores colocados à disposição da CAP a ela se dedicarão exclusivamente, até que sejam substituídos desenvolvidos ao setor de origem.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º - As despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários da CAP serão financiadas pelos servidores e pelo município, da seguinte forma:

I- Pela contribuição do servidor, equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração mensal;

II- Pelo Município, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da folha de pagamento ;

III- Caberá ao município contribuir, quando necessário e a título de complementação.

Art. 8º - Os valores arrecadados nos termos do art.anterior serão depositados pela prefeitura na conta-corrente da CAP até o quinto dia após o pagamento de cada folha, ou conjunto de folhas. A prefeitura por isso deverá comunicar a CAP o dia de depósito das referidas folhas.

Art. 9º - No primeiro dia útil após a efetivação do depósito pelo município, o saldo de 75% (setenta e cinco por cento) destinados ao pagamento de benefícios será depositado na conta caderneta de poupança.

Art. 10 : Serão abertas duas contas em banco oficial, agencias locais:

I - Uma Conta-corrente; e

II - Uma conta caderneta de poupança.

INCISO 1. - As duas contas serão abertas em nome da CAP e movimentada conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DAS DESTINAÇÕES DOS RECADOS

Art. 11 - A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) para despesa de custeio da CAP.

CAPÍTULO VII

DOS BENEFICIADOS

Art. 12 - Beneficiários são:

I- Aposentados; e

II- pensionista;

Parágrafo único - Os aposentados e pensionistas a que se refere este artigo são aqueles definidos na lei que institui o Regime Jurídico único.

Art. 13 - Os valores dos proventos e pensões são os estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O controle de aplicação dos recursos da CAP ' será exercido pela Câmara M unicipal através de relatório demonstrativo mensal elaborado pelo Conselho de Administração da CAP.

Art. 15 - Do relatório demonstrativo constarão obrigatoriamente:

I- O saldo do mês anterior;
II- Extrato Bancário dos lançamentos do mês;
III- Balancete suscinto das receitas e despesas; e
IV- Livro Caixa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- A CAP não terá quadro próprio de funcionários ' podendo contratar apenas para-atender suas necessidades de serviços técnicos ou especializados.

Art.17 - As despesas com aquisição de material serão especificadas em notas fiscais, extraídas em nome da CAP.

Parágrafo Único - As despesas de que se refere este artigo nunca poderão exceder ao percentual estabelecido no inciso II artigo 11.

Art. 18 - É vedada a destinação de verbas para finalidades' diversas daquelas espacificadas no artigo 11.

Art.19 - A não observância do preceituado no artigo anterior acarretará crime de responsabilidade, sujeitando o infrator às penalidades prevista no código penal, além das penalidades administrativa prevista em lei no Regime Jurídico Único.

Art. 20 - Os servidores colocados à disposição da CAP receberão seus vencimentos pela P.M. com as vantagens e direitos, não ' lhe dando esta atividade direito a qualquer tipo de vantagem que' resultem em ônus para a CAP.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal deIcapuí-CE, em 31 de dezembro de 1992.

Francisco José Tabosa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICAPUÍ
COM O POVO RUMO A NOVO

LEI Nº 120/93 de 16 de fevereiro de 1993.

INSTITUI O FUNDO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI:
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa do poder público Municipal, destinado a assegurar o direito à saúde e à assistência social a seus servidores e dependentes na conformidade do que estabelece a Lei que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores.

Parágrafo Único - A seguridade social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:
a) atendimento igual à todos os segurados;
b) equivalência dos benefícios;
c) equidade na forma de participação do custeio.

SAÇÃO II
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - Fica instituído o Fundo da seguridade social dos servidores do Governo Municipal de Icapuí que tem por finalidade criar condições financeiras e de gerências dos recursos oriundos de contribuições sociais dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e Autarquias destinados a garantir um regime de previdência e assistência social que proporcione aos seus segurados e respectivos dependentes os benefícios previstos na Lei que institui o Regime Jurídico Único dos servidores.

Parágrafo Único - Nenhum outro benefício de caráter previdenciário ou assistencial poderá ser oferecido pelo Fundo além dos previstos na Lei que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores sem que, em contra-partida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, mediante Lei específica.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º - São segurados obrigatórios do Fundo dos servidores municipais em geral, ativos e inativos, dos poderes Executivos e Legislativos, das autarquias, em função do cargo que ocupam na administração.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os segurados obrigatórios os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º - Perderá definitivamente a qualidade de segurado aquele que desvincular-se do serviço público municipal, seja qualquer o tipo de dispensa.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 5º - Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei.
I- A esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos, sem renda ou economia própria e os inválidos, as filhas solteiras de qualquer condição, mesmo maiores de 21 (vinte e um) anos, se inválidas ou sem renda ou economia própria;
II- a mãe e o pai, se inválido;
III- a companheira do contribuinte, separado judicialmente, viúvo ou solteiro;
IV- os irmãos e as irmãs solteiras de qualquer condição, sem renda ou economia própria quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos;

V- os enteados e os menores que vivam sob a guarda do segurado por determinação judicial, sendo-lhes aplicável o disposto quanto aos filhos.

Art. 6º - Na falta dos dependentes enumerados nos incisos do artigo anterior, o segurado poderá designar uma pessoa que viva sob sua dependência econômica, observadas as seguintes condições:
I- Limite de idade de até 21 (vinte e um) anos ou mais de 60 (sessenta).
II- invalidez;
III- comprovação de impedimento do exercício de atividades fora do lar.

Parágrafo 1º - A comprovação dos requisitos exigidos pelos incisos II e III deste artigo será feita mediante perícia médica a cargo de junta médica devidamente credenciada pelo Fundo.

Parágrafo 2º - Comprovar-se-á a exigência do inciso I mediante documento oficial de identificação pessoal.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O Fundo ficará subordinadoorganicionalmente à Secretaria Municipal de Administração.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São atribuições do Secretário Municipal de Administração:
I- Executar a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de Ação Municipal da seguridade social dos servidores públicos Municipais elaborado pelo Conselho fiscal;

II- Submeter ao Conselho Fiscal o plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
III- Submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
IV- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
V- Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
VI- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
VII- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal;
II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liqüidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mensionadas anteriormente;
VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidas aos membros do Conselho Fiscal;

VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
VIII- Apresentar, ao Conselho Fiscal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo;
X- Encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - São receitas do Fundo:

I - A contribuição dos servidores equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração mensal;
II - Contribuição do Município, quando necessária, a título de complementação;
III - rendimento da aplicação no mercado aberto.

Art. 11 - Os valores arrecadados nos termos dos incisos I e II do artigo anterior serão depositados pela prefeitura e Câmara Municipal em conta corrente do Fundo até o quinto dia após o pagamento de cada folha ou conjunto de folhas.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 12 - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas ;
II- direitos que por ventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo;
IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 13 - Constituem passivo do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 14 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Governo Municipal em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 15 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Governo Municipal de Icapuí.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 18 - Nenhuma despesa será realizada sema necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 19 - A despesa do Fundo se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pelo COnselho Fiscal ou com ele convencionados;
II- Pagamento aos segurados de:

- auxílio natalidade;
- assistência re-educativa;
- aposentadoria.

III- Pagamento aos dependentes de:
- auxílio funeral;
- pensão.

IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do Fundo;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

VII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 2º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 20 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 21 - Fica criado o Conselho Fiscal da Seguridade Social dos servidores, do Governo Municipal de Icapuí que será composto de 3 (três) membros:
a) 1 representante dos servidores
b) 1 representante da Câmara Municipal

c) 1 representante da prefeitura

Art. 22 - São competências do Conselho Fiscal dentre outras:

I- Promover, assegurar e defender os direitos dos servidores do Governo Municipal de Icapuí, de acordo com o estabelecido na Lei que criou o Regime Jurídico Único dos servidores;

II- definir as políticas de atendimento integral dos direitos dos servidores municipais e seus dependentes, estabelecendo normas e diretrizes básicas e fixando prioridades para a consecução das ações do Fundo Municipal da Seguridade Social dos servidores do Governo Municipal de Icapuí.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Fundo de Seguridade Social dos servidores públicos do Governo Municipal de Icapuí terá vigência ilimitada.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem à da sanção e promulgação da Lei que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Governo Municipal de Icapuí.

Art. 25 - Fica revogada a Lei Nº 119/92 de 31 de Dezembro de 1992.

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, aos 16 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Estado do Ceará
Antônio José Ferreira Pinto C. de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

FELIZ CIDADE

LEI Nº 232/97

ALTERA O PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 38, O ARTIGO 62 E O ARTIGO 67, DA LEI Nº 094, DE 27 DE JANEIRO DE 1992 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal de Icapui, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - O PARAGRAFO 2º, do art. 38, da Lei nº 094, de 27 de janeiro de 1992, modificada pela presente Lei, passa a viger com a seguinte redação:
" PARAGRAFO 2º - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função gratificada ou do cargo em comissão, equivalente à sua respectiva representação, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, sempre quando esta ocorrer por superior a 31 (trinta e um) dias corridos, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no Parágrafo 3º do art. 62 desta Lei."

Art. 2º - O art. 62 e seus PARAGRAFOS, da Lei nº 094, de 27 de janeiro de 1992 modificada pela presente Lei, passa a viger com a seguinte redação:
" Art. 62 - Ao servidor público investido em função gratificada ou cargo em comissão pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapui será facultada optar, quando do exercício destes, entre o vencimento do seu cargo efetivo e o vencimento do cargo ou função em que se encontra a título temporário, ao qual será acrescentada parcela a título de representação pelo exercício de função gratificada ou cargo comissionado, que serão devidamente especificados em Lei.

PARAGRAFO 1º - O servidor público exonerado de função gratificada ou de cargo em comissão, e que houver optado quando do exercício destes pelo vencimento cabível a qualquer dos mesmos, retornará a receber os vencimentos referentes ao seu cargo efetivo.

PARAGRAFO 2º - A representação pelo exercício de função gratificada ou de cargo em comissão de que trata o "caput" do presente artigo, incorporar-se-á à remuneração do servidor público e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/2 (um doze

avos) por ano de exercício da função gratificada ou do cargo em comissão, até o limite de 12/12 (doze, doze avos), contados a partir da data de pleno exercício do servidor público na respectiva função gratificada ou cargo em comissão.

PARÁGRAFO 3º - O servidor público não poderá acumular, na sua remuneração, a parcela incorporada de que trata o Parágrafo 2º do presente artigo com a parcela referente à representação de função gratificada ou cargo comissionado para o qual vier a ser posteriormente nomeado, sendo-lhe permitido, no entanto, que faça opção, inclusive proporcional, pela parcela de maior valor, à qual somará a sua remuneração.

PARÁGRAFO 4º - Quando mais de uma função gratificada ou cargo em comissão houver sido desempenhada pelo servidor público no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo o valor da representação da função gratificada ou do cargo em comissão exercido por maior tempo dentro do referido prazo.

PARÁGRAFO 5º - Ocorrendo o servidor público de exercer função gratificada ou cargo em comissão de nível mais elevado, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, após haver efetuado a incorporação à remuneração do seu cargo efetivo, da fração de 12/12 (doze, doze avos) pela representação de exercício de função gratificada ou cargo em comissão, poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 6º - Lei específica estabelecerá a remuneração e a estrutura dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, da presente Lei, e instituirá as funções gratificadas e suas respectivas representações, bem como efetuará a lotação dos mesmos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí."

Art. 3º - O art. 67 e seu PARÁGRAFO ÚNICO, da Lei nº 094, de 27 de janeiro de 1992, modificada pela presente Lei, passa a vigar com a seguinte redação:
" Art. 67 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por cada 05 (cinco) anos de serviços públicos efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40, a partir da data de pleno exercício do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor público fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio."

Art. 4º - A modificação imposta pelo Art. 3º, parte integrante da presente Lei, vigerá a partir do mês em que o servidor público efetuar a incorporação do anuênio ora em curso à sua respectiva remuneração.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 19 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Francisco José Bezerra

REVOGADA PELA LEI 479/2007 - ICAPREV

Icapuí
Esperança na Gente
Administração Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 330/2001

DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Icapuí,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

TÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDOR MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Natureza, Sede e Finalidades

Art. 1º- O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí, passa a vigorar nos termos desta Lei, observadas as disposições da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 19, de 04 de junho de 1998, e 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 2º- O Regime estabelecido nesta Lei será gerenciado através do Fundo de Seguridade Social do Servidor Municipal, administrado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração e finanças nos termos da presente norma legal.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.br

Art. 3º- O Fundo de Seguridade Social do Servidor Municipal tem por finalidade garantir aos seus segurados e dependentes os direitos relativos à previdência, tais como:

- Aposentadoria;
- Pensão;
- Salário família;
- Salário maternidade;
- Auxílio recusão;
- Auxílio doença;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, observada a legislação federal pertinente.

SEÇÃO II

Dos Segurados

Art. 4º- São segurados obrigatórios do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí, os servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Icapuí, inclusive das autarquias e fundações, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se como segurados obrigatórios os servidores públicos exercentes de mandato eletivo no âmbito do Município de Icapuí, desde que ocupante de cargo efetivo no serviço público municipal.

Art. 5º- São segurados facultativos do **FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL**:

I - O admitido nessa condição em data anterior à vigência desta Lei;
II - O afastado ou licenciado do cargo municipal sem ônus para o município, que requerer a manutenção do vínculo securitário no prazo de 30(trinta) dias subseqüente a data de publicação do afastamento ou licença no órgão oficial do Município.

III - O vereador da Câmara Municipal de Icapuí, que se equiparará à condição de servidor para os efeitos desta Lei.

Art. 6º- São segurados beneficiários do Fundo de Seguridade Social do Servidor Municipal os dependentes econômicos dos segurados obrigatórios e facultativos, assim considerados as pessoas que vivam comprovadamente às expensas do segurado.

Art. 7º- São dependentes dos segurados obrigatórios e facultativos do Fundo de Seguridade Social do Servidor Municipal.

I - O cônjuge, o companheiro, a companheira, o filho solteiro menor de 21(vinte e um) anos ou inválido, bem como o filho universitário até o limite de 24(vinte e quatro) anos;
II - A mãe e o pai, se economicamente dependentes do segurado.

§ 1º- Equiparam-se a filho o enteado e o menor sob guarda ou tutela judicial, desde que designados pelo segurado, comprovadas a residência e a dependência econômica e, no caso de menor sob guarda ou tutela, a respectiva decisão judicial.

§ 2º- Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que sem ser casada mantém com o segurado ou segurada convivência duradoura, pública e contínua estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 3º- A existência de filho resultante de união estável dispensa o período coabitação de 05(cinco) anos exigidos para comprovação da convivência referida no parágrafo anterior.

§ 4º- Não será computado o tempo de coabitação simultânea, mesmo em tetos distintos, entre o segurado e mais de uma pessoa.

§ 5º- a dependência econômica do cônjuge e filhos é presumida e a dos demais deve ser comprovada.

§ 6°- A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subseqüente.

§ 7° - Existindo o ex-cônjuge e/ou ex-companheira ou ex-companheiro, com direito à percepção de alimentos por decisão judicial, e concorrendo à pensão com demais dependentes do segurado falecido, será o benefício rateado em partes iguais.

SEÇÃO III

Da Inscrição dos Segurados

Art. 8°- A inscrição do segurado se dará no ato de sua admissão, ocasião em que preencherá e assinará a respectiva ficha de inscrição fornecida pela administração do Fundo da Seguridade Social do Servidor Municipal para qualificá-lo como segurado obrigatório, indicando seus dependentes, obrigando-se à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos para tanto, nos termos dos regulamento desta Lei.

§ 1°- a inscrição é essencial à obtenção de qualquer benefício previsto nesta Lei, devendo o Fundo da Seguridade Social do Servidor Municipal fornecer ao segurado documento comprobatório com o respectivo número de matrícula.

§ 2°- O segurado é obrigado a comunicar à administração do Fundo da Seguridade Social do Servidor Municipal qualquer modificação nos dados declarados em sua inscrição, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

§ 3° - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição de qualquer dependente, a este ou a seu representante legal será lícito promovê-la.

Art. 9°- Será cancelada a inscrição:

I - Do segurado obrigatório que perder a qualificação referida no art. 4º e não requer a de segurado facultativo no prazo referido no inciso II do art. 5º;

II - Do segurado facultativo que atrasar 03(três) meses consecutivos no pagamento de suas contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento da inscrição referida no inciso II somente terá efeito após a notificação posta, com aviso de recepção, que o Fundo da Seguridade Social do Servidor Municipal fará obrigatoriamente ao interessado no quarto mês de inadimplência, concedendo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para saldar o débito, sob pena de confirmar-se a exclusão definitiva do quadro de segurados.

Art. 10- Será cancelada a inscrição como segurado beneficiário:

I - Do cônjuge, se houver anulação do casamento ou após separação judicial na qual se torne expressa a perda ou dispensa de alimentos;

II - Do cônjuge ou companheiro ou companheira que, por tempo superior a 2(dois) anos, declarado por autoridade judiciária competente, abandonar sem justo motivo a habitação comum;

III - Dos filhos e enteados que perderem a condição justificadora da dependência econômica, a que alude o § 1 do art. 7º.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS PROVIDENCIÁRIOS

SEÇÃO I

Da Aposentadoria

Art. 11- O servidor será aposentado:

I - Por invalidez permanente:

II - *Compulsoriamente;*
III - *Voluntariamente.*

SEÇÃO II

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 12- *O servidor será aposentado por invalidez permanente:*

I - Com proventos integrais, nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei ou no regulamento desta Lei;
II - Com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos.

§ 1º - Entende-se por acidente em serviço todo aquele que, acarretando dano físico ou mental, ocorra em razão do desempenho do cargo, ainda que fora do local de trabalho, ou no trânsito para chegar ao local ou de lá retornar.

§ 2º - a prova de acidente será feita em processo especial, no prazo de 10(dez) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 3º - Entende-se por moléstia profissional a que decorrer das condições de serviço, segundo caracterização estabelecida por laudo médico.

SEÇÃO III

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 13- *O servidor será aposentado Compulsoriamente aos 70(setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.*

PARÁGRAFO ÚNICO - A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade -limite de permanência no serviço ativo.

SEÇÃO IV

Da aposentadoria voluntária

Art. 14- O servidor será aposentado voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de 10(dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05(cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - 60(sessenta) anos de idade e 35(trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55(cinqüenta e cinco) anos de idade e 30(trinta) anos de contribuição, se mulher, com proventos integrais;

II - 65(sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de, idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - 55(cinqüenta e cinco) anos de idade e 30(trinta) anos de contribuição, se professor, e 50(cinqüenta) anos de idade e 25(vinte cinco) anos de contribuição, se professora, desde que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 1º - Considera-se, para efeito do item III, como tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, exclusivamente a atividade docente.

§ 2º - O servidor que tenha preenchido os requisitos previstos nos incisos deste artigo, mas não tenha 05(cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 05(cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos.

§ 3º - O servidor que requerer aposentadoria nos termos deste artigo, poderá afastar-se do exercício de seu cargo ou função, após decorrido 60(sessenta) dias da data da postulação, mediante expedição do documento fornecido pelo órgão competente, depois de devidamente comprovados os requisitos dos parágrafos anteriores.

§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo regime de que tratam os artigos anteriores, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

SEÇÃO V

Dos Proventos de Aposentadoria

Art. 15 - Os proventos integrais de aposentadoria serão calculados com base na remuneração atualizada do servidor:

I - No cargo efetivo ocupado na data do evento motivador;
II - No último cargo efetivo que o servidor tenha exercido pelo menos durante 05(cinco) anos consecutivos, se a aposentadoria ocorreu voluntariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os proventos de aposentadoria não poderão exceder, a qualquer título, a remuneração tomada como base para a concessão do benefício.

Art. 16- Para cálculo dos proventos proporcionais a que se referem os arts. 12, inciso II e 13, aposentadoria será calculada com base em 70%(setenta por cento) da remuneração referida ao inciso I do art. 15, acrescido de 6%(seis por cento) da mesma remuneração por ano de contribuição que exceder de

30(trinta), se homem, ou 25(vinte e cinco), se mulher, até o limite de 100%(cem por cento).

Art. 17- Para o cálculo dos proventos proporcionais a que se refere o art. 14, inciso II, a aposentadoria será calculada com base nos 70%(setenta por cento) da remuneração mencionada no inciso II do art. 15, acrescida de 6%(seis por cento) da mesma remuneração por ano de contribuição que exceder de 30(trinta), se homem, ou 25 (vinte e cinco), se mulher, até o limite de 100%(cem por cento).

Art. 18- Os proventos de aposentadoria não poderão ter valores inferiores ao salário mínimo nem exceder, a qualquer título, a remuneração referida no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 19- Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedado a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime de previdência previsto nesta Lei.

Art. 20 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os caso acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.

Art. 21- O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será computado apenas para efeito de aposentadoria, vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

SEÇÃO VI

Da Pensão

Art. 22- A pensão por morte do segurado corresponderá à totalidade dos subsídios, remuneração ou proventos, respeitando o teto remuneratório aplicável.

§ 1º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre os dependentes inscritos.

§ 2º - Qualquer inscrição ou exclusão que venha a ocorrer após a concessão do benefício só produzirá efeito a partir da data do deferimento.

§ 3º - Sempre que se extinguir uma cota, proceder-se-á novo rateio do benefício entre os dependentes remanescentes.

Art. 23 - Por morte presumida do segurado obrigatório ou do segurado facultativo, declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida a pensão aos dependentes, na forma estabelecida no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE GESTORA

Art. 24 - O Fundo da Seguridade Social do Servidor Municipal, unidade gestora do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí, na forma do art. 2º desta Lei, tem como órgãos de deliberação e direção superior:

I - O Conselho de Administração;
II - A Superintendência;
III - O Conselho Fiscal.

§ 1º - Os Conselhos de Administração e Fiscal têm, obrigatoriamente, na sua constituição, a participação dos segurados do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL, ativos e inativos, garantida a participação de servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O detalhamento das competências e atribuições dos órgãos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, são objetos do regulamento desta Lei.

TÍTULO II

DO CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 25 - O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí será custeado mediante:

I - Contribuição mensal compulsória do Município, das autarquias, das fundações e demais órgãos municipais abrangidos por esta Lei;
II - Contribuições mensais compulsórias dos segurados ativos;
III - Contribuições dos segurados facultativos;
IV - Fundos constituídos pelo Município, mediante a dotação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, a serem integrados no FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL.

§ 1º- As contribuições dos segurados obrigatórios ativos serão descontadas em folha e recolhidas ao FSSSM pelo órgão e entidades a que estão vinculados, juntamente com suas respectivas contribuições, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subseqüentes ao do pagamento.

§ 2º- As contribuições dos segurados facultativos serão recolhidas diretamente aos cofres do FSSSM até o quinto dia útil do mês seguinte de competência.

§ 3º - As contribuições não recolhidas nos prazos previstos nesta Lei serão atualizadas monetariamente e sofrerão a incidência da multa de 2%(dois por cento), além dos juros de mora calculados pela taxa aplicada pelo Sistema Liquidação e Custódia(SELIC) do Banco Central.

Art. 26- O Plano de Custeio do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL será aprovado anualmente pelo Conselho de

Administração, ad referendum do Poder Executivo, dele devendo obrigatoriamente constar os regimes financeiros adotados para os diversos benefícios e os respectivos cálculos atuariais.

Art. 27. O Plano de Custeio obedecerá aos critérios e cálculos das contribuições referidas nos incisos I e II do art. 25, prevendo atuarialmente que a capitalização desses recursos e dos fundos mencionados no inciso IV do mesmo dispositivo assegure a permanente cobertura das despesas do FSSSM.

§ 1° - A contribuição prevista no inciso I do art. 25 não poderá exceder o dobro do total das contribuições referidas no inciso II do mesmo dispositivo.

§ 2° - Os recursos provenientes dos fundos mencionados no inciso IV do art. 25 e, bem assim, as contribuições de caráter extraordinário, eventualmente prestadas pela administração municipal direta ou indireta, não estão abrangidas na vedação do parágrafo anterior.

§ 3° - As contribuições dos segurados obrigatórios resultarão da incidência de percentuais sobre as respectivas remunerações.

§ 4° - A contribuição do segurado facultativo será equivalente à que lhe seria atribuída se o mesmo continuasse exercendo o cargo do qual se afastou ou licenciou, acrescida do valor da contribuição devida pelo órgão ou entidade a que esteja vinculado.

§ 5° - Na hipótese de acumulação de cargo permitida em Lei, os percentuais referidos no § 3° incidirão sobre os totais das respectivas remunerações.

§ 6° - Os percentuais referidos no § 3° incidirão sobre a 13ª (décima terceira) remuneração e eventuais abonos.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 28- Os recursos do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL deverão ser aplicados segundo as diretrizes estabelecidas pelas normas gerais da previdência social e legislação correlata em planos que asseguram liquidez, segurança e rentabilidade nunca inferior à estabelecida como premissa atuarial do Plano de Custeio.

Art. 29- É vedada a utilização dos recursos FSSSM para empréstimos de qualquer natureza, bem como para a aplicação em títulos públicos, excetuados os títulos do Governo Federal.

Art. 30- Os imóveis do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL só poderão ser alienados ou gravados por proposta do superintendente, aprovada pelo Conselho de Administração e quando autorizado, por Lei, pelo Poder Legislativo Municipal.

TÍTULO III

DA GESTÃO CONTÁBIL E ATUARIAL

CAPÍTULO I

DA GESTÃO CONTÁBIL

Art. 31- O exercício contábil do FSSSM coincidirá com o ano civil, e a contabilidade obedecerá às normas previstas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

Art. 32- O processo de escrituração será aprovado pelo Conselho de Administração, mediante proposta do superintende.

§ 1º - A escritura será feita de forma autônoma em relação às contas do Município e deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime de previdência estabelecido nesta Lei e que modifiquem ou possam modificar o patrimônio do FSSSM.

§ 2º - As receitas e as despesas operacionais, patrimoniais e administrativas serão escrituradas em regime de competência mensal.

Art. 33- O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL deve elaborar, com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - Balanço patrimonial;
II - Demonstração do resultado do exercício;
III - Demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
IV - Demonstração analítica dos investimentos.

Art. 34- Para atender aos procedimentos contábeis normalmente aceito em auditoria, o FSSSM deverá adotar registros contábeis auxiliares para a apuração de depreciações, de reavaliações de investimentos, de evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício.

Art. 35- As demonstrações financeiras devem ser complementares por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimentos da situação patrimonial e dos resultados do exercício

Art. 36- Os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - Deverá ser realizada auditoria contábil em cada balanço, por empresas de auditoria regularmente contratadas, observadas as disposições estabelecidas nas normas gerais e complementares de direito financeiro.

§ 2° - O relatório de auditoria contábil do balanço será encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios, juntamente com a respectiva prestação de contas, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após sua conclusão.

Art. 37- As contribuições dos servidores e dos órgãos e entidades a que estão vinculados terão registro contábil individualizado.

§ 1° - No registro individualizado das contribuições de que trata este artigo devem constar os seguintes dados:

I - Nome;
II - Matrícula;
III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV - Remuneração;
V - Valores mensais e acumulados da contribuição do servidor;
VI - Valores mensais e acumulados da contribuição do órgão ou entidade a que esteja vinculado o servidor.

§ 2° - O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 3° - A contribuição dos órgãos e entidades do município deverá ser apropriada, de forma individualizada, por servidor ativo, até o limite do dobro da contribuição do segurado.

Art. 38- A despesa líquida com inativo e pensionista não poderá exceder de 12%(doze por cento) da respectiva receita corrente líquida do Município, em cada exercício financeiro, sendo esta calculada conforme a lei Complementar n° 82, de 27 de março de 1995, e alterações subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se, para os efeitos desta lei, como despesa líquida a diferença entre despesa total com pessoal inativo e pensionistas do Regime de Previdência dos Servidores Municipais e a contribuição dos respectivos segurados.

Art. 39 - O Município publicará através dos meios ao seu alcance, nos termos do inciso X, do art. 28° da Constituição Estadual, até 30(trinta) dias após o

encerramento de cada mês, demonstrativo da execução financeira e orçamentária mensal e acumulada do exercício em curso, informando:

I - O valor da contribuição dos órgãos e entidades;
II - O valor das contribuições dos servidores ativos;
III - O valor da despesa total com pessoal ativo;
IV - O valor da despesa com pessoal inativo e pensionistas;
V - O valor da receita corrente líquida do Município;
VI - Os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito de cálculo da despesa líquida com inativo e pensionista.

PARÁGRAFO ÚNICO - O balanço anual com os pareceres de atuária e de auditoria contábil deverá ser publicado anualmente, na forma da Lei.

Art. 40- Os recursos a serem despendidos pelo FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL, a título de custeio de despesas administrativas, não poderão exceder a 5%(cinco por cento) de sua arrecadação mensal procedente das contribuições dos segurados e respectivos órgãos e entidades municipal.

Art. 41- O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí (PREVIC) será organizado com base nos planos de custeio, observada a doutrina atuarial, para assegurar a continuidade do equilíbrio financeiro previsto nos art. 28 desta Lei.

Art. 42- As avaliações atuariais serão processadas por entidades independentes, regularmente inscritas no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), de acordo com o Decreto-Lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Art. 43- O custeio dos benefícios poderá ser instituído nos regimes financeiros de capitalização e de repartição de capitais de cobertura.

§ 1º - Reserva matemática de benefícios concedidos, é a diferença entre o valor atual dos encargos assumidos pelo FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL em relação aos segurados em gozo de rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões e o valor atual das contribuições que por

eles, ou pelos órgãos e entidades, venham a ser recolhidas aos cofres do FSSSM para sustentação dos referidos encargos, de acordo com o Plano de Custeio vigente.

§ 2º - Reserva matemática de benefícios a conceder, é a diferença entre o valor atual dos encargos a serem assumidos pelo FSSSM em relação aos segurados em gozo de rendas iniciadas de aposentadorias ou pensões e o valor atual das contribuições que por eles, ou pelos órgãos empregadores, venham a ser recolhidas aos cofres da instituição para a sustentação dos referidos encargos, de acordo com o Plano de Custeio vigente.

§ 3º - Reserva de contingência é a diferença entre o total dos bens do ATIVO e o total das obrigações do PASSIVO, no caso de ser positiva essa diferença.

§ 4º - No caso de ser a diferença referida no § 3º superior a 25% (vinte e cinco por cento) das somas dos valores das reservas referidas nos §§ 1º e 2º, a reserva de contingência será fixada nesse percentual, e o excesso lançado a título de Reserva de reajuste de Benefício.

§ 5º - Déficit Técnico, é a diferença entre o total das obrigações do PASSIVO e o total dos bens do ATIVO, no caso de ser positivo essa diferença.

Art. 44- As avaliações atuariais serão processadas aos juros de 6% (seis por cento) ao ano e se utilizarão de tábuas biométricas adaptadas aos resultados da observação estatística da população amparada, quando à invalidez e à mortalidade de ativos e inativos.

Art. 45- Persistindo a Reserva de Reajuste de Benefício, por 3(três) exercícios, em níveis superiores a 10%(dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL, esta será utilizada na majoração proporcional dos benefícios concedidos.

Art. 46 - Configurado no balanço anual o déficit técnico superior aos 20%(vinte por cento) do total das reservas referidos aos §§ 1º e 2º do art. 43, o Plano de Custeio vigente será revisto para corrigir a deficiência, mediante acréscimo dos

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Rôseo, 1229 – Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.383.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.br

fundos e, na insuficiência comprovada destes, das contribuições a que se referem aos incisos do art. 25.

§ 1° - As contribuições a que se referem os incisos do art. 25 somente poderão ser alteradas mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal de Icapuí.

§ 2° - A revisão mencionada neste artigo será fundamentada em diagnóstico atuarial emitido em Nota Técnica, e deverá ser aprovado pelo superintendente e homologada pelo Conselho Administração no prazo de 30(trinta) dias subseqüente ao da aprovação do balanço, ad referendum do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47- É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 48- Os proventos de aposentadoria ou pensão previsto nesta Lei, acumuladas ou não com remuneração ou subsídio de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, não poderão exceder a subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aplica-se um limite previsto neste artigo ao total dos proventos de inatividade, quer decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, quer de outras atividades vinculadas ao regime geral de

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.393.583/0001-57 - CGF 06.920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.br

previdência social, acrescido da remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição, cargo em comissão declarado em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 49- Observado o disposto no artigo anterior, os proventos de aposentadorias e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma desta Lei.

Art. 50- O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL facultará o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão representantes nos Conselhos de Administração e Fiscal, sujeitando-se às inspeções e auditorias de naturezas atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 51- A contabilização das receitas e despesas do previdência social será separada dos referentes às contribuições e aos gastos da assistência à saúde, vedado a transferência de recursos entre essas contas.

Art. 52- No caso de extinção de regime de que trata esta Lei, o Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados anteriormente à extinção do regime.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese prevista neste artigo, é obrigatória a vinculação do Município ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 53- Os dirigentes do FSSSM, bem como os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, respondem civil, administrativa e criminalmente por infração às disposição desta Lei

§ 1° - A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer.

§ 2° - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Icapuí.

Art. 54- É de 5 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do seguro e beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime de Previdências dos Serviços do Município de Icapuí (PREVIC), salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 55- Das decisões que concederem ou negarem qualquer benefício previsto nesta Lei, caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial do ato:

I - para o Conselho de Administração, dos atos do superintendente;

II - para o Chefe do Poder Executivo, dos atos do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso a que se refere este artigo terá efeito suspensivo nos casos em que houver risco imediato de conseqüências graves para o FSSSM ou para o recorrente.

Art. 56- Far-se-á a divulgação através da afixação de edital em locais de acesso público dos edifícios sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, ou em publicação especial, dos atos ou fatos de interesse geral dos segurados.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO - A ciência dos assuntos de interesse particular de um ou mais segurados far-se-á pelo órgão oficial competente ou mediante notificação pessoal, por temo no respectivo processo ou registrado postal com aviso de percepção.

Art. 57- O benefício previdenciário da aposentadoria, previsto nesta lei, só será concedido após apreciação e julgamento legal de mérito do ato concessivo da nesma, pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58- É assegurada a concessão da aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, ao servidor municipal, bem como a seus dependentes, que, até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado os requisitos para a aposentadoria integral e opte por permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria contida no art. 14, inciso I.

0§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida ao servidor referido no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data da publicação da emenda constitucional referida neste artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas às prescrições nela estabelecida para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º - São mantidos todos os direitos e garantias assegurados na legislação vigente até 15 de dezembro de 1998 aos servidores e pensionistas,

assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observando o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 59- Observando o disposto no art. 21, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a vigência desta lei, será contado como tempo de contribuição.

rt. 60- Observando o dispositivo no artigo anterior e ressalvado o direito de ção à aposentadoria pelas normas estabelecidas por esta lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária, com proventos integrais ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração municipal direta, autárquica e funcional, até 15 de dezembro de 1998, quando, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

III - contar o tempo de contribuição individual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data mencionada no caput deste artigo, faltaria para atingir o limite do tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 61, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 25 9vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher;

II - um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, na data mencionada no caput, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 2° - Os proventos de aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se ferere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 3° - O professor municipal que, até 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até esta data contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento) se homem e 20% (vinte por cento) se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício na função de magistério.

§ 4° - O servidor de que trata este artigo que, após completar as exigências para à aposentadoria estabelecida no caput permanecer em atividade, fará jus à inserção da contribuição previdenciária, até completar os requisitos para à aposentadoria contidas no art. 14, inciso I, desta Lei.

Art. 61- A vedação prevista no artigo 47 não se aplica aos inativos que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso de provas ou provas e títulos e pelos demais formas previstas na Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o parágrafo único do art. 48.

Art. 62- Para o primeiro triênio de vigência desta Lei, o Plano de Custeio fixará.

I - As contribuições previstas no inciso I do art. 25, em 8%(oito por cento) calculado sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

II - As contribuições previstas no inciso II do art. 25, em 8%(oito por cento) da remuneração dos servidores ativos.

Art. 63- O disposto no artigo precedente não impede que o Município constitua, a qualquer momento, os fundos referidos no inciso IV do art. 25, a fim de preservar o equilíbrio atuarial do FSSSM.

Art. 64- As contribuições dos segurados facultativos referidos no art. 5º serão equivalentes às que lhes seriam atribuídos, na forma do disposto no inciso II do art. 25, se os mesmos continuassem exercendo os cargos dos quais se afastaram ou licenciaram.

Art. 65- Dentro dos prazo de 90(noventa)dias, a contar da vigência desta lei, a Secretaria Municipal de Adminstração encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação por Decreto, do projeto de regulamento desta Lei, que se constituirá do regulamento geral da Previdência do Município de Icapuí.

Art. 66- A assistência à saúde do servidor municipal e seus dependentes poderá ser prestado por sistema de autogestão, para o qual os beneficiários legais poderão formar colegiados com participação direta.

Art. 67- Os recursos financeiros componentes da receita do Fundo de Seguridade Social do Servidor Público do Município de Icapuí serão recolhidos e custodiados através de conta bancária própria aberta em nome do referido Fundo, vedado o seu recolhimento em conta bancária do Tesouro Municipal.

Art. 68- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 69- Fica revogada o Título VI - DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR, com seus capítulo e seções, da Lei Municipal nº 94, de 27 de janeiro de 1992 e a Lei nº 120/93, de 16 de fevereiro de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 09 de Novembro de 2001.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Esperança na Gente
Administração Municipal

LEI Nº 339/2002, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

MODIFICA OS ARTIGOS 5º E 7º DA LEI N.º 330/2001 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, QUE PASSAM A TER NOVA REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 5º da Lei n.º 330/2001, de 09 de novembro de 2001, que Dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí, que passa a viger com a seguinte redação

" Art. 5º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social "

Art. 2º - Fica acrescentada ao inciso I do artigo 7º da Lei n.º 330/2001, a expressão " se não emancipado" , após a expressão " filho solteiro menor de 21 anos" , e suprimida a expressão " bem como o filho universitário até o limite de 24 (vinte e quatro) anos" , passando o disposto a viger com a seguinte redação

" Art. 7º - . . . . . .

I – O cônjuge, o companheiro, a companheira, o filho solteiro menor de 21 (vinte e um) anos, se não emancipado , ou inválido,

Art. 3º - Fica modificado o § 1º da Lei nº 330/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí, que passa a viger com a seguinte redação

"§ 1º - Equipara-se a filho, o enteado não emancipado e o menor sob tutela judicial, desde que designados pelo segurado, comprovadas a residência e a dependência econômica e, no caso do menor sob tutela, a respectiva decisão judicial."

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Roseo 1229 - Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-5
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.b

Esperança na Gente
Administração Municipal

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 22 de fevereiro de 2002

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Icapuí

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adaulo Roseo, 1229 - Centro
Fone/Fax (88) 432 1200
CNPJ 10 393 593/0001-57 - CGF 06 920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.b

LEI Nº 430/2004, de 13 de dezembro de 2004

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapui aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

TÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUI

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Icapui, organizado nos termos desta Lei, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:

I – os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte; idade avançada;

II – auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e

III – proteção à maternidade e à adoção

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Icapui, de caráter contributivo e solidário, e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas autarquias e fundações instituídas e pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Icapuí reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios,

III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VI – valor mensal das aposentadorias e pensões não será inferior ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art 37 da Constituição Federal;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 4º. Os beneficiários do regime de previdência social, de que trata esta Lei, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art 5º Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Até 15 de dezembro de 1998, o servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, de cargo temporário, de emprego público ou mandato efetivo poderia estar vinculado a regime próprio que assegurasse, no mínimo,

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles á parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir

§ 6º - O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito

Art. 32 A cota da pensão será extinta:

I – pela morte do pensionista;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III – pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão

Art. 33 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observada a prescrição disposta no art. 54 desta Lei

Art. 34. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 35. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 2 (duas) pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, quando só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa

Parágrafo único - A soma do valor das pensões cumuladas, não poderá ultrapassar o teto do Poder a que estava vinculado o segurado.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé

Art. 29. Ressalvado o direito adquirido, as pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos a partir 20.02.2004, será igual a:

I - o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito: ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Parágrafo único. O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os incisos I e II, deste artigo, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação da Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 30. Observado o disposto no art. 10 desta Lei, as pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário

Art. 31. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais dependentes à parte daquele, cujo direito à pensão cessar

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - A segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção é devido salário-maternidade pelo período de:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Subseção IX
Da Pensão

Art. 27. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento e será devida a partir

I – do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 56 desta Lei

Art. 28 Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe

§ 1º - O valor limite referido no *caput* deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário-família, os filhos ou equiparados de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos ou incapazes.

§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do Regime de que trata esta Lei, ambos terão direito ao salário-família.

§ 4º - Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 5º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez ou incapacidade;

IV - pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor; ou

V - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor previsto no *caput* deste artigo.

Subseção VIII
Do Salário-Maternidade

Art. 26. O salário-maternidade é devido à segurada, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

Subseção VI
Do Auxílio-Doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado.

Subseção VII
Do Salário-Família

Art. 25. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

I – no valor da cota de R$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II – no valor da cota de R$ 14,09 (catorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção IV
Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 22. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha cumulativamente:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção V
Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 23. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 21 desta Lei, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta lei.

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 4º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

§ 10 - O servidor que retornar ao exercício laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada.

§ 11 - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

§ 12 - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria

§ 13 - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei

Subseção III
Da Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Art. 21. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se mulher.

II - tiver 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e,

IV - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço,

d) ato de pessoa privada do uso da razão, e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo,

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado, e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º - Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o *caput* deste artigo, são: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental, neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids, contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

§ 8º - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato de aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.

§ 9º O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença/licença por tratamento de saúde a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

b) auxílio-reclusão.

§ 1º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Icapuí e legislação infraconstitucional em vigor

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

Seção I
Dos Benefícios

Subseção I
Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 19. O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei

§ 1º - O servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença de que trata o art. 24 desta Lei, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei.

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação,

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de.

Art. 15 O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação

Art. 16. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior à que se refere o art. 14, para mais de um benefício.

Art. 17. Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo, e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme art. 21 desta Lei, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor prevista no art.23 desta Lei.

§ 1º - A fração de que trata o caput deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 43, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o art. 43, § 10 desta Lei.

§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de meses.

TÍTULO II
Das Prestações em Geral

CAPÍTULO I
Das Espécies de Prestações

Art. 18 O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória,
c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição,
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) aposentadoria especial de professor;
f) auxílio-doença,
g) salário-família;
h) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente.

a) pensão por morte;

VII – o auxílio-alimentação;

VIII – o auxílio-creche; e

IX – o abono de permanência;

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo que tiver benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias especificadas em lei, previstas nos incisos I e II deste artigo, na base de cálculo de contribuição, respeitado o limite previsto no art. 40, § 2º da Constituição Federal;

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo

§ 3º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 4º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões

CAPÍTULO IV
Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 14. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada à percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento e separação judicial com sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a percepção de alimentos.

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente em curso de ensino superior.

IV - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

V - para o inválido, pela cessação da invalidez;

VI - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;

VII - pela exoneração ou demissão do servidor.

CAPÍTULO III
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

I – a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

III - as diárias para viagens,

IV - a ajuda de custo,

V - as parcelas de caráter indenizatório,

VI - o salário-família,

§ 1º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos nos incisos III e IV, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 6º - O companheiro ou a companheira homossexual de servidor ou servidora poderá integrar o rol dos dependentes, desde que comprovada a união estável, concorrendo para fins de pensão e de auxílio reclusão com os dependentes previstos nos incisos I e II deste artigo, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

Subseção I
Da Inscrição dos Dependentes

Art. 11. Incumbe ao segurado, a inscrição de dependente junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei, a contar de seu ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único - É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao órgão gestor do regime de previdência social de que trata esta Lei.

Subseção II
Da Perda de Qualidade de Dependente

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorrerá

ente público e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

Subseção I
Da Inscrição

Art. 7º. A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei, decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Icapuí.

Parágrafo único - Os servidores municipais mencionados no art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente

Subseção II
Da Suspensão de Inscrição

Art. 8º. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de três meses consecutivos, ou seis meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Subseção III
Do Cancelamento de Inscrição

Art. 9º. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Município de Icapuí.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado, os beneficiários seguintes do regime de previdência social de que trata esta Lei:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;

II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

III - os pais;

IV - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

aposentadoria e pensão por morte, nos termos definidos em lei do respectivo ente federativo

§ 3º - O servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime próprio, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do respectivo ente federativo.

§ 4º - O servidor estável de que trata o parágrafo anterior e que não esteja amparado pelo regime próprio é segurado do Regime Geral de Previdência Social

§ 5º - Excluem-se da categoria de segurados de que trata o *caput* deste artigo, o inativo e o pensionista que na data da publicação desta Lei estejam recebendo benefício diretamente do Tesouro Municipal, bem como os servidores que nesta data tenham implementado os requisitos necessários à sua concessão

Art. 6º Permanecerá vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:

I – cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário desses permita a filiação em tal condição;

II – cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista; e

III – afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

a) tratar de interesses particulares;

b) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

c) desempenho de mandato classista;

d) acompanhar cônjuge ou companheiro; e

e) qualquer espécie de licença sem remuneração

§ 1º - Ao servidor de que trata o caput deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição do ente público ao qual esteja vinculado, para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.

§ 2º - O recolhimento das contribuições, para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente à contribuição do

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VI – valor mensal das aposentadorias e pensões não será inferior ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 4º Os beneficiários do regime de previdência social, de que trata esta Lei, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo

Seção I
Dos Segurados

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Até 15 de dezembro de 1998, o servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, de cargo temporário, de emprego público ou mandato eletivo poderá estar vinculado a regime próprio que assegurasse, no mínimo,

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao ICAPREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto

Art 92 Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao ICAPREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art 93 Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e alterações subsequentes, o ICAPREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de sessenta dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art 94 Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do ICAPREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

TÍTULO VI
Da Taxa de Administração

Art. 95 A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior

II - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 89. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 90. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao ICAPREV.

Seção Única
Origens dos Recursos

Art. 91. Os recursos do ICAPREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Icapuí, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;

II - contribuições sociais dos segurados;

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

IX - dotações orçamentárias;

X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

I - eleger o seu presidente;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal.

III - examinar os balancetes e balanços do ICAPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos,

V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do ICAPREV,

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do ICAPREV;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor:

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do ICAPREV, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio e das Receitas

Art. 88. O patrimônio do ICAPREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 91 e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. O patrimônio do ICAPREV será formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas,

§ 1º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, dois conselheiros.

§ 8º O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de três membros

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, três votos favoráveis.

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno

Seção V
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 87. Compete ao Conselho Fiscal

V - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

VI - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VII - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

VIII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

IX - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

X - acompanhar o fluxo de caixa do ICAPREV, zelando pela sua solvabilidade;

XI - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

XII - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

XIII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

XIV - administrar os bens pertencentes ao ICAPREV;

XV - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 85. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí – ICAPREV.

Art. 86. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos.

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do ICAPREV;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 83. Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III - representar o ICAPREV em suas relações com terceiros.

IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do ICAPREV;

V - constituir comissões;

VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do ICAPREV, observado o disposto no art. 73;

VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao ICAPREV.

Art. 84. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei.

III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios

IV - administrar e controlar as ações administrativas do ICAPREV;

sendo escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que conte, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 72.

§ 1º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído

Art. 81 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Seção III
Das Competências

Art. 82. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do ICAPREV;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do ICAPREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração

IV - submeter as contas anuais do ICAPREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

XI - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município ou não existindo, da Assessoria Jurídica do Município,

XII - elaborar e aprovar seu Regimento interno;

XIII - autorizar a contratação de que trata o art. 71;

XIV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do ICAPREV,

XV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Subseção II
Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 78. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho,

III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do ICAPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria independente, quando for o caso.

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao ICAPREV;

VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 79. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí - ICAPREV.

Art. 80. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo 5 (cinco) votos favoráveis.

§ 9º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10. Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Subseção I
Da Competência do Conselho de Administração

Art. 77. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do ICAPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do ICAPREV;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - autorizar a aceitação de doações;

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

IX - autorizar a contratação de auditores independentes;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

comprovada, com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 75. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do ICAPREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 76. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 2(dois) pela chefia do Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e 1 (um) pelos servidores inativos

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 5 (cinco) membros

de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Art. 69. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí - ICAPREV, tem sede e foro na cidade de Icapuí (CE)

Art. 70. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí - ICAPREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros

Art. 71. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 72. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Art. 73. Compete ao ICAPREV contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração

CAPÍTULO II
Dos Órgãos

Art. 74. A estrutura técnico-administrativa do ICAPREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do ICAPREV, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência

TITULO IV
Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 64. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí - ICAPREV, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 65. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município criado por esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 66. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí - ICAPREV o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 67. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

TÍTULO V

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

CAPÍTULO I
Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 68. Fica criado nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí – ICAPREV, autarquia com personalidade jurídica

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota definida em Lei específica.

§ 2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º - No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí-ICAPREV das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO II
Da Contribuição do Município

Art. 60. A contribuição do Município de Icapuí, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí -ICAPREV, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado

Parágrafo único - A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será definida em Lei específica.

Art. 61. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual

Art. 62. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes a amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 66 desta Lei

Parágrafo único - O déficit atuarial apurado na data de criação do Instituto poderá ser amortizado em até 35 (trinta e cinco) anos, cujo saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 63. A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Icapuí será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 55. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Seção I
Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões

Art. 56. Será assegurado o reajustamento das aposentadorias que tratam as alíneas "a" a "e" do inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos do art. 18 desta Lei, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 57. Para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de que trata o art. 44 desta Lei, será assegurado o reajustamento neste caso, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observado o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

TÍTULO III
Plano de Custeio

Art. 58. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Icapuí, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma dos Capítulos I e II deste Título.

Parágrafo único - O plano de custeio descrito no *caput* deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.

CAPÍTULO I
Da Contribuição do Segurado

Art. 59. Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecida no art. 13 desta Lei.

vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
Da Gratificação Natalina

Art. 49 A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze), a 1/12 (um doze avos).

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, desde que autorizada pelo respectivo órgão deliberativo.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 50 Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 51. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 52. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei

Art. 53. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas dos Municípios para homologação.

Art. 54. Prescreve em 10 (dez) anos, a contar da data em que devenam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou

§ 8º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo

§ 9º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 56 desta Lei.

Art. 46. A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de quaisquer dos poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo

Art. 47. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício

CAPÍTULO IV
Do Direito Adquirido

Art. 48. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas às prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º - O servidor, de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma dos incisos acima, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria, na forma prevista nos incisos acima até 31 de dezembro de 2005.

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados na forma do § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 43 desta Lei, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 5º - Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observando-se o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 6º - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

§ 7º - Na aplicação do disposto no *caput*, o segurado professor, que, até 15 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do art. 23 desta Lei.

concessão da pensão

CAPÍTULO III
Das Regras de Transição para concessão de aposentadoria

Art. 44. Ressalvado o direito de opção às aposentadorias dos artigos 21 e 45 desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 23 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se mulher,

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher,

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, e

IV – 10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado *reajuste* ao benefício descrito no *caput* na forma do art. 57 desta lei

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

Art. 45 É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, § 3º da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, quando o servidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente

I – tiver 53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria,

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 9º deste artigo.

§ 5º - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o *caput* deste artigo, desprezar-se-á a parte decimal

§ 6º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo

§ 7º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, após atualizadas na forma do § 7º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social

§ 10 - Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a

Art. 40. Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 41. O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 10 desta Lei ou na falta deles, a seus sucessores nos termos da legislação civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 42. Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

CAPÍTULO II
Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 43. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes do Estado, salvo a hipótese de aposentadoria do art. 44 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve

Seção II
Das Disposições Relativas às Prestações

Subseção I
Do Abono de Permanência

Art. 38. O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas "c", "d" e "e" do inciso I, do art. 18 desta Lei, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 20 desta Lei.

§ 1º - O abono previsto no *caput* deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 48 desta Lei, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais em quaisquer das regras previstas no art. 21, 22, 23, 45 e 48 desta Lei, conforme previsto no *caput* e § 1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 44 desta Lei, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Subseção II
Do pagamento dos benefícios

Art. 39. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 5º dia do mês subseqüente ao de sua competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em dez anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Art. 36. A condição legal de dependente conforme art. 10 desta Lei é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão, salvo se, o dependente, na condição de menor beneficiário da pensão por morte, tornar-se inválido, no período anterior a sua emancipação ou maioridade, terá direito à manutenção do benefício, independentemente se a invalidez ocorreu antes ou após o óbito do segurado, observado o art. 12 inciso III desta Lei.

Subseção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 37. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a cem por cento da remuneração do servidor que percebe, valor igual ou inferior a R$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais dezenove centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:

I – quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva

§ 1º - O auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do cargo efetivo do segurado e será rateado em quotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte

§ 5º - O valor limite mencionado no caput deste artigo é definido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 96. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Icapuí, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 97. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do ICAPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 98. Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art. 9º desta Lei, será fornecido, pelo Instituto, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente

Art. 99. O Município assume a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, além das pensões decorrentes desses benefícios.

Parágrafo único - Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Tesouro Municipal até sua extinção.

Art. 100. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 13 de dezembro de 2004

Francisco José Teixeira
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Conscientizado é Nosso

LEI Nº 479/2007 DE 26 DE ABRIL DE 2007.

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Icapuí sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica reorganizado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com patrimônio e administração autônomos, que atuará, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal que trata das normas gerais dos regimes próprios dos servidores públicos, com sede no Município de Icapuí, passando a responsabilizar-se pela manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Icapuí, em cuja filiação implica na imediata submissão ao regime efetivo, dando suporte às seguintes finalidades:

I - captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação entre os patrocinadores e os participantes;

II - administração de recursos e sua aplicação, visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas;

III - gerenciamento dos recursos repassados para o custeio das folhas de pagamento dos servidores municipais que passarem à inatividade;

IV - análise e decisão dos requerimentos de benefícios previdenciários;

V - pagamento da folha dos pensionistas e inativos abrangidos por esta Lei, assim como dos demais benefícios previdenciários previstos em Lei.

Art. 2º Constituem receita do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV:

I – as contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme disposto, respectivamente, nos Arts. 114, 111 e 113;

II – o produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

III – as compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estadual ou Municipal e do Regime Geral de Previdência Social;

IV – as subvenções recebidas dos governos Federal, Estadual e Municipal;

V – as doações e os legados;

VI – contribuições esporádicas e voluntárias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

VII – os recursos e créditos a título de aporte financeiro;

VIII - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

IX - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de Lei;

X – outras receitas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Compõem a estrutura administrativa do ICAPREV, os seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Previdência;

II - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Icapuí será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – dois representantes dos segurados ativos; e

IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 3º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;

II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

I - aprovar a política de investimentos, alienação de bens e a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria do ICAPREV;

II - aprovar a contratação de instituição financeira privada ou pública que se encarregará da administração da carteira de investimentos do ICAPREV por proposta da Diretoria, respeitando os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da Entidade, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

III - aprovar a contratação de consultoria externa técnica para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao ICAPREV, com indicação da Diretoria, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

IV - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do ICAPREV nas questões por ela suscitadas;

V - aprovar a celebração de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo ICAPREV;

VI - proceder à aprovação das avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais encaminhadas pela Diretoria do ICAPREV;

VII - apreciar a prestação de contas mensal e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

VIII - aprovar seu regimento interno;

IX - resolver os casos omissos ou que lhes for encaminhados pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Previdência realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho do ICAPREV.

§ 2º O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;

II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

IV - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção, gerenciamento e administração do ICAPREV, compõe-se de:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Diretor Financeiro;

III - 1 (um) Diretor Previdenciário.

§ 1º O Presidente será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os integrantes das Diretorias Financeira e Previdenciária serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Compete ao ICAPREV o pagamento da remuneração da sua Diretoria e de seus servidores.

§ 4º No caso de férias, licença ou impedimento do Presidente, assumirá interina e cumulativamente, o Diretor Financeiro, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de origem.

§ 5º Quando o afastamento do titular do cargo ultrapassar 60 dias, o Prefeito Municipal indicará um substituto.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e de Previdência, perceberão vencimentos equivalentes ao de Secretário Municipal, no caso do Presidente e de DAS-1, no caso dos Diretores Financeiro e de Previdência.

§ 7 º Os servidores ocupantes dos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e de Previdência, poderão exercer cumulativamente, sem prejuízo dos vencimentos, do cargo efetivo de que são detentores junto à Administração Direta.

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

Art. 7º O ICAPREV contará com uma assessoria e consultoria jurídica, responsável por sua advocacia contenciosa e administrativa, subordinadas à Presidência.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - a administração geral do ICAPREV;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;

III - encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência a proposta orçamentária anual do ICAPREV, bem como suas alterações e as propostas de sua política de investimentos;

IV - encaminhar as avaliações atuariais e as auditorias contábeis de balanço, após devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Previdência, ao Ministério de Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente;

V - decidir, após o devido trâmite do processo administrativo, o pedido de concessão de benefício previdenciário, nos casos de auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário-família;

VI - encaminhar, após o devido trâmite do processo administrativo, o pedido de concessão de benefício previdenciário;

VII - organizar os serviços de prestação previdenciária do ICAPREV;

VIII - assinar e responder pelos atos, fatos e interesses do ICAPREV, em juízo e fora dele, ressalvada a competência prevista no art. 7º desta Lei;

IX - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do ICAPREV, movimentando os fundos existentes;

X - submeter ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros aos órgãos, informações e documentos do ICAPREV, para o desempenho de suas atribuições;

XI - assinar os instrumentos contratuais e ordenar as despesas deles decorrentes;

XII - promover as avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação;

XIII - propor ao Conselho Municipal de Previdência, a contratação de gestores de carteiras de investimentos do ICAPREV, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do órgão previdenciário.

Art. 9º Compete ao Diretor Financeiro:

I - baixar ordens de serviços relacionados aos assuntos administrativos;

II - manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;

III - administrar os serviços relacionados com o pessoal do ICAPREV, inclusive os pertinentes ao concurso público, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à assistência;

IV - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais;

V - fiscalizar o consumo de material, primando pela economia;

VI - manter arquivo cronológico das licitações, dos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação própria;

VII - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

VIII - supervisionar o setor de documentação de segurados e pensionistas;

IX - providenciar, até o quinto dia útil de cada mês, o fornecimento dos informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

X - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas desta autarquia;

XI - promover arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao ICAPREV, bem como a publicidade da movimentação financeira;

XII - processar e liquidar as despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos, dos benefícios e da folha de pagamento;

XIII - efetuar a elaboração do orçamento anual e plano plurianual, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução, bem como nas disposições atinentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - apresentar e publicar no Diário Oficial do Município ou similar, bimestralmente os quadros, dados estatísticos e balancetes, a fim de que se permita o acompanhamento das tendências orçamentárias;

XV - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria e Conselhos;

XVI - efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria e Conselhos;

XVII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e requisições junto às entidades financeiras;

XVIII - propor ao Presidente a política de investimentos do ICAPREV, respeitados os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da entidade, zelando pela promoção de elevados padrões éticos nas operações e controle dos recursos do ICAPREV;

XIX - submeter ao Presidente as propostas de investimentos dos recursos do ICAPREV;

XX - adotar todas as medidas necessárias para que as aplicações financeiras do ICAPREV tenham a melhor rentabilidade, com liquidez e segurança;

XXI - acompanhar e controlar as aplicações financeiras do ICAPREV, encaminhando relatórios periódicos à Presidência sobre a situação dos investimentos;

XXII - responder pelos aspectos contábeis e financeiros da administração do ICAPREV;

XXIII - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 10 Compete ao Diretor de Previdência:

I - baixar ordens de serviços relacionadas aos assuntos previdenciários;

II - supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios;

III - propor ao Presidente a política de seguridade do ICAPREV;

IV - planejar, coordenar e controlar os assuntos administrativos ligados aos segurados do ICAPREV;

V - promover o relacionamento entre o ICAPREV e seus segurados;

VI - administrar e operacionalizar o passivo do ICAPREV;

VII - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação;

VIII – promover a elaboração bimestral dos demonstrativos previdenciários e financeiros destinados ao Ministério da Previdência Social;

IX - criar e manter atualizado o banco de dados dos participantes, beneficiários e dos dependentes;

X - emitir o extrato anual individualizado, de prestação de contas; e

XI - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 11 Os Diretores perderão o mandato nas seguintes condições:

I - afastar-se de suas atividades por período superior a 30 dias ininterruptos, sem apresentar ao Conselho Municipal de Previdência a garantia de retorno até o prazo de 03 (três) dias úteis após o término do período do afastamento;

II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III - tiver a perda de mandato decidido em processo administrativo;

IV - nas condições previstas no artigo 139 desta Lei;

V - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 O Conselho Fiscal do ICAPREV será composto por 3 (três) membros titulares, sendo:

I - 1 (um) membro titular eleito pelos servidores ativos;

II - 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Executivo;

III - 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos.

IV - 1 (um) membro titular indicado pelos representantes dos inativos e pensionistas.

Art. 13 Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;

II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III - tiver a perda de mandato decidido em processo administrativo;

IV - nas condições previstas no At. 139 desta Lei;

V - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 2º Os suplentes, indicados pelas partes, assumirão, imediatamente, no impedimento dos titulares.

Art. 14 Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;

II - acompanhar e analisar a execução orçamentária do ICAPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo ICAPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, face aos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com devidos esclarecimentos e parecer, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, acrescido de parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, e o relatório dos benefícios prestados;

VI - requisitar ao Presidente e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações e providenciar as diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Prefeito Municipal os fatos ocorridos;

VII - propor ao Presidente do ICAPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;

VIII - acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal; notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, a ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos e atestar sua correção ou denunciar irregularidades constatadas;

X - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo ICAPREV, por solicitação da Diretoria;

XI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do ICAPREV;

XII - acompanhar e analisar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à

observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;

XIII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XIV - emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis.

§ 1º Compete, ainda, a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do ICAPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração desta autarquia.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação do Presidente do ICAPREV.

TITULO II

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 15 O ICAPREV visa dar cobertura previdenciária, incluindo os riscos a que estão sujeitos os segurados e compreende um conjunto de benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelos patrocinadores, participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes e que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos casos de aposentadoria, invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada para os participantes e reclusão e morte para os beneficiários;

II - proteção à maternidade e à família.

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUI
O Povo Construindo o Novo

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 16 Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - participante: o servidor público efetivo e o aposentado do Município, do Poder Legislativo ou do Executivo e de suas autarquias e fundações;

II - beneficiário: a pessoa que, na qualidade de dependente do participante, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

III - segurados: o conjunto de participantes e beneficiários do ICAPREV;

IV - plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus participantes e beneficiários;

V - plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios;

VI - hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do superávit ou déficit. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

VIII - reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de participantes que recebam ou possam exercer direitos perante o Regime, e a benefícios a conceder, no caso dos que não implementaram os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

IX - recursos garantidores integralizados: conjunto de bens e direitos integralizados ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

X - reservas por amortizar: parcela das reservas técnicas a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser por contribuição suplementar temporária;

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

XI - remuneração de contribuição: estipêndio correspondente ao vencimento, ao subsídio, ao provento ou aos benefícios de salário maternidade e auxílio-doença, recebidos pelo participante ou beneficiário, acrescido, quando for o caso, das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, sobre o qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio;

XII - percentual de remuneração de contribuição: expressão percentual, calculada atuarialmente, considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

XIII - contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelos entes patrocinadores, pelos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

XIV - contribuição definida: contribuição condizente com um plano ou um benefício estruturado no modelo técnico-atuarial que atribui ao participante e beneficiário um benefício atuarialmente calculado resultante das contribuições realizadas durante o período de deferimento do referido benefício;

XV - índice atuarial: indicador econômico adotado na definição e elaboração do plano de custeio para atualização monetária das suas exigibilidades;

XVI - taxa de juros técnico atuarial: taxa de juros real adotada como premissa na elaboração do plano de custeio, definida como taxa de remuneração real presumida dos bens e direitos acumulados e por acumular do Regime Próprio de Previdência Social;

XVII - equilíbrio atuarial: correspondência técnica entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas matemáticas resultantes do plano de custeio;

XVIII - patrocinadores: o Poder Executivo Municipal de Icapuí, suas autarquias e fundações públicas, e o Poder Legislativo Municipal;

XIX- benefício definido: modelo de custeio previdenciário onde as alíquotas de contribuição são definidas em função dos benefícios previstos; e

XX – folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos participantes.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 17 Os recursos garantidores integralizados ao Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos participantes.

§ 1º O gozo individual pelo participante, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei, na legislação supletiva e no regulamento do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A retirada, voluntária ou normativa, do participante do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito a parcela ideal dos recursos garantidores.

Art. 18 É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio e a prévia integralização de reservas para benefícios concedidos;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar;

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores, integralizados ou por amortizar.

Art. 19 É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios e consórcios com outros entes da federação e regimes próprios de previdência social.

Art. 20 O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias, será estabelecido observando-se o equilíbrio atuarial com o plano de benefícios, de acordo com análise técnica que deverá ser realizada anualmente.

Art. 21 A gestão econômico-financeira dos recursos garantidores será realizada mediante atos e critérios que prestigiem a máxima segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos, garantindo-se a permanente correspondência entre as disponibilidades e exigibilidades do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Será assegurado pleno acesso do participante às informações relativas à gestão do ICAPREV.

§ 2º Deverá ser realizado registro contábil individualizado por participante das contribuições.

§ 3º O participante será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

TÍTULO III

DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I

DOS PARTICIPANTES

Art. 22 São participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, os titulares de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Direta, das Autarquias e da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese da acumulação remunerada, prevista no Inciso XVI do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o servidor mencionado neste artigo será participante obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 23 O Regime instituído por esta lei não abrange:

I - o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os Vereadores da Câmara Municipal de Icapuí, salvo se servidores públicos efetivos do Município de Icapuí, obedecidos os critérios, as remunerações e os requisitos vinculados à condição de servidor;

II - o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí.

Art. 24 Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, na qualidade de participante, o servidor ativo que estiver:

I - cedido, com ou sem ônus para o cessionário, para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - afastado ou licenciado temporariamente do cargo, sem recebimento de subsídio, vencimento ou remuneração do Município;

III - afastado para cumprimento de mandato eletivo.

Art. 25 O servidor requisitado junto a União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 26 São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí:

I - na condição de dependente presumido do participante:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira;

c) o ex-cônjuge, separado judicialmente ou divorciado, ou ex-companheiro ou ex-companheira do participante, desde que, percebendo pensão alimentícia;

d) os filhos ou equiparados, quando:

1 – considerados menores pelo Código Civil;

2 - independente da idade, forem inválidos para o exercício de atividade profissional, desde que devidamente comprovada tal invalidez em perícia da Junta Médica Oficial do Município ou outro órgão por ele credenciado e desde que a invalidez tenha ocorrido até a maioridade, nos exatos termos da legislação civil;

II - na condição de dependente econômico do participante:

a) os pais;

b) os menores, assim definidos em lei civil, sob guarda ou tutela do participante;

c) os irmãos inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido até a maioridade, nos termos da legislação civil.

§ 1º A comprovação da qualidade de dependente deverá ocorrer em todos os casos, mediante os critérios estabelecidos no Art. 28 desta Lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, os enteados equiparam-se aos filhos.

§ 3º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o participante não casado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º A existência de dependente presumido exclui o direito de inscrição dos dependentes econômicos.

§ 5º A legislação civil, para os fins deste Capítulo, será considerada fonte de interpretação quando não houver prescrição própria no corpo desta Lei.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 27 A filiação do participante ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir do exercício das funções próprias do servidor e a dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 28 Incumbe ao participante, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, e sem prejuízo do disposto no art. 29 desta Lei, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias autenticadas dos documentos necessários.

§ 1º Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: respectivamente, certidões de casamento e de nascimento;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito do ex-cônjuge;

III - ex-cônjuge: certidão de casamento com o participante, com averbação da separação ou divórcio e certidão de objeto e pé do processo que culminou na sentença de separação ou divórcio e estabelecimento de pensão alimentícia;

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Constituindo o Novo

IV - ex-companheiro ou ex-companheira: certidão de objeto e pé do processo que culminou na sentença que estabeleceu a pensão alimentícia;

V - enteado: certidão de casamento do participante e de nascimento do dependente;

VI - menores: documento de outorga de guarda ou tutela ao participante e certidão de nascimento do dependente;

VII - pais: certidão de nascimento do participante e documentos de identidade de seus progenitores;

VIII - irmãos inválidos: certidão de nascimento e laudo médico;

§ 2º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica e financeira, conforme o estabelecido no parágrafo 7º deste artigo, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - declaração do imposto de renda do participante em que conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - anotação constante na Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

IV - declaração especifica feita perante tabelião;

V - prova de mesmo domicílio;

VI - registro em associação de qualquer natureza em que conste o interessado como dependente do participante;

VII - apólice de seguro da qual conste o participante como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

VIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica em que conste o participante como responsável e a pessoa interessada como dependente;

IX - escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome de dependente; ou

X - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 3º Qualquer fato superveniente à filiação do participante que implique exclusão ou inclusão de dependente deverá ser comunicado de imediato ao ICAPREV, mediante requerimento escrito acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 4º O participante casado não poderá realizar a inscrição de convivente ou de companheira.

§ 5º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, os documentos enumerados nos incisos I, II, IV e VII do § 2º constituem prova suficiente ao deferimento da inscrição.

§ 7º Observado o disposto no parágrafo anterior, a prova da dependência econômica e financeira far-se-á com a entrega de, no mínimo, dois dos documentos enumerados no § 2º, a serem corroborados, quando necessário, por justificação administrativa processada na forma desta Lei.

§ 8º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do Município.

§ 9º Os dependentes, excluídos desta qualidade em razão de lei, terão suas inscrições canceladas automaticamente.

Art. 29 Ocorrendo o falecimento do participante sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras, satisfazendo as exigências dispostas no artigo 28 desta lei.

Art. 30 Os pais ou os menores que estavam sob tutela do participante, estes últimos por seu novo representante legal, no caso de habilitação tardia deverão declarar a inexistência de dependentes presumidos perante o ICAPREV, sob as penas da lei.

CAPÍTULO III

DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE, DEPENDENTE E BENEFICIÁRIO

SEÇÃO I

DO PARTICIPANTE

Art. 31 Perde a qualidade de participante do ICAPREV o servidor efetivo, que tiver sido extinto, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico de trabalho subordinado com o Poder Legislativo ou Executivo Municipal e suas Autarquias e Fundações, o que se dará na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Morte;

II - Exoneração ou demissão;

III - Cassação de aposentadoria, quando esta ensejar a demissão do servidor.

§ 1º A perda da condição de participante prevista nos incisos II e III do caput deste artigo, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 2º A perda da condição de participante não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, assegurada a contagem de tempo de contribuição.

SEÇÃO II

DO DEPENDENTE E DO BENEFICIÁRIO

Art. 32 A perda da qualidade de dependente ou beneficiário, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo óbito; e

d) por decisão judicial transitada em julgado;

II - para o companheiro ou companheira, por requerimento do participante, pela cessação da união estável com o participante, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o cônjuge, companheira ou companheiro de participante falecido, por outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável;

IV - Para o filho ao atingir a maioridade, nos termos da legislação civil, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

V – para os dependentes e beneficiários, em geral:

a) pela cessação da invalidez;

b) pela cessação da guarda ou tutela;

c) pela cessação da dependência econômica e financeira ou mediante requerimento do participante;

d) pelo seu falecimento;

e) por decisão judicial transitada em julgado; e

f) no caso de terem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra o participante, ou, se o caso, contra seu cônjuge, companheiro ou companheira, filhos ou convivente na forma definida nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS, BASE DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS

Art. 33 O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;

d) aposentadoria por idade;

e) aposentadoria especial, nos casos admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil;

f) auxílio-doença;

g) salário-família; e

h) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

Art. 34 É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, definidos em Lei Complementar Federal.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 35 Para o cálculo dos benefícios será considerada a remuneração de contribuição de que trata o Art. 16, inciso XI, da presente Lei.

Art. 36 Para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor a Regimes Próprios de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Parágrafo único. Os valores de remuneração considerados no caput serão devidamente atualizados, na forma da lei.

SEÇÃO III

DA ATUALIZAÇÃO

Art. 37 É assegurado o reajustamento dos benefícios previdenciários, nas mesmas bases e nos exatos valores estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO V

DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

Da Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 38 A aposentadoria por invalidez será devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício das funções essenciais a que está obrigado por lei, ensejando o pagamento de proventos a este título enquanto o participante permanecer neste estado.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será ordinariamente precedida de auxílio doença.

§ 2º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da situação de incapacidade mediante perícia de Junta Médica e a sua manutenção dependerá de reavaliação da perícia a cada 02 (dois) anos, podendo o servidor, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 3º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo de medicina especializada, ratificado pela Junta Médica Oficial do Município, a aposentadoria por invalidez independerá de auxílio doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

§ 4º A doença ou lesão de que o participante já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 39 A aposentadoria por invalidez, quando não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas nesta Lei, terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, respeitado o valor mínimo estabelecido em Lei.

Art. 40 A aposentadoria decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável terá proventos integrais.

§1º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo ou que se relaciona, direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§2º Equiparam-se ao acidente em serviço para os efeitos desta lei:

I- o acidente ligado ao serviço que embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda de sua capacidade para o trabalho ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III- a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV- o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem de serviço ou no interesse do serviço, inclusive para estudo, quando custeada ou autorizada pelo Município dentro de seus planos para capacitação de mão de obra ou para atendimento de interesse público, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do participante;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do participante.

§ 3º Nos períodos destinados à refeição e descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis aquelas definidas pelo Regime Geral de Previdência Social e que serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 41 Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o participante que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo Município.

Art. 42 O participante que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

SEÇÃO II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 43 O participante será automaticamente aposentado ao completar a idade limite definida no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, respeitados o valor mínimo estabelecido no Art. 86, § 2º, desta Lei.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III

Da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e por Idade

Art. 44 A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade, será devida ao participante, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos calculados na forma do Art. 86 quando implementado os seguintes

requisitos: sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

Art. 45 Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no caput do artigo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

SEÇÃO IV

Da Aposentadoria por Idade

Art. 46 A aposentadoria voluntária por idade, será devida ao participante, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos calculados na forma do Art. 86, assim que implementados sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

SEÇÃO V

Do Auxílio-doença

Art. 47 O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao participante que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 48 O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à integralidade da remuneração do participante, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

Art. 49 Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, às suas autarquias e fundações e à Câmara Municipal pagar ao participante os seus vencimentos.

§ 1º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o participante será encaminhado [redacted]

§ 2º Se o participante afastar-se do trabalho durante quinze dias por motivo de doença, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar pela mesma doença, dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 3º Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o participante.

Art. 50 O ICAPREV deverá processar de ofício o benefício, quando tiver ciência da incapacidade do participante, ainda que este não tenha requerido auxílio-doença.

Art. 51 O participante em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município.

Art. 52 O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez permanente.

Art. 53 O participante, em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, a cargo do Município, para exercício mitigado de sua funções essenciais, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho desta nova atividade mitigada.

Parágrafo único. Quando o participante for considerado não-recuperável será aposentado por invalidez.

SEÇÃO VI

Do Salário-Família

Art. 54 O salário-família será devido, mensalmente, aos participantes, nas mesmas bases e nos exatos valores estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de

quatorze anos ou inválidos, não sendo incorporável aos vencimentos ou a qualquer outro benefício.

Parágrafo único - Quando o pai e a mãe forem participantes, ambos perceberão o benefício.

Art. 55 O salário-família será dividido proporcionalmente ao número de filhos sob guarda, em caso de participantes separados de fato ou judicialmente.

Art. 56 O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de freqüência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.

§ 1º Se o participante não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de freqüência escolar do filho ou equiparado nas datas definidas pelo ICAPREV, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não é devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a freqüência escolar regular no período.

§ 3º A comprovação de freqüência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, em que conste o registro de freqüência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a freqüência escolar do aluno.

Art. 57 A invalidez do filho ou equiparado, maior de quatorze anos de idade, deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 58 Ocorrendo divórcio, separação judicial, separação de fato dos pais ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou, ainda, perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

Art. 59 O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

Art. 60 Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o participante deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao ICAPREV qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

Art. 61 A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo participante, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o Município a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do participante ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas.

SEÇÃO VII

Do Salário-Maternidade

Art. 62 O salário-maternidade, que será pago diretamente pelo Município, é devido à participante durante cento e oitenta dias, com início vinte e oito dias antes e término cento e cinquenta e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º À participante que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, será concedido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º Para a participante observar-se-ão, no que couber, as situações e condições previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal ou em legislação municipal ordinária, quanto à proteção a maternidade.

§ 3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado fornecido pelo Município.

§ 4º Também no caso de parto antecipado, a participante tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 5º Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 6º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a participante terá direito ao salário maternidade correspondente a 2 (duas) semanas.

§ 7º Será devido, juntamente com a última parcela paga em cada exercício, o abono trezeno correspondente ao salário-maternidade, proporcional ao período de duração do benefício.

Art. 63 O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente a remuneração integral da participante.

Art. 64 Compete ao serviço médico do Município ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

Parágrafo único. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela perícia médica do Município.

Art. 65 No caso de acumulação permitida de cargos públicos, a participante fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego, se ambos forem remunerados pelos patrocinadores.

Art. 66 Nos meses de início e término, o salário-maternidade da participante será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

Art. 67 O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

Parágrafo único. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de cento e vinte dias.

Art. 68 A participante aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353 Dados: 2022.06.22 12:30:29 -03'00'

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:30:59 -03'00'

GOVERNO MUNICIPAL ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

SEÇÃO VIII

Da Pensão Por Morte

Art. 69. A concessão do benefício de pensão por morte será igual ao valor da totalidade da remuneração ou dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta) por cento da parcela estipendiária excedente deste limite que, porventura, fosse percebida pelo servidor falecido.

Art. 70. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação, quando estas forem deferidas.

Art. 71 A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada em partes iguais.

Parágrafo Único- Observado o disposto no caput deste artigo, a quota daquele cujo direito à pensão cessar, reverterá proporcionalmente em favor dos demais.

Art. 72 Extingue-se a pensão quando extinta a parte devida ao último pensionista.

Art. 73 Será concedida pensão provisória por morte presumida do participante, quando esta for declarada em decisão judicial.

§ 1º Verificado o reaparecimento do participante, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 2º A pensão provisória transformar-se-á em definitiva decorridos 10 (dez) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do participante, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 74 O benefício, cujo fato gerador venha a ocorrer ao tempo em que o participante cumprir mandato eletivo, terá como base de cálculo a remuneração de contribuição do cargo, função ou emprego através do qual estava vinculado o participante ao ICAPREV, como se no exercício estivesse.

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo a Nova

SEÇÃO IX

Do Auxílio-reclusão

Art. 75 O auxílio-reclusão será devido ao conjunto dos dependentes, enumerados no Art. 26 desta Lei, do participante recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual às mesmas bases estabelecidas para a concessão do benefício no Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do participante à prisão, firmada pela autoridade competente.

§ 2º No caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do participante, aplicam-se as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 3º O termo inicial da percepção do benefício corresponderá à data do efetivo recolhimento do participante ao estabelecimento penitenciário, quando requerido até trinta dias após seu encarceramento.

§ 4º Se o requerimento a que se reporta o parágrafo anterior se der após trinta dias do encarceramento do participante, o termo inicial da percepção do benefício corresponderá à data de protocolização do pedido.

Art. 76 O auxílio-reclusão será mantido enquanto o participante permanecer preso, detento ou recluso, exceto nas hipóteses de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público e de perda da qualidade de participante.

Art. 77 O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o participante continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

Parágrafo único - No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do participante, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de participante.

Art. 78 Falecendo o participante preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

SEÇÃO X

Do Abono Trezeno

Art. 79 Será devido abono trezeno ao participante ou ao beneficiário que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade ou auxílio-reclusão.

Art. 80 O abono trezeno será calculado, no que couber, da mesma forma que o 13º (décimo terceiro) salário dos servidores, tendo por base o valor dos benefícios a que faz jus o participante ou dependente no mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AO CÁLCULO DOS RESPECTIVOS PROVENTOS

Art. 81 Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado no Diário Oficial do Município ou similar.

Art. 82 A aposentadoria vigorará a partir da data da concessão do referido benefício, exceto no caso de aposentadoria compulsória.

Art. 83 Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 84 O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 85 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do ICAPREV.

Art. 86 No cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos Regimes de Previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

Art. 87 Os proventos, pensões ou outros benefícios a serem custeados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Icapuí, percebidos cumulativamente ou não, com a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de qualsquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, incluídas todas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, terão como limite:

I – máximo, o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – mínimo, 100% (cem por cento) do menor vencimento padrão pago pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Icapuí.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 88 Nenhum benefício do ICAPREV poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 89 O ICAPREV efetuará, sobre o valor mensal dos proventos e demais benefícios previdenciários, os seguintes descontos:

I - contribuições devidas pelos participantes e beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - pagamentos de benefícios além dos devidos, observado o disposto nesta Lei;

III - imposto de renda na fonte;

IV - pensões alimentícias decorrentes de sentença judicial; e

V - mensalidades de associações sindicato e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

§ 1º O desconto a que se refere o inciso V deste artigo, dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do ICAPREV.

§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, independentemente da aplicação de qualsquer penalidades previstas em lei.

§ 3º Caso o débito seja originário de erro do ICAPREV, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado pelos índices de correção da caderneta de poupança, devendo cada parcela corresponder a no máximo 10% (dez por cento) do valor do benefício em manutenção e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

Art. 90 No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do ICAPREV, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização, nos mesmos moldes do § 3º do artigo anterior.

Art. 91 Salvo no caso das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - salário-maternidade com auxílio-doença;

IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro, companheira ou convivente;

VI - aposentadoria com abono de permanência em serviço;

VII - mais de um auxílio-doença;

VIII - auxílio-doença com qualquer aposentadoria

Parágrafo único. No caso dos incisos IV e V é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 92 O ICAPREV manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

Art. 93 Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o ICAPREV notificará o segurado para apresentar no prazo de trinta dias defesa, provas ou documentos de que dispuser.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deste artigo far-se-á por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município ou similar.

§ 2º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo ICAPREV como insuficiente ou improcedente, o benefício será corrigido, dando-se conhecimento da decisão ao segurado.

Art. 94 A perda da qualidade de participante importa a caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de participante não prejudica o direito à aposentadoria, desde que tenham sido preenchidos todos os requisitos para a obtenção do referido benefício, segundo a legislação então vigente.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do participante que falecer após a perda desta qualidade, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção de aposentadoria.

Art. 95 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, todo e qualquer direito de revisão administrativa para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

Parágrafo único – O prazo de prescrição acima estabelecido não se aplica aos atos administrativos inexistentes ou nulos de pleno direito.

Art. 96 Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesses particulares ou afastamento sem remuneração, a qualquer título, e suas prorrogações, de servidores públicos da administração direta, das autarquias, das fundações e do Poder Legislativo do Município de Icapuí, serão obrigatoriamente instruídos com certificado de regularidade de situação perante o ICAPREV.

Parágrafo único. No caso de exoneração, o certificado referido neste artigo será expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e nos demais casos no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 97 Serão submetidos a periódico recadastramento e concomitante comprovação de vida:

I - os servidores inativos, a cada 12 (doze) meses; e

II - os beneficiários, a cada 6 (seis) meses.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo, nos prazos estabelecidos nos seus incisos, importará a suspensão dos benefícios até a regularização por parte do interessado, sem prejuízo da prescrição estabelecida no Art. 93 desta Lei.

§ 2º A documentação necessária para promoção do recadastramento, será estabelecida através de Ordem de Serviço.

CAPÍTULO VIII

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 98 O participante terá direito de computar, para fins de concessão e revisão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, o tempo de contribuição em qualquer dos Poderes da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O tempo de serviço prestado até que a lei discipline a matéria será considerado tempo de contribuição, exigível, em qualquer caso, a apresentação da respectiva certidão original expedida por instituição de previdência social oficial ou por órgão responsável da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º No caso do trabalhador que tenha se vinculado a órgão da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, submetendo-se ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, somente será aceita a certidão de tempo de serviço original que for expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 99 O tempo de serviço considerado pela legislação vigente até 15 de dezembro de 1998 para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição, inclusive o fictício, sendo vedado o cômputo de qualquer tempo fictício adquirido após aquela data.

Parágrafo único. Considera-se tempo de contribuição fictício, para os efeitos do § 10, do art. 40 da Constituição Federal, todo aquele expressamente considerado em lei municipal específica ou em estatuto de servidores como tempo de serviço público para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte do servidor, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social, cumulativamente, dentre outros, os seguintes casos:

I - tempo contado em dobro da *licença-prêmio* não gozada;

II - tempo contado em dobro de férias não gozadas;

III - tempo contado em dobro do serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

Art. 100 O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com tempo de contribuição na atividade privada, quando concomitantes;

III - somente será aceita a certidão de tempo de contribuição original.

Art. 101 A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo Município após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

§ 1º O Município deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, de outros meios de prova admitidos em direito.

§ 2º A expedição de certidão de tempo de contribuição pelo Município importará a baixa do referido tempo nos assentamentos individuais do servidor.

§ 3º Deverá constar em prontuário próprio o registro da expedição da certidão de tempo de contribuição, mencionada no parágrafo anterior, constando o período averbado e a finalidade para a qual foi expedida.

§ 4º O interessado dará recibo da certidão de tempo de contribuição expedida pelo Município, o qual implicará sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 102 Considera-se tempo de contribuição, o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão de exercício e de desligamento da atividade.

Art. 103 Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

Art. 104 A comprovação das funções de magistério, far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício do magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do Estabelecimento de

Ensino em que foi exercida a atividade, devendo na extinção deste ser atestado pela Diretoria de Ensino.

TÍTULO IV

DA CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ICAPREV

Art. 105 O ICAPREV deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando o seu plano de contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômica e financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, observando as seguintes normas gerais de contabilidade, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - as receitas e as despesas operacionais e administrativas serão escrituradas em regime de competência;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil, com término no último dia útil de cada ano;

V - o ICAPREV deverá elaborar, com base em sua escrituração contábil, 4 (quatro) demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio durante o exercício contábil e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial e as demais exigidas pela Lei No. 4.320/64;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - os investimentos em imobilizações para o uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados em lei.

Parágrafo único. Deverá ser realizada auditoria contábil, em cada balanço, por entidades regularmente inscritas em órgão competente da União, observadas as normas estabelecidas por este órgão fiscalizador.

Art. 106 O ICAPREV na condição de autarquia municipal autônoma, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Art. 107 O ICAPREV deverá implementar o registro individualizado das contribuições dos servidores da Prefeitura, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, conforme previsto nesta lei, onde deverão constar, do servidor, os seguintes dados:

I - nome;

II - matricula;

III - remuneração;

IV - valores mensais e acumulados no período, da contribuição previdenciária;

V - valores mensais e acumulados do recolhimento previdenciário do respectivo ente estatal referente ao servidor.

Parágrafo Único. O segurado será dentificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

Art. 108 Na Avaliação Atuarial serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros da legislação pertinente.

§ 1º A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e as autarquias, conforme previsto nesta lei, deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, tomando as medidas necessárias, em conjunto com a Diretoria do ICAPREV, para implantação imediata das recomendações dele constantes, contando, ainda, com todo o apoio e empenho dos Conselhos Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Avaliação Atuarial descrita no caput deste artigo deverá estar disponível para conhecimento e acompanhamento do Ministério da Previdência Social, até 31 de julho do ano subseqüente.

Art. 109 O ICAPREV poderá utilizar até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos e inativos, dos proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, no exercício anterior, para as suas despesas administrativas, previstas no § 3º do art. 17 da Portaria

4.992 de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, com exceção na recuperação de créditos para o Instituto, ficando o repasse sob responsabilidade dos patrocinadores.

TÍTULO V

DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Art. 110 A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí corresponderá a 11% percentual incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o Art. 16, inciso XI, desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, a ser definida por lei, tão logo seja concluída a reavaliação atuarial.

Art. 111 As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária, sem prejuízo das regras gerais desta Lei observará, ainda, os seguintes preceitos:

I – em caso de cessão, com prejuízo de seus vencimentos, o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores atinentes ao participante e ao órgão ou entidade cessionária, sendo o repasse destes valores de responsabilidade do órgão cessionário, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante junto ao órgão cedente, como se na ativa estivesse;

II – em caso de afastamento para cumprimento de mandato eletivo, a respectiva portaria deverá designar os valores de contribuição do servidor e do órgão, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante, como se na ativa estivesse;

III – em caso de afastamento, com prejuízo de seus vencimentos, incumbe ao participante promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, até a data do término de seu afastamento, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante, como se na ativa estivesse.

Art. 112 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Icapuí, com percentual

igual ao estabelecido para os servidores titulares em atividade sobre a parcela dos proventos, o mesmo percentual a ser definido por lei, após elaborada avaliação atuarial, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões de que trata o Art. 4º, parágrafo único, I, da Emenda Constitucional 41/03, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 113. A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Icapuí, suas autarquias e do Poder Legislativo Municipal de Icapuí corresponderá a 11% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o caput e a alíquota suplementar devem ser modificadas mediante decreto do chefe do Poder Executivo, a fim de adequar-se ao resultado das Avaliações Atuariais, realizadas, no mínimo anualmente, nos termos Inciso I do artigo 8º da Lei. 9.717/98.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

Das disposições para os servidores inativos e pensionistas em gozo de benefício em 30 de dezembro de 2003:

Art. 114 Os participantes inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e Poder Legislativo Municipal, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, contribuirão para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos efetivos em atividade.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 115 Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes referidos no artigo anterior serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos

aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

SEÇÃO II

Das disposições para quem cumpriu os critérios para a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte até 30 de dezembro de 2003:

Art. 116 É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos participantes, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes referidos no caput serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 117 O servidor de que trata esta Seção que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

SEÇÃO III

Das disposições para quem ingressou no serviço público como titular de cargo efetivo até 15 de dezembro de 1998:

Art. 118 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo V do Título III desta Lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais calculados na forma do Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e seu parágrafo único, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações ou Poder Legislativo Municipal até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata a Seção anterior, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelos Arts. 44 e 45 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por

aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no parágrafo 1º.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 119 É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas de acordo com o Art. 118, conforme critérios estabelecidos em lei, respeitando-se, no que couber, a data base e o índice de reajuste geral dos servidores ativos.

Seção IV

Das disposições para quem ingressou no serviço público como titular de cargo efetivo até 30 de dezembro de 2003:

Art. 120 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo V do Título III ou pelas regras da Seção anterior, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e no Poder Legislativo Municipal, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, e ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata a Seção II, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 121 - Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto nos incisos I e II respectivamente, do artigo

anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 122 - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme os Arts. 120 e 121 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

Art. 123 – Enquanto não for editada lei que defina as alíquotas de contribuição de que tratam os art. 110, 112 e 113, permanece em vigor a alíquota aplicada atualmente, de 8% (oito por cento), sobre as bases de cálculo definidas no texto desta lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Instituto de Previdência dos Servidores de Icapuí, consignadas nos orçamentos para o exercício financeiro de 2006, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 125 No caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social, estabelecido nesta Lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o ICAPREV assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos aos seus respectivos servidores, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados anteriormente à extinção do ICAPREV.

Art. 126 Em caso de insuficiência da capacidade financeira do ICAPREV para liquidação dos benefícios previstos nesta Lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será das respectivas entidades patrocinadoras, na proporção de suas participações.

Art. 127 O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção ou insolvência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí - ICAPREV.

Art. 128 O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Art. 129 Nenhum servidor do ICAPREV será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o referido Instituto.

Art. 130 É vedado ao ICAPREV prestar empréstimo, fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

Art. 131 As entidades patrocinadoras do ICAPREV serão responsáveis por efetuar o aporte financeiro necessário à cobertura do passivo atuarial relativo aos benefícios previdenciários concedidos e a conceder, aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, admitidos no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e Poder Legislativo Municipal até a data da publicação desta lei.

§ 1º Fica, igualmente autorizadas às entidades patrocinadoras a transferir para o ICAPREV os recursos, bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí.

§ 2º Poderão ser aportados em regime progressivo, a critério dos patrocinadores, os recursos referentes ao tempo passado, assegurada a viabilidade técnico-atuarial do plano.

Art. 132 Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência Municipal solicitar o repasse mensal devido ao Instituto, quando não efetuado pelas autarquias, fundações e Câmara Municipal. Caso em 48 (quarenta e oito) horas não seja efetuado o repasse, caberá ao Presidente tomar as medidas judiciais cabíveis, inclusive, retenção.

Art. 133 Os créditos do Instituto constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando estejam devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Estado, para o fim de execução judicial.

Art. 134 Os pedidos de benefícios a que os segurados têm direito, serão requeridos diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV.

§ 1º. O requerimento somente será aceito e protocolado se acompanhado da documentação necessária à análise do cabimento e concessão do benefício.

§ 2°. Da decisão, o Instituto de Previdência Municipal dará ciência, por escrito, ao segurado e ao órgão ao qual estiver vinculado, ou ao beneficiário.

§ 3°. O segurado ativo aguardará a decisão do requerido em serviço.

Art. 135 Na apreciação dos pedidos de aposentadoria serão observados, no que couber, os dispositivos previstos na Constituição Federal, em especial os do artigo 40, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 136 É vedado ao ICAPREV assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 137 Não poderão ser designados como membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do ICAPREV as pessoas que tenham sido definitivamente condenadas por crime contra o patrimônio, administração pública e tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

Art.138 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 330/2001, de 09 de novembro de 2001, a Lei Municipal nº 339/2002, de 22 de fevereiro de 2002 e a Lei Municipal nº 430/2004, de 13 de dezembro de 2004, a partir da publicação desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 dias do mês de abril de 2007.

JOSÉ EDILSON DA SILVA
Prefeito Municipal de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LEI Nº. 493/2007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA A LEI Nº. 479/2007, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 113 da Lei Municipal nº. 479/2007, de 26 de abril de 2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí – ICAPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 113 – A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Icapuí, suas autarquias e do Poder Legislativo Municipal de Icapuí corresponderá a 12,07% (doze inteiros e sete por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos."

Art. 2º - Fica instituído o custo suplementar, a ser arcado exclusivamente pelo ente municipal, que será de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito por cento) fixo durante 35 (trinta e cinco) anos, podendo sofrer alterações de acordo com as Avaliações Atuariais posteriores.

Art. 3º - A concessão do benefício de pensão por morte do participante, enquanto não homologado pelo Tribunal de Contas do Município, será igual a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração ou provento dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV.

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo a Nova

Parágrafo Único – Após a homologação pelo Tribunal de Contas do Município, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV, deverá pagar a diferença do valor real do benefício calculado como estipulado pelo artigo 69, da Lei Municipal nº. 479/2007 de 26 de abril de 2007, e o valor pago como disposto no *caput* deste artigo, se houver.

Art. 4º - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas a atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além de cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 14 de dezembro de 2007.

José Edilson da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

O Sr. José Edilson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente , nos termos do art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARAR**, que o aumento de despesa oriunda da Lei nº 493/2007, de 14 de dezembro de 2007, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 14 de dezembro de 2007.

José Edilson da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
ICAPUÍ
O Povo Construindo o Novo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 008/2007
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município, artigo 107, e seus parágrafos **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, **a LEI N.º 493/2007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, NESTA DATA, QUE ALTERA A LEI 479/2007, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ICAPREV.**

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Sara Regina Braga
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro –
Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ 10.393.560/0001-57 CGF 06.920.296-8 www.icapui.ce.gov.br /
icapui@icapui.ce.gov.br

LEI Nº 641 /2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

MODIFICA, REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 094/92, DE 27 DE JANEIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os arts. 8º, 13 e 20 da Lei nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º *- São formas de provimento em cargo público:*
I *- nomeação;*
II *- promoção;*
III *- readaptação;*
IV *- reversão*
V *- aproveitamento*
VI *- reintegração;*
VII *- recondução.*
..."

§ 1º *- Ficam acrescidos ao art. 13, os seguintes parágrafos:*

Art. 13 *– (...)*

§ 7º *- Só poderá ser empossado em cargo público que satisfizer os requisitos básicos do art. 5º e o disposto nesta Lei:*
a) - ter-se habilitado previamente em concurso, exceto nos casos de nomeação para cargo em comissão ou outra forma de provimento para a qual não se exija o concurso;
b) - ter atendido às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou categorias funcionais.

§ 8º *- Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar, previamente, que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou apresentar comprovante de exoneração ou dispensa do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exerce, ou ainda, nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente.*

§ 9º *- No ato da posse será apresentada declaração, pelo servidor empossado, dos bens e valores que constituem o seu patrimônio.*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

***§ 2º** - O caput do art. 20 da Lei nº 094/1992, passa, a partir da vigência desta Lei, a vigorar com a seguinte redação:*

***Art. 20** - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:*
***I** – assiduidade;*
***II** – disciplina;*
***III** – capacidade de iniciativa;*
***IV** – produtividade;*
***V** – responsabilidade.*

Art. 2º - A SEÇÃO V (Arts. 21 e 22) da Lei nº 094/92, que trata da **ESTABILIDADE**, passa, a partir da vigência desta Lei, a tratar do **ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE:**

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

***Art. 21** - Estágio probatório é o triênio de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público.*

***§1º** - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*
***§2º** - A avaliação especial de desempenho do servidor será realizada:*

a) extraordinariamente, ainda durante o estagio probatório, diante da ocorrência de algum fato dela motivador, sem prejuízo da avaliação ordinária;
b) ordinariamente, logo após o término do estágio probatório, devendo a comissão ater-se exclusivamente ao desempenho do servidor durante o período do estágio.
***§3º** - Além de outros específicos indicados em lei ou regulamento, os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:*
a) – adaptação do servidor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
b) – equilíbrio emocional e capacidade de integração;
c) – cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, inclusive com observância da ética profissional.
***§4º** - O estágio probatório corresponderá a uma complementação do concurso público a que se submeteu o servidor, devendo ser obrigatoriamente acompanhado e supervisionado pelo Chefe Imediato.*
***§5º** - Durante o estágio probatório, os cursos de treinamento para formação profissional ou aperfeiçoamento do servidor, promovidos gratuitamente pela Administração, serão de participação obrigatória e o*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

resultado obtido pelo servidor será considerado por ocasião da avaliação especial de desempenho, tendo a reprovação caráter eliminatório.
***§6º** - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos:*
a) - para tratamento de saúde;
b) - por acidente em serviço;
c) - para o serviço militar;
d) - paternidade;
e)- maternidade e adoção;
f) - férias;
g) - casamento, até oito dias;
h) - luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive madrasta, padrasto e pais adotivos;
i) - luto, até dois dias, por falecimento de tio e cunhado;
j) - exercício de cargo em comissão, funções de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito da administração do município.

***§7º** - O servidor em estágio probatório não fará jus a ascensão funcional.*
***§ 8º** - As faltas disciplinares cometidas pelo servidor após o decurso do estágio probatório e antes da conclusão da avaliação especial de desempenho serão apuradas por meio de processo administrativo-disciplinar, precedido de sindicância, esta quando necessária.*
***§9º** - São independentes as instâncias administrativas da avaliação especial de desempenho e do processo administrativo-disciplinar, na hipótese do parágrafo anterior, sendo que resultando exoneração ou demissão do servidor, em qualquer dos procedimentos, restará prejudicado o que estiver ainda em andamento.*
***§10** - O servidor que durante o estágio probatório não satisfizer qualquer dos requisitos previstos no § 3º do artigo 21, será exonerado, nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", e demitido na hipótese da alínea "c".*
***§11** - O ato de exoneração ou de demissão do servidor em razão de reprovação na avaliação especial de desempenho será expedido pela autoridade competente para nomear.*
***§12** - O ato administrativo declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo, após cumprimento do estágio probatório e aprovação na avaliação especial de desempenho, será expedido pela autoridade competente para nomear, retroagindo seus efeitos à data do término do período do estágio probatório.*
***§ 13** - O servidor municipal que, sendo estável, tomar posse em outro cargo para cuja confirmação se exige estágio probatório, será afastado do exercício das atribuições do cargo que ocupava, com suspensão do vinculo funcional durante o período do cumprimento do estágio probatório.*

***Art. 22**- Estabilidade é o direito que adquire o servidor efetivo de não ser exonerado ou demitido, senão em virtude de sentença judicial ou inquérito administrativo, em que se lhe tenha assegurada ampla defesa.*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

Parágrafo único - A estabilidade assegura a permanência do servidor no Sistema Administrativo.

Art. 3º - O CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO (§ 2º do art. 38) da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

***§ 2º** - O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo em comissão, equivalente a sua respectiva representação, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.*

Art. 4º - O TÍTULO III – DOS DIREITOS E VANTAGENS, (Arts. 40 A 48) da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação acrescido da **SEÇÃO I (DAS AUTORIZAÇÕES).**

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPITULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

***Art. 40** – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.*

***§ 1º** - Fica vedado ao Poder Público o pagamento de vencimento a servidor, sob qualquer forma de admissão, sem a devida fixação em lei.*

***Art. 41** – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.*

***§ 1º** - A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será devida uma gratificação pelo seu exercício, sem prejuízo do vencimento do cargo efetivo por ele exercido.*
***§ 2º** - Quando o servidor for investido em função ou cargo em comissão de órgão ou entidade diversa de sua lotação o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.*
***§3º** - É assegurada a irredutibilidade do vencimento do cargo efetivo acrescidos das vantagens de caráter permanente.*
***§4º** - Constituem vantagens permanentes àquelas criadas por leis, existentes em razão da natureza do próprio cargo e pagas a todos os servidores de forma contínua e constante e com a presunção de permanência até que nova lei venha a revogá-las ou modificá-las.*
***§5º** - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos dois Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.*
***Art. 42** – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a qualquer título, importância superior ao subsídio percebido em espécie pelo Prefeito Municipal.*
***Art. 43** – O servidor perderá:*
***I** - o dia de remuneração em razão de falta não justificada;*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

II *- um terço do vencimento do dia, se comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à fixação para o início do expediente, quando se retirar antes de findo o período de trabalho e metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 129.*

SEÇÃO I
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 44 *– Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.*

§ 1º *- Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, com reposição de custos, na forma definida em Legislação Específica e na ausência de lei por Decreto do Poder Executivo.*
§ 2º *- As reposições e as indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais e sucessivas não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento.*
§ 3º *- O servidor em débito, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.*
§ 4º *- A não quitação do débito previsto no parágrafo anterior, implicará sua inscrição na dívida ativa do município, que deverá imediatamente adotar os procedimentos para a sua execução.*
§ 5º *- Exceto nos casos da prestação de alimentos resultantes de decisão judicial, o vencimento, a remuneração e os proventos não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora.*

Art. 45 *– Os dirigentes do Sistema Administrativo Municipal autorizarão o servidor a se afastar do exercício funcional:*
I *– sem prejuízo dos vencimentos quando:*
a) for estudante, para incentivo à sua formação profissional e dentro dos limites estabelecidos no art. 46 desta Lei;
b) for realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro a interesse da administração.
c) por motivo de casamento, até no máximo de 8 (oito) dias;
d) por motivo de luto até 8 (oito) dias, em decorrência de falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive madrasta, padrasto, e pais adotivos;
e) por luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de tio e cunhado.
f) – por cumprimento de mandato classista conforme legislação específica.
g) por aniversário, até 1 (um) dia.

II *– sem direito à percepção dos vencimentos, quando se tratar de afastamento para trato de interesses particulares;*
III *– com ou sem direito à percepção dos vencimentos, conforme se dispuser em regulamento, quando para o exercício das atribuições de cargo, função ou emprego em entidades e órgãos estranhos ao Sistema Administrativo Municipal.*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

Parágrafo único *– O Chefe do Poder Executivo poderá, ainda, autorizar o servidor, ocupante do cargo efetivo ou em comissão, a integrar ou assessorar comissões, grupos de trabalho ou programas, com ou sem afastamento do exercício funcional e sem prejuízo dos vencimentos e com percepção de vantagens previstas nesta Lei.*
Art. 46 *- Poderá ser autorizado o afastamento, até duas horas diárias, ao servidor que frequente curso regular de ensino superior.*

Parágrafo único *– A autorização prevista neste artigo poderá dispor que a redução no horário dar-se-á por prorrogação do inicio ou antecipação do término do expediente, diário, conforme considerar mais conveniente ao estudante e aos interesses da repartição.*

Art. 47 *- Será autorizado o afastamento do exercício funcional nos dias em que o servidor tiver que prestar exames para ingresso em curso regular de ensino, ou que, estudante, se submeter a provas.*

Art. 48 *- O afastamento para missão ou estudo fora do Município em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro será autorizado nos mesmos atos que designarem o servidor a realizar a missão ou estudo, quando do interesse do Sistema Administrativo Municipal.*

§ 1º *- As autorizações previstas nesta Seção dependerão de comprovação, mediante documento oficial, das condições previstas para as mesmas, podendo a autoridade competente exigi-la prévia ou posteriormente, conforme julgar conveniente.*

§ 2º *- Concedida a autorização, na dependência da comprovação posterior, sem que esta tenha sido efetuada no prazo estipulado, a autoridade anulará a autorização, sem prejuízo de outras providencias que considerar cabíveis.*

Art. 48-A- *Será autorizado o afastamento do exercício funcional nas horas necessárias em que o servidor membro de Conselhos Municipais criados por Leis tiver que participar de reuniões ou atividades a serem executas pelo referido Conselho.*

§ 1º *- Para efeito do estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá comunicar por escrito, via protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao seu superior imediato a sua necessidade de faltar nas horas mencionadas;*

§ 2º *- O servidor comprovará sua presença com cópia da ata da referida reunião ou declaração do presidente do respectivo conselho.*

Art. 5º - A SEÇÃO II – DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS (art. 61) da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 61 *- Além do vencimento e das vantagens previstas em lei serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:*
§ 1º *- Ao servidor conceder-se-á gratificações em virtude de:*
a) Representação pelo exercício de cargo em comissão;
b) Pelo exercício de função gratificada;
c) Gratificação Natalina;
d) Gratificação pela execução de trabalho, relevante, técnico ou científico, quando designado pelo Chefe do Poder Executivo para integrar ou assessorar comissões, grupos de trabalho ou programas e atividades de relevante interesse da administração, na forma e valores definidos em Decreto do Poder Executivo, não podendo o seu valor ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio de Secretário Municipal.
§ 2º *- Além das gratificações previstas no parágrafo anterior serão devidos os seguintes adicionais:*
a) Adicional por tempo de serviço;
b) Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
c) Adicional noturno;
d) adicional de férias;
e) Adicional pelo exercício em locais com atividades insalubres periculosas ou penosa;
§ 3º - Será devido prioritariamente à família do servidor falecido na atividade ou aquele que custear o funeral, o auxílio funeral equivalente a um mês de remuneração nunca superior ao dobro do menor piso salarial."

Art. 6º - A SUB-SEÇÃO I – DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO (ART. 62) da Lei nº 094/92, a partir da vigência desta Lei, passa a ter a seguinte redação:

SUB - SEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 62 *– Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício, tendo em vista despesas de natureza social e profissional determinadas pelo exercício funcional, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo.*
§ 1º *- A remuneração do cargo em comissão poderá ser constituída de vencimento e representação e o valor da função gratificada será fixado em parcela única.*
§ 2º *- Quando o valor da remuneração do cargo em comissão for fixado em vencimento e representação, o servidor, detentor de cargo efetivo, poderá optar pelo vencimento de seu cargo de natureza permanente ou pelo vencimento do cargo em comissão, incidindo a contribuição previdenciária sobre o vencimento do cargo efetivo.*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

***§ 3º** - A função gratificada será atribuída exclusivamente a servidor detentor de cargo efetivo, designado pelo Chefe do Poder Executivo pelo critério da confiança e das atividades desempenhadas na gestão administrativa, na forma prevista no inciso V do art. 37 da Constituição Federal, e constitui vantagem de caráter transitório.*
***§ 4º** - O valor da representação somente constituirá base de cálculo da contribuição previdenciária, mediante prévia opção do servidor e apenas para efeito das aposentadorias previstas com base no art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo, em todo caso, ser observada a legislação previdenciária federal e municipal vigente.*
***§ 5º** - É vedada a incorporação ao vencimento e aos proventos de aposentadoria da representação de que trata este artigo, bem como do valor da função gratificada atribuída a servidor detentor de cargo efetivo.*

Art. 7º - A SUB-SEÇÃO III – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (Art. 67) da Lei nº 094/92, com a redação dada pela Lei nº 232/97, passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

***Art. 67** – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço público, incidente sobre o vencimento e é incorporável aos proventos de aposentadoria e a pensão.*

***Parágrafo único** – O servidor fará jus ao adicional a partir do dia em que completar o quinquênio.*

Art. 8º - A SUB-SEÇÃO IV – DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS (Arts. 68 a 72) da Lei nº 094/92, passam, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

***Art. 68** - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.*

***Art. 69** - É vedada a percepção simultânea de mais de um adicional em razão do local de trabalho.*

***Art. 70** - Na concessão do adicional de insalubridade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica comprovada através de laudo de inspeção ao local de trabalho.*

***§ 1º** - Verificada por meio de laudo de avaliação ambiental, realizado por técnico engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, cabe a autoridade competente fixar o adicional devido aos servidores nos seguintes percentuais:*
a) - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
b) - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

c) - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

***§ 2º** - O adicional de periculosidade é um valor devido ao servidor exposto a atividades periculosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, desde que caracterizada por perícia a cargo de engenheiro do trabalho ou médico do trabalho.*
***§ 3º** - São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica e roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.*
***§ 4º** - São periculosas as atividades ou operações, onde a natureza ou os seus métodos de trabalhos configure um contato com substâncias inflamáveis ou explosivas, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, ou energia elétrica, em condição de risco acentuado.*
***§ 5º** - O valor do adicional de periculosidade será de 30%.*

***Art.71** - Poderá a administração, em situações excepcionais e temporárias, enquanto perdurar o risco, vir a conceder gratificação de risco de vida ou saúde, a servidores lotados em Arquivos e Setores em que as condições de trabalho possam afetar a saúde, em razão do longo tempo de exposição.*

***Parágrafo único** - A gratificação de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do vencimento-base, deverá ser regulamentada por meio de Decreto devidamente fundamentado e não integra os proventos de aposentadorias e pensões.*

***Art. 72** - O direito ao adicional de insalubridade, de periculosidade e da gratificação de risco de vida ou saúde, cessa com a eliminação das condições dos riscos que deram causa a sua concessão.*
***§ 1º** - Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade somente constituirão base de cálculo da contribuição previdenciária, mediante prévia opção do servidor e apenas para efeito das aposentadorias previstas com base no art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo, em todo caso, ser observada a legislação previdenciária federal e municipal vigente.*
***§ 2º** - Fica vedada a concessão dos adicionais de insalubridade, de periculosidade e a gratificação de risco de vida nos casos em que o local de trabalho ou as atividades exercidas não represente risco permanente à saúde.*

Art. 9º Ficam criados os Arts. 79-A e 79-B e Lei n.º094/92 contido no CAPÍTULO III – DAS FÉRIAS, que passará a ter a seguinte redação texto:

***Art.79-A** - O Profissional do Magistério em efetivo exercício de sala de aula gozará 30 (trinta) dias de férias anuais após o 1º semestre letivo e 15 dias após o 2º período letivo.*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

Art.79-B *- Para efeito de cálculo da indenização referente ao 1/3 (um terço) das férias convertido em abono pecuniário será levado em consideração apenas 30 dias e sempre será pago antes do primeiro intervalo da referida concessão.*

Art. 10 - O CAPÍTULO IV – (DAS LICENÇAS) SEÇÃO I (DISPOSIÇÕES GERAIS) E SEÇÃO II – DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (Arts. 81, 82 e 83) da Lei nº 094/92, passam, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

Art. 81 *- Conceder-se-á ao servidor licença:*
I *– para tratamento de saúde;*
II *– por acidente de trabalho, agressão não provocada e doença profissional;*
III *– por motivo de doença em pessoa da família;*
IV *– quando gestante;*
V *– para serviço militar obrigatório;*
VI *– para atividade política na forma da legislação eleitoral;*
VII *– para acompanhar o cônjuge ou companheiro servidor público municipal;*
VIII *– para desempenho de mandato classista;*
IX *– para tratar de interesses particulares.*
§ 1º *- As licenças previstas nos incisos I e IV serão precedidas de exames por médico ou junta médica oficial e durante o afastamento o servidor será remunerado por meio de auxílio-doença ou salário maternidade à conta da Previdência Municipal.*
§ 2º *- É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos inciso I, II, III e IV deste artigo.*
§ 3º *- A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação de licença para efeito de aposentadoria por invalidez.*

SEÇÃO II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
E
E DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 82 *- O servidor poderá ser licenciado por motivo de doença na pessoa dos pais, filhos, cônjuge do qual não esteja separado e de companheiro (a), desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com exercício funcional.*
§1º *- Provar-se-á a doença em pessoa da família mediante inspeção médica realizada conforme as exigências contidas nesta Lei quanto à licença para tratamento de saúde.*
§ 2º *- A necessidade de assistência ao doente será comprovada mediante Parecer de Assistente Social designada para tal fim.*
§ 3º *- O servidor licenciado por motivo de doença em pessoa da família perceberá vencimentos integrais, à conta do tesouro municipal, até 60*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

(sessenta) dias. Após este prazo o servidor poderá prorrogar a licença por igual período com prejuízo de sua remuneração.
***§ 4º** - A licença de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser utilizada uma vez a cada ano.*

***Art. 83** - Fica garantida a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença maternidade, à custa do tesouro municipal, prevista nos arts. 7º, inciso XVIII e 39, § 3º, da Constituição Federal.*
***§ 1º** - A prorrogação de que trata este artigo será assegurada à servidora municipal mediante requerimento efetivado até o segundo mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.*
***§ 2º** - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Instituto de Previdência do Município.*

Art. 10 - O CAPÍTULO VI – DAS CONCESSÕES (Art. 96) da Lei nº 094/92. passa, a partir da vigência desta Lei, a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 96** - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*
***I** - por 1 (um dia), para doação de sangue;*
***II** – por (um dia), em virtude de seu aniversário conforme lei específica;*
***III** - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;*
***IV** - por 8 (oito) dias consecutivos em virtude de casamento;*
***V** - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive madrasta, padrasto e pais adotivos;*
***VI**- por 2 (dois) dias em virtude falecimento de tio e cunhado.*
***VII** - por 15 (quinze) dias para nascimento de filho.*

Art. 11 - O CAPÍTULO VII – DO TEMPO DE SERVIÇO (Parágrafo único do art. 100, ***"letra c do inciso VII do art. 101"*** e o inciso IV do art. 102), da Lei nº 094/92, passa, a partir da vigência desta Lei, a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 100** (...)*
Parágrafo único – Fica vedado o arredondamento do tempo de serviço, bem como a contagem de tempo fictício, nos termos do § 10 do art. 40 da Constituição Federal".

Art. 101 (...)
c) para desempenho de mandato classista conforme legislação específica;

***Art. 102**(...)*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

***IV** – Somente poderá ser computado em dobro a licença-prêmio cujo direito houver sido adquirido até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.*

Art. 12 - O TÍTULO VI DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR (arts. 182 a 226) da Lei nº 094/92 , passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

***Art. 182** - O Município manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.*
***§1º** - O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social.*
***§ 2º** - O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, terá suspenso o seu vínculo com o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.*
***§ 3º** - Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao Regime Próprio de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da sua respectiva contribuição e da patronal, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.*
***§ 4º** - O recolhimento de que trata o § 2º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos municipais quando não recolhidas na data de vencimento.*

***Art. 183** - O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:*
***I** - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;*
***II** - proteção à maternidade e à adoção;*
***Parágrafo único** - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos na Lei do Regime Próprio de Previdência e legislação federal, observadas as disposições desta Lei.*

***Art. 184** - Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

I - Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria por tempo de contribuição;
d) aposentadoria por idade;
e) auxílio-doença;
f) salário-maternidade; e
g) salário-família.
II - Quanto ao dependente:
a) pensão por morte; e
b) auxílio-reclusão.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

Art. 185 *- As aposentadorias, pensões e demais prestações de natureza previdenciária, serão concedidas e mantidas pelo Instituto de Previdência do Município, observado o disposto nesta Lei.*

Parágrafo único - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, devidamente comprovados em processo administrativo no qual seja asseguradas as prerrogativas constitucionais do acusado, implicará devolução à Previdência Municipal do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 186 *- O servidor será aposentado, conforme as regras estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal, Emendas à Constituição Federal e legislação previdenciária municipal.*

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 187 *- O servidor será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto na legislação previdenciária federal e municipal.*
§ 1º *- A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.*
§ 2º *- Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

§ 3º *- Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:*
I *- o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;*
II *- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:*
a) *ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;*
b) *ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;*
c) *ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;*
d) *ato de pessoa privada do uso da razão; e*
e) *desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.*
III *- a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e*
IV *- o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:*
a) *na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;*
b) *na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;*
c) *em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e*
d) *no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.*
§ 4º *- Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.*
§ 5º *- Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput, as seguintes:*
- tuberculose ativa;- hanseníase; - alienação mental; - neoplasia maligna; - cegueira; - paralisia irreversível e incapacitante; - cardiopatia grave; - doença de Parkinson; - espondiloartrose anquilosante; - nefropatia grave; - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); - síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; - hepatopatia; - outras doenças que forem determinadas em Regulamento, de acordo com indicações da medicina especializada.
§ 6º *- A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial da Junta Médica competente.*
§ 7º *- Funcionará no âmbito do Instituto de Previdência Junta Médica formada de, no mínimo 02 (dois) Profissionais de Medicina, devendo o Laudo Pericial de Invalidez ser homologado pelos 02 (dois) Médicos.*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

§ 8º *- O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.*
§ 9º *- O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.*

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art.188 *- O servidor será compulsoriamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nunca inferiores ao valor do salário mínimo.*
Parágrafo único *- A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, independentemente de requerimento.*

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 189 *- O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista na legislação previdenciária desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
I *- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;*
II *- tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e*
III *- sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.*
§ 1º *- Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, respeitado o disposto na legislação federal.*
§ 2º *- Para fins do disposto no parágrafo anterior considera-se função de magistério:*
I *- os trabalhos exercidos em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção da unidade escolar.*
II *- As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira.*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art.190 *- O servidor fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista na legislação previdenciária desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:*
I *- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;*
II *- tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e*
III *- sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.*

SEÇÇÃO V
DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 191 *- O auxílio-doença será devido ao servidor, pelo Instituto de Previdência do Município, que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.*
§ 1º *- Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.*
§ 2º *- Findo o prazo do benefício, o servidor, em caso de recuperação plena, retornará às suas atividades independentemente de nova avaliação da Junta Médica.*
§ 3º *- Persistindo a incapacidade para o trabalho, será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.*
§ 4º *- A Junta Médica poderá, por iniciativa de seus membros e em razão do histórico de doença do servidor, acatar integralmente ou parcialmente as declarações de afastamento expedidas por médicos oficiais ou particulares.*

Art. 192 *- O servidor em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.*

SEÇÃO VI
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 193 *- Será devido, pelo Instituto de Previdência do Município, salário-maternidade à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, ou logo após o parto.*
§ 1º *- O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

§ 2º *- Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 dias.*
§ 3º *- Em caso natimorto, o benefício será devido nas mesmas condições e prazos e nos casos em que a criança venha a falecer durante a licença-maternidade, o salário-maternidade não será interrompido.*
§ 4º *- O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.*

Art. 194 *- À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:*
I *- 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;*
II *- 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e*
III *- 30 (trinta) dias, se a criança tiver a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade.*
Parágrafo único *- O salário - maternidade só será concedido mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.*

SEÇÃO VII
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 195 *- O salário-família será devido nos termos previstos na legislação previdenciária municipal e nos valores e condições fixados para o Regime Geral de Previdência Social.*
§ 1º *- O salário família a que se refere o caput será devido nos mesmos valores e condições fixados para o Regime Geral de Previdência Social.*
§ 2º *- Quando pai e mãe forem segurados do Instituto de Previdência, caberá à mãe o recebimento do salário – família.*
§ 3º *- Nos casos em que o pai detém a guarda caberá ao pai o pagamento do salário – família, mediante apresentação da prova respectiva.*

SEÇÃO VIII
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 196 *- A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos na legislação previdenciária quando do seu falecimento.*
Parágrafo único: obedecida a legislação previdenciária vigente, o valor inicial da pensão corresponde à remuneração constituída das vantagens permanentes e sobre as quais incidam contribuição previdenciária na data do óbito.

SEÇÃO IX
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

Art.197 *- O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior ao valor fixado para o regime geral de previdência, administrado pelo INSS.*

§ 1º *- O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.*

§ 2º *- O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.*

§ 3º *- O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.*

§ 4º *- Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.*

§ 5º *- Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:*

I *- documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e*

II *- certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.*

§ 6º *- Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Instituto de Previdência pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.*

§ 7º *- Para efeito de averiguação de dependência, aplicar-se-á ao auxílio-reclusão, no que couber, as disposições atinentes à pensão por morte.*

§ 8º *- Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.*

SEÇÃO X
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA

Art.198 *- Ao segurado do Instituto de Previdência do Município que tiver ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, conforme disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:*

I *- sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

II *- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
III *- vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;*
IV *- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*
Parágrafo único *- Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.*

Art. 199 *- Observado o disposto na Emenda Constitucional nº 47, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
I *- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
II *- vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*
III *- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*
Parágrafo único *- Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no caput e parágrafo único do art. 198 observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.*

Art.200 *- Fica assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.*

Parágrafo único *- Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

SEÇÃO VI
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art.201 *- O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária por tempo de contribuição estabelecida nos art. 40 da Constituição Federal e no art. 189 desta Lei, bem como no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 198 desta Lei e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 199 desta Lei, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.*

§ 1º *- O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.*

§ 2º *- O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir da comprovação dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput, mediante opção pela permanência em atividade.*

SEÇÃO VII
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 202 - *No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art.* ***188,189 e 190,*** *será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência até o mês anterior ao requerimento.*

Art. 203 *- As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.*

Art. 204 *- Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.*

Art. 205 *- Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.*

Art. 206 *- Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

Art. 207 *- Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:*

I *– inferiores ao valor do salário-mínimo;*

II *– superiores ao limite máximo do salários-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.*

Art. 208 *- As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos nesta lei.*

Art. 209 *- Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.*

Art. 210 *- Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.*

Art. 211 *- Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em dias e o denominador, o tempo, também em dias, necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.*

Art. 212 *- O percentual resultante da divisão de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor do benefício médio calculado de acordo com planilha em conformidade com as instruções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social.*

Art. 213 *- Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 188,189, 190 e 196, respectivamente, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.*

Art. 214 *- Os benefícios concedidos com base nos arts.187,198 e 199, e para aqueles cuja inatividade ocorreu antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegurado o princípio da paridade plena serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores me atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.*

Art. 215 *- O valor do salário-maternidade e do auxílio-doença, devidos pelo Instituto de Previdência do Município, corresponderá a última remuneração do servidor, constituída das vantagens por ele percebidas, com exceção do adicional noturno, das horas extras e da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico.*

SEÇÃO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE BENEFÍCIOS

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

Art.216 *- Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários ressalvadas as aposentadorias previstas nos 189, 190, 198 e 199, que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.*

Parágrafo único *- Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.*

Art. 217 *- Para fins de concessão de aposentadoria é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.*

Art. 218 *- Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Instituto de Previdência do Município.*

Art.219 *- Desde que devidamente certificado, sem ressalvas, pelo tempo de contribuição de cada um, será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.*

Art.220 *- Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.*

Art. 221 *- O servidor aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a exame médico a cargo do órgão competente sempre que solicitado pelo Município.*

Art. 222 *- Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.*

§ 1° *- O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:*

I *- ausência, na forma da lei civil;*

II *- moléstia contagiosa; ou*

III *- impossibilidade de locomoção.*

§ 2° *- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.*

§ 3° *- O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.*

Art. 223 *- Serão descontados dos benefícios pagos aos servidores e aos dependentes:*

I *- o valor devido pelo beneficiário ao Município;*

II *- o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pela Previdência;*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

III *- o imposto de renda retido na fonte;*
IV *- a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;*
V *- as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários; e*
VI *- as consignações e outros valores devidamente autorizados pelos beneficiários.*
Art. 224 *- Salvo no caso do salário-família e abono de permanência, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.*
Art.225 *- Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.*
Art. 226 *- Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.*

Art. 13 - O CAPÍTULO IV – DO CUSTEIO (os §§ 1º e 2º do art. 228), passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

Art. 228 - (...)

§ 1º - A contribuição do servidor é fixada em 11% (onze por cento) incidente sobre as vantagens de caráter permanente que venham a integrar o valor dos benefícios, conforme definido nesta lei, na legislação previdenciária municipal e na legislação federal.
§ 2º - A contribuição patronal, custeada pelo tesouro municipal, será definida em cálculo atuarial a ser realizado nos termos da legislação municipal e federal vigentes.

Art. 14 – O CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO (modifica-se o § 2° e acrescenta-se o § 4° o Inciso II do art. 92) passa, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

§2° *- A cessão far-se-á mediante Portaria para os casos previstos no inciso I por prazo compatível as respectivas nomeações e através de Convênios para os casos previstos no inciso II por prazo nunca superior a 2 (dois) anos.*

§4° *- A cessão de servidores não especificada em lei será considerada nula.*

Art. 15 - O TÍTULO IX – CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS (Arts. 240 a 244), passam, a partir da vigência desta Lei, a ter a seguinte redação:

TÍTULO IX
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 240 *- Permanecem submetidos ao regime jurídico de que trata esta Lei, na qualidade de servidores estatutários, os servidores que*

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

ingressaram no serviço público por meio de concurso público, os servidores estabilizados por força do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que passaram a ter exercício no Município de Icapuí em razão de seu desmembramento do Município de Aracati, e os ocupantes de cargos em comissão, no que couber.

***Art. 241** - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverão ser revistos todos os Processos referentes à incorporações em razão de cargo em comissão ou função gratificada, desde que concedidas a partir de 15 de dezembro de 1998, à luz das disposições das Emendas Constitucionais nºs. 20/98 e 41/2003.*

§ 1º - Os benefícios concedidos em contrariedade com as Emendas Reformadoras da Previdência no Serviço Público terão seus pagamentos suspensos, e, comprovada a boa-fé, o servidor não estará sujeito à restituição de valores.

§ 2º - A vantagem pessoal incorporada será revista no mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos servidores municipais.

***Art. 242** - Fica o município de Icapuí, com o objetivo de proporcionar a continuidade de uma base única de remuneração para efeito de cálculo de proventos, autorizado a efetuar o pagamento do salário-família, do auxílio-maternidade e do auxílio-doença, promovendo, por ocasião do repasse das contribuições previdenciárias para o ICAPREV, as devidas compensações.*

***Art. 243** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento.*

***Art. 244** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.*

Art. 16 - Ficam expressamente revogados os arts. 56 e *Parágrafo Único do Art. 79*, bem como os demais dispositivos da Lei nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, que não estejam em conformidade com esta lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 29 DE ABRIL DE 2014.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200 CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

LEI Nº 810/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA SUPLEMENTAR PREVISTA NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 493 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007 E ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2007, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os arts. 113-A e 113-B na Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 113-A. Fica mantida a alíquota suplementar de contribuição previdenciária, a ser custeada pelo Poder Executivo Municipal no valor de 2.28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para o Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A porcentagem da alíquota prevista no *caput* será majorada automaticamente em 1% (um por cento) ao ano a contar do mês de janeiro do exercício de 2020 até chegar ao valor total de 11,93% (onze inteiros e noventa e três centésimos por cento).

§ 2º. Para fins de aplicação da alíquota suplementar prevista no *caput* será considerada a mesma base de cálculo prevista no art. 113 desta Lei.

Art. 113-B. Fica instituída a alíquota suplementar de contribuição previdenciária, a ser custeada pelos participantes ativos do Regime Próprio de Previdência do município no valor de 1% (um por cento).

§ 1º. A porcentagem da alíquota prevista no *caput* será aplicada a contar do mês de janeiro do exercício de 2020.

§ 2º. A porcentagem da alíquota prevista no *caput* será majorada automaticamente em 1% (um por cento) ao ano a contar do mês de janeiro do exercício de 2021 até chegar ao valor total de 3% (três por cento).

§ 3º. Para fins de aplicação da alíquota suplementar prevista no *caput* será considerada a mesma base de cálculo prevista no art. 113 desta Lei.

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 493, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 113 da Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 679/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIENIO 2017-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Icapuí, será de R$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais).
Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Municipal será de R$ 9.409,48 (nove mil quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos).
Art. 3º - O subsidio mensal do Secretário Municipal será de 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais).
Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificações, adicionais, abono, prêmios, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.
Art. 5º - O chefe de Gabinete do Prefeito, para efeitos desta Lei, é considerado Agente Político com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.
Art. 7º - O Vice-Prefeito nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou do subsídio do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.
Art. 8º - Os Subsídios de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, pela variação do índice oficial da inflação apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 26 de dezembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:669F0F89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/12/2016. Edição 1598
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 681/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017

MODIFICA OS ARTS. 5° E 10, DA LEI N° 679, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º. Modifica-se o Art. 5°, da Lei 679, de 26 de Dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O chefe de Gabinete do Prefeito, o Presidente do ICAPREV, o Presidente do IMFLA, o Diretor do SAAE e DEMUTRAN, para efeitos desta Lei, são considerados Agentes Políticos com as mesmas prerrogativas dos Secretários Municipais.

Art. 2º. Modifica-se o Art. 10, da Lei n° 679, de 26 de Dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. No que tange aos Artigos 1°,2° e 3°, seus efeitos terão início em 1º de julho de 2017.

Art. 3°. Continuam inalteradas as demais disposições legais que não conflitem com a presente modificação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 06 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:444B24F7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/01/2017. Edição 1615
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

PORTARIA Nº 012/2021 – 03 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV no uso de suas atribuições legais, que lhe confere em conformidade com a Portaria Nº 045/2014, de 16 de agosto de 2014, que cria o Comitê de Investimento do ICAPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, conforme os membros compostos do Regime Interno do Comitê de Investimentos.

Presidente da Unidade Gestora	Marcos José Ferreira Nunes
Coordenador Administrativo e Financeiro	Francinilson Ferreira da Silva
Coordenadora Previdenciária	Antônia Katiane Rebouças Costa
Representante do Conselho Municipal de Previdência escolhido democraticamente	Francisco Celestino Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal da Previdência	Ronaldo Roldão de Lima

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraria.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (ICAPREV), aos 03 de agosto de 2021.

Marcos José Ferreira Nunes

Presidente do Icaprev

NOTA TÉCNICA ATUARIAL – NTA

ICAPUÍ – CE

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV

Civil

Fundo em Capitalização

NTA Nº 2020.000813.1

Abril/2020

Sumário

1. OBJETIVO 3
2. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS 3
2.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS 3
2.2. EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS 4
2.3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR 4
2.4. TAXA DE JUROS REAL 4
2.5. TAXA DE CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR MÉRITO 5
2.6. PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE 5
2.7. PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO 5
2.8. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS 5
2.9. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS 6
2.10. ROTATIVIDADE 6
3. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS 7
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS. 7
5. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS E SUAS EVOLUÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E RESERVAS DE NATUREZA ATUARIAL 9
5.1. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO 9
5.1.1 Benefício Concedido 9
5.1.2 Benefício a conceder 14
5.2. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS 19
5.3. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS PASSADOS 20
5.4. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO ENTE FEDERATIVO (BENEFÍCIOS A CONCEDER E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS) 20
5.4.1 Benefícios a Conceder 20
5.4.2 Benefícios Concedidos 20
5.5. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO ATIVO, APOSENTADO E PENSIONISTA (BENEFÍCIOS A CONCEDER E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS) 21
5.5.1 Ativo 21
5.5.2 Aposentados e Pensionistas 21
5.6. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS 22
5.7. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER E CONCEDIDOS 22
5.7.1 Benefícios a Conceder 22
5.7.2 Benefícios Concedidos 22
5.8. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO CUSTO ANUAL PARA OS BENEFÍCIOS FUTUROS, NO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO 22
5.9. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO, SEGREGADA POR ENTE FEDERATIVO, POR SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS 23
6. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E A PAGAR 23

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica Atuarial (NTA) tem por objetivo descrever as características gerais do plano de benefícios, a formulação de cálculo do custeio e das provisões matemáticas, suas bases técnicas e as premissas adotadas nas avaliações atuariais relativas ao **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos do Município de Icapuí**, no estado do Ceará, observando as melhores práticas atuariais correntes e em conformidade com a legislação municipal e à legislação federal vigente que regem o funcionamento dos RPPS

2. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

A adoção de hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas nas avaliações atuariais que sejam adequadas às características dos seus participantes e assistidos é fundamental para assegurar solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos planos dos RPPS. Por se destinarem a prever os compromissos futuros, as hipóteses atuariais devem refletir expectativas de longo prazo, sendo que o uso de hipóteses descasadas da realidade pode resultar em ganhos ou perdas atuariais cumulativas ao longo do tempo, podendo gerar desequilíbrios. Portanto, devem corresponder às características da massa dos segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.

Nesta seção, serão listadas as características das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas que serão adotadas nas avaliações atuariais do **Plano Previdenciário (Fundo em Capitalização)**.

2.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Na Avaliação Atuarial serão indicadas tábuas demográficas para distintos eventos presentes no ciclo de vida dos servidores e assistidos, eventos esses determinantes de consequências econômicas para o RPPS, quais sejam:

a) Mortalidade Geral: Aplicada para os servidores ativos, aposentados, pensionistas e beneficiários válidos;
b) Mortalidade de Inválidos: Aplicada para os aposentados inválidos, com probabilidades diferenciadas em relação ao grupo de válidos;

c) Entrada em Invalidez: Aplicada para os servidores ativos; e

d) Rotatividade: Não considerada.

2.2. EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS

A hipótese de reposição de servidores ativos não é considerada nas avaliações atuariais desse RPPS.

2.3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Os cálculos atuariais do custeio e das provisões matemáticas relativas aos benefícios de pensão a conceder considerarão, quando as informações não estiverem disponíveis no cadastro, a existência de beneficiários de pensão de acordo com a composição de família de pensionistas cujas idades em relação ao segurado falecido e a probabilidade de existência serão definidas na Avaliação Atuarial.

Dessa forma, presume-se que o servidor ativo ou aposentado, ao falecer, se não tiver uma família cadastrada, terá uma família com composição e probabilidade de existência definidas na avaliação atuarial.

2.4. TAXA DE JUROS REAL

Os RPPS, pela natureza de suas atividades, possuem obrigações de longo prazo. Por esse motivo, a hipótese de taxa de juros, utilizada para determinar o valor presente do fluxo previdenciário do RPPS, possui extrema relevância na avaliação atuarial.

Destarte, a hipótese de taxa real anual de juros deve traduzir a expectativa de rentabilidade dos portfólios de investimentos do RPPS, numa perspectiva de longo prazo, deduzidas as despesas com a administração de investimentos e as atualizações monetárias de natureza inflacionária do período. Para essa hipótese, é comum se observar volatilidade alta em determinados períodos, devido às flutuações da economia e do mercado. Contudo, o seu valor deve estar consistente ao rendimento médio esperado dos investimentos no longo prazo.

2.5. TAXA DE CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR MÉRITO

Na avaliação adota-se evolução salarial em caráter estritamente individual, projetando-se crescimento exponencial real dos salários com taxa e limite de anos de evolução definidos e fundamentados em cada avaliação atuarial.

2.6. PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE

Não se adota nas avaliações o crescimento de caráter coletivo e real de salários de servidores ativos.

2.7. PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO

A taxa de crescimento de caráter coletivo e real dos benefícios do RPPS adotada será nula, caso não haja fundamentação para a adoção dessa premissa nas projeções futuras.

2.8. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS

Os salários dos servidores ativos são reajustados anualmente e, a partir da data de reajuste, em função da inflação, o valor do salário vai perdendo seu valor real durante o tempo, até o reajuste no exercício seguinte. Como forma de tornar o modelo atuarial mais consistente na determinação do custeio das provisões matemáticas do RPPS, dois tratamentos estão previstos nesta Nota Técnica Atuarial para capturar o efeito da inflação.

No primeiro deles, os valores dos salários constantes no cadastro são atualizados com base no índice de inflação acumulada desde o último reajuste, considerando a expectativa de reajuste para o exercício seguinte.

O fator de determinação do valor real dos salários ao longo do tempo é o segundo tratamento previsto e captura, no cálculo do valor atual dos salários futuros, o efeito da perda real no valor durante o intervalo entre os reajustes anuais dos salários. O fator de determinação do valor real dos salários tem efeito redutor no valor dos salários futuros e é definido como a

média do valor presente de uma anuidade financeira temporária de doze meses, no modo de final de período, com taxa de desconto igual à inflação estabelecida na avaliação atuarial (*txinf*):

$$FatDetSal = \left(\frac{1-(1+txinf\%)^{-12}}{txinf\%}\right)\cdot\frac{1}{12}$$

No Quadro abaixo é apresentada a variação do fator de determinação em função da variação da taxa de inflação futura. De forma aproximada, o incremento de 1 p.p. na taxa de inflação futura reduz o fator de determinação em 0,5%.

Quadro 1 - Fator de determinação: Sensibilidade à taxa de inflação futura

Taxa de Inflação Futura	Fator de Determinação	Variação
0,0%	1,0000	
1,0%	0,9946	-0,537%
2,0%	0,9893	-0,531%
3,0%	0,9842	-0,525%
4,0%	0,9790	-0,519%
5,0%	0,9740	-0,514%
6,0%	0,9691	-0,508%

2.9. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios pagos pelo RPPS sofrem o mesmo efeito de perda do valor real ao longo do intervalo entre os reajustes anuais dos benefícios e, nesta NTA, os mesmos tratamentos dado aos salários são aplicados aos valores dos benefícios: os valores dos benefícios constantes no cadastro são atualizados com base no índice de inflação acumulada desde o último reajuste, considerando a expectativa de reajuste para o exercício seguinte e o fator de determinação do valor real dos benefícios, com taxa de inflação projetada estabelecida na avaliação atuarial (*txinf*), estabelecido pela equação a seguir:

$$FatDetBen = \left(\frac{1-(1+txinf\%)^{-12}}{txinf\%}\right)\cdot\frac{1}{12}$$

2.10. ROTATIVIDADE

Não foi considerada a hipótese de rotatividade para os servidores ativos, tendo em vista tratar-se de um grupo de servidores públicos, com baixa chance de saída.

3. MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS PELO RPPS

De acordo com as informações prestadas pelo RPPS, pautadas em sua legislação municipal, constam hoje no seu Plano de Benefícios os benefícios listados no Quadro abaixo, todos concedidos na modalidade de benefício definido.

Quadro 2 - Benefícios do RPPS e suas características

Benefícios	Tipo de Benefício	Modalidade do Benefício	Característica
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Idade	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria Compulsória	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que atinge a idade de aposentadoria compulsória, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Invalidez	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que for considerado definitivamente inválido, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Ativo	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado ativo, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente (aposentadorias programadas), observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por invalidez, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO POR BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS

A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Cada benefício do plano deve possuir um regime financeiro específico que seja mais adequado às características de riscos associados.

O regime financeiro de capitalização caracteriza-se por distribuir o custeio antes do usufruto do benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros, antes do início da concessão do benefício. No regime financeiro de capital de cobertura, as contribuições estabelecidas são suficientes para a constituição das provisões matemáticas dos benefícios

iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício. No regime financeiro de repartição simples as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, são suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

Conforme pode ser observado no quadro abaixo, são adotados os regimes financeiros de capitalização e de repartição simples. No quadro também são descritos os métodos de financiamento utilizados na alocação dos custos anuais dos benefícios futuros custeados sob o regime de capitalização

Quadro 3 - Regimes Financeiros dos Benefícios

Benefícios	**Regime Financeiro**	**Método Financeiro**
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Idade	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria Compulsória	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Ativo	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	Idade de Entrada Normal

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO ASSEGURADO PELO RPPS E SUAS EVOLUÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E RESERVAS DE NATUREZA ATUARIAL

Nesta seção, serão apresentadas as metodologias de cálculo das provisões matemáticas, do custo anual e normal de cada benefício previstos no Plano. Os fluxos de salários, contribuições e as variáveis de valor financeiro são expressas no ano, incluindo-se a parcela de 13º.

5.1. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS NO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

Nesta seção, serão apresentadas as expressões de cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros estruturados no regime de capitalização, divididos em benefícios concedidos e benefícios a conceder.

5.1.1 BENEFÍCIO CONCEDIDO

A formulação de cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros relativo aos Benefícios Concedidos ($VABF_{BC}$), referentes a todos os benefícios concedidos estruturados no regime de capitalização, aposentadoria programada, por invalidez, incluindo as respectivas reversões em pensão, e pensão de ativo e de aposentado é:

$$VABF_{BC} = VABFApPrg_{BC} + VAPenAApPrg_{BC} + VABFApInv_{BC} + VAPenAApInv_{BC}$$

A formulação de cálculo de cada item será descrita a seguir.

5.1.1.1 APOSENTADORIA PROGRAMADA COM REVERSÃO EM PENSÃO

O Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentadoria Programada ($VABFApPrg_{BC}$), referente aos benefícios concedidos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória, é utilizado no cálculo das provisões matemáticas de benefícios concedidos e tem sua formulação de cálculo de acordo com a expressão a seguir:

$$VABFApPrg_{BC} = \sum_{j=x+1}^{w-1} FEApPrg_{BC_j} \times v^{j-x}$$

Onde:

w = Idade final da tábua de mortalidade de sobrevivência de válidos, indicada na avaliação atuarial;

x = Idade do aposentado na data do cálculo; e

$FEApPrg_{BC\,j}$= Fluxo esperado de pagamento do benefício de aposentadoria programada na idade *j*, dado por:

$$FEApPrg_{BC\,j} = BEN_x \times {}_{j-x}p_x$$

Onde:

${}_{j-x}p_x$ = Probabilidade do aposentado sobreviver entre as idades *x* e *j* de acordo com a hipótese de mortalidade de válidos estabelecida na avaliação atuarial;

BEN_x = Benefício anual do aposentado na data da avaliação; e

v = Fator de Atualização Financeira, dado por:

$$v = \left(\frac{1}{1+i\%}\right)$$

Onde:

i% é a taxa de juros anual expressa em termos decimais que é definida na avaliação atuarial.

O Valor Atual da Pensão por Morte do Atual Aposentado Programado ($VAPenAApPrg_{BC}$) é utilizado no cálculo das provisões matemáticas de benefícios concedidos e tem sua formulação de cálculo de acordo com a expressão a seguir:

$$VAPenAApPrg_{BC} = \sum_{j=x+1}^{w-1} FEPenAApPrg_{BC\,j} \times v^{j-x}$$

Onde:

w = Idade final da tábua de grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelo aposentado e seus beneficiários de pensão, de acordo com as hipóteses de mortalidade de válidos, de inválidos e de composição do grupo estabelecidas na avaliação atuarial; e

$FEPenAApPrg_{BC_j}$ = Fluxo esperado de pagamento do benefício de reversão em pensão por morte do aposentado programado na idade *j*, dado por:

$$FEPenAApPrg_{BC_j} = \left(FEApPrgRevPen_{BC_j} - FEApPrg_{BC_j}\right) \times ProbBenPen \times PropPen$$

Onde:

$$FEApPrgRevPen_{BC_j} = BEN_x \times {}_{j-x}p_{\overline{yz\ldots v}}$$

Onde:

$${}_{j-x}p_{\overline{yz\ldots v}} = 1 - {}_kq_y \times {}_kq_z \times \ldots \times {}_kq_v$$

é a Probabilidade de sobrevivência, por $j - x$ anos, de pelo menos um dos indivíduos que compõem o grupo previdenciário formado pelo aposentado e pelos beneficiários de pensão do aposentado falecido de acordo com a hipótese de composição do grupo estabelecida na avaliação atuarial. As idades *y, z e v* estão posicionadas na data de concessão do benefício. Considera-se a hipótese de independência para a sobrevivência dos indivíduos. As probabilidades consideram as tábuas de mortalidade de válidos e de inválidos estabelecidas na avaliação atuarial;

BENx = Benefício anual do aposentado na data da avaliação;

ProbBenPen = Probabilidade de pagar benefício de pensão na data do falecimento do aposentado, calculado pela probabilidade do grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelos beneficiários de pensão, sobreviver entre as idades x e a data do falecimento do aposentado, de acordo com as hipóteses de mortalidade de válidos, de inválidos e de composição do grupo estabelecidas na avaliação atuarial; e

PropPen = Proporção do benefício de pensão em relação ao benefício de aposentadoria, de acordo com as regras de concessão de pensão.

5.1.1.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM REVERSÃO EM PENSÃO

O Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentadoria por Invalidez ($VABFApInv_{BC}$), referente aos benefícios concedidos de Aposentadoria por Invalidez, é utilizado no cálculo das provisões matemáticas de benefícios concedidos e tem sua formulação de cálculo de acordo com a expressão a seguir:

$$VABFApInv_{BC} = \sum_{j=x+1}^{w-1} FEApInv_{BC\,j} \times v^{j-x}$$

Onde:

w = Idade final da tábua de mortalidade de sobrevivência de inválidos, indicada na avaliação atuarial;

x = Idade do aposentado inválido na data do cálculo; e

$FEApInv_{BC\,j}$ = Fluxo esperado de pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez na idade *j*, dado por:

$$FEApInv_{BC\,j} = BEN_x \times {}_{j-x}p_x$$

Onde:

${}_{j-x}p_x$ = Probabilidade do aposentado inválido sobreviver entre as idades *x* e *j* de acordo com a hipótese de mortalidade de inválidos estabelecida na Avaliação Atuarial.

O Valor Atual da Pensão por Morte do Atual Aposentado por Invalidez ($VAPenAApInv_{BC}$) é utilizado no cálculo das provisões matemáticas de benefícios concedidos e tem sua formulação de cálculo de acordo com a expressão a seguir:

$$VAPenAApInv_{BC} = \sum_{j=x+1}^{w-1} FEPenAApInv_{BC\,j} \times v^{j-x}$$

Onde:

w = Idade final da tábua de grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelo aposentado e seus beneficiários de pensão, de acordo com as hipóteses de mortalidade de válidos, de inválidos e de composição do grupo estabelecidas na avaliação atuarial; e

$FEPenAApInv_{BC\,j}$ = Fluxo esperado de pagamento do benefício de reversão em pensão por morte do aposentado inválido na idade *j*, dado por:

$$FEPenAApInv_{BC\,j} = \left(FEApInvRevPen_{BC\,j} - FEApInv_{BC\,j}\right) \times ProbBenPen \times PropPen$$

Onde:

$$FEApInvRevPen_{BC\,j} = BEN_x \times {}_{j-x}p_{\overline{yz\ldots v}}$$

Onde:

${}_{j-x}p_{\overline{yz\ldots v}} = 1 - {}_{k}q_y \times {}_{k}q_z \times \ldots \times {}_{k}q_v$= Probabilidade de sobrevivência, por j – x anos, de pelo menos um dos indivíduos que compõem o grupo previdenciário formado pelo aposentado inválido e pelos beneficiários de pensão do aposentado falecido de acordo com a hipótese de composição do grupo estabelecida na avaliação atuarial. As idades y, z e v estão posicionadas na data de concessão do benefício. Considera-se a hipótese de independência para a sobrevivência dos indivíduos. As probabilidades consideram as tábuas de mortalidade de válidos e de inválidos estabelecidas na avaliação atuarial.

5.1.1.3 PENSÃO DE ATIVO, APOSENTADO PROGRAMADO E APOSENTADO POR INVALIDEZ

O Valor Atual dos Benefícios Futuros de Pensão ($VABFPen_{BC}$), referente aos benefícios concedidos de Pensão de Ativo, de Aposentado por Tempo de Contribuição, de Aposentado por Idade, de Aposentado Compulsório e de Aposentado por Invalidez, é utilizado no cálculo das provisões matemáticas de benefícios concedidos e tem sua formulação de cálculo de acordo com a expressão a seguir:

$$VABFPen_{BC} = \sum_{j=1}^{w-1} FEPen_{BC_j} \times v^j$$

Onde:

w = Idade final da tábua de grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelos beneficiários de pensão, de acordo com as hipóteses de mortalidade de válidos e de inválidos estabelecidas na avaliação atuarial; e

$FEPen_{BC_j}$ = Fluxo esperado de pagamento do benefício de aposentadoria programada na idade *j*, dado por:

$$FEPen_{BC_j} = BEN_x \times {}_{j-x}p_x^{GFAM}$$

Onde:

${}_{j-x}p_x^{GAPFAM}$ = Probabilidade do grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelos beneficiários de pensão, sobreviver entre as idades *x* e *j* de acordo com as hipóteses de mortalidade de válidos e de inválidos estabelecidas na avaliação atuarial; e

BENx = Benefício anual do pensionista na data da avaliação.

5.1.2 BENEFÍCIO A CONCEDER

A formulação de cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros relativo aos Benefícios a Conceder ($VABF_{BaC}$), referentes a todos os benefícios a conceder estruturados no regime de capitalização, aposentadoria programada, por invalidez, incluindo as respectivas reversões em pensão, e pensão de ativo e de aposentado é:

$$VABF_{BaC} = VABFApPrg_{BaC} + VAPenAApPrg_{BaC} + VABFApInv_{BaC} + VAPenAApInv_{BaC}$$

A formulação de cálculo de cada item será descrita a seguir.

5.1.2.1 APOSENTADORIA PROGRAMADA COM REVERSÃO EM PENSÃO

O Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentadoria Programada ($VABFApPrg_{BaC}$), referente aos benefícios a conceder de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória dos atuais servidores ativos, é utilizado no cálculo das provisões matemáticas de benefícios a conceder e tem sua formulação de cálculo de acordo com a expressão a seguir:

$$VABFApPrg_{BaC} = \sum_{j=a+1}^{w-1} FEApPrg_{BaC_j} \times v^{j-x}$$

Onde:

w = Idade final da tábua de mortalidade de sobrevivência de válidos, indicada na avaliação atuarial;

x = Idade do servidor ativo na data do cálculo;

a = Idade projetada da aposentadoria programada do servidor ativo; e

$FEApPrg_{BaC_j}$ = Fluxo esperado de pagamento do benefício de aposentadoria programada na idade j do atual servidor ativo, dado por:

$$FEApPrg_{BaC_j} = \left(BEN_a \times {}_{j-a}p_a\right) \times {}_{a-x}p_x^{(\tau)}$$

Onde:

$_{j-a}p_a$ = Probabilidade do futuro aposentado sobreviver entre as idades *a* e *j* de acordo com a hipótese de mortalidade de válidos estabelecida na avaliação atuarial;

$_{a-x}p_x^{(\tau)}$ = Probabilidade do servidor ativo sobreviver entre as idades *x* e *a* em ambiente multidecremental (morte, invalidez e rotatividade) de acordo com as respectivas tábuas e hipótese estabelecidas na avaliação atuarial;

BENa = Benefício anual projetado do futuro aposentado na data da aposentadoria; e

O Valor Atual da Pensão por Morte do Futuro Aposentado Programado (*VAPenFApPrg*$_{BaC}$) é utilizado no cálculo das provisões matemáticas de benefícios a conceder e tem sua formulação de cálculo de acordo com a expressão a seguir:

$$VAPenFApPrg_{BaC} = \sum_{j=a+1}^{w-1} FEPenFApPrg_{BaC_j} \times v^{j-x}$$

Onde:

w = Idade final da tábua de grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelo aposentado e seus beneficiários de pensão, de acordo com as hipóteses de mortalidade de válidos, de inválidos e de composição do grupo estabelecidas na avaliação atuarial; e

$FEPenFApPrg_{BaC_j}$ = Fluxo esperado de pagamento do benefício de reversão em pensão por morte do futuro aposentado programado na idade *j*, dado por:

$$FEPenFApPrg_{BaC_j} = \left(FEApPrgRevPen_{BaC_j} - FEApPrg_{BaC_j}\right) \times ProbBenPen \times PropPen$$

Onde:

$$FEApPrgRevPen_{BaC_j} = BEN_a \times {}_{j-a}p_a^{GAPFAM}$$

Onde:

$_{j-x}p_x^{GAPFAM}$ = Probabilidade do grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelo futuro aposentado e seus beneficiários de pensão, sobreviver entre as idades a e *j* de acordo com as hipóteses de mortalidade de válidos, de inválidos e de composição do grupo estabelecidas na avaliação atuarial;

BENa = Benefício anual projetado do futuro aposentado na data da aposentadoria.

ProbBenPen = Probabilidade de pagar benefício de pensão na data do falecimento do futuro aposentado, calculado pela probabilidade do grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelos beneficiários de pensão, sobreviver entre as idades a e a data do falecimento do futuro aposentado, de acordo com as hipóteses de mortalidade de válidos, de inválidos e de composição do grupo estabelecidas na avaliação atuarial; e

PropPen = Proporção do benefício de pensão em relação ao benefício de aposentadoria, de acordo com as regras de concessão de pensão.

5.1.2.2 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM REVERSÃO EM PENSÃO

O Valor Atual dos Benefícios Futuros de Aposentadoria por Invalidez ($VABFApInv_{BaC}$), referente aos benefícios a conceder de Aposentadoria por Invalidez dos atuais servidores ativos, é utilizado no cálculo das provisões matemáticas de benefícios a conceder e tem sua formulação de cálculo de acordo com a expressão a seguir:

$$VABFApInv_{BaC} = \sum_{k=x}^{a-1} \sum_{j=k+1}^{w-1} FEApInv_{BaC_{k,j}} \times v^{j-x}$$

Onde:

w = Idade final da tábua de mortalidade de sobrevivência de inválidos, indicada na avaliação atuarial;

x = Idade do servidor ativo na data do cálculo;

a = Idade projetada da aposentadoria programada do servidor ativo; e

$FEApInv_{BaC_{k,j}}$ = Fluxo esperado do benefício de aposentadoria por invalidez iniciado na idade k pago na idade *j*, dado por:

$$FEApInv_{BaC_{k,j}} = \left(BEN_k \times {}_{j-k}p_k\right) \times {}_{k-x}p_x^{(\tau)} \times q_k^{(i)}$$

Onde:

${}_{j-x}p_x$ = Probabilidade do futuro aposentado inválido sobreviver entre as idades *k* e *j* de acordo com a hipótese de mortalidade de inválidos estabelecida na avaliação atuarial;

$_{k-x}p_x^{(\tau)}$ = Probabilidade do servidor ativo sobreviver entre as idades *x* e *k* em ambiente multidecremental (morte, invalidez e rotatividade) de acordo com as respectivas tábuas e hipótese estabelecidas na avaliação atuarial; e

$q_k^{(i)}$= probabilidade do servidor ativo de idade *k* entrar em invalidez antes de completar a idade *k*+1 em ambiente multidecremental (morte, invalidez e rotatividade) de acordo com as respectivas tábuas e hipótese estabelecidas na avaliação atuarial.

O Valor Atual da Pensão por Morte do Futuro Aposentado por Invalidez (*VAPenFApInv*$_{BaC}$) é utilizado no cálculo das provisões matemáticas de benefícios a conceder e tem sua formulação de cálculo de acordo com a expressão a seguir.

$$VAPenFApInv_{BaC} = \sum_{k=x}^{a-1} \sum_{j=k+1}^{w-1} FEPenFApInv_{BaC_{k,j}} \times v^{j-x}$$

Onde:

w = Idade final da tábua de grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelo futuro aposentado inválido e seus beneficiários de pensão, de acordo com as hipóteses de mortalidade de válidos, de inválidos e de composição do grupo estabelecidas na avaliação atuarial;

$FEPenFApInv_{BaC_{k,j}}$ = Fluxo esperado do benefício de aposentadoria por invalidez com reversão em pensão por morte do aposentado inválido iniciado na idade *k* e pago na idade *j*, dado por:

$$FEPenFApInv_{BaC_j} = \left(FEApInvRevPen_{BaC_{k,j}} - FEApInv_{BaC_{k,j}}\right) \times ProbBenPen_k \times PropPen_k$$

Onde:

$$FEApInvRevPen_{BaC_{k,j}} = \left(BEN_k \times {}_{j-k}p_k^{GAPFAM}\right) \times {}_{k-x}p_x^{(\tau)} \times q_k^{(i)}$$

Onde:

$_{j-x}p_x^{GAPFAM}$ = Probabilidade do grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelo futuro aposentado inválido e seus beneficiários de pensão, sobreviver entre as idades k e j de acordo com a hipótese de mortalidade de inválidos estabelecida na avaliação atuarial;

${}_{k-x}p_x^{(\tau)}$ = Probabilidade do servidor ativo sobreviver entre as idades *x* e *k* em ambiente multidecremental (morte, invalidez e rotatividade) de acordo com as respectivas tábuas e hipótese estabelecidas na avaliação atuarial; e

$q_k^{(i)}$= probabilidade do servidor ativo de idade *k* entrar em invalidez antes de completar a idade *k*+1 em ambiente multidecremental (morte, invalidez e rotatividade) de acordo com as respectivas tábuas e hipótese estabelecidas na avaliação atuarial.

5.1.2.3 PENSÃO DE ATIVO

O Valor Atual dos Benefícios Futuros de Pensão de Ativo (*VABFPenAtv*$_{BaC}$), referente aos benefícios a conceder de Pensão de Ativo é utilizado no cálculo das provisões matemáticas de benefícios a conceder e tem sua formulação de cálculo de acordo com a expressão a seguir:

$$VABFPenAtv_{BaC} = \sum_{k=x}^{a-1} \sum_{j=k+1}^{w-1} FEPenAtv_{BaC_{k,j}} \times v^{j-x}$$

Onde:

w = Idade final da tábua de grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelos beneficiários de pensão, de acordo com as hipóteses de mortalidade de válidos e de inválidos estabelecidas na avaliação atuarial; e

$FEPenAtv_{BaC_{k,j}}$ = Fluxo esperado do benefício de pensão de ativo iniciado na idade *k* e pago na idade *j*, dado por:

$$FEPenAtv_{BaC_{k,j}} = \left(BEN_k \times {}_{j-k}p_k^{GFAM}\right) \times {}_{k-x}p_x^{(\tau)} \times q_k^{(m)}$$

Onde:

${}_{j-x}p_x^{GFAM}$ = Probabilidade do grupo previdenciário do tipo último sobrevivente, formado pelos beneficiários de pensão no falecimento do servidor ativo, sobreviver entre as idades *k* e *j* de acordo com a hipótese de mortalidade de inválidos estabelecida na avaliação atuarial;

$q_k^{(m)}$= probabilidade do servidor ativo de idade *k* falecer antes de completar a idade *k*+1 em ambiente multidecremental (morte, invalidez e rotatividade) de acordo com as respectivas tábuas e hipótese estabelecidas na avaliação atuarial;

BENx = Benefício anual do pensionista projetado na idade *k*.

5.2. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS

O Valor Atual dos Salários Futuros (*VASF*) é a base para a determinação do valor atual das contribuições futuras dos servidores ativos, valor este utilizado no cálculo das provisões matemáticas de benefícios a conceder e no custo normal.

O *VASF* para cada servidor ativo é calculado a partir do Fluxo Esperado de Salários em cada idade (FES_j) atualizado pela taxa de juros atuariais, conforme formulação de cálculo a seguir:

$$VASF = \sum_{j=x+1}^{a} FES_j \times v^{j-x}$$

Sendo o Fluxo esperado do salário anual na idade *j* (FES_j), dado por:

$$FES_j = Máx\left(Mín\left(SAL_x \times \left((1+TCM)\times(1+TCP)\right)^{(j-x)}; TSA\right), SM\right) \times {}_{j-x}p_x^{(\tau)}$$

Onde:

a = Idade projetada de aposentadoria;

x = Idade do servidor ativo na data do cálculo; e

SAL_x = salário anual do servidor ativo na data da avaliação;

TCM = taxa de evolução salarial por mérito;

TCP = taxa de evolução salarial por produtividade;

TSA = teto salarial anual do servidor ativo;

SM = Salário mínimo anual;

${}_{j-x}p_x^{(\tau)}$ = Probabilidade do servidor ativo sobreviver entre as idades *x* e *j* – *x* em ambiente multidecremental (morte, invalidez e rotatividade) de acordo com as respectivas tábuas e hipótese estabelecidas na avaliação atuarial;

v = Fator de Atualização Financeira, dado por:

$$v = \left(\frac{1}{1 + i\%}\right)$$

Onde:

i% é a taxa de juros anual expressa em termos decimais que é definida na avaliação atuarial.

5.3. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS PASSADOS

O Valor Atual dos Salários Passados (*VASP*) é a base para a determinação do valor atual das contribuições passadas dos servidores ativos, valor este utilizado no cálculo do custo normal dos benefícios programados. A expressão é semelhante à adotada no *VASF*, mudando-se apenas o período do somatório. Dessa forma, os fatores atuarial e financeiro passarão a expressar capitalização, trazendo-se valores do passado para a data do cálculo:

$$VASP = \sum_{j=y+1}^{x} FES_j \times FAF_j$$

5.4. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO ENTE FEDERATIVO (BENEFÍCIOS A CONCEDER E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS)

5.4.1 BENEFÍCIOS A CONCEDER

O Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente ($VACFEnte_{BaC}$) relativos aos benefícios a conceder é calculado aplicando-se a alíquota de contribuição do Ente sobre o valor atual dos salários futuros (*VASF*) e o valor atual da parcela dos benefícios futuros a conceder que ultrapassam o teto do regime geral ($VABFAT_{BaC}$) relativo aos benefícios a conceder:

$$VACFEnte_{BaC} = (VASF + VABFAT_{BaC}) \times TxCtbEnte$$

5.4.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente ($VACFEnte_{BC}$) relativos aos benefícios concedidos é calculado aplicando-se a alíquota de contribuição do Ente sobre o valor atual da parcela dos benefícios futuros concedidos que ultrapassam o teto do regime geral (VABFAT_BC) relativo aos benefícios concedidos:

$$VACFEnte_{BC} = VABFAT_{BC} \times TxCtbEnte$$

5.5. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS DO ATIVO, APOSENTADO E PENSIONISTA (BENEFÍCIOS A CONCEDER E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS)

5.5.1 ATIVO

O Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor Ativo (*VACFAtv*$_{BaC}$) relativos aos benefícios a conceder é calculado aplicando-se a alíquota de contribuição do Servidor (*TxCtbServ*) sobre o valor atual dos salários futuros (*VASF*) relativo aos benefícios a conceder:

$$VACFAtv_{BaC} = VASF \times TxCtbServ$$

5.5.2 APOSENTADOS E PENSIONISTAS

5.5.2.1 BENEFÍCIOS A CONCEDER

O Valor Atual das Contribuições Futuras dos Assistidos relativos aos benefícios a conceder (*VACFAss*$_{BaC}$) de aposentados e pensionistas é calculado aplicando-se a alíquota de contribuição do Servidor (*TxCtbServ*) sobre o valor atual da parcela dos benefícios futuros a conceder que ultrapassam o teto do regime geral (*VABFAT*$_{BaC}$) relativo aos benefícios a conceder:

$$VACFAss_{BaC} = VABFAT_{BaC} \times TxCtbServ$$

5.5.2.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O Valor Atual das Contribuições Futuras dos Assistidos (*VACFAss*$_{BC}$) relativos aos benefícios concedidos de aposentados e pensionistas é calculado aplicando-se a alíquota de contribuição do Servidor (*TxCtbServ*) sobre valor atual da parcela dos benefícios futuros concedidos que ultrapassam o teto do regime geral (*VABFAT*$_{BC}$) relativo aos benefícios concedidos:

$$VACFAss_{BC} = VABFAT_{BC} \times TxCtbServ$$

5.6. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO VALOR ATUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

O Valor Atual das Despesas Administrativas Futuras (*VADAF*) é calculado aplicando-se a alíquota de despesa administrativas sobre a base, ambas definidas em lei.

5.7. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO E EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER E CONCEDIDOS

A formulação do cálculo das Provisões Matemática de Benefícios a Conceder e Concedidos é calculado de acordo com as expressões a seguir. A evolução das Provisões Matemáticas é obtida calculando-se o Valor Atual do Fluxo Previdencial a partir do ano seguinte ao da projeção.

5.7.1 BENEFÍCIOS A CONCEDER

A Provisão Matemática de Benefício a Conceder (PM_{BaC}) é calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$PM_{BaC} = VABF_{BaC} - VACFEnte_{BaC} - VACFAtv_{BaC} - VACFAss_{BaC} + VADAF - VAComp_{BaC}$$

5.7.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

A Provisão Matemática de Benefício Concedido (PM_{BC}) é calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$PM_{BC} = VABF_{BC} - VACFEnte_{BC} - VACFAss_{BC} - VAComp_{BC}$$

5.8. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DO CUSTO ANUAL PARA OS BENEFÍCIOS FUTUROS, NO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

O Custo Anual, sem incluir despesa administrativa, para os Benefícios Futuros no Regime de Capitalização é a alíquota do Custo Normal multiplicado pela estimativa dos salários para o ano. A alíquota do custo normal é obtida pela seguinte expressão:

$$\%CN = \frac{VABFLPrg_{BaC}}{VASP + VASF} + \frac{VABFLNPrg_{Bac}}{VASF}$$

Onde:

$VABFLPrg_{BaC}$ = Valor atual dos benefícios futuros programados relativos a benefício a conceder, líquido de contribuições sobre benefício; e

$VABFLNPrg_{BaC}$ = Valor atual dos benefícios futuros não programados relativos a benefício a conceder, líquido de contribuições sobre benefício.

5.9. FORMULAÇÃO DE CÁLCULO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO, SEGREGADA POR ENTE FEDERATIVO, POR SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A alíquota da contribuição do servidor ativo, aposentado e pensionista (*%AliqServ*) será a alíquota definida em lei.

A alíquota de contribuição do Ente será obtida pela expressão a seguir:

$$\%AliqEnte = máximo(CN\% - \%AliqServ + DA\%; \%AliqServ \times 2)$$

6. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E A PAGAR

O Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber é calculado aplicando-se a estimativa de compensação previdenciária definida na avaliação atuarial, líquida da compensação a pagar, sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros.

Fortaleza, 20 de abril de 2020

SÉRGIO CÉSAR DE PAULA CARDOSO
Atuário - MIBA Nº 2.285
CPF 398.712.313-34

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02415/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Icapuí/CE	**CNPJ:**	10.393.593/0001-57
Endereço:	Praça Adauto Róseo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62810-000
Telefone:	(088) 3432-1148	**Fax:**	
E-mail:	tesourariaicapui@hotmail.com		
Representante legal:	Jeronimo Felipe Reis de Souza		
CPF:	264.595.743-91		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	jeronimo_felipe@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto dos Servidores do Município de Icapuí	**CNPJ:**	08.988.847/0001-38
Endereço:	Rua dos Porfilho		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62810-000
Telefone:	(088) 3432-1101	**Fax:**	
E-mail:	icaprevicapui@hotmail.com		
Representante legal:	Francisco Ricardo Gondim		
CPF:	832.537.003-30		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	icaprevicapui@hotmail.com	**Data início da gestão:**	02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei n 617/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto dos Servidores do Município de Icapuí é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapuí da quantia de R$ 2.754.592,03 (dois milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e três centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Icapuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.754.592,03 (dois milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 11.477,47 (onze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 11.477,47 (onze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 29/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei n 617/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 10142-7, Conta 3879-2, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 08/11/2013

Prefeitura Municipal de Icapuí
Jeronimo Felipe Reis de Souza

Instituto dos Servidores do Município de Icapuí
Francisco Ricardo Gondim

Testemunhas:

Mauro Alexandrino Marciel da Costa
Sec. de Educação e Cultura
CPF: 934.568.913-34
RG: 327241798

José de Jair de Melo
Sec. de Administração e Finanças
CPF: 533.752.203-59
RG: 246043892

DECLARAÇÃO

Jeronimo Felipe Reis de Souza , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02415/2013, firmado entre o/a Icapuí e o Instituto dos Servidores do Município de Icapuí em 08/11/2013, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, ____/____/_____

Jeronimo Felipe Reis de Souza
Prefeito

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.393.593/0001-57 **Número do acordo:** 02415/2013 **Data de consolidação do Termo:** 04/11/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE **Data de assinatura do Termo:** 08/11/2013

Título: Reparcelamento Patronal - 2004 a 2010 **Data de vencimento da 1ª** 29/11/2013

Lei autorizativa do parcelamento: Lei n 617/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: **Inicial:** 01/2004 **Final:** 12/2010 **Quantidade de Parcelas:** 240

Diferença apurada: 2.046.784,76 **Diferença apurada atualizada:** 3.887.195,71 **Valor pago atualizado:** 1.132.603,68

Valor da parcela na data de consolidação: 11.477,47 **Valor total reparcelado:** 2.754.592,03

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: 120 meses **Data de Consolidação do** 21/09/2007 **Número do Acordo:**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2004	17.795,63	0,83	64,70	11.513,77	58,50	17.146,00	355,91	46.811,31
02/2004	18.128,77	0,39	64,06	11.613,29	58,00	17.250,39	362,58	47.355,03
03/2004	19.299,54	0,57	63,13	12.183,80	57,50	18.102,92	385,99	49.972,25
04/2004	17.678,61	0,41	62,46	11.042,06	57,00	16.370,78	353,57	45.445,02
05/2004	20.902,77	0,40	61,81	12.920,00	56,50	19.109,87	418,06	53.350,70
06/2004	24.819,60	0,50	61,01	15.142,44	56,00	22.378,74	496,39	62.837,17
07/2004	21.037,97	0,73	59,84	12.589,12	55,50	18.663,03	420,76	52.710,88
08/2004	21.267,65	0,50	59,05	12.558,55	55,00	18.604,41	425,35	52.855,96
09/2004	21.226,73	0,17	58,78	12.477,07	54,50	18.368,57	424,53	52.496,90
10/2004	21.660,82	0,17	58,51	12.673,75	54,00	18.540,67	433,22	53.308,46
11/2004	21.488,88	0,44	57,81	12.422,72	53,50	18.142,71	429,78	52.484,09
12/2004	42.067,55	0,86	56,47	23.755,55	53,00	34.886,24	841,35	101.550,69
TOTAL:	267.374,52			160.892,12		237.564,33	5.347,49	671.178,46

Rubrica: Contribuição Patronal **Data de Consolidação do** 21/09/2007 **Número do Acordo:**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2005	231,04	0,57	55,58	128,41	52,50	188,71	4,62	552,78
02/2005	192,37	0,44	54,90	105,61	52,00	154,95	3,85	456,78
03/2005	17.708,12	0,73	53,78	9.523,43	51,50	14.024,25	354,16	41.609,96
04/2005	22.189,49	0,91	52,39	11.625,07	51,00	17.245,43	443,79	51.503,78
05/2005	20.070,60	0,70	51,33	10.302,24	50,50	15.338,28	401,41	46.112,53

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

06/2005	26.080,57	-0,11	51,50	13.431,49	50,00	19.756,03	521,61	59.789,70
07/2005	24.190,48	0,03	51,45	12.446,00	49,50	18.135,06	483,81	55.255,35
08/2005	24.279,76	0,00	51,45	12.491,94	49,00	18.018,13	485,60	55.275,43
09/2005	24.088,79	0,15	51,22	12.338,28	48,50	17.667,13	481,78	54.575,98
10/2005	23.145,49	0,58	50,35	11.653,75	48,00	16.703,64	462,91	51.965,79
11/2005	24.045,56	0,54	49,54	11.912,17	47,50	17.079,92	480,91	53.518,56
12/2005	48.066,17	0,40	48,95	23.528,39	47,00	33.649,44	961,32	106.205,32
13/2005	0,00	0,40	48,95	0,00	47,00	0,00	0,00	0,00
01/2006	23.682,12	0,38	48,38	11.457,41	46,50	16.339,88	473,64	51.953,05
02/2006	23.496,49	0,23	48,04	11.287,71	46,00	16.000,73	469,93	51.254,86
03/2006	24.012,25	0,27	47,65	11.441,84	45,50	16.131,61	480,25	52.065,95
04/2006	23.836,49	0,12	47,47	11.315,18	45,00	15.818,25	476,73	51.446,65
05/2006	23.924,71	0,13	47,28	11.311,60	44,50	15.680,16	478,49	51.394,96
06/2006	24.002,01	-0,07	47,38	11.372,15	44,00	15.564,63	480,04	51.418,83
07/2006	39.650,00	0,11	47,22	18.722,73	43,50	25.392,14	793,00	84.557,87
08/2006	39.617,00	-0,02	47,25	18.719,03	43,00	25.084,49	792,34	84.212,86
09/2006	40.471,05	0,16	47,01	19.025,44	42,50	25.286,01	809,42	85.591,92
10/2006	41.140,94	0,43	46,38	19.081,17	42,00	25.293,29	822,82	86.338,22
11/2006	39.584,89	0,42	45,77	18.118,00	41,50	23.946,70	791,70	82.441,29
12/2006	79.723,43	0,62	44,87	35.771,90	41,00	47.353,09	1.594,47	164.442,89
13/2006	0,00	0,62	44,87	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00
01/2007	37.118,42	0,49	44,17	16.395,21	40,50	21.673,02	742,37	75.929,02
02/2007	37.687,85	0,42	43,56	16.416,83	40,00	21.641,87	753,76	76.500,31
03/2007	41.185,66	0,44	42,93	17.681,00	39,50	23.252,33	823,71	82.942,70

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

04/2007	48.749,38	0,26	42,56	20.747,74	39,00	27.103,88	974,99	97.575,99
05/2007	50.522,02	0,26	42,19	21.315,24	38,50	27.657,35	1.010,44	100.505,05
06/2007	57.136,91	0,31	41,75	23.854,66	38,00	30.776,80	1.142,74	112.911,11
TOTAL:	949.830,06			443.521,62		607.957,20	18.996,61	2.020.305,49

Rubrica: Contribuição Patronal **Data de Consolidação do** 11/02/2011 **Número do Acordo:**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2010	46.764,41	0,71	21,47	10.040,32	21,50	12.213,02	935,29	69.953,04
04/2010	77.715,31	0,73	20,59	16.001,58	21,00	19.680,55	1.554,31	114.951,75
05/2010	77.670,49	0,43	20,07	15.588,47	20,50	19.118,09	1.553,41	113.930,46
06/2010	90.491,72	-0,11	20,20	18.279,33	20,00	21.754,21	1.809,83	132.335,09
07/2010	78.944,24	-0,07	20,29	16.017,79	19,50	18.517,60	1.578,88	115.058,51
08/2010	84.619,92	-0,07	20,37	17.237,08	19,00	19.352,83	1.692,40	122.902,23
09/2010	85.881,73	0,54	19,73	16.944,47	18,50	19.022,85	1.717,63	123.566,68
10/2010	91.206,94	0,92	18,63	16.991,85	18,00	19.475,78	1.824,14	129.498,71
11/2010	108.438,36	1,03	17,43	18.900,81	17,50	22.284,35	2.168,77	151.792,29
12/2010	87.847,06	0,60	16,72	14.688,03	17,00	17.430,97	1.756,94	121.723,00
TOTAL:	829.580,18			160.689,73		188.850,25	16.591,60	1.195.711,76
TOTAL GERAL:	2.046.784,76			765.103,47		1.034.371,78	40.935,70	3.887.195,71

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: 120 meses **Data de Consolidação do Termo:** 21/09/2007 **Número do Acordo:**

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	14/01/2008	3.986,80		36,83	1.468,34	35,50	Simples	7.391,71
002	14/01/2008	3.948,39		36,83	1.454,19	35,50	Simples	7.320,50



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

003	14/01/2008	3.911,58	36,83	1.440,63	35,50	Simples	7.252,24
004	07/05/2008	3.856,02	33,34	1.285,60	33,50	Simples	6.864,06
005	07/05/2008	3.817,33	33,34	1.272,70	33,50	Simples	6.795,19
010	24/12/2008	3.918,01	29,38	1.151,11	30,00	Simples	6.589,86
011	24/12/2008	3.878,68	29,38	1.139,56	30,00	Simples	6.523,71
012	24/12/2008	3.839,75	29,38	1.128,12	30,00	Simples	6.458,23
013	24/12/2008	3.802,45	29,38	1.117,16	30,00	Simples	6.395,49
014	30/11/2009	4.206,32	24,57	1.033,49	24,50	Simples	6.523,56
015	30/11/2009	4.165,40	24,57	1.023,44	24,50	Simples	6.460,11
016	30/11/2009	4.506,60	24,57	1.107,27	24,50	Simples	6.989,27
017	30/11/2009	4.465,17	24,57	1.097,09	24,50	Simples	6.925,01
018	30/11/2009	4.428,11	24,57	1.087,99	24,50	Simples	6.867,54
019	30/11/2009	4.387,48	24,57	1.078,00	24,50	Simples	6.804,52
020	30/11/2009	4.348,55	24,57	1.068,44	24,50	Simples	6.744,15
021	30/11/2009	4.308,73	24,57	1.058,66	24,50	Simples	6.682,40
022	30/11/2009	4.270,59	24,57	1.049,28	24,50	Simples	6.623,24
023	30/11/2009	4.231,57	24,57	1.039,70	24,50	Simples	6.562,73
024	30/11/2009	4.192,95	24,57	1.030,21	24,50	Simples	6.502,83
025	30/11/2009	4.155,95	24,57	1.021,12	24,50	Simples	6.445,45
026	10/06/2010	4.358,89	20,20	880,50	21,00	Simples	6.339,66
027	10/06/2010	4.320,25	20,20	872,69	21,00	Simples	6.283,46
028	10/06/2010	4.453,64	20,20	899,64	21,00	Simples	6.477,47
029	10/06/2010	4.414,51	20,20	891,73	21,00	Simples	6.420,55
030	10/06/2010	4.379,52	20,20	884,66	21,00	Simples	6.369,66



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

031	10/06/2010	4.341,15	20,20	876,91	21,00	Simples	6.313,85
TOTAL:		112.894,39		29.458,23			179.926,48

Rubrica: Contribuição Patronal **Data de Consolidação do Termo:** 21/09/2007 **Número do Acordo:**

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	14/01/2008	21.109,03		36,83	7.774,46	35,50	Simples	39.137,13
002	14/01/2008	20.905,62		36,83	7.699,54	35,50	Simples	38.759,99
003	14/01/2008	20.710,76		36,83	7.627,77	35,50	Simples	38.398,71
004	07/05/2008	20.416,60		33,34	6.806,89	33,50	Simples	36.343,36
005	07/05/2008	20.211,71		33,34	6.738,58	33,50	Simples	35.978,64
010	24/12/2008	20.744,79		29,38	6.094,82	30,00	Simples	34.891,49
011	24/12/2008	20.536,54		29,38	6.033,64	30,00	Simples	34.541,23
012	24/12/2008	20.330,42		29,38	5.973,08	30,00	Simples	34.194,55
013	24/12/2008	20.132,96		29,38	5.915,06	30,00	Simples	33.862,43
014	30/11/2009	22.271,33		24,57	5.472,07	24,50	Simples	34.540,53
015	30/11/2009	22.054,65		24,57	5.418,83	24,50	Simples	34.204,48
016	30/11/2009	23.861,23		24,57	5.862,70	24,50	Simples	37.006,29
017	30/11/2009	23.641,85		24,57	5.808,80	24,50	Simples	36.666,06
018	30/11/2009	23.455,62		24,57	5.763,05	24,50	Simples	36.377,24
019	30/11/2009	23.230,49		24,57	5.707,73	24,50	Simples	36.028,08
020	30/11/2009	23.024,40		24,57	5.657,10	24,50	Simples	35.708,47
021	30/11/2009	22.813,58		24,57	5.605,30	24,50	Simples	35.381,51
022	30/11/2009	22.611,61		24,57	5.555,67	24,50	Simples	35.068,26
023	30/11/2009	22.405,01		24,57	5.504,91	24,50	Simples	34.747,85
024	30/11/2009	22.200,52		24,57	5.454,67	24,50	Simples	34.430,71

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	30/11/2009	22.004,63	24,57	5.406,54	24,50	Simples	34.126,91
026	10/06/2010	23.079,16	20,20	4.661,99	21,00	Simples	33.566,79
027	10/06/2010	22.874,56	20,20	4.620,66	21,00	Simples	33.269,22
028	10/06/2010	23.580,79	20,20	4.763,32	21,00	Simples	34.296,37
029	10/06/2010	23.373,64	20,20	4.721,48	21,00	Simples	33.995,10
030	10/06/2010	23.188,36	20,20	4.684,05	21,00	Simples	33.725,62
031	10/06/2010	22.985,23	20,20	4.643,02	21,00	Simples	33.430,18
TOTAL:		597.755,09		155.975,73			952.677,20
TOTAL GERAL:		710.649,48		185.433,96			1.132.603,68



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE - 10.393.593/0001-57

Representante Legal: 264.595.743-91 - Jeronimo Felipe Reis de Souza **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Instituto dos Servidores do Município de Icapuí - 08.988.847/0001-38

Representante Legal: 832.537.003-30 - Francisco Ricardo Gondim **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Mauro Alexandrino Marciel da Costa
Cargo: Sec. de Educação e Cultura
CPF: 934.568.913-34

Nome: Jose de Jair de Melo
Cargo: Sec. de Administração e Finanças
CPF: 533.752.203-59

LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5%

p.1

(zero virgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municipios - FPM para pagamento das prestações acordadas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 588/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

2º OFÍCIO

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920 296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a **R$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais)**, considerando os parcelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4.º, da LC 101/2000 – LFR, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1.º e 2.º, c/c os Arts. 19,21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF)

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercicios seguintes (Art. 16, § 2.º, da LC 101/2000 – LRF).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

2º OFÍCIO

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Reconheço a (s) Firma
Jeronimo Felipe Reis de Souza
Dou fé
29 JUL 2013
X7LK 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BL 148.796

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 583/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a **R$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais)**, considerando os parcelamentos e reparcelamentos já constantes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4º, da LC 101/2000 – LRF, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não interage os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros disponíveis (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1.º e 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 27 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO), em que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF)

3. A estimativa de que trata o item "I" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2º, da LC 101/2000 – LRF)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapui

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:7775F57B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 26/07/2013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e ou sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídas os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 588/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa deste referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faço nos seguintes termos:

I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a R$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), considerando os parcelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1° do art. 4°, da LC 101/2000 – LRF, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo. Isso assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, pela redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros disponíveis (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1° e 2°, c/c os Arts. 19, IV e 42 da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF)

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no mercado em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2.º da LC 101/2000 – LRF)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapui

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:7775F57B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 26/07/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02416/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Icapuí/CE	**CNPJ:**	10.393.593/0001-57
Endereço:	Praça Adauto Róseo		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62810-000
Telefone:	(088) 3432-1148	**Fax:**	
E-mail:	tesourariaicapui@hotmail.com		
Representante legal:	Jeronimo Felipe Reis de Souza		
CPF:	264.595.743-91		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	jeronimo_felipe@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto dos Servidores do Município de Icapuí	**CNPJ:**	08.988.847/0001-38
Endereço:	Rua dos Porfilho		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62810-000
Telefone:	(088) 3432-1101	**Fax:**	
E-mail:	icaprevicapui@hotmail.com		
Representante legal:	Francisco Ricardo Gondim		
CPF:	832.537.003-30		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	icaprevicapui@hotmail.com	**Data início da gestão:**	02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 617/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto dos Servidores do Município de Icapuí é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapuí da quantia de R$ 4.376.812,91 (quatro milhões e trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Icapuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 4.376.812,91 (quatro milhões e trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e doze reais e noventa e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 18.236,72 (dezoito mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 18.236,72 (dezoito mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), vencerá em 29/11/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da Inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 617/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 10142-7, Conta 3879-2, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 08/11/2013

Prefeitura Municipal de Icapuí
Jeronimo Felipe Reis de Souza

Instituto dos Servidores do Município de Icapuí
Francisco Ricardo Gondim

Testemunhas:

Mauro Alexandrino Marciel da Costa
Sec. de Educação e Cultura
CPF: 934.568.913-34
RG: 327241798

José de Jair de Melo
Sec. de Administracao e Finanças
CPF: 533.752.203-59
RG: 246043892

DECLARAÇÃO

Jeronimo Felipe Reis de Souza , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02416/2013, firmado entre o/a Icapuí e o Instituto dos Servidores do Município de Icapuí em 08/11/2013, foi publicado em ___/___/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, ___/___/_____

Jeronimo Felipe Reis de Souza
Prefeito

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.393.593/0001-57 **Número do acordo:** 02416/2013 **Data de consolidação do Termo:** 06/11/2013

Ente: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE **Data de assinatura do Termo:** 08/11/2013

Título: Patronal - set2007 a out2012 **Data de vencimento da 1ª** 29/11/2013

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 617/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: **Inicial:** 09/2007 **Final:** 10/2012 **Quantidade de Parcelas:** 240

Diferença apurada: 2.849.561,44 **Diferença apurada atualizada:** 4.376.812,91

Valor da parcela na data de consolidação: 18.236,72

Critérios de atualização para consolidação do débito:

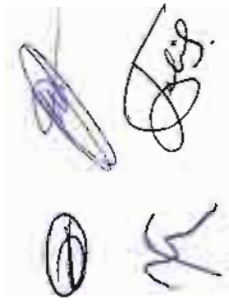
Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2007	14.224,73	0,25	40,12	5.706,96	36,50	7.275,07	284,49	27.491,25
10/2007	49.737,69	0,30	39,70	19.745,86	36,00	25.014,08	994,75	95.492,38
11/2007	47.378,61	0,43	39,11	18.529,77	35,50	23.397,47	947,57	90.253,42
12/2007	48.160,22	0,97	37,77	18.190,12	35,00	23.222,62	963,20	90.536,16
13/2007	0,00	0,97	37,77	0,00	35,00	0,00	0,00	0,00
01/2008	50.112,71	0,69	36,83	18.456,51	34,50	23.656,38	1.002,25	93.227,85
02/2008	49.252,09	0,48	36,17	17.814,48	34,00	22.802,63	985,04	90.854,24
03/2008	68.887,55	0,51	35,48	24.441,30	33,50	31.265,16	1.377,75	125.971,76
04/2008	66.100,04	0,64	34,62	22.883,83	33,00	29.364,68	1.322,00	119.670,55
05/2008	66.750,74	0,96	33,34	22.254,70	32,50	28.926,77	1.335,01	119.267,22
06/2008	81.257,71	0,91	32,14	26.116,23	32,00	34.359,66	1.625,15	143.358,75
07/2008	74.103,70	0,58	31,37	23.246,33	31,50	30.665,26	1.482,07	129.497,36
08/2008	73.351,31	0,21	31,10	22.812,26	31,00	29.810,71	1.467,03	127.441,31
09/2008	57.843,90	0,15	30,90	17.873,77	30,50	23.093,89	1.156,88	99.968,44
10/2008	54.456,57	0,50	30,25	16.473,11	30,00	21.278,90	1.089,13	93.297,71
11/2008	62.685,30	0,38	29,76	18.655,15	29,50	23.995,43	1.253,71	106.589,59
12/2008	52.401,42	0,29	29,38	15.395,54	29,00	19.661,12	1.048,03	88.506,11
13/2008	0,00	0,29	29,38	0,00	29,00	0,00	0,00	0,00
01/2009	59.137,20	0,64	28,56	16.889,58	28,50	21.667,63	1.182,74	98.877,15
02/2009	65.734,49	0,31	28,16	18.510,83	28,00	23.588,69	1.314,69	109.148,70
03/2009	65.894,10	0,20	27,91	18.391,04	27,50	23.178,41	1.317,88	108.781,43



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

04/2009	60.295,77	0,55	27,21	16.406,48	27,00	20.709,61	1.205,92	98.617,78
05/2009	58.452,96	0,60	26,45	15.460,81	26,50	19.587,15	1.169,06	94.669,98
06/2009	83.465,04	0,42	25,92	21.634,14	26,00	27.325,79	1.669,30	134.094,27
07/2009	92.880,58	0,23	25,63	23.805,29	25,50	29.754,90	1.857,61	148.298,38
08/2009	74.082,52	0,08	25,53	18.913,27	25,00	23.248,95	1.481,65	117.726,39
09/2009	73.539,26	0,16	25,33	18.627,49	24,50	22.580,85	1.470,79	116.218,39
10/2009	67.626,20	0,24	25,03	16.926,84	24,00	20.292,73	1.352,52	106.198,29
11/2009	83.618,16	0,37	24,57	20.544,98	23,50	24.478,34	1.672,36	130.313,84
12/2009	66.546,27	0,24	24,27	16.150,78	23,00	19.020,32	1.330,93	103.048,30
13/2009	0,00	0,24	24,27	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
01/2010	-6.984,13	0,88	23,19	-1.619,62	22,50	-1.935,84	-139,68	-10.679,27
02/2010	-7.539,34	0,70	22,33	-1.683,53	22,00	-2.029,03	-150,79	-11.402,69
03/2010	-13.823,00	0,71	21,47	-2.967,80	21,50	-3.610,02	-276,46	-20.677,28
04/2010	-327,10	0,73	20,59	-67,35	21,00	-82,83	-6,54	-483,82
05/2010	1.177,79	0,43	20,07	236,38	20,50	289,90	23,56	1.727,63
06/2010	3.964,72	-0,11	20,20	800,87	20,00	953,12	79,29	5.798,00
07/2010	3.523,93	-0,07	20,29	715,01	19,50	826,59	70,48	5.136,01
08/2010	2.356,96	-0,07	20,37	480,11	19,00	539,04	47,14	3.423,25
09/2010	5.864,85	0,54	19,73	1.157,13	18,50	1.299,07	117,30	8.438,35
10/2010	663,85	0,92	18,63	123,68	18,00	141,76	13,28	942,57
11/2010	-6.561,03	1,03	17,43	-1.143,59	17,50	-1.348,31	-131,22	-9.184,15
12/2010	-21.083,04	0,60	16,72	-3.525,08	17,00	-4.183,38	-421,66	-29.213,16
13/2010	0,00	0,60	16,72	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
01/2011	64.027,57	0,94	15,64	10.013,91	16,50	12.216,84	1.280,55	87.538,87

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2011	79.700,53	0,54	15,02	11.971,02	16,00	14.667,45	1.594,01	107.933,01
03/2011	68.317,29	0,66	14,26	9.742,05	15,50	12.099,20	1.366,35	91.524,89
04/2011	58.396,12	0,72	13,45	7.854,28	15,00	9.937,56	1.167,92	77.355,88
05/2011	86.833,39	0,57	12,80	11.114,67	14,50	14.202,47	1.736,67	113.887,20
06/2011	93.484,25	0,22	12,56	11.741,62	14,00	14.731,62	1.869,69	121.827,18
07/2011	127.617,55	0,00	12,56	16.028,76	13,50	19.392,25	2.552,35	165.590,91
08/2011	113.716,12	0,42	12,08	13.736,91	13,00	16.568,89	2.274,32	146.296,24
09/2011	100.278,67	0,45	11,58	11.612,27	12,50	13.986,37	2.005,57	127.882,88
10/2011	96.582,91	0,32	11,23	10.846,26	12,00	12.891,50	1.931,66	122.252,33
11/2011	0,00	0,57	10,60	0,00	11,50	0,00	0,00	0,00
12/2011	0,00	0,51	10,03	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00
13/2011	0,00	0,51	10,03	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	0,00	0,51	9,48	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,39	9,05	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,18	8,86	0,00	9,50	0,00	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	8,16	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00
05/2012	0,00	0,55	7,57	0,00	8,50	0,00	0,00	0,00
06/2012	0,00	0,26	7,29	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
07/2012	0,00	0,43	6,83	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
08/2012	0,00	0,45	6,35	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00
09/2012	110.081,30	0,63	5,69	6.263,63	6,50	7.562,42	2.201,63	126.108,98
10/2012	121.314,44	0,71	4,94	5.992,93	6,00	7.638,44	2.426,29	137.372,10
TOTAL:	2.849.561,44			650.281,97		819.978,28	56.991,22	4.376.812,91

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE - 10.393.593/0001-57

Representante Legal: 264.595.743-91 - Jeronimo Felipe Reis de Souza **Data:** _/_/___ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Instituto dos Servidores do Município de Icapuí - 08.988.847/0001-38

Representante Legal: 832.537.003-30 - Francisco Ricardo Gondim **Data:** _/_/___ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Mauro Alexandrino Marciel da Costa
Cargo: Sec. de Educação e Cultura
CPF: 934.568.913-34

Nome: Jose de Jair de Melo
Cargo: Sec. de Administracao e Finanças
CPF: 533.752.203-59

LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5%

p.1

(zero virgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municipios - FPM para pagamento das prestações acordadas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 588/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

2º OFÍCIO

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920 296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a **R$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais)**, considerando os parcelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4.º, da LC 101/2000 – LFR, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1.º e 2.º, c/c os Arts. 19,21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF)

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercicios seguintes (Art. 16, § 2.º, da LC 101/2000 – LRF).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

2º OFÍCIO

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Reconheço a (s) Firma
Jeronimo Felipe Reis de Souza
Dou fé
29 JUL 2013
X7LK 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº BL 148.796

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 583/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a **R$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais)**, considerando os parcelamentos e reparcelamentos já constantes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4º, da LC 101/2000 – LRF, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não interage os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros disponíveis (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1.º e 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 27 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO), em que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF)

3. A estimativa de que trata o item "I" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2º, da LC 101/2000 – LRF)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapui

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:7775F57B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 26/07/2013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e ou sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

I. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

II. Poderão ser incluídas os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

III. Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

Art. 3º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 588/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa deste referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faço nos seguintes termos:

I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a R$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais), considerando os parcelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1° do art. 4°, da LC 101/2000 – LRF, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo. Isso assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, pela redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros disponíveis (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1° e 2°, c/c os Arts. 19, IV e 42 da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF)

3. A estimativa de que trata o item "1" do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no mercado em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2.º da LC 101/2000 – LRF)

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapui

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:7775F57B

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ no dia 26/07/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00817/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Icapuí/CE	**CNPJ:**	10.393.593/0001-57
Endereço:	AVENIDA 22 DE JANEIRO,Nº 5183		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62810-000
Telefone:	(889) 8122-1448	**Fax:**	
E-mail:	secaf.pmi@hotmail.com		
Representante	Raimundo Lacerda Filho		
CPF:	490.469.184-91		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	lacerdaicapui@me.com	**Data início da**	02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE	**CNPJ:**	08.988.847/0001-38
Endereço:	Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62810-000
Telefone:	(889) 8122-1448	**Fax:**	
E-mail:	icaprevicapui@hotmail.com		
Representante	MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES		
CPF:	435.290.463-53		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	marcosnunes65@hotmail.com	**Data início da**	20/02/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapuí da quantia de R$ 2.263.851,77 (dois milhões e duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2019 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Icapuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.263.851,77 (dois milhões e duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 37.730,86 (trinta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 37.730,86 (trinta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 493/2007, de 14 de Dezembro de 2007 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 30/12/2020

Prefeitura Municipal de Icapuí
Raimundo Lacerda Filho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV
MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES

Testemunhas

JOSE ROBERTO FROTA CAVALCANTE
ASSESSOR
CPF: 356.440.793-68
RG: 2006002108984

MARIO CESAR DE OLIVEIRA
DIRETOR
CPF: 366.399.153-91
RG: 190891889

DECLARAÇÃO

Raimundo Lacerda Filho , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00817/2020, firmado entre o/a Icapuí e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV em 30/12/2020, foi publicado em 30 / 12 / 2020 no

(X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, 30 / 12 / 2020

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:31:19 -03'00'

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00817/2020	Data	30/12/2020
Valor consolidado	2.263.851,77	Valor da prestação inicial	37.730,86
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Icapuí/CE			CNPJ	10.393.593/0001-57
Representante Legal	Raimundo Lacerda Filho			CPF	490.469.184-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	10456-6	Conta nº	3879-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV			CNPJ	08.988.847/0001-38
Representante Legal	MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES			CPF	435.290.463-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2	Conta nº	10142-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Icapuí/CE - 30/12/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Marcos José Ferreira Nunes
BANCO DO BRASIL (*)	Patrícia Siqueira Nunes Nogueira Gerente Geral UN Matr. 8.028.516-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.393.593/0001-57 **Número do acordo:** 00817/2020

Ente: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE **Data de consolidação do** 30/12/2020

Título PATRONAL **Data de assinatura do Termo:** 30/12/2020

Lei autorizativa do **Data de vencimento da 1ª** 30/01/2021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência **Inicial:** 12/2019 **Final:** 11/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença 2.088.850,95 **Diferença apurada** 2.263.851,77

Valor da parcela na data de 37.730,86

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 2,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

15/01/21 11:16 v1.1

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2019	0,00	1,15	3,13	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00
13/2019	0,00		3,13	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00
01/2020	-15.800,24	0,21	2,91	-459,79	10,00	-1.626,00	-316,00	-18.202,03
02/2020	79.277,66	0,25	2,65	2.100,86	9,00	7.324,07	1.585,55	90.288,14
03/2020	226.646,62	0,07	2,58	5.847,48	8,00	18.599,53	4.532,93	255.626,56
04/2020	214.677,93	-0,31	2,90	6.225,66	7,00	15.463,25	4.293,56	240.660,40
05/2020	214.947,29	-0,38	3,29	7.071,77	6,00	13.321,14	4.298,95	239.639,15
06/2020	219.546,43	0,26	3,02	6.630,30	5,00	11.308,84	4.390,93	241.876,50
07/2020	226.208,11	0,36	2,65	5.994,51	4,00	9.288,10	4.524,16	246.014,88
08/2020	223.015,13	0,24	2,41	5.374,66	3,00	6.851,69	4.460,30	239.701,78
09/2020	262.072,33	0,64	1,76	4.612,47	2,00	5.333,70	5.241,45	277.259,95
10/2020	208.623,96	0,86	0,89	1.856,75	1,00	2.104,81	4.172,48	216.758,00
11/2020	229.635,73	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00	4.592,71	234.228,44
TOTAL:	2.088.850,95			45.254,67		87.969,13	41.777,02	2.263.851,77

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:32:55 -03'00'

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE - 10.393.593/0001-57

Representante 490.469.184-91 - Raimundo Lacerda Filho **Data:** 30/12/2020 **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV - 08.988.847/0001-38

Representante 435.290.463-53 - MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES **Data:** 30/12/20 **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome JOSE ROBERTO EROTA CAVALCANTE
Cargo ASSESSOR
CPF: 356.440.793-68

Nome MARIO CESAR DE OLIVEIRA
Cargo DIRETOR
CPF: 366.399.153-91

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00969/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Icapuí/CE	**CNPJ:**	10.393.593/0001-57
Endereço:	Avenida 22 de Janeiro,nº 5183		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62810-000
Telefone:	(889) 8122-1448	**Fax:**	
E-mail:	secaf.pmi@hotmail.com		
Representante legal:	Raimundo Lacerda Filho		
CPF:	490.469.184-91		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	lacerdaicapui@me.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE	**CNPJ:**	08.988.847/0001-38
Endereço:	Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62810-000
Telefone:	(889) 8122-1448	**Fax:**	
E-mail:	icaprevicapui@hotmail.com		
Representante legal:	Elisamaira Pereira da Silva Gomes		
CPF:	001.894.353-56		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	elisamairapg@hotmail.com	**Data início da gestão:**	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapui da quantia de R$ 1.408.628,28 (hum milhão e quatrocentos e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Icapui confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.408.628,28 (hum milhão e quatrocentos e oito mil e seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 23.477,14 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 23.477,14 (vinte e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), vencerá em 31/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 493/2007, de 14 de Dezembro de 2007 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês da

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

ssinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 31/12/2019

Prefeitura Municipal de Icapuí
Raimundo Lacerda Filho

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV
Elisamaira Pereira da Silva Gomes

Testemunhas:

ANTONIO RAMIRES MATOS COUTINHO
ASSESSOR
CPF: 630.548.173-34
RG: 98020011661

JOSE ROBERTO FROTA CAVALCANTE
ASSESSOR
CPF: 356.440.793-68
RG: 2006002108984

DECLARAÇÃO

Raimundo Lacerda Filho , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00969/2019, firmado entre o/a Icapuí e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV em 31/12/2019, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, ____/____/_____

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00969/2019	Data	31/12/2019
Valor consolidado	1.408.628,28	Valor da prestação inicial	23.477,14
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Icapuí/CE			CNPJ	10.393.593/0001-57
Representante Legal	Raimundo Lacerda Filho			CPF	490.469.184-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2	Conta nº	10456-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV			CNPJ	08.988.847/0001-38
Representante Legal	Elisamaira Pereira da Silva Gomes			CPF	001.894.353-56
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2	Conta nº	10142-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na ...na do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o ...tabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Icapuí/CE - 31/12/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Elisamaira Pereira da Silva Gomes
BANCO DO BRASIL (*)	Patrícia Siqueira Nunes Nogueira Gerente Geral UN Matr. 8028.516-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01472/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Icapuí/CE	**CNPJ:**	10.393.593/0001-57
Endereço:	Avenida 22 de Janeiro,nº 5183		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	62810-000
Telefone:	(088) 3432-1101	**Fax:**	
E-mail:	gabinete@icapui.ce.gov.br		
Representante legal:	Raimundo Lacerda Filho		
CPF:	490.469.184-91		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	lacerdafilho@me.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE	**CNPJ:**	08.988.847/0001-38
Endereço:	Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62810-000
Telefone:	(088) 3432-1101	**Fax:**	
E-mail:	icaprev@hotmail.com		
Representante legal:	Elisamaira Pereira da Silva Gomes		
CPF:	001.894.353-56		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	elisamairapg@hotmail.com	**Data início da gestão:**	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Icapuí da quantia de R$ 1.510.148,80 (hum milhão e quinhentos e dez mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2018 a 11/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Icapuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.510.148,80 (hum milhão e quinhentos e dez mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 25.169,15 (vinte e cinco mil e cento e sessenta e nove reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 25.169,15 (vinte e cinco mil e cento e sessenta e nove reais e quinze centavos), vencerá em 31/01/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 493/2007, de 14 de Dezembro de 2007 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Icapuí - CE / 26/12/2018

Prefeitura Municipal de Icapuí
Raimundo Lacerda Filho

Elisamaira Pereira da Silva Gomes.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV
Elisamaira Pereira da Silva Gomes

Testemunhas:

JOSE ROBERTO FROTA CAVALCANTE
ASSESSOR
CPF: 356.440.793-68
RG: 2006002108984

ANTONIO RAMIRES MATOS COUTINHO
ASSESSOR
CPF: 630.548.173-34
RG: 98020011661

DECLARAÇÃO

Raimundo Lacerda Filho, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01472/2018, firmado entre o/a Icapuí e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV em 26/12/2018, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Icapuí, ____/____/_____

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01472/2018	Data	26/12/2018
Valor consolidado	1.510.148,80	Valor da prestação inicial	25.169,15
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/01/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Icapuí/CE			CNPJ	10.393.593/0001-57
Representante Legal	Raimundo Lacerda Filho			CPF	490.469.184-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2	Conta nº	10456-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV			CNPJ	08.988.847/0001-38
Representante Legal	Elisamaira Pereira da Silva Gomes			CPF	001.894.353-56
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3879-2	Conta nº	10142-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Icapuí/CE - 26/12/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Elisamaira Pereira da Silva Gomes/Presidente/122710-6
BANCO DO BRASIL (*)	Fco Edneudo L Barros Gerente de Serviços UN Mat 3 400 722 9

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.393.593/0001-57 **Número do acordo:** 01472/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE

Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2018

Lei autorizativa do parcelamento:

Data de consolidação do Termo: 26/12/2018

Data de assinatura do Termo: 26/12/2018

Data de vencimento da 1ª 31/01/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 03/2018 **Final:** 11/2018 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 1.423.881,00 **Diferença apurada atualizada:** 1.510.148,80

Valor da parcela na data de consolidação: 25.169,15

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2018	50.528,24	0,09	2,87	1.450,16	8,29	4.309,01	1.010,56	57.297,97
04/2018	51.057,38	0,22	2,64	1.347,91	7,21	3.778,42	1.021,15	57.204,86
05/2018	175.660,39	0,40	2,23	3.917,23	6,15	11.044,02	3.513,21	194.134,85
06/2018	184.848,88	1,26	0,96	1.774,55	5,10	9.517,79	3.696,98	199.838,20
07/2018	159.392,21	0,33	0,63	1.004,17	4,06	6.512,09	3.187,84	170.096,31
08/2018	180.431,02	-0,09	0,72	1.299,10	3,03	5.506,42	3.608,62	190.845,16
09/2018	208.750,15	0,48	0,24	501,00	2,01	4.205,95	4.175,00	217.632,10
10/2018	205.910,12	0,45	-0,21	-432,41	1,00	2.054,78	4.118,20	211.650,69
11/2018	207.302,61	-0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	4.146,05	211.448,66
TOTAL:	1.423.881,00			10.861,71		46.928,48	28.477,61	1.510.148,80

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Icapuí / CE - 10.393.593/0001-57

Representante Legal: 490.469.184-91 - Raimundo Lacerda Filho **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV - 08.988.847/0001-38

Representante Legal: 001.894.353-56 - Elisamaira Pereira da Silva Gomes **Data:** __/__/____ **Assinatura:** Elisamaira Pereira S. Gomes

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSE ROBERTO FROTA CAVALCANTE
Cargo: ASSESSOR
CPF: 356.440.793-68

Nome: ANTONIO RAMIRES MATOS COUTINHO
Cargo: ASSESSOR
CPF: 630.548.173-34

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ
CNPJ: 08.988.847/0001-38.
Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 3

1.1. O que é a Política de Investimentos 3

1.2. Objetivo 3

1.3. Legislação 3

1.4. Vigência 4

2. CONTEÚDO 4

2.1. Modelo de Gestão 5

2.2. Estratégia de alocação 6

2.2.1. Cenário econômico 8

2.2.1.1. Internacional 8

2.2.1.2. Nacional 9

2.2.1.3. Expectativas de Mercado 11

2.2.2. Estratégia de alocação para 2021 12

2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos 13

2.3. Parâmetros de rentabilidade perseguidos 14

2.4. Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica 16

2.5. Precificação dos ativos 16

2.6. Análise, controle e monitoramento dos riscos 17

2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos 18

2.8. Plano de contingência 18

3. TRANSPARÊNCIA 19

4. DISPOSIÇÕES FINAIS 22

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O que é a Política de Investimentos

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("**RPPS**").

1.2. Objetivo

Esta Política de Investimentos tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

1.3. Legislação

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010**, alterada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018 (**"Resolução 3.922"**) e a **Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011,** alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 (**"Portaria 519"**) dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4. Vigência

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2021 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente[1], conforme determina o art. 5º da Resolução 3.922.

O art. 4º da Resolução 3.922 preconiza que *"justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação"*.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 3.922, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

> Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:
>
> I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
>
> II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;
>
> III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de

[1] Por "órgão superior competente" entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo "**Conselho**".

busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; *(Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos. *(Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

A presente Política de Investimentos abordará a seguir cada um dos tópicos supracitados:

2.1. Modelo de Gestão

A Portaria 519, traz no parágrafo 5º do art. 3º a seguinte redação:

§ 5º Para fins desta Portaria entende-se por: *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

I - **Gestão por entidade autorizada e credenciada**: quando o RPPS realiza a execução da política de investimentos de sua carteira por intermédio de entidade contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

II - **Gestão própria**: quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

O RPPS adota o modelo de **gestão própria**. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselho.

2.2. Estratégia de alocação

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de *"atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime"*, conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519.

O art. 2º da Resolução 3.922 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos:

I – Renda fixa

II – Renda variável e investimentos estruturados

III – Investimentos no exterior

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

São, portanto, vedadas as aplicações de recursos em imóveis.

A estratégia de alocação considera a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

Para tanto, faremos uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1. Cenário econômico

2.2.1.1. Internacional

A pandemia de covid-19 tem levado o FED, Banco Central americano, a injetar um volume muito alto de recursos na economia do país, movimento reproduzido por outros Bancos Centrais do mundo inteiro. O país mais afetado pela pandemia, também é o que mais tem utilizado de mecanismos monetários e fiscais para combater os efeitos mais catastróficos desta atual crise.

Apesar de derrotado nas eleições presidenciais, Donald Trump iniciou um novo capítulo da disputa comercial com a China. Trump pretende incluir a fabricante de chips SMIC e a produtora de gás CNOOC em uma lista negra de empresas supostamente controladas por militares chineses, com o intuito de proibir que investidores americanos comprem ações destas empresas.

Os EUA têm atingido recorde no número de contaminações e mortes diárias por Covid-19, a segunda onda tem imposto o momento mais crítico da pandemia para o país. Em contrapartida, as pesquisas para desenvolver uma vacina eficaz contra o coronavirus tem se desenvolvido muito rapidamente. A moderna divulgou que vai pedir as autoridades locais, autorização para uso emergencial da sua vacina contra Covid-19, que apresentou mais de 94% de eficácia, segundo resultados de pesquisas.

Segundo o FMI a economia americana deverá crescer 4,5% em 2021, após cair 8% em 2020.

A Europa passa pela segunda onda de contaminação por covid-19, com crescimento no número de mortes e de novos casos diários nas últimas semanas, sendo mais forte em países como Alemanha, Itália e Reino Unido, onde os números têm superado o período mais crítico da pandemia no continente. Isto tem levado alguns países, como a Alemanha, intensificarem as medidas de isolamento social e ampliaram o prazo das medidas para o final de 2020.

A contaminação está afetando fortemente o setor de serviços na Europa e os próximos anos deverão ser de grandes desafios para que o velho continente retome sua atividade, após ter regredido cerca de 15 anos de crescimento por conta da pandemia. Estima-se que a economia da zona do euro tenha retração de 10,2% neste ano e crescimento de 6% em 2021.

Segundo estimativas, a China deve ser um dos países a sair mais rapidamente da atual crise, conseguindo crescer cerca de 2% ainda neste ano. O país asiático tem apresentado expressivo crescimento no último trimestre de 2020, o que reitera crescimento da economia chinesa este ano. O PMI da China veio acima das expectativas, reiterando o reaquecimento econômico do país.

Nas estimativas recentes quanto a retomada da economia mundial no pós-pandemia, temos um cenário bem mais desafiador para países emergentes, principalmente países latino-americanos, região fortemente afetada pelo vírus. Segundo o FMI a queda do PIB da região será de 9,4% neste ano, com forte recuperação em 2021.

Nesse cenário, a queda no PIB global esperada para 2020 pelo FMI é de -4,9%, enquanto para 2021 o fundo estima um crescimento econômico de 5,4%. O alto nível de ociosidade gerado pela pandemia, o impacto adverso nas famílias de baixa renda, que deverá elevar a pobreza mundial, serão os principais desafios para os próximos anos, segundo o FMI.

As projeções do FMI quanto ao PIB dos países emergentes e das economias mais avançadas são de retração de 1,0% e 6,1% em 2020 e crescimento de 4,5% e 6,6% em 2021, respectivamente.

2.2.1.2. Nacional

Além do problema com a pandemia, o Brasil teve nas últimas semanas uma elevação do risco envolvendo o seu quadro fiscal, que vinha em um caminho positivo com um controle maior do gasto público imposto pela teto dos gastos, aprovado ainda no governo de Michel Temer, e pela reforma da previdência, aprovada no fim do ano passado pelo governo Bolsonaro.

A deterioração das contas públicas aumentou com a inclinação do governo federal pela manutenção do nível de gastos implementados durante o período da pandemia. O presidente Bolsonaro viu sua popularidade aumentar à medida que aprovou mais medidas de apoio a famílias e empresas resistirem à crise, alinhando o discurso com ministros que defendem maior elevação de gastos do governo federal, elevando também o endividamento, que deverá representar 98% do PIB brasileiro ao final de 2020. Um dos debates também se debruça sobre uma flexibilização do teto dos gastos, prevendo uma elevação de gastos sociais nos próximos anos.

O segundo turno das eleições municipais terminou neste domingo, com um bom desempenho dos partidos de centro e enfraquecimento de candidatos ligados ao "bolsonarismo". Agora os holofotes devem se voltar para o congresso nacional, onde os presidentes da Câmara e do Senado, trabalham com a oportunidade de reeleição na disputa pela presidência das casas que acontecerá em fevereiro de 2021.

Diante disto, o presidente da Câmara dos deputados, Rodrigo Maia, retoma pautas fundamentais como a reforma tributária, mas dá ênfase a questões mais populares, como a tributação de lucros e dividendos, em um claro aceno aos partidos mais a esquerda, em busca de uma base de apoio a sua reeleição.

Pautado no bom desempenho dos ativos de risco no mundo inteiro, o Ibovespa sobe forte no mês de novembro, muito em virtude deum cenário mais positivo para o desenvolvimento de vacinas eficazes contra a Covid-19.

Segundo as projeções do relatório Focus do Banco Central, o PIB do Brasil deverá crescer 3,45% em 2021, após uma queda de -4,50% em 2020, e apesar de já apresentar uma alta relevante em algumas cestas de produtos e em algumas estimativas de curto prazo, a inflação geral medida pelo IPCA permanece abaixo da meta do CMN. O IGPM por sua vez, já apresenta alta muito expressiva nos últimos meses, o que levou o mercado estimar em 23,60% no

fechamento do ano, enquanto trabalham com IPCA a 3,54% a.a., permanecendo abaixo da meta em 2021.

2.2.1.3. Expectativas de Mercado

Agregado	2020						2021					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*		Resp. **
IPCA (%)	3,82	3,63	3,54	▲	(16)	129	3,11	3,48	3,47	▲	(8)	119
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,34	3,51	3,55	▲	(4)	46	3,38	3,47	3,56	▲	(3)	46
PIB (% de crescimento)	4,31	4,35	4,30	▲	(4)	78	3,34	3,40	3,45	▲	(2)	78
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	5,43	5,30	5,35	▼	(3)	102	5,20	5,20	5,20	=	(0)	100
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	2,00	2,00	2,00	=	(22)	106	2,75	3,00	3,00	=	(1)	106
IGP-M (%)	20,23	20,00	20,00	▲	(20)	75	4,04	4,00	4,79	▲	(2)	71
Preços Administrados (%)	6,50	6,50	6,21	▲	(1)	29	4,00	4,00	4,00	▲	(2)	29
Produção industrial (% decrescimento)	4,74	5,00	4,83	▲	(8)	94	4,27	4,25	3,00	▲	(2)	93
Conta Corrente (US$ bilhões)	3,50	3,00	3,25	▲	(1)	20	12,50	12,50	17,40	▲	(1)	20
Balança Comercial (US$ bilhões)	58,70	59,75	59,80	▲	(1)	21	51,00	55,00	56,00	▲	(1)	21
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	70,00	65,00	65,00	=	(1)	20	65,00	65,00	65,00	=	(2)	20
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,40	67,00	66,70	▼	(1)	23	70,00	69,50	68,64	▼	(3)	23
Resultado Primário (% do PIB)	12,00	11,90	11,50	▲	(2)	23	1,00	1,00	2,00	▲	(1)	23
Resultado Nominal (% do PIB)	15,70	15,55	15,50	▲	(3)	23	-6,25	-6,00	-6,00	=	(0)	20

* comparativo em relação à data e hora do Relatório de Mercado anterior; ** quantidade de participantes que responderam a pergunta e que enviaram suas respostas em até cinco dias úteis anteriores à edição do Relatório comparado.

Fonte: Bacen: Relatório Focus de 27/11/2020

2.2.2. Estratégia de alocação para 2021

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções disponíveis pela Resolução 3.922, a decisão de alocação dos recursos para 2021 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo.

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos dados o cenário projetado atualmente, no entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam essas decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças a que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

					Estratégia de Alocação Política de Investimento		
Segmento	**Tipo de Ativo**	**Carteira Atual (R$)**	**Carteira Atual (%)**	**Limite Resolução 3.922**	**Limite Inferior (%)**	**Estratégia Alvo (%)**	**Limite Superior (%)**
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	11.643.581,26	85,49%	100,00%	40,00%	65,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	0,00	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	1,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	0,00	0,00%	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	1.734.172,48	12,73%	40,00%	0,00%	10,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	0,00	0,00%	40,00%	0,00%	1,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	0,00	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, VII, "c"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	Subtotal	**13.377.753,74**	**98,22%**	-	**0,00%**	**80,00%**	-
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	1,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	0,00	0,00%	30,00%	0,00%	1,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	242.800,69	1,78%	20,00%	0,00%	5,00%	20,00%

	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	0,00	0,00%	20,00%	0,00%	1,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	7,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	0,00	0,00%	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	**242.800,69**	**1,78%**	-	**0,00%**	**15,00%**	-
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	0,00	0,00%	10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	Subtotal	**0,00**	**0,00%**	-	**0,00%**	**5,00%**	-

2.2.3. Estratégia de alocação para os próximos 5 anos

O quadro abaixo tem como objetivo central estabelecer uma direção de longo prazo para os investimentos, não sendo, portanto, fator preponderante para as tomadas de decisão ao longo do ano de 2021.

			Estratégia de Alocação Política de Investimento	
Segmento	**Tipo de Ativo**	**Limite Resolução 3.922**	**Limite Inferior (%)**	**Limite Superior (%)**
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	40,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa Referenciados - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, "a"	40,00%	0,00%	40,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, "b"	40,00%	0,00%	40,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas- Art. 7º, V, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	Certificados de Depósitos Bancários (CDB) Art. 7º, VI, "a"	15,00%	0,00%	15,00%
	Poupança Art. 7º, VI, "b"	15,00%	0,00%	15,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	5,00%

	FI "Debentures"- Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	**40,00%**	-
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações Referenciados - Art. 8º, I, "a"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI de Índices Ações Referenciados - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	30,00%
	FI em Ações Livre - Art. 8º, II, "a"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI de Índices em Ações Livre - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	20,00%
	FI Multimercado - aberto - Art. 8º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	**0,00%**	-
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal	-	**0,00%**	-

2.3. *Parâmetros de rentabilidade perseguidos*

A Portaria MF nº 464/18 e a Portaria MF nº 12.233/20 determinaram uma nova forma de aferir a meta de investimentos a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.

Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, *"deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:*

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."

Para aferir o "valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos" a que se refere o item I acima, a LEMA Economia & Finanças, como consultoria de investimentos contratada, elaborou diferentes cenários para a Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP) considerando os cupons dos títulos públicos federais e o Ibovespa. Tal projeção considerou a NTN-B com vencimento em 2055 para estimar o retorno da renda fixa e a rentabilidade real média do Ibovespa nos últimos 15 anos para a renda variável e investimentos no exterior. Para uma melhor aderência das projeções, diferentes composições de carteira foram traçadas, considerando perfis de investimentos distintos. Assim, temos três possíveis cenários de retornos reais para os investimentos:

	Conservador	Moderado	Agressivo
Peso Renda Fixa	80,00%	70,00%	60,00%
Peso Renda Variável + Exterior	20,00%	30,00%	40,00%
MILP	5,14%	5,59%	6,05%

O resultado da análise do perfil de investidor (*suitability*) apontou o RPPS como **CONSERVADOR**. Sendo, portanto, sua projeção de retorno aqui considerada de **5,14%**.

A "duração do passivo", a que se refere o item II acima, calculada na Avaliação Atuarial de 2020 (data-base 2019) realizada pela Atuarh Consultoria, contratada para este fim, é de 17,08 anos. Tomando como base o anexo I da Portaria MF nº 12.233/20, encontramos o valor de 5,42%.

Considerando, portanto, que a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2021 deverá ser o menor valor entre os itens I e II acima, esta será de **IPCA + 5,14%.**

Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2021 como sendo de 3,47% temos como meta atuarial projetada o valor de 8,78%.

2.4. *Limites para investimentos de uma mesma pessoa jurídica*

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS.

2.5. *Precificação dos ativos*

O inciso VIII do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria MF nº 577/17, traz a seguinte redação:

> Art. 16. Para a organização do RPPS devem ser observadas as seguintes normas de contabilidade:
>
> VIII - os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real. *(Redação dada pela Portaria MF nº 577, de 27/12/2017)*

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

2.6. *Análise, controle e monitoramento dos riscos*

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas para instituição decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O RPPS adota a metodologia de VaR – Value-at-Risk – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo sexto do art. 7º da Resolução 3.922, que trata das aplicações em renda fixa, diz que *"os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."*

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o parágrafo quarto do art. 3º da Portaria 519, *"as aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime."*

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do IPM para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela consultoria de investimentos, diretoria executiva e comitê de investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

2.7. Avaliação e acompanhamento do retorno dos investimentos

O retorno esperado dos investimentos é determinado através da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento desse retorno ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade e índice de Sharpe dos fundos investidos.

2.8. Plano de contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade mínima de um ano, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda melhorar a transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS.

A Portaria 519 determina que:

> a) o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (art. 2º);
>
> b) o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle (art. 3º, inciso V);

c) o RPPS deverá assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (art. 3º, inciso VI);

c.1) Para auxiliar na gestão dos investimentos, no cumprimento das obrigações relacionadas aos investimentos e dar transparência às suas ações, o RPPS mantém contrato com a empresa de consultoria LEMA Economia & Finanças, autorizada pela CVM para o exercício de consultoria de valores mobiliários, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução 3.922 e art. 3º, inciso VI, da Portaria 519.

d) na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento (art. 3º, inciso IX);

d.1) Para a realização do credenciamento das instituições que se relacionam com o RPPS, este adota um modelo próprio de Manual de Credenciamento das Instituições.

e) O RPPS mantém Comitê de Investimentos, como órgão participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos (art. 3º-A). A maioria dos membros que compõem este Comitê deverão ser certificados conforme item "a" acima. O regramento deste Comitê obedece à regimento próprio aprovado pelo Conselho.

Além destes, os incisos VIII e IX do mesmo artigo determinam ainda que o RPPS deverá:

VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas: *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013):*

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos; *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

h) os relatórios de que trata o inciso V deste artigo. *(Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)*

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 1º da Portaria 519, ocorre através do envio, pelo Cadprev, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação, pelo Conselho, ficará registrada através de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto e é parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo terceiro do art. 1º da Portaria 519, *"o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos."*

Icapuí/CE, 02 de dezembro de 2020.

Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do ICAPREV
CPF 435290463-53
CPA-10 Validade 30/11/2023

Francisco Celestino Cavalcante
Representante dos Servidores Inativos
CPF 502.837.234-91,CGPPS-4542

Ronaldo Roldão de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Previdência dos Servidores
Representante dos Servidores Ativos
CPF 898.392.003-30, CGRPPS-4541

Eldevan Nascimento Silva
Representante do Poder Executivo
CPF 009.513.763-73

Raimundo Reudson Maia de Almeida
Representante dos Servidores Ativos
CPF 961.119.093-04

Carol Rebouças
Representante do Poder Executivo
CPF 047.041.243-71

ICAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores do Município

Prefeitura de Icapuí
Quem ama cuida

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV BIENIO 2020-2022

Aos dois de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas reuniram-se de forma remota pela plataforma *meet* em razão das portarias municipais que proíbem aglomeração e reuniões presenciais os conselheiros para deliberar principalmente sobre a política de investimento 2021 e encaminhamentos sobre os repasses em atraso, nessa assembleia, presidiu a reunião o senhor Ronaldo Roldão de Lima - Presidente do Conselho Municipal de Previdência e estiveram presentes os membros conselheiros, os senhores e senhoras, Francisco Celestino Cavalcante, Eldevan Nascimento Silva, Francinilson Ferreira da Silva, Carol Rebouças, Raimundo Reudson Maia, Juarez Teixeira da Silveira Filho, além do Diretor Financeiro do Icaprev, o Senhor Mario César de Oliveira, o presidente do Icaprev Marcos José Ferreira Nunes, além da Assessoria de Investimentos representados por Vitor Leitão, Venâncio e Matheus. O senhor Ronaldo Roldão de Lima iniciou a referida sessão, agradecendo a presença de todos os conselheiros e passou a palavra ao secretário do conselho para leitura e aprovação da Ata. O secretario Celestino fez a leitura da Ata da reunião de 25/11/2020, a mesma foi aprovada por unanimidade, logo após o presidente do conselho Ronaldo Roldão informou a pauta da reunião, em seguida passou a palavra a Equipe da Lema composta por Matheus Crisóstomo, Venâncio Carneiro e Vitor Leitão para que fosse apresentada a proposta da Política de Investimento 2021, na apresentação foi explanado que a Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos. Além disso, o consultor da LEMA, Matheus Crisóstomo, ressaltou que a Política deve seguir

as diretrizes da legislação e deve ser aprovada pelo Conselho antes de sua implementação, em 2021, acrescentando que ao longo do exercício, caso haja uma justificativa, esta política de investimentos pode ser alterada. O ICAPREV adota o modelo de gestão própria, o que significa que a tomada de decisão é exclusiva dos membros que compõem o RPPS. De acordo com a resultado do questionário suitability, o ICAPREV se enquadra como MODERADO em relação ao perfil de risco. De acordo com este perfil, foi traçada uma projeção de rentabilidade para definir o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos baseada no cálculo de uma Meta de Investimentos de Longo Prazo (MILP), conforme está descrito na íntegra da Política de Investimentos 2021, o cálculo apresentou como resultado para 2021 a taxa de 5,59%. De acordo com a duração do passivo, a taxa encontrada foi de 5,42%. Como a legislação determina que a menor taxa dentre as duas encontradas seja adotada como meta atuarial, o ICAPREV adotará IPCA+5,42% para o próximo ano. Matheus destacou ainda que a como projeção atual do IPCA é de 3,47%, a meta será de 9,08%. Em seguida foi apresentada e debatida a estratégia de alocação. Na ocasião, definiu-se que será adotado como estratégia-alvo 80% das aplicações em Renda Fixa, 15% em Renda Variável e 5% em Investimentos no Exterior, devido ao perfil moderado do ICAPREV, mas podendo alocar os recursos até os limites da Resolução CMN 3.922/2010 e suas alterações. Ao final, o representante da LEMA Economia & Finanças, falou sobre os demonstrativos de investimentos, DAIR e DPIN, e os instrumentos de transparência aos quais o RPPS deve possuir, como relatórios mensais, trimestrais, formulários APR e credenciamento das instituições. Em seguida o presidente do CMP colocou para apreciação do plenário a qual foi aprovado por unanimidade a Politica de investimento para o ano de 2021, sendo que será acrescentado por este conselho um conjunto de medidas para

atenuar a situação deficitária do Icaprev a qual já foi discutido na assembleia passada. O próximo ponto de pauta foi sobre a os repasses do ente público municipal sobre as contribuições previdenciárias atrasadas. O presidente do Icaprev expressou sua preocupação sobre o repasse muitas vezes acontecer de forma fracionada e que tal situação poderia prejudicar a política de investimentos e que com ajuda de todos é necessário reivindicar para que os repasses ocorram em dias, principalmente nos meses vindouros. O Presidente do CMP solicitou uma nova reunião com a presença do prefeito e os representantes das pastas em atraso para que seja sanada a situação em atraso que foi exposta em reuniões e por ofício mensalmente pela direção do instituto de previdência, não tendo mais nada a tratar o presidente declarou encerrada a presente reunião.

1.
2.
3 Edevan Nascimento Silva
4
5
6.
7.
8.
9.
10.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ENTE

DADOS DO ENTE

Nome:	Icapuí		**UF:** CE	**CNPJ:**	10.393.593/0001-57
Endereço:	AVENIDA 22 DE JANEIRO,Nº 5183			**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO			**CEP:**	62810000
Telefone:	(889) 81221448	**Página Eletrônica:**		**E-mail:**	secaf.pmi@hotmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	Raimundo Lacerda Filho			**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito			**Complemento do Cargo:**	
E-mail:	lacerdaicapui@me.com				
Data de Início da Gestão:	02/01/2017	**Telefone:**	85981100015	**Ramal:**	

RPPS em Extinção: Não

FUNDAMENTO LEGAL

Tipo da Norma:		**Número da Norma:**	
Data da Norma:		**Dispositivo da Norma:**	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

UNIDADE GESTORA

DADOS DA UNIDADE GESTORA

CNPJ: 08.988.847/0001-38 **Razão Social:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

Endereço: Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654 **Complemento:**

Bairro: Centro **CEP:** 62810000 **E-mail:** icaprevicapui@hotmail.com **Página Eletrônica:**

Telefone: 88343211101 **Ramal:** **Natureza Jurídica:** Autarquia **Descrição:**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES

Cargo: Presidente **Complemento do Cargo:** **Data Início Gestão:** 20/02/2020 **E-mail:** marcosnunes65@hotmail.com

Telefone: 88992092013 **Ramal:** **Tipo de Vínculo:** Servidor Exclusivamente Comissionado **Descrição:**

CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CATEGORIA DE INVESTIDOR

Categoria de Investidor: **Cumpre Requisitos para Atual Categoria de Investidor desde:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **Nível da Certificação:**

CNPJ:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

GOVERNANÇA

GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS

Identificação dos

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES

Tipo de Vínculo: Servidor Exclusivamente Comissionado **Órgão/Entidade:**

Cargo: Presidente **Complemento do Cargo:** **Atribuição:** Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 20/02/2020

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10 **Descrição:** **Validade da Certificação:** 30/11/2023

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

Observação:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	**Número da Norma:**	630/2013
Data da Norma:	02/12/2013	**Dispositivo da Norma:**	Art. 01º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	**Nome:**	Maria Eliene Bardosa dos Reis
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 05/04/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação:	**Descrição:**	**Validade da Certificação:**
Entidade Certificadora:	**Descrição:**	**CNPJ:**

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	**Número da Norma:**	630/2013
Data da Norma:	02/12/2013	**Dispositivo da Norma:**	Art. 01º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	**Nome:**	Francisco Ricardo Gondim
Tipo de Vínculo:	Servidor Exclusivamente Comissionado	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 05/04/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação:	**Descrição:**	**Validade da Certificação:**
Entidade Certificadora:	**Descrição:**	**CNPJ:**

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	**Número da Norma:**	630/2013
Data da Norma:	02/12/2013	**Dispositivo da Norma:**	Art. 01º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	**Nome:**	Geovani Alves da Costa
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 02/04/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação:	**Descrição:**	**Validade da Certificação:**
Entidade Certificadora:	**Descrição:**	**CNPJ:**

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	**Número da Norma:**	630/2013
Data da Norma:	02/12/2013	**Dispositivo da Norma:**	Art. 01º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	**Nome:**	Ronaldo Roldão de Lima
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 02/04/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação:	**Descrição:**	**Validade da Certificação:**
Entidade Certificadora:	**Descrição:**	**CNPJ:**

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	**Número da Norma:**	630/2013
Data da Norma:	02/12/2013	**Dispositivo da Norma:**	Art. 01º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	**Nome:**	Francisco Railson de Freitas
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 02/04/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação:	**Descrição:**	**Validade da Certificação:**
Entidade Certificadora:	**Descrição:**	**CNPJ:**

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO DELIBERATIVO DO RPPS

Fundamento Legal de Criação do Conselho Deliberativo do

Tipo da Norma:	Lei	**Número da Norma:**	630/2013
Data da Norma:	02/12/2013	**Dispositivo da Norma:**	Art. 01º

Composição do Conselho Deliberativo do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	**Nome:**	Marjorie Felix Lacerda Gomes
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 02/04/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação:	**Descrição:**	**Validade da Certificação:**
Entidade Certificadora:	**Descrição:**	**CNPJ:**

Observação:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma:	Lei	**Número da Norma:**	630
Data da Norma:	02/12/2013	**Dispositivo da Norma:**	Art. 04º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	**Nome:**	Maria Eliene Bardosa dos Reis
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 05/04/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Lei

Número da Norma: 630

Data da Norma: 02/12/2013

Dispositivo da Norma: Art. 04º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Francisco Ricardo Gondim

Tipo de Vínculo: Servidor Exclusivamente Comissionado

Vínculo/Representatividad

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 02/04/2018

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma:	Lei	**Número da Norma:**	630
Data da Norma:	02/12/2013	**Dispositivo da Norma:**	Art. 04º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	**Nome:**	Geovani Alves da Costa
Tipo de Vínculo:	Servidor Efetivo	**Vínculo/Representatividad**	
Atribuição:	Outros	**Órgão/Entidade:**	

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 02/04/2018

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: **Descrição:** **Validade da Certificação:**

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Lei

Número da Norma: 630

Data da Norma: 02/12/2013

Dispositivo da Norma: Art. 04º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Ronaldo Roldão de Lima

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividad

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 02/04/2018

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Lei

Número da Norma: 630

Data da Norma: 02/12/2013

Dispositivo da Norma: Art. 04º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Francisco Railson de Freitas

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividad

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 02/04/2018

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

CONSELHO FISCAL DO RPPS

Fundamento

Tipo da Norma: Lei

Número da Norma: 630

Data da Norma: 02/12/2013

Dispositivo da Norma: Art. 04º

Composição do Conselho Fiscal do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Marjorie Felix Lacerda Gomes

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividad

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 02/04/2018

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

Observação:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Portaria **Número da Norma:** 045/2014

Data da Norma: 16/08/2014 **Dispositivo da Norma:** Art. 01º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** MARCOS JOSÉ FERREIRA NUNES

Tipo de Vínculo: Servidor Exclusivamente Comissionado **Vínculo/Representatividad**

Atribuição: Outros **Órgão/Entidade:**

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 02/03/2020

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10 **Descrição:** **Validade da Certificação:** 30/11/2023

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Portaria

Número da Norma: 045/2014

Data da Norma: 16/08/2014

Dispositivo da Norma: Art. 01º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Antonia Katiane Rebouças Costa

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividad

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 02/03/2020

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação:

Descrição:

Validade da Certificação:

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Portaria **Número da Norma:** 045/2014

Data da Norma: 16/08/2014 **Dispositivo da Norma:** Art. 01º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** Mario César de Oliveira

Tipo de Vínculo: Servidor Exclusivamente Comissionado **Vínculo/Representatividad**

Atribuição: Outros **Órgão/Entidade:**

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 02/03/2020

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: CPA 10 **Descrição:** **Validade da Certificação:** 30/11/2023

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Portaria

Número da Norma: 045/2014

Data da Norma: 16/08/2014

Dispositivo da Norma: Art. 01º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Ronaldo Roldão de Lima

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo

Vínculo/Representatividad

Órgão/Entidade:

Atribuição: Outros

Início da Atuação

Ato: Portaria

Data do Ato: 02/04/2020

Fim da Atuação

Ato:

Data do Ato:

Certificação

Tipo de Certificação: CGRPPS

Descrição:

Validade da Certificação: 08/12/2024

Entidade Certificadora:

Descrição:

CNPJ:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS

Fundamento Legal de

Tipo da Norma: Portaria **Número da Norma:** 045/2014

Data da Norma: 16/08/2014 **Dispositivo da Norma:** Art. 01º

Composição do Comitê de Investimentos do

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** Francisco Celestino Cavalcante

Tipo de Vínculo: Servidor Efetivo **Vínculo/Representatividad**

Atribuição: Outros **Órgão/Entidade:**

Início da Atuação

Ato: Portaria **Data do Ato:** 30/11/2020

Fim da Atuação

Ato: **Data do Ato:**

Certificação

Tipo de Certificação: CGRPPS **Descrição:** **Validade da Certificação:** 08/12/2024

Entidade Certificadora: **Descrição:** **CNPJ:**

Observação:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

FORMA DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO

Forma de Gestão dos Recursos do RPPS: Própria

Contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria: Sim

Informações do contrato

CNPJ: 14.813.501/0001-00 **Razão Social:** Matias e Leitão Consultores Associados Ltda

Data do Registro CVM: 21/12/2012 **CPF do representante legal:** XXX.XXX.XXX-XX **Nome do representante legal:** Vitor Leitão Rocha

Objeto da Contratação: Consultor de Valores Mobiliários **Data de assinatura do Contrato:** 02/04/2020 **Prazo de vigência (meses):** 9 **Valor contratual Mensal (R$):** 1000.00

Número/Identificação do Processo Administrativo: 001/2020 **Modalidade do Procedimento de Licitação:** Enquadramento - Hipótese Legal de Dispensa **Tipo de Licitação:** Menor Preço

CPF do Responsável Técnico: XXX.XXX.XXX-XX **Nome do Responsável Técnico:** Vitor Leitão Rocha **Data de Registro do Responsável Técnico:** 16/03/2012

Observação:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

REGISTRO DE ATAS

Órgão:	Colegiado Deliberativo	Data da Reunião:	02/12/2020	Local da Reunião:	Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí

Principais Deliberações e Assuntos Tratados: Aprovação da política de investimentos de 2021

Órgão:	Colegiado Deliberativo	Data da Reunião:	02/12/2020	Local da Reunião:	Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí

Principais Deliberações e Assuntos Tratados: Aprovação da política de investimentos de 2021

Observações:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

IDENTIFICAÇÃO DO DPIN

ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Data da Elaboração:

Responsável pela Elaboração:

APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Denominação do Colegiado Deliberativo do RPPS:

Data da Aprovação: 02/12/2020 - Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí

Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS:

DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Forma de Divulgação: Impresso

Descrição: Disponível na sede do instituto de previdência dos servidores municipais de Icapuí

Data de publicação/Data inicial de disponibilização: 03/12/2020

RETIFICAÇÃO

Retificação: Não

REVISÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Data da Aprovação:

Forma de Divulgação:

Descrição:

Data de publicação/Data inicial de disponibilização:

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

META DE RENTABILIDADE

Indíce de IPCA

Justificativa de escolha do Indexador:

NÚMERO DO PARECER/PROCESSO: Portaria 12.233

Justificativa do cenário prospectivo da taxa de juros:

Aderência das metas de rentabilidade ao perfil da carteira do RPPS e das obrigações do plano:

META DE RENTABILIDADE

Ano	Rentabilidade Anual Real Esperada	
2021	9,08	

DISTRIBUIÇÃO DA ATUAL CARTEIRA DO RPPS POR HORIZONTE TEMPORAL

Prazo (até x anos)	% Distribuição por prazo	% Distribuição Acumulada	
0	100,00	100,00	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

RESUMO ANALÍTICO

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE null			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00				
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00	11.643.581,26	85,49	40,00	65,00	100,00				
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00				
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º , II	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Fixa	FI Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, a	60,00	0,00	0,00	0,00	1,00	60,00				
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, b	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00				
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00	1.734.172,48	12,73	0,00	10,00	40,00				
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00	0,00	0,00	0,00	1,00	40,00				
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00				
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00				
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00				
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE null			META DE RENTABILIDADE PARA O EXERCÍCIO POR TIPO DE ATIVO	RESUMO DA ESTRATÉGIA	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PRÓXIMOS 5 EXERCÍCIOS	
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	FI Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, VII, b	5,00	0,00	0,00	0,00	2,00	5,00				
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	30,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	30,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20,00	242.800,69	1,78	0,00	5,00	20,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20,00	0,00	0,00	0,00	1,00	20,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00	0,00	0,00	0,00	7,00	10,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00				
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00				
Investimentos no Exterior	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10,00	0,00	0,00	0,00	1,00	10,00				
Investimentos no Exterior	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10,00	0,00	0,00	0,00	3,00	10,00				

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

ESTRATÉGIAS DESCRITIVAS

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	Operações compromissadas - Art. 7º , II	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - Renda Fixa Referenciado - Art. 7º, III, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	Poupança - Art. 7º, VI, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Fixa	FI Renda Fixa Crédito Privado - Art. 7º, VII, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	ESTRATÉGIAS	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º-A, I	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Investimentos no Exterior	Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	
Investimentos no Exterior	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	Estratégias de investimento, carregamento de posição e desinvestimento - formação de preços	
		Vedações, restrições e limites estabelecidos para investimento, inclusive de concentração para títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica ou partes relacionadas	
		Critérios específicos para credenciamento de instituições e seleção de ativos para alocação de recursos do RPPS	
		Estratégias e critérios para diversificação, análise de classificação do risco de crédito dos ativos e da qualidade de gestão	
		Diretrizes para análise da volatilidade, liquidez e demais riscos a serem suportados	

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

Relatório Analítico dos Investimentos

em março e 1º trimestre de 2021

Este relatório atende a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V.

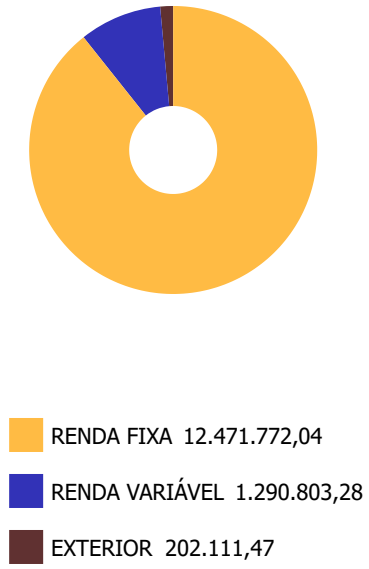
Carteira consolidada de investimentos - base (Março / 2021)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	Enquadramento
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+3	Não há	2.497.700,47	17,89%	607	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	D+1	Não há	1.515.198,20	10,85%	946	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	1.647.661,14	11,80%	711	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVI...	D+0	Não há	700.319,64	5,01%	1.205	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	D+1	Não há	1.247.376,70	8,93%	163	0,45%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	D+0	Não há	2.512.427,52	17,99%	917	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	D+0	Não há	861.726,31	6,17%	890	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	D+2	Não há	617.227,84	4,42%	17.134	0,05%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA P...	D+3	Não há	830.298,85	5,95%	526	0,02%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	41.835,37	0,30%	781	0,00%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	D+4	Não há	282.663,71	2,02%	10.053	0,03%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	D+5 du	Não há	498.740,79	3,57%	90	0,46%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	D+4	Não há	509.398,78	3,65%	17.072	0,02%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	D+4	Não há	202.111,47	1,45%	290	0,01%	Artigo 9º, Inciso III
Total para cálculo dos limites da Resolução			**13.964.686,79**				

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA FIXA) - base (Março / 2021)

Artigos - Renda Fixa	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	13.964.686,79
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '	100,00%	11.599.637,82	83,06%	40,00%	65,00%	100,00%	2.365.048,97
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' c '	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	13.964.686,79
Artigo 7º, Inciso II	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	698.234,34
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '	60,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	60,00%	8.378.812,07
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' b '	60,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%	8.378.812,07
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '	40,00%	872.134,22	6,25%	0,00%	10,00%	40,00%	4.713.740,50
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' b '	40,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	40,00%	5.585.874,72
Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' b '	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	2.792.937,36
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' a '	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	2.094.703,02
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' b '	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	2.094.703,02
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' a '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	698.234,34
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' b '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	2,00%	5,00%	698.234,34
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' c '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%	698.234,34
Total Renda Fixa	100,00%	12.471.772,04	89,31%	40,00%	80,00%	570,00%	

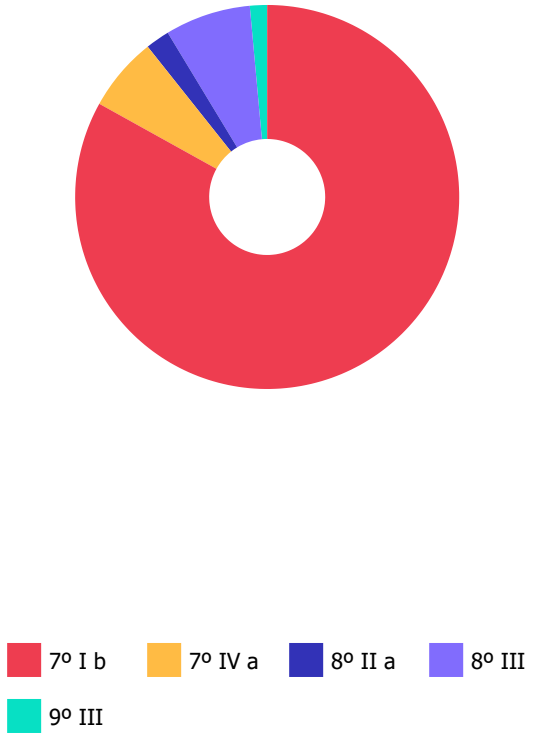


LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA VARIÁVEL E EXTERIOR) - base (Março / 2021)

Artigos - Renda Variável	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' a '	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	30,00%	4.189.406,04
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' b '	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	30,00%	4.189.406,04
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '	20,00%	282.663,71	2,02%	0,00%	5,00%	20,00%	2.510.273,65
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' b '	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	20,00%	2.792.937,36
Artigo 8º, Inciso III	10,00%	1.008.139,57	7,22%	0,00%	7,00%	10,00%	388.329,11
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' a '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	698.234,34
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' b '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	698.234,34
Total Renda Variável	30,00%	1.290.803,28	9,24%	0,00%	15,00%	120,00%	

Artigos - Exterior	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - Limite - 2021			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 9º, Inciso I	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%	1.396.468,68
Artigo 9º, Inciso II	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%	1.396.468,68
Artigo 9º, Inciso III	10,00%	202.111,47	1,45%	0,00%	3,00%	10,00%	1.194.357,21
Total Exterior	10,00%	202.111,47	1,45%	0,00%	5,00%	30,00%	



LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento por Gestores - base (Março / 2021)

Gestão	Valor	% S/ Carteira	% S/ PL Gestão
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	7.731.754,46	55,37	0,00
CAIXA DTVM	4.085.664,08	29,26	-
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	1.247.376,70	8,93	0,02
SUL AMERICA INVESTIMENTOS GEST...	899.891,55	6,44	0,00

Artigo 20º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (NR) - (Resolução 4963)

Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos	Estratégia de Alocação - 2021		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira $	Carteira %		
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	100,00
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '	0,00	0,00	40,00	100,00
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' c '	0,00	0,00	0,00	100,00
Artigo 7º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	60,00
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	60,00
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	15,00
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	15,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' c '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	30,00
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	30,00
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 8º, Inciso III	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 9º, Inciso I	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 9º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 9º, Inciso III	0,00	0,00	0,00	10,00

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Março/2021 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
IDKA IPCA 2 Anos (Benchmark)	0,29%	-0,05%	-0,05%	3,00%	8,57%	18,47%	-	-
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,37%	0,00%	0,00%	3,22%	8,63%	17,08%	1,69%	0,02%
IRF-M 1 (Benchmark)	0,04%	0,13%	0,13%	0,83%	2,51%	9,33%	-	-
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,02%	0,05%	0,05%	0,68%	2,12%	8,66%	0,21%	0,01%
IMA-B 5 (Benchmark)	0,34%	-0,15%	-0,15%	3,23%	8,50%	18,63%	-	-
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	0,32%	-0,20%	-0,20%	3,13%	8,22%	18,09%	1,75%	0,03%
IMA-B (Benchmark)	-0,46%	-2,81%	-2,81%	4,17%	10,39%	20,48%	-	-
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	-0,41%	-2,60%	-2,60%	3,44%	8,98%	18,31%	2,90%	0,07%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	-0,48%	-2,86%	-2,86%	4,07%	10,15%	19,69%	3,15%	0,08%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	-0,58%	-2,67%	-2,67%	4,14%	10,30%	18,88%	4,00%	0,07%
CDI (Benchmark)	0,20%	0,49%	0,49%	0,96%	2,22%	7,78%	-	-
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	0,10%	0,23%	0,23%	0,45%	1,12%	5,47%	0,01%	0,00%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,42%	-1,88%	-1,88%	1,24%	4,35%	13,27%	1,70%	0,04%
IPCA (Benchmark)	0,93%	2,05%	2,05%	5,25%	6,10%	9,60%	-	-
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,35%	-1,73%	-1,73%	1,86%	4,77%	-	1,94%	0,04%

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Março/2021 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,30%	-0,18%	-0,18%	1,86%	5,09%	19,24%	1,36%	0,03%

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Março/2021 - RENDA VARIÁVEL

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
Global BDRX (Benchmark)	3,08%	13,67%	13,67%	15,61%	65,34%	109,56%	-	-
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3,43%	13,29%	13,29%	14,78%	64,18%	108,61%	10,72%	0,20%
Ibovespa (Benchmark)	6,00%	-2,00%	-2,00%	23,29%	59,73%	22,24%	-	-
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	2,52%	-4,28%	-4,28%	12,24%	46,60%	11,28%	10,36%	0,25%
CDI (Benchmark)	0,20%	0,49%	0,49%	0,96%	2,22%	7,78%	-	-
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	-0,40%	-1,02%	-1,02%	0,92%	2,55%	-	2,13%	0,02%
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	1,58%	-0,15%	-0,15%	6,12%	14,86%	12,68%	3,04%	0,07%

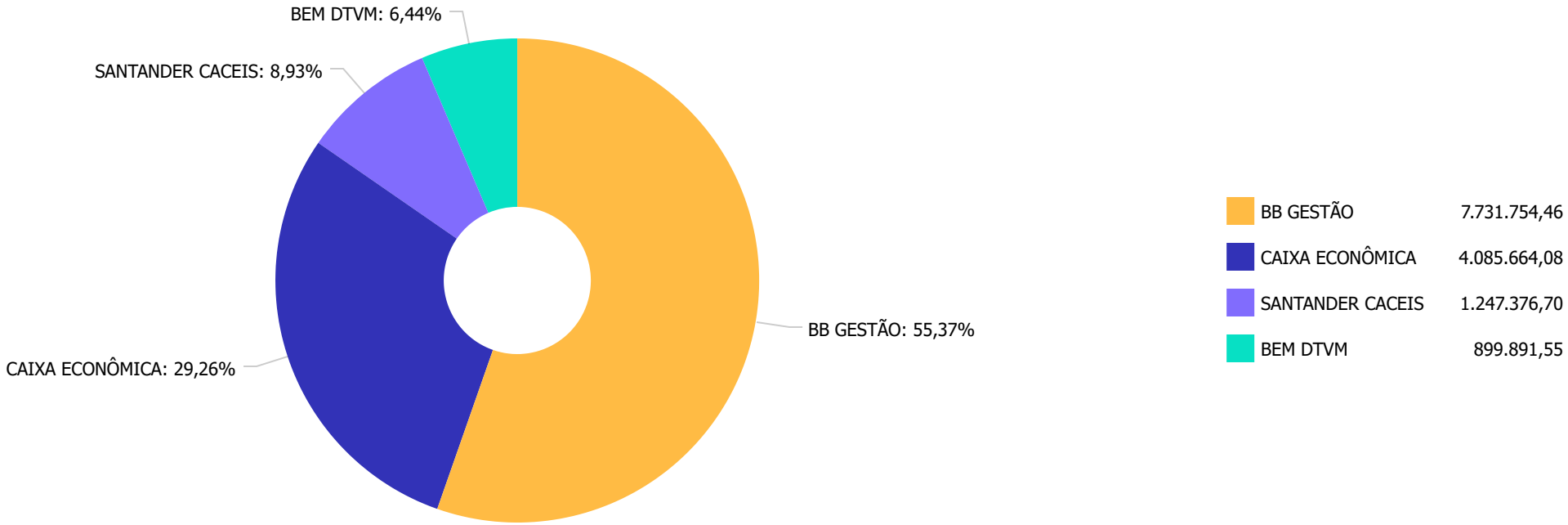
LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Março/2021 - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
Global BDRX (Benchmark)	3,08%	13,67%	13,67%	15,61%	65,34%	109,56%	-	-
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	3,43%	13,29%	13,29%	14,78%	64,18%	108,61%	10,72%	0,20%

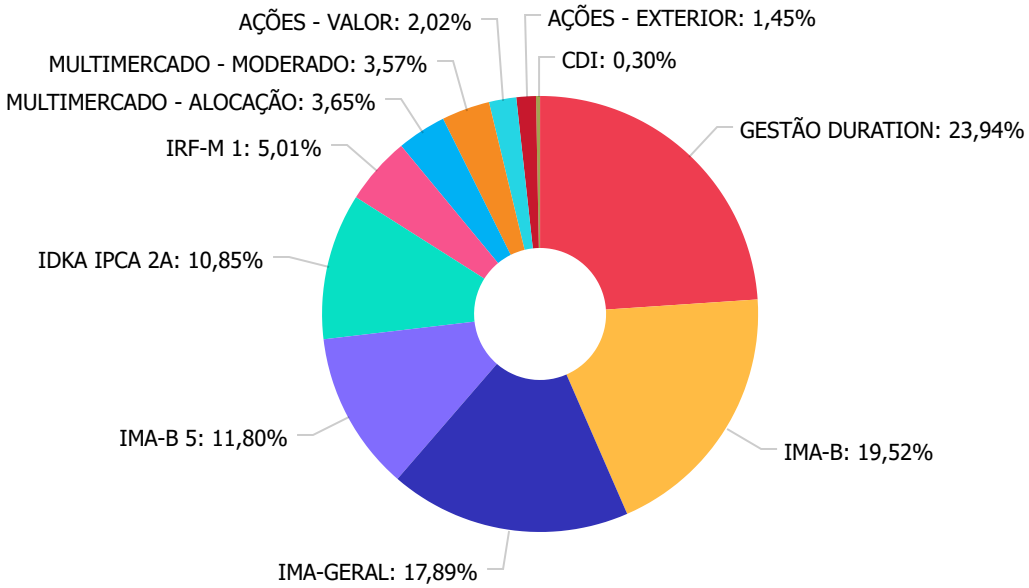
LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Distribuição dos ativos por Administradores - base (Março / 2021)



LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Distribuição dos ativos por Sub-Segmentos - base (Março / 2021)

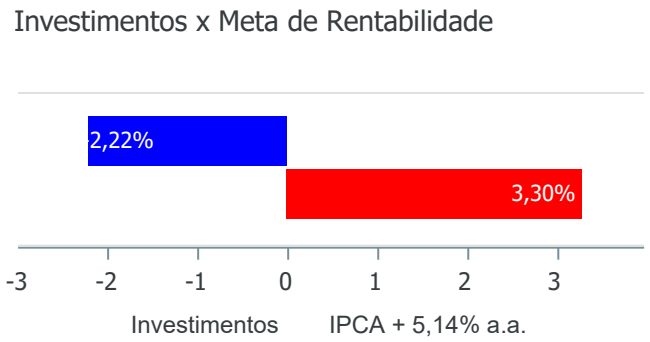


GESTÃO DURATION	3.342.726,37
IMA-B	2.726.330,85
IMA-GERAL	2.497.700,47
IMA-B 5	1.647.661,14
IDKA IPCA 2A	1.515.198,20
IRF-M 1	700.319,64
MULTIMERCADO - ALOCAÇÃO	509.398,78
MULTIMERCADO - MODERADO	498.740,79
AÇÕES - VALOR	282.663,71
AÇÕES - EXTERIOR	202.111,47
CDI	41.835,37

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno e Meta de Rentabilidade acumulados no ano de 2021

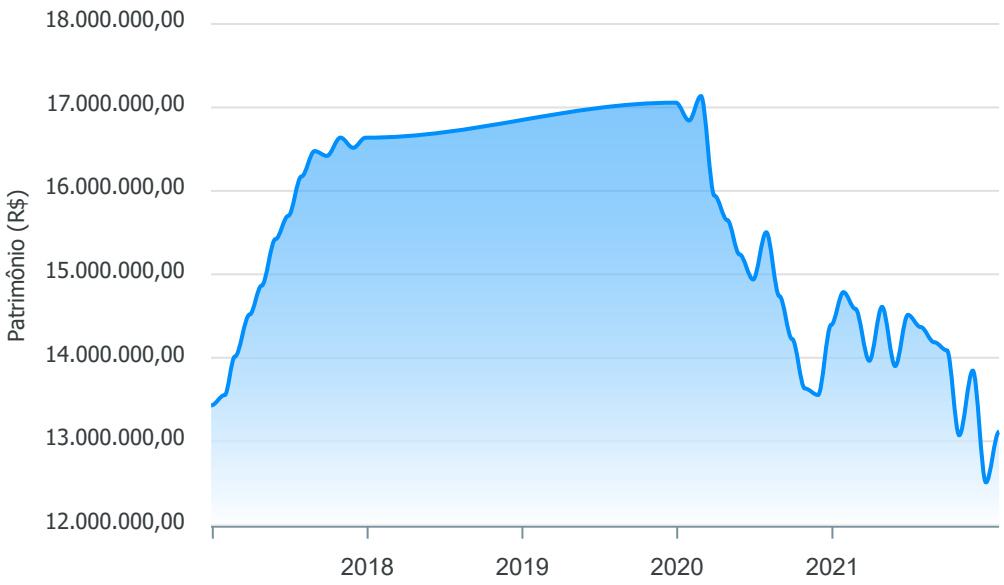
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno	Retorno Acum	Retorno Mês	Retorno Acum	Meta Mês	Meta Acum	Gap Acum	VaR
Janeiro	14.383.343,52	536.190,25	36.082,19	14.775.746,20	-107.705,38	-107.705,38	-0,72%	-0,72%	0,65%	0,65%	-111,40%	2,35%
Fevereiro	14.775.746,20	638.441,02	642.335,27	14.575.290,35	-196.561,60	-304.266,98	-1,33%	-2,04%	1,22%	1,88%	-108,78%	2,23%
Março	14.575.290,35	8.558.255,98	9.143.285,01	13.964.686,79	-25.574,53	-329.841,51	-0,18%	-2,22%	1,39%	3,30%	-67,19%	2,25%



LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

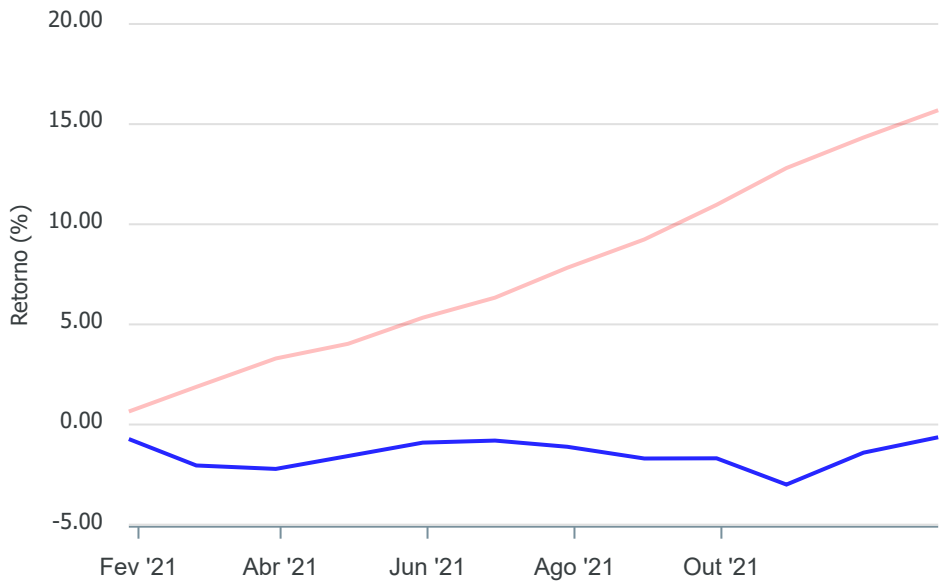
Gráficos ilustrativos de Evolução Patrimonial e indicadores

Evolução do Patrimônio



Comparativo

ANO | 36M



Investimentos Meta de Rentabilidade ☐ CDI ☐ IMA-B

☐ IMA-B 5 ☐ IMA-B 5+ ☐ IMA Geral ☐ IRF-M ☐ IRF-M 1

☐ IRF-M 1+ ☐ Ibovespa ☐ IBX ☐ SMLL ☐ IDIV

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Março/2021 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,00	2.500.000,00	0,00	2.512.427,52	12.427,52	0,50%	0,30%	1,36%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.008.754,25	500.000,00	0,00	1.515.198,20	6.443,95	0,43%	0,37%	1,69%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	3.144.674,55	0,00	1.500.000,00	1.647.661,14	2.986,59	0,09%	0,32%	1,75%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	0,00	700.000,00	0,00	700.319,64	319,64	0,05%	0,02%	0,21%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PRE...	0,00	830.000,00	0,00	830.298,85	298,85	0,04%	-0,34%	1,94%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	770.478,12	325.216,20	1.054.068,37	41.835,37	209,42	0,02%	0,10%	0,01%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENC...	333.698,95	0,00	333.723,05	0,00	24,10	0,01%	0,24%	0,04%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,00	2.500.000,00	0,00	2.497.700,47	-2.299,53	-0,09%	-0,42%	1,70%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.252.547,33	0,00	0,00	1.247.376,70	-5.170,63	-0,41%	-0,41%	2,90%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	620.810,94	0,00	0,00	617.227,84	-3.583,10	-0,58%	-0,58%	4,00%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	2.878.876,09	0,00	2.000.000,00	861.726,31	-17.149,78	-0,60%	-0,47%	3,15%
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.461.217,91	0,00	1.451.699,80	0,00	-9.518,11	-0,65%	-0,50%	3,14%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	1.623.358,62	0,00	1.611.768,74	0,00	-11.589,88	-0,71%	-1,19%	4,61%
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FI...	1.205.152,33	0,00	1.192.025,05	0,00	-13.127,28	-1,09%	-1,20%	4,61%
Total Renda Fixa	**14.299.569,09**	**7.355.216,20**	**9.143.285,01**	**12.471.772,04**	**-39.728,24**	**-0,28%**		**1,90%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Março/2021 **FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL**

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	275.721,26	0,00	0,00	282.663,71	6.942,45	2,52%	2,52%	10,36%
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	0,00	503.039,78	0,00	509.398,78	6.359,00	1,26%	1,58%	3,04%
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	0,00	500.000,00	0,00	498.740,79	-1.259,21	-0,25%	-0,40%	2,13%
Total Renda Variável	**275.721,26**	**1.003.039,78**	**0,00**	**1.290.803,28**	**12.042,24**	**0,94%**		**4,29%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de (Março / 2021) **FUNDOS EXTERIOR**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	0,00	200.000,00	0,00	202.111,47	2.111,47	1,06%	3,43%	10,72%
Total Exterior	**0,00**	**200.000,00**	**0,00**	**202.111,47**	**2.111,47**	**1,06%**		**10,72%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 1º Trimestre/2021 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,00	2.500.000,00	0,00	2.512.427,52	12.427,52	0,50%	-0,18%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.012.523,05	500.000,00	0,00	1.515.198,20	2.675,15	0,18%	0,00%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENC...	332.831,51	0,00	333.723,05	0,00	891,54	0,27%	0,50%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	273.895,97	1.499.847,47	1.732.485,83	41.835,37	577,76	0,03%	0,23%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	0,00	700.000,00	0,00	700.319,64	319,64	0,05%	0,05%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PRE...	0,00	830.000,00	0,00	830.298,85	298,85	0,04%	-1,73%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,00	2.500.000,00	0,00	2.497.700,47	-2.299,53	-0,09%	-1,88%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	3.161.070,32	0,00	1.500.000,00	1.647.661,14	-13.409,18	-0,42%	-0,20%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	634.173,74	0,00	0,00	617.227,84	-16.945,90	-2,67%	-2,67%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.280.724,53	0,00	0,00	1.247.376,70	-33.347,83	-2,60%	-2,60%
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.497.168,58	0,00	1.451.699,80	0,00	-45.468,78	-3,04%	-2,89%
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FI...	1.255.445,96	0,00	1.192.025,05	0,00	-63.420,91	-5,05%	-5,15%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	1.690.549,20	0,00	1.611.768,74	0,00	-78.780,46	-4,66%	-5,12%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	2.949.655,73	0,00	2.000.000,00	861.726,31	-87.929,42	-2,98%	-2,86%
Total Renda Fixa					**-324.411,55**	**-1,43%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 1º Trimestre/2021

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	0,00	503.039,78	0,00	509.398,78	6.359,00	1,26%	-0,15%
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	0,00	500.000,00	0,00	498.740,79	-1.259,21	-0,25%	-1,02%
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	295.304,93	0,00	0,00	282.663,71	-12.641,22	-4,28%	-4,28%
Total Renda Variável					**-7.541,43**	**-0,58%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 1º Trimestre/2021 **FUNDOS EXTERIOR**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	0,00	200.000,00	0,00	202.111,47	2.111,47	1,06%	13,29%
Total Exterior					**2.111,47**	**1,06%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, aos riscos e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição, gestão ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no art. 6º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria nº 402/2008, art. 15, inciso III, alínea "a".

Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Relatório Analítico dos Investimentos

em junho, 2º trimestre e 1º semestre de 2021

Este relatório atende a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V.

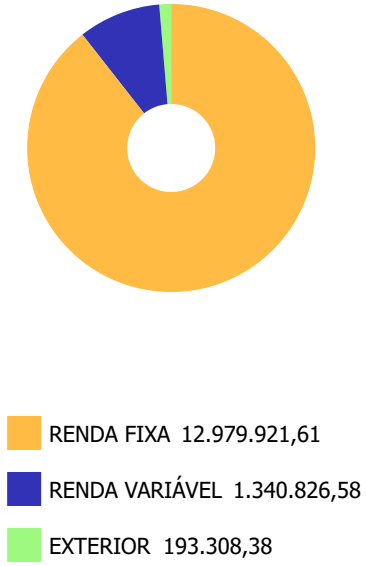
Carteira consolidada de investimentos - base (Junho / 2021)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	Enquadramento
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+3	Não há	2.528.122,30	17,42%	595	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	D+1	Não há	1.536.736,84	10,59%	992	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	1.670.232,39	11,51%	745	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVI...	D+0	Não há	629.256,27	4,34%	1.169	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	D+1	Não há	1.272.051,68	8,76%	168	0,45%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	D+0	Não há	2.535.083,59	17,47%	974	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	D+0	Não há	708.017,37	4,88%	883	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	D+2	Não há	631.922,37	4,35%	15.471	0,05%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA P...	D+3	Não há	841.595,85	5,80%	572	0,02%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	626.902,95	4,32%	793	0,03%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	D+4	Não há	311.735,09	2,15%	8.458	0,04%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	D+5 du	Não há	507.215,85	3,49%	100	0,43%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	D+4	Não há	521.875,64	3,60%	16.802	0,03%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	D+4	Não há	193.308,38	1,33%	427	0,01%	Artigo 9º, Inciso III
Total para cálculo dos limites da Resolução			**14.514.056,57**				

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA FIXA) - base (Junho / 2021)

Artigos - Renda Fixa	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	14.514.056,57
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '	100,00%	11.511.422,81	79,31%	40,00%	65,00%	100,00%	3.002.633,76
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' c '	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	14.514.056,57
Artigo 7º, Inciso II	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	725.702,83
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '	60,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	60,00%	8.708.433,94
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' b '	60,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%	8.708.433,94
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '	40,00%	1.468.498,80	10,12%	0,00%	10,00%	40,00%	4.337.123,83
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' b '	40,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	40,00%	5.805.622,63
Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' b '	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	2.902.811,31
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' a '	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	2.177.108,49
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' b '	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	2.177.108,49
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' a '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	725.702,83
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' b '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	2,00%	5,00%	725.702,83
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' c '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%	725.702,83
Total Renda Fixa	100,00%	12.979.921,61	89,43%	40,00%	80,00%	570,00%	

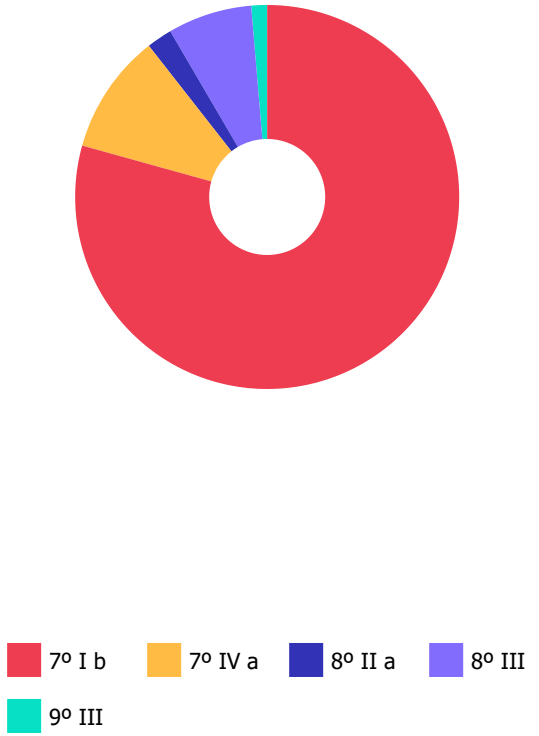


LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA VARIÁVEL E EXTERIOR) - base (Junho / 2021)

Artigos - Renda Variável	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' a '	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	30,00%	4.354.216,97
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' b '	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	30,00%	4.354.216,97
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '	20,00%	311.735,09	2,15%	0,00%	5,00%	20,00%	2.591.076,22
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' b '	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	20,00%	2.902.811,31
Artigo 8º, Inciso III	10,00%	1.029.091,49	7,09%	0,00%	7,00%	10,00%	422.314,17
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' a '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	725.702,83
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' b '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	725.702,83
Total Renda Variável	30,00%	1.340.826,58	9,24%	0,00%	15,00%	120,00%	

Artigos - Exterior	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - Limite - 2021			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 9º, Inciso I	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%	1.451.405,66
Artigo 9º, Inciso II	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%	1.451.405,66
Artigo 9º, Inciso III	10,00%	193.308,38	1,33%	0,00%	3,00%	10,00%	1.258.097,28
Total Exterior	10,00%	193.308,38	1,33%	0,00%	5,00%	30,00%	



LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento por Gestores - base (Junho / 2021)

Gestão	Valor	% S/ Carteira	% S/ PL Gestão
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	8.340.062,45	57,46	0,00
CAIXA DTVM	3.958.284,98	27,27	-
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	1.272.051,68	8,76	0,02
SUL AMERICA INVESTIMENTOS GEST...	943.657,46	6,50	0,00

Artigo 20º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (NR) - (Resolução 4963)

Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos	Estratégia de Alocação - 2021		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira $	Carteira %		
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	100,00
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '	0,00	0,00	40,00	100,00
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' c '	0,00	0,00	0,00	100,00
Artigo 7º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	60,00
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	60,00
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	15,00
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	15,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' c '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	30,00
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	30,00
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 8º, Inciso III	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 9º, Inciso I	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 9º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 9º, Inciso III	0,00	0,00	0,00	10,00

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Junho/2021 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
IDKA IPCA 2 Anos (Benchmark)	-0,32%	1,87%	1,91%	1,87%	7,06%	16,45%	-	-
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,09%	1,42%	1,42%	1,42%	6,38%	15,08%	1,36%	0,02%
IRF-M 1 (Benchmark)	0,21%	0,81%	0,68%	0,81%	2,04%	8,17%	-	-
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,18%	0,66%	0,60%	0,66%	1,65%	7,46%	0,16%	0,00%
IMA-B 5 (Benchmark)	-0,13%	1,29%	1,44%	1,29%	6,07%	15,42%	-	-
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	-0,19%	1,17%	1,37%	1,17%	5,78%	14,87%	1,55%	0,02%
IMA-B (Benchmark)	0,42%	-0,72%	2,14%	-0,72%	7,42%	12,74%	-	-
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	0,35%	-0,68%	1,98%	-0,68%	6,28%	11,28%	2,13%	0,06%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	0,40%	-0,84%	2,09%	-0,84%	7,19%	12,04%	2,43%	0,08%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	0,47%	-0,36%	2,38%	-0,36%	7,76%	11,95%	2,94%	0,07%
CDI (Benchmark)	0,31%	1,28%	0,79%	1,28%	2,28%	6,98%	-	-
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	0,22%	0,76%	0,53%	0,76%	1,16%	4,70%	0,01%	0,00%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,11%	-0,68%	1,22%	-0,68%	2,58%	9,05%	1,23%	0,04%
IPCA (Benchmark)	0,53%	3,77%	1,68%	3,77%	8,35%	10,66%	-	-
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,05%	-0,39%	1,36%	-0,39%	3,22%	-	1,46%	0,04%

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Junho/2021 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,00%	0,72%	0,90%	0,72%	2,68%	12,77%	0,97%	0,02%

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Junho/2021 - RENDA VARIÁVEL

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
Global BDRX (Benchmark)	-0,28%	10,06%	-3,18%	10,06%	27,98%	98,13%	-	-
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	-1,19%	8,36%	-4,36%	8,36%	26,23%	95,14%	5,33%	0,17%
Ibovespa (Benchmark)	0,46%	6,54%	8,72%	6,54%	33,40%	25,59%	-	-
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	1,40%	5,56%	10,29%	5,56%	23,60%	13,15%	5,01%	0,22%
CDI (Benchmark)	0,31%	1,28%	0,79%	1,28%	2,28%	6,98%	-	-
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	0,16%	0,67%	1,70%	0,67%	3,08%	-	2,25%	0,03%
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	0,40%	2,29%	2,45%	2,29%	8,23%	12,14%	1,47%	0,06%

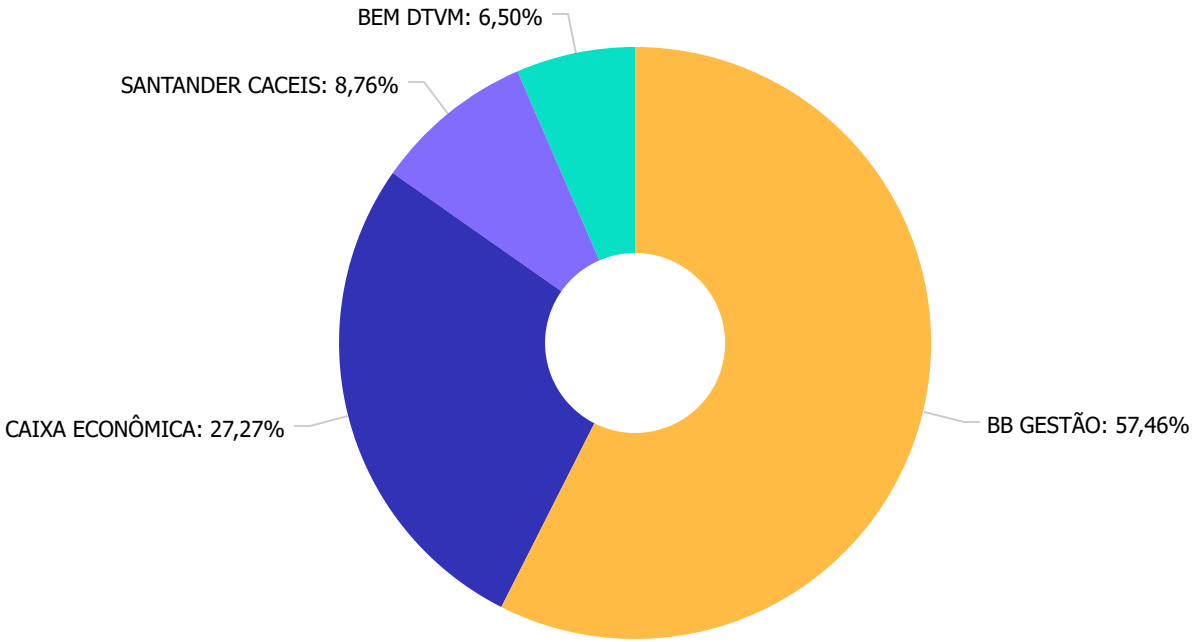
LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Junho/2021 - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
Global BDRX (Benchmark)	-0,28%	10,06%	-3,18%	10,06%	27,98%	98,13%	-	-
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	-1,19%	8,36%	-4,36%	8,36%	26,23%	95,14%	5,33%	0,17%

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

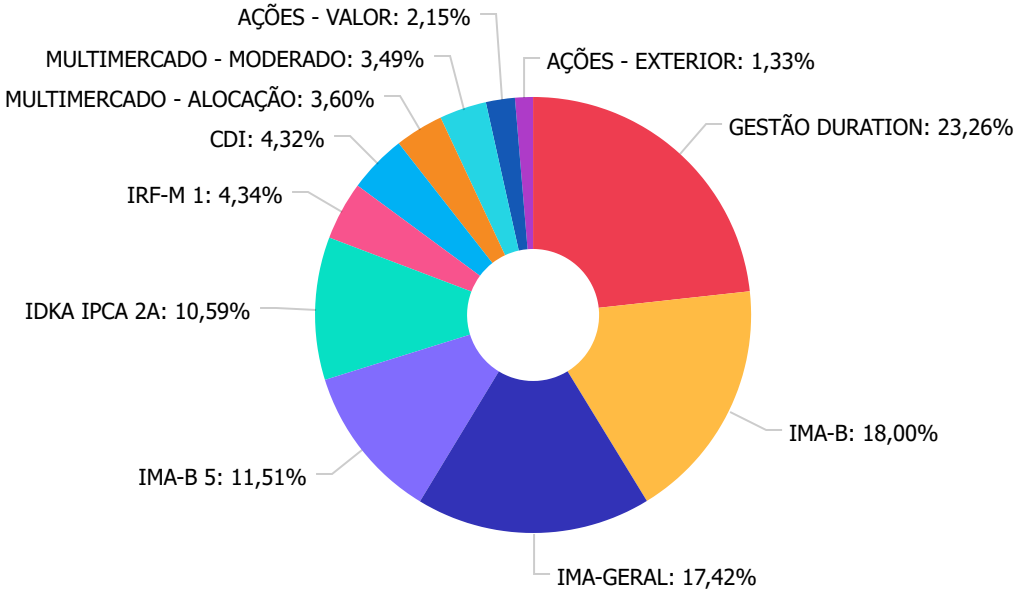
Distribuição dos ativos por Administradores - base (Junho / 2021)



BB GESTÃO	8.340.062,45
CAIXA ECONÔMICA	3.958.284,98
SANTANDER CACEIS	1.272.051,68
BEM DTVM	943.657,46

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Distribuição dos ativos por Sub-Segmentos - base (Junho / 2021)

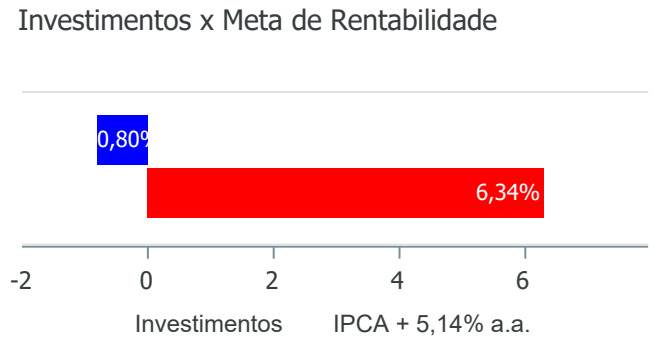


GESTÃO DURATION	3.376.679,44
IMA-B	2.611.991,42
IMA-GERAL	2.528.122,30
IMA-B 5	1.670.232,39
IDKA IPCA 2A	1.536.736,84
IRF-M 1	629.256,27
CDI	626.902,95
MULTIMERCADO - ALOCAÇÃO	521.875,64
MULTIMERCADO - MODERADO	507.215,85
AÇÕES - VALOR	311.735,09
AÇÕES - EXTERIOR	193.308,38

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno e Meta de Rentabilidade acumulados no ano de 2021

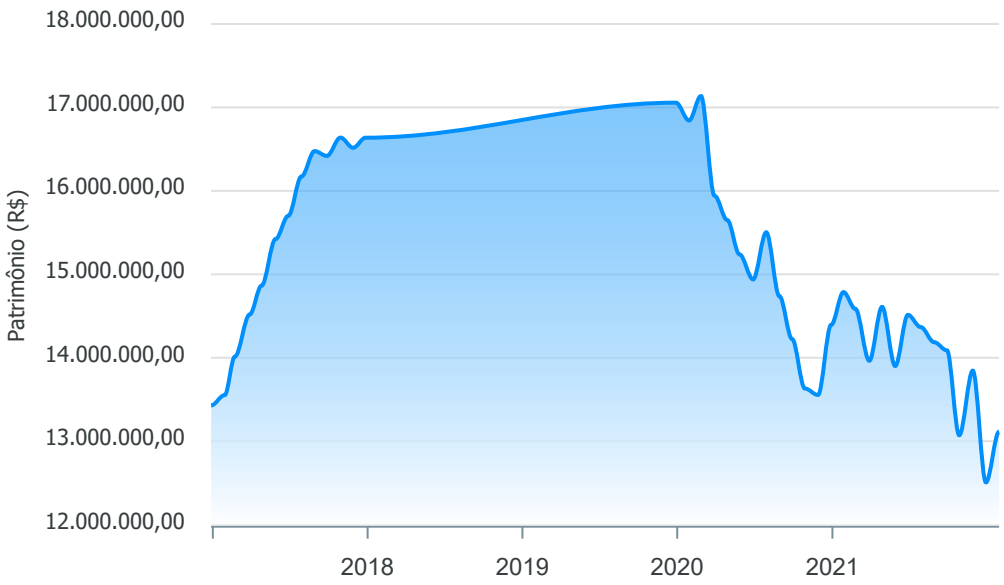
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno	Retorno Acum	Retorno Mês	Retorno Acum	Meta Mês	Meta Acum	Gap Acum	VaR
Janeiro	14.383.343,52	536.190,25	36.082,19	14.775.746,20	-107.705,38	-107.705,38	-0,72%	-0,72%	0,65%	0,65%	-111,40%	2,35%
Fevereiro	14.775.746,20	638.441,02	642.335,27	14.575.290,35	-196.561,60	-304.266,98	-1,33%	-2,04%	1,22%	1,88%	-108,78%	2,23%
Março	14.575.290,35	8.558.255,98	9.143.285,01	13.964.686,79	-25.574,53	-329.841,51	-0,18%	-2,22%	1,39%	3,30%	-67,19%	2,25%
Abril	13.964.686,79	656.241,66	106.860,77	14.609.620,03	95.552,35	-234.289,16	0,66%	-1,57%	0,71%	4,03%	-39,00%	1,67%
Maio	14.609.620,03	628.941,92	1.436.561,18	13.901.298,98	99.298,21	-134.990,95	0,68%	-0,90%	1,25%	5,33%	-16,94%	1,54%
Junho	13.901.298,98	610.576,65	12.778,30	14.514.056,57	14.959,24	-120.031,71	0,10%	-0,80%	0,95%	6,34%	-12,65%	1,54%



LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

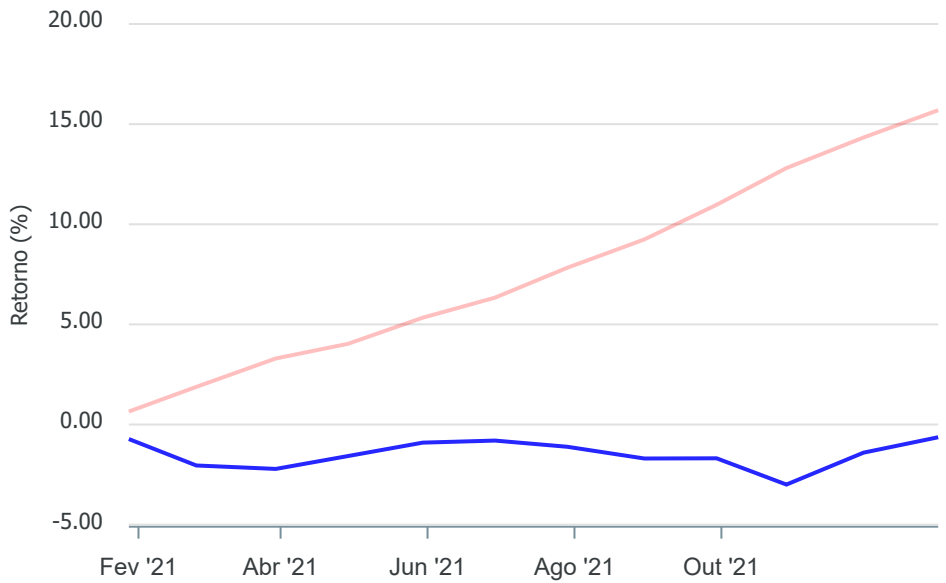
Gráficos ilustrativos de Evolução Patrimonial e indicadores

Evolução do Patrimônio



Comparativo

ANO | 36M



Investimentos Meta de Rentabilidade ☐ CDI ☐ IMA-B

☐ IMA-B 5 ☐ IMA-B 5+ ☐ IMA Geral ☐ IRF-M ☐ IRF-M 1

☐ IRF-M 1+ ☐ Ibovespa ☐ IBX ☐ SMLL ☐ IDIV

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Junho/2021 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	628.982,43	0,00	0,00	631.922,37	2.939,94	0,47%	0,47%	2,94%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	705.187,00	0,00	0,00	708.017,37	2.830,37	0,40%	0,40%	2,43%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.267.668,48	0,00	0,00	1.272.051,68	4.383,20	0,35%	0,35%	2,13%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	628.125,34	0,00	0,00	629.256,27	1.130,93	0,18%	0,18%	0,16%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.525.306,68	0,00	0,00	2.528.122,30	2.815,62	0,11%	0,11%	1,23%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PRE...	841.201,93	0,00	0,00	841.595,85	393,92	0,05%	0,05%	1,46%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	28.864,40	610.576,65	12.778,30	626.902,95	240,20	0,04%	0,22%	0,01%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	2.535.160,05	0,00	0,00	2.535.083,59	-76,46	0,00%	0,00%	0,97%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.538.175,17	0,00	0,00	1.536.736,84	-1.438,33	-0,09%	-0,09%	1,36%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	1.673.342,14	0,00	0,00	1.670.232,39	-3.109,75	-0,19%	-0,19%	1,55%
Total Renda Fixa	**12.372.013,62**	**610.576,65**	**12.778,30**	**12.979.921,61**	**10.109,64**	**0,08%**		**1,38%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Junho/2021 **FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL**

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	307.442,05	0,00	0,00	311.735,09	4.293,04	1,40%	1,40%	5,01%
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	519.824,22	0,00	0,00	521.875,64	2.051,42	0,39%	0,39%	1,47%
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	506.385,66	0,00	0,00	507.215,85	830,19	0,16%	0,16%	2,25%
Total Renda Variável	**1.333.651,93**	**0,00**	**0,00**	**1.340.826,58**	**7.174,65**	**0,54%**		**2,59%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de (Junho / 2021) **FUNDOS EXTERIOR**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	195.633,43	0,00	0,00	193.308,38	-2.325,05	-1,19%	-1,19%	5,33%
Total Exterior	**195.633,43**	**0,00**	**0,00**	**193.308,38**	**-2.325,05**	**-1,19%**		**5,33%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 2º Trimestre/2021 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.497.700,47	0,00	0,00	2.528.122,30	30.421,83	1,22%	1,22%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.247.376,70	0,00	0,00	1.272.051,68	24.674,98	1,98%	1,98%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	2.512.427,52	0,00	0,00	2.535.083,59	22.656,07	0,90%	0,90%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	1.647.661,14	0,00	0,00	1.670.232,39	22.571,25	1,37%	1,37%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.515.198,20	0,00	0,00	1.536.736,84	21.538,64	1,42%	1,42%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	861.726,31	0,00	170.010,00	708.017,37	16.301,06	1,89%	2,09%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	617.227,84	0,00	0,00	631.922,37	14.694,53	2,38%	2,38%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PRE...	830.298,85	0,00	0,00	841.595,85	11.297,00	1,36%	1,36%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	700.319,64	0,00	75.000,00	629.256,27	3.936,63	0,56%	0,60%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	41.835,37	1.895.760,23	1.311.190,25	626.902,95	497,60	0,03%	0,53%
Total Renda Fixa					**168.589,59**	**1,32%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 2º Trimestre/2021 **FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL**

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	282.663,71	0,00	0,00	311.735,09	29.071,38	10,28%	10,28%
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	509.398,78	0,00	0,00	521.875,64	12.476,86	2,45%	2,45%
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	498.740,79	0,00	0,00	507.215,85	8.475,06	1,70%	1,70%
Total Renda Variável					**50.023,30**	**3,88%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 2º Trimestre/2021 **FUNDOS EXTERIOR**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	202.111,47	0,00	0,00	193.308,38	-8.803,09	-4,36%	-4,36%
Total Exterior					**-8.803,09**	**-4,36%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 1º Semestre/2021 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,00	2.500.000,00	0,00	2.535.083,59	35.083,59	1,40%	0,72%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,00	2.500.000,00	0,00	2.528.122,30	28.122,30	1,12%	-0,68%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.012.523,05	500.000,00	0,00	1.536.736,84	24.213,79	1,60%	1,42%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PRE...	0,00	830.000,00	0,00	841.595,85	11.595,85	1,40%	-0,39%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	3.161.070,32	0,00	1.500.000,00	1.670.232,39	9.162,07	0,29%	1,17%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	0,00	700.000,00	75.000,00	629.256,27	4.256,27	0,61%	0,65%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	273.895,97	3.395.607,70	3.043.676,08	626.902,95	1.075,36	0,03%	0,76%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENC...	332.831,51	0,00	333.723,05	0,00	891,54	0,27%	1,32%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	634.173,74	0,00	0,00	631.922,37	-2.251,37	-0,36%	-0,36%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.280.724,53	0,00	0,00	1.272.051,68	-8.672,85	-0,68%	-0,68%
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.497.168,58	0,00	1.451.699,80	0,00	-45.468,78	-3,04%	-0,83%
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FI...	1.255.445,96	0,00	1.192.025,05	0,00	-63.420,91	-5,05%	-2,65%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	2.949.655,73	0,00	2.170.010,00	708.017,37	-71.628,36	-2,43%	-0,84%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	1.690.549,20	0,00	1.611.768,74	0,00	-78.780,46	-4,66%	-2,63%
			Total Renda Fixa		**-155.821,96**	**-0,64%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 1º Semestre/2021

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	0,00	503.039,78	0,00	521.875,64	18.835,86	3,74%	2,29%
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	295.304,93	0,00	0,00	311.735,09	16.430,16	5,56%	5,56%
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	0,00	500.000,00	0,00	507.215,85	7.215,85	1,44%	0,67%
			Total Renda Variável		**42.481,87**	**3,27%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, aos riscos e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição, gestão ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no art. 6º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria nº 402/2008, art. 15, inciso III, alínea "a".

Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Relatório Analítico dos Investimentos

em setembro e 3º trimestre de 2021

Este relatório atende a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V.

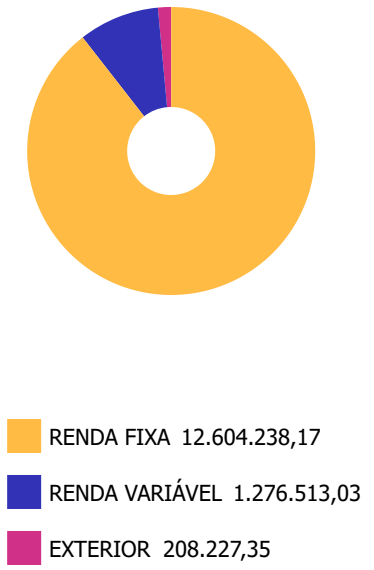
Carteira consolidada de investimentos - base (Setembro / 2021)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	Enquadramento
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+3	Não há	2.510.357,51	17,82%	578	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	D+1	Não há	1.556.687,24	11,05%	1.014	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	1.688.688,80	11,99%	770	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVI...	D+0	Não há	408.258,83	2,90%	1.140	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	D+1	Não há	1.255.815,12	8,91%	162	0,48%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	D+0	Não há	2.487.756,98	17,66%	964	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIX...	D+0	Não há	577.639,30	4,10%	863	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	D+2	Não há	604.523,42	4,29%	12.636	0,07%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA P...	D+3	Não há	837.733,48	5,95%	587	0,02%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	676.777,49	4,80%	800	0,03%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	D+4	Não há	268.667,63	1,91%	7.251	0,05%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	D+5 du	Não há	501.355,86	3,56%	108	0,39%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	D+4	Não há	506.489,54	3,59%	15.340	0,03%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	D+4	Não há	208.227,35	1,48%	494	0,01%	Artigo 9º, Inciso III
Total para cálculo dos limites da Resolução			**14.088.978,55**				

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA FIXA) - base (Setembro / 2021)

Artigos - Renda Fixa	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	14.088.978,55
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '	100,00%	11.089.727,20	78,71%	40,00%	65,00%	100,00%	2.999.251,35
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' c '	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	14.088.978,55
Artigo 7º, Inciso II	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	704.448,93
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '	60,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	60,00%	8.453.387,13
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' b '	60,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%	8.453.387,13
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '	40,00%	1.514.510,97	10,75%	0,00%	10,00%	40,00%	4.121.080,45
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' b '	40,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	40,00%	5.635.591,42
Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' b '	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	2.817.795,71
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' a '	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	2.113.346,78
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' b '	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	2.113.346,78
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' a '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	704.448,93
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' b '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	2,00%	5,00%	704.448,93
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' c '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%	704.448,93
Total Renda Fixa	100,00%	12.604.238,17	89,46%	40,00%	80,00%	570,00%	

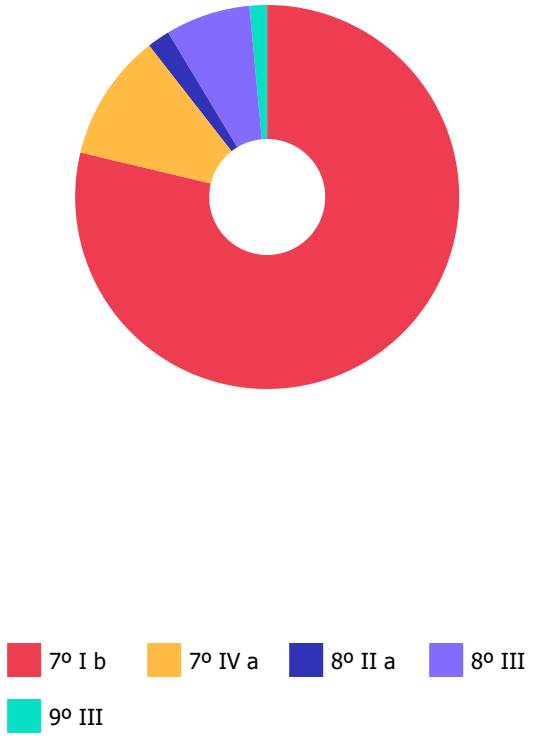


LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA VARIÁVEL E EXTERIOR) - base (Setembro / 2021)

Artigos - Renda Variável	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' a '	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	30,00%	4.226.693,57
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' b '	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	30,00%	4.226.693,57
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '	20,00%	268.667,63	1,91%	0,00%	5,00%	20,00%	2.549.128,08
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' b '	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	20,00%	2.817.795,71
Artigo 8º, Inciso III	10,00%	1.007.845,40	7,15%	0,00%	7,00%	10,00%	401.052,46
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' a '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	704.448,93
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' b '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	704.448,93
Total Renda Variável	30,00%	1.276.513,03	9,06%	0,00%	15,00%	120,00%	

Artigos - Exterior	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - Limite - 2021			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 9º, Inciso I	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%	1.408.897,86
Artigo 9º, Inciso II	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%	1.408.897,86
Artigo 9º, Inciso III	10,00%	208.227,35	1,48%	0,00%	3,00%	10,00%	1.200.670,51
Total Exterior	10,00%	208.227,35	1,48%	0,00%	5,00%	30,00%	



LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento por Gestores - base (Setembro / 2021)

Gestão	Valor	% S/ Carteira	% S/ PL Gestão
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	8.179.859,21	58,06	0,00
CAIXA DTVM	3.780.113,17	26,83	-
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	1.255.815,12	8,91	0,02
SUL AMERICA INVESTIMENTOS GEST...	873.191,05	6,20	0,00

Artigo 20º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (NR) - (Resolução 4963)

Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos	Estratégia de Alocação - 2021		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira $	Carteira %		
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	100,00
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '	0,00	0,00	40,00	100,00
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' c '	0,00	0,00	0,00	100,00
Artigo 7º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	60,00
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	60,00
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	15,00
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	15,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' c '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	30,00
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	30,00
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 8º, Inciso III	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 9º, Inciso I	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 9º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 9º, Inciso III	0,00	0,00	0,00	10,00

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Setembro/2021 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
IDKA IPCA 2 Anos (Benchmark)	1,10%	3,07%	1,18%	3,12%	6,21%	14,71%	-	-
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,03%	2,74%	1,30%	2,74%	6,05%	13,77%	0,73%	0,02%
IRF-M 1 (Benchmark)	0,40%	1,78%	0,96%	1,65%	2,49%	7,15%	-	-
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,37%	1,53%	0,87%	1,48%	2,16%	6,42%	0,30%	0,00%
IMA-B 5 (Benchmark)	1,00%	2,48%	1,18%	2,64%	5,95%	13,62%	-	-
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	0,98%	2,29%	1,11%	2,49%	5,70%	13,04%	0,82%	0,02%
IMA-B (Benchmark)	-0,13%	-2,30%	-1,59%	0,52%	4,71%	6,92%	-	-
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	-0,02%	-1,95%	-1,28%	0,68%	4,14%	6,01%	1,91%	0,05%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	-0,16%	-2,51%	-1,69%	0,37%	4,45%	6,20%	2,16%	0,06%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	-1,25%	-4,68%	-4,34%	-2,06%	2,00%	3,32%	1,94%	0,06%
CDI (Benchmark)	0,44%	2,51%	1,22%	2,01%	2,99%	6,65%	-	-
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	0,35%	1,66%	0,90%	1,43%	1,88%	4,33%	0,01%	0,00%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,01%	-1,38%	-0,70%	0,51%	1,75%	5,52%	0,80%	0,03%
IPCA (Benchmark)	1,16%	6,90%	3,02%	4,75%	10,25%	13,70%	-	-
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,36%	-1,16%	-1,87%	-0,98%	0,86%	7,32%	0,48%	0,03%

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Setembro/2021 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,11%	-0,85%	-0,46%	0,90%	2,78%	-	0,67%	0,03%

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Setembro/2021 - RENDA VARIÁVEL

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
Global BDRX (Benchmark)	-0,17%	19,02%	8,14%	4,70%	21,04%	94,03%	-	-
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	-0,25%	16,72%	7,72%	3,03%	18,26%	90,64%	6,75%	0,10%
Ibovespa (Benchmark)	-6,57%	-6,75%	-12,48%	-4,85%	17,31%	5,95%	-	-
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	-7,31%	-9,02%	-13,82%	-4,95%	6,68%	-9,83%	13,50%	0,21%
CDI (Benchmark)	0,44%	2,51%	1,22%	2,01%	2,99%	6,65%	-	-
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	-1,58%	-0,73%	-2,95%	-0,57%	5,51%	6,44%	3,62%	0,06%
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	-0,71%	-0,50%	-1,16%	0,52%	1,45%	-	2,50%	0,03%

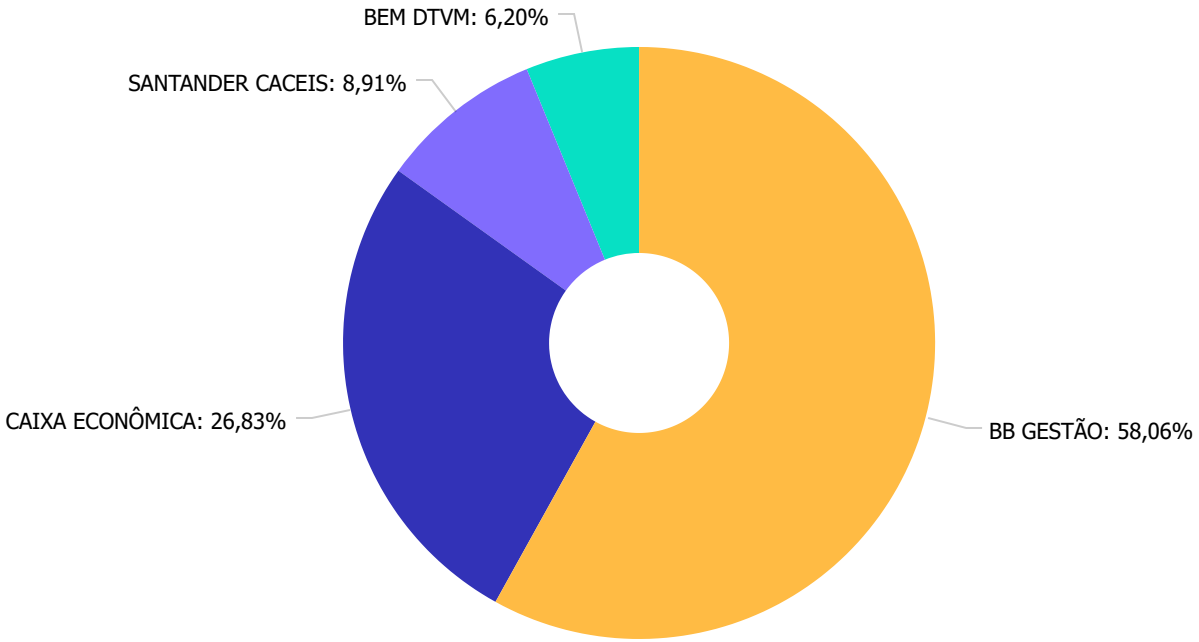
LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Setembro/2021 - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
Global BDRX (Benchmark)	-0,17%	19,02%	8,14%	4,70%	21,04%	94,03%	-	-
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	-0,25%	16,72%	7,72%	3,03%	18,26%	90,64%	6,75%	0,10%

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

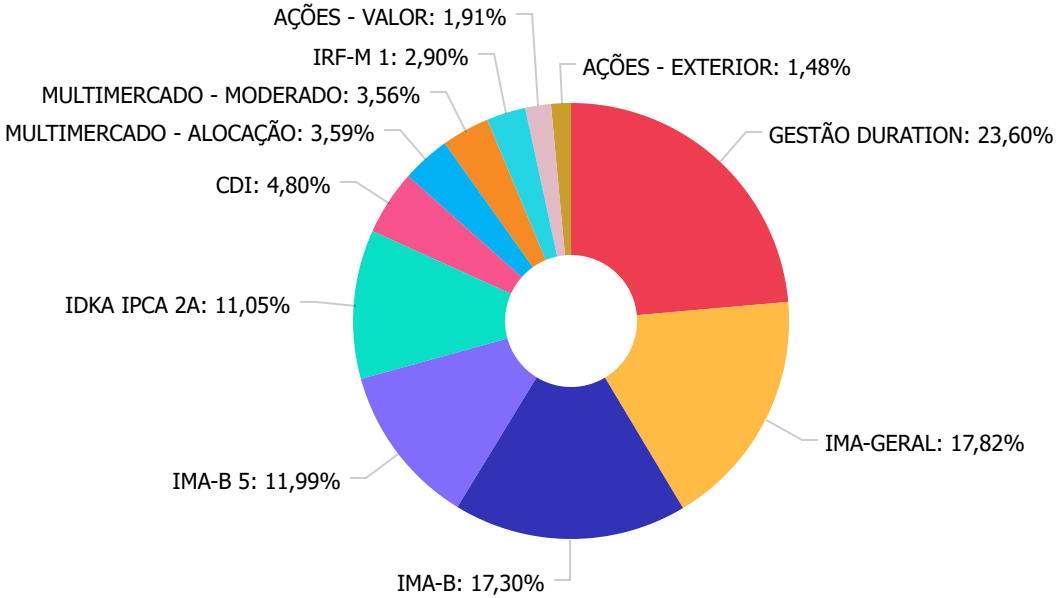
Distribuição dos ativos por Administradores - base (Setembro / 2021)



BB GESTÃO	8.179.859,21
CAIXA ECONÔMICA	3.780.113,17
SANTANDER CACEIS	1.255.815,12
BEM DTVM	873.191,05

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Distribuição dos ativos por Sub-Segmentos - base (Setembro / 2021)

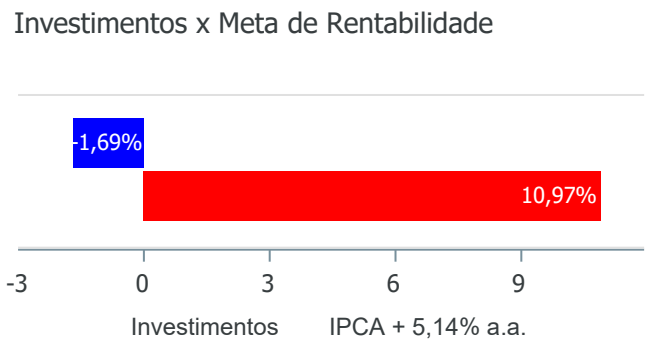


GESTÃO DURATION	3.325.490,46
IMA-GERAL	2.510.357,51
IMA-B	2.437.977,84
IMA-B 5	1.688.688,80
IDKA IPCA 2A	1.556.687,24
CDI	676.777,49
MULTIMERCADO - ALOCAÇÃO	506.489,54
MULTIMERCADO - MODERADO	501.355,86
IRF-M 1	408.258,83
AÇÕES - VALOR	268.667,63
AÇÕES - EXTERIOR	208.227,35

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno e Meta de Rentabilidade acumulados no ano de 2021

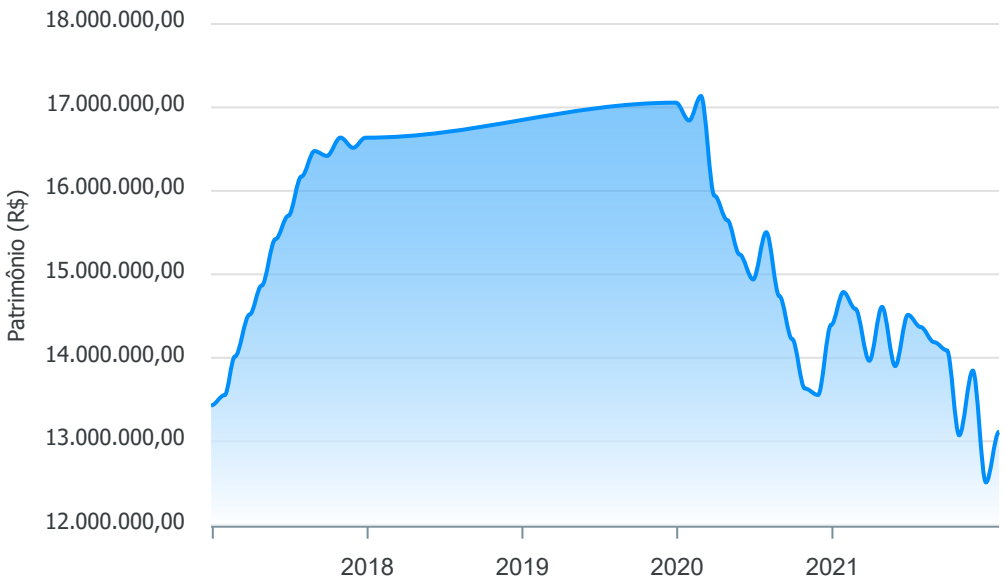
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno	Retorno Acum	Retorno Mês	Retorno Acum	Meta Mês	Meta Acum	Gap Acum	VaR
Janeiro	14.383.343,52	536.190,25	36.082,19	14.775.746,20	-107.705,38	-107.705,38	-0,72%	-0,72%	0,65%	0,65%	-111,40%	2,35%
Fevereiro	14.775.746,20	638.441,02	642.335,27	14.575.290,35	-196.561,60	-304.266,98	-1,33%	-2,04%	1,22%	1,88%	-108,78%	2,23%
Março	14.575.290,35	8.558.255,98	9.143.285,01	13.964.686,79	-25.574,53	-329.841,51	-0,18%	-2,22%	1,39%	3,30%	-67,19%	2,25%
Abril	13.964.686,79	656.241,66	106.860,77	14.609.620,03	95.552,35	-234.289,16	0,66%	-1,57%	0,71%	4,03%	-39,00%	1,67%
Maio	14.609.620,03	628.941,92	1.436.561,18	13.901.298,98	99.298,21	-134.990,95	0,68%	-0,90%	1,25%	5,33%	-16,94%	1,54%
Junho	13.901.298,98	610.576,65	12.778,30	14.514.056,57	14.959,24	-120.031,71	0,10%	-0,80%	0,95%	6,34%	-12,65%	1,54%
Julho	14.514.056,57	788.848,59	889.427,91	14.368.330,63	-45.146,62	-165.178,33	-0,31%	-1,11%	1,40%	7,83%	-14,18%	1,59%
Agosto	14.368.330,63	753.307,03	850.249,12	14.186.241,81	-85.146,73	-250.325,06	-0,59%	-1,70%	1,31%	9,24%	-18,35%	1,91%
Setembro	14.186.241,81	668.737,20	767.508,89	14.088.978,55	1.508,43	-248.816,63	0,01%	-1,69%	1,58%	10,97%	-15,36%	1,37%



LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

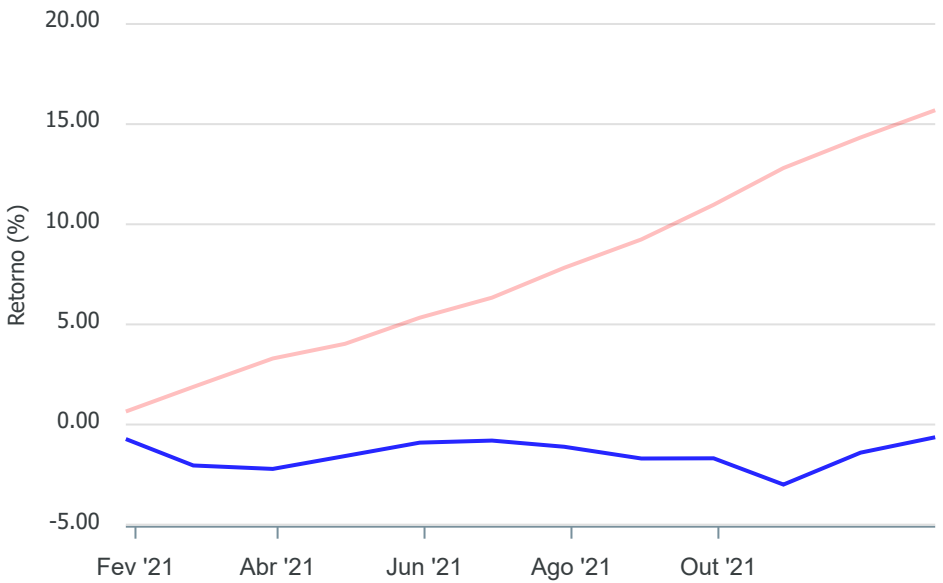
Gráficos ilustrativos de Evolução Patrimonial e indicadores

Evolução do Patrimônio



Comparativo

ANO 36M



Investimentos Meta de Rentabilidade CDI IMA-B

IMA-B 5 IMA-B 5+ IMA Geral IRF-M IRF-M 1

IRF-M 1+ Ibovespa IBX SMLL IDIV

Investimentos Meta de Rentabilidade CDI IMA-B

IMA-B 5

IMA-B 5+ IMA Geral IRF-M IRF-M 1 IRF-M 1+

Ibovespa IBX SMLL IDIV

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Setembro/2021 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.540.764,27	0,00	0,00	1.556.687,24	15.922,97	1,03%	1,03%	0,73%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	1.672.340,25	0,00	0,00	1.688.688,80	16.348,55	0,98%	0,98%	0,82%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	406.768,77	0,00	0,00	408.258,83	1.490,06	0,37%	0,37%	0,30%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	2.478.957,82	0,00	0,00	2.487.756,98	8.799,16	0,35%	0,35%	0,48%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PRE...	836.836,27	0,00	0,00	837.733,48	897,21	0,11%	0,11%	0,67%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	775.239,96	668.737,20	767.508,89	676.777,49	309,22	0,02%	0,35%	0,01%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.510.490,86	0,00	0,00	2.510.357,51	-133,35	-0,01%	-0,01%	0,80%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.256.002,78	0,00	0,00	1.255.815,12	-187,66	-0,01%	-0,01%	1,91%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	578.540,53	0,00	0,00	577.639,30	-901,23	-0,16%	-0,16%	2,16%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	612.166,19	0,00	0,00	604.523,42	-7.642,77	-1,25%	-1,25%	1,94%
Total Renda Fixa	**12.668.107,70**	**668.737,20**	**767.508,89**	**12.604.238,17**	**34.902,16**	**0,28%**		**0,89%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Setembro/2021

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	504.921,30	0,00	0,00	501.355,86	-3.565,44	-0,71%	-0,71%	2,50%
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	514.605,94	0,00	0,00	506.489,54	-8.116,40	-1,58%	-1,58%	3,62%
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	289.857,44	0,00	0,00	268.667,63	-21.189,81	-7,31%	-7,31%	13,50%
Total Renda Variável	**1.309.384,68**	**0,00**	**0,00**	**1.276.513,03**	**-32.871,65**	**-2,51%**		**5,26%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de (Setembro / 2021) **FUNDOS EXTERIOR**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	208.749,43	0,00	0,00	208.227,35	-522,08	-0,25%	-0,25%	6,75%
Total Exterior	**208.749,43**	**0,00**	**0,00**	**208.227,35**	**-522,08**	**-0,25%**		**6,75%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 3º Trimestre/2021 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.536.736,84	0,00	0,00	1.556.687,24	19.950,40	1,30%	1,30%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	1.670.232,39	0,00	0,00	1.688.688,80	18.456,41	1,11%	1,11%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	629.256,27	0,00	225.000,00	408.258,83	4.002,56	0,64%	0,87%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	626.902,95	2.210.892,82	2.162.185,92	676.777,49	1.167,64	0,04%	0,90%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PRE...	841.595,85	0,00	0,00	837.733,48	-3.862,37	-0,46%	-0,46%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	708.017,37	0,00	120.000,00	577.639,30	-10.378,07	-1,47%	-1,68%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.272.051,68	0,00	0,00	1.255.815,12	-16.236,56	-1,28%	-1,28%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.528.122,30	0,00	0,00	2.510.357,51	-17.764,79	-0,70%	-0,70%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	631.922,37	0,00	0,00	604.523,42	-27.398,95	-4,34%	-4,34%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	2.535.083,59	0,00	0,00	2.487.756,98	-47.326,61	-1,87%	-1,87%
Total Renda Fixa					**-79.390,34**	**-0,52%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 3º Trimestre/2021

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	507.215,85	0,00	0,00	501.355,86	-5.859,99	-1,16%	-1,16%
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	521.875,64	0,00	0,00	506.489,54	-15.386,10	-2,95%	-2,95%
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	311.735,09	0,00	0,00	268.667,63	-43.067,46	-13,82%	-13,82%
Total Renda Variável					**-64.313,55**	**-4,80%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 3º Trimestre/2021 **FUNDOS EXTERIOR**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	193.308,38	0,00	0,00	208.227,35	14.918,97	7,72%	7,72%
Total Exterior					**14.918,97**	**7,72%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, aos riscos e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição, gestão ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no art. 6º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria nº 402/2008, art. 15, inciso III, alínea "a".

Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Relatório Analítico dos Investimentos

em dezembro, 4º trimestre e ano de 2021

Este relatório atende a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V.

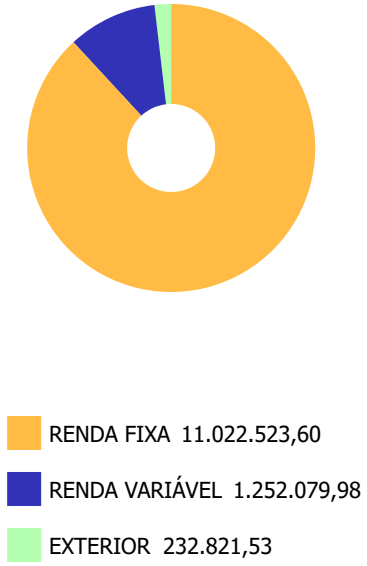
Carteira consolidada de investimentos - base (Dezembro / 2021)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	Enquadramento
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+3	Não há	2.535.317,17	20,27%	553	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	D+1	Não há	1.585.646,06	12,68%	1.035	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	1.721.416,14	13,76%	788	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVI...	D+0	Não há	230.221,77	1,84%	1.127	0,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	D+1	Não há	1.268.138,20	10,14%	146	0,54%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	D+0	Não há	2.514.285,74	20,10%	945	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	D+2	Não há	598.496,08	4,79%	10.266	0,09%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA P...	D+3	Não há	543.911,96	4,35%	590	0,01%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	D+0	Não há	25.090,48	0,20%	803	0,00%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	D+4	Não há	235.174,01	1,88%	6.466	0,06%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	D+5 du	Não há	510.928,05	4,08%	103	0,43%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	D+4	Não há	505.977,92	4,05%	12.762	0,04%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	D+4	Não há	232.821,53	1,86%	529	0,01%	Artigo 9º, Inciso III
Total para cálculo dos limites da Resolução			**12.507.425,11**				

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA FIXA) - base (Dezembro / 2021)

Artigos - Renda Fixa	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	12.507.425,11
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '	100,00%	10.453.521,16	83,58%	40,00%	65,00%	100,00%	2.053.903,95
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' c '	100,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	12.507.425,11
Artigo 7º, Inciso II	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	625.371,26
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '	60,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	60,00%	7.504.455,07
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' b '	60,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%	7.504.455,07
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '	40,00%	569.002,44	4,55%	0,00%	10,00%	40,00%	4.433.967,60
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' b '	40,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	40,00%	5.002.970,04
Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' b '	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%	2.501.485,02
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' a '	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	1.876.113,77
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' b '	15,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	1.876.113,77
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' a '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	625.371,26
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' b '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	2,00%	5,00%	625.371,26
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' c '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	5,00%	625.371,26
Total Renda Fixa	100,00%	11.022.523,60	88,13%	40,00%	80,00%	570,00%	

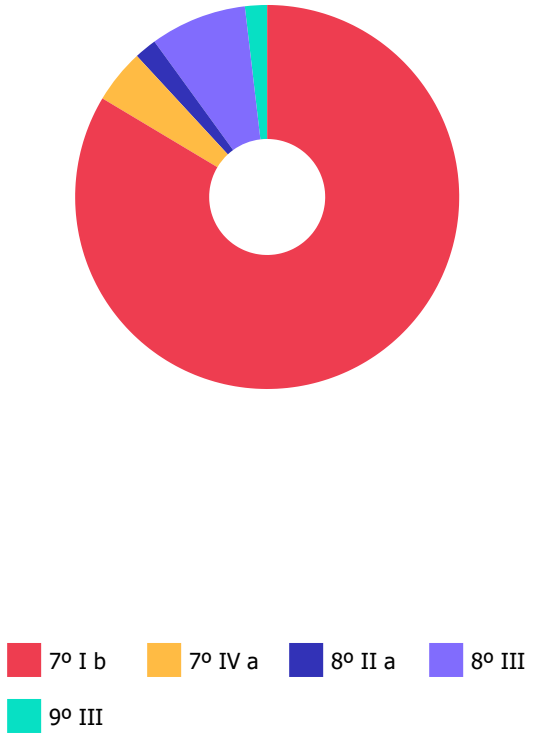


LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento e Política de Investimento (RENDA VARIÁVEL E EXTERIOR) - base (Dezembro / 2021)

Artigos - Renda Variável	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - 2021			GAP Superior
				Inf	Alvo	Sup	
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' a '	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	30,00%	3.752.227,53
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' b '	30,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	30,00%	3.752.227,53
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '	20,00%	235.174,01	1,88%	0,00%	5,00%	20,00%	2.266.311,01
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' b '	20,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	20,00%	2.501.485,02
Artigo 8º, Inciso III	10,00%	1.016.905,97	8,13%	0,00%	7,00%	10,00%	233.836,54
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' a '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	625.371,26
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' b '	5,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%	625.371,26
Total Renda Variável	30,00%	1.252.079,98	10,01%	0,00%	15,00%	120,00%	

Artigos - Exterior	Resolução	Carteira $	Carteira	Estratégia de Alocação - Limite - 2021			GAP Superior
				Inferior	Alvo	Superior	
Artigo 9º, Inciso I	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%	1.250.742,51
Artigo 9º, Inciso II	10,00%	0,00	0,00%	0,00%	1,00%	10,00%	1.250.742,51
Artigo 9º, Inciso III	10,00%	232.821,53	1,86%	0,00%	3,00%	10,00%	1.017.920,98
Total Exterior	10,00%	232.821,53	1,86%	0,00%	5,00%	30,00%	



LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Enquadramento por Gestores - base (Dezembro / 2021)

Gestão	Valor	% S/ Carteira	% S/ PL Gestão
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	7.152.531,63	57,19	0,00
CAIXA DTVM	3.253.085,19	26,01	-
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	1.268.138,20	10,14	0,02
SUL AMERICA INVESTIMENTOS GEST...	833.670,09	6,67	0,00

Artigo 20º - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (NR) - (Resolução 4963)

Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos

Artigos	Estratégia de Alocação - 2021		Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
	Carteira $	Carteira %		
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	100,00
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '	0,00	0,00	40,00	100,00
Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' c '	0,00	0,00	0,00	100,00
Artigo 7º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	60,00
Artigo 7º, Inciso III, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	60,00
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	40,00
Artigo 7º, Inciso V, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	15,00
Artigo 7º, Inciso VI, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	15,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 7º, Inciso VII, Alínea ' c '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	30,00
Artigo 8º, Inciso I, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	30,00
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	20,00
Artigo 8º, Inciso III	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' a '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 8º, Inciso IV, Alínea ' b '	0,00	0,00	0,00	5,00
Artigo 9º, Inciso I	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 9º, Inciso II	0,00	0,00	0,00	10,00
Artigo 9º, Inciso III	0,00	0,00	0,00	10,00

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Dezembro/2021 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
IDKA IPCA 2 Anos (Benchmark)	0,83%	4,97%	1,84%	3,05%	4,97%	14,02%	-	-
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,71%	4,65%	1,86%	3,18%	4,65%	12,93%	1,05%	0,03%
IRF-M 1 (Benchmark)	0,88%	2,93%	1,13%	2,10%	2,93%	6,88%	-	-
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,84%	2,64%	1,10%	1,97%	2,64%	6,20%	0,20%	0,01%
IMA-B 5 (Benchmark)	0,79%	4,57%	2,03%	3,24%	4,57%	12,97%	-	-
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	0,76%	4,27%	1,94%	3,06%	4,27%	12,38%	1,04%	0,03%
IMA-B (Benchmark)	0,22%	-1,26%	1,06%	-0,55%	-1,26%	5,06%	-	-
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	0,19%	-0,98%	0,98%	-0,31%	-0,98%	4,15%	1,93%	0,05%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	-0,61%	-5,63%	-1,00%	-5,29%	-5,63%	-0,94%	1,95%	0,06%
CDI (Benchmark)	0,76%	4,40%	1,84%	3,09%	4,40%	7,28%	-	-
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	0,67%	3,27%	1,58%	2,49%	3,27%	4,96%	0,02%	0,01%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,91%	-0,40%	0,99%	0,29%	-0,40%	4,67%	1,00%	0,03%
IPCA (Benchmark)	0,73%	10,06%	2,96%	6,07%	10,06%	15,03%	-	-
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,83%	-0,11%	1,07%	-0,82%	-0,11%	6,55%	0,23%	0,02%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,76%	0,54%	1,40%	0,93%	0,54%	-	0,79%	0,03%

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Dezembro/2021 - RENDA FIXA

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Dezembro/2021 - RENDA VARIÁVEL

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
Global BDRX (Benchmark)	1,71%	33,65%	12,29%	21,44%	33,65%	105,84%	-	-
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	1,70%	30,51%	11,81%	20,44%	30,51%	101,98%	8,95%	0,14%
Ibovespa (Benchmark)	2,85%	-11,93%	-5,55%	-17,33%	-11,93%	-9,36%	-	-
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	4,94%	-20,36%	-12,47%	-24,56%	-20,36%	-30,38%	9,87%	0,18%
CDI (Benchmark)	0,76%	4,40%	1,84%	3,09%	4,40%	7,28%	-	-
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	1,34%	1,40%	1,91%	0,73%	1,40%	-	1,81%	0,02%
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	1,27%	-0,83%	-0,10%	-3,05%	-0,83%	1,68%	2,65%	0,04%

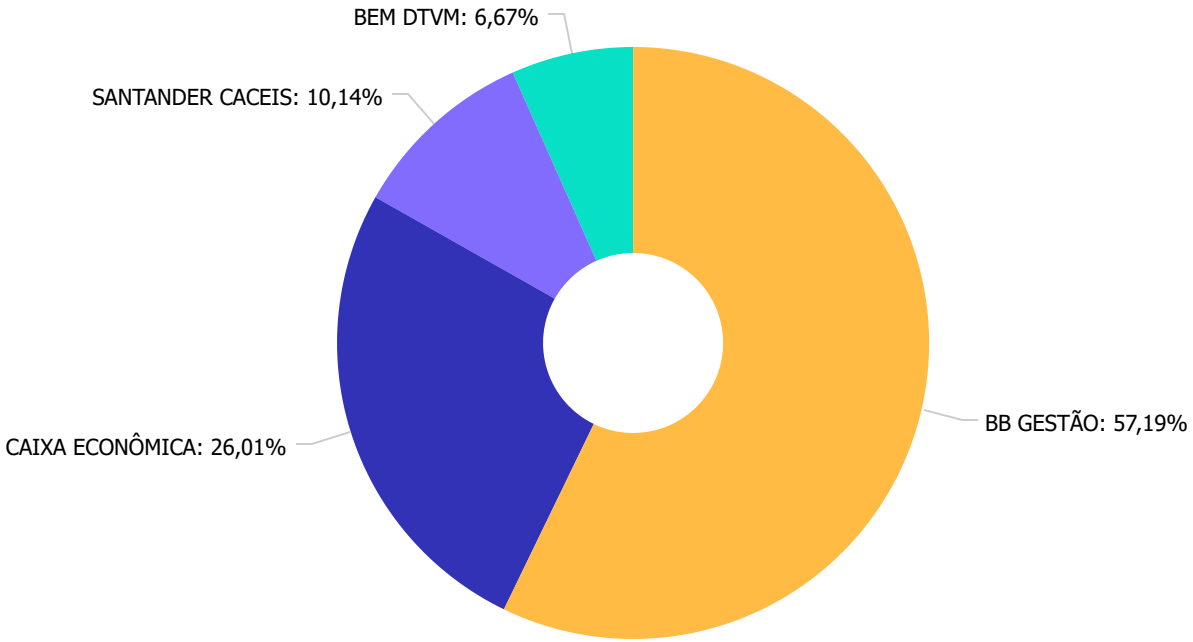
LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos investimentos e Benchmark's de ativos no mês de Dezembro/2021 - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

	Mês	Ano	3M	6M	12M	24M	VaR Mês	Volatilidade 12M
Global BDRX (Benchmark)	1,71%	33,65%	12,29%	21,44%	33,65%	105,84%	-	-
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	1,70%	30,51%	11,81%	20,44%	30,51%	101,98%	8,95%	0,14%

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

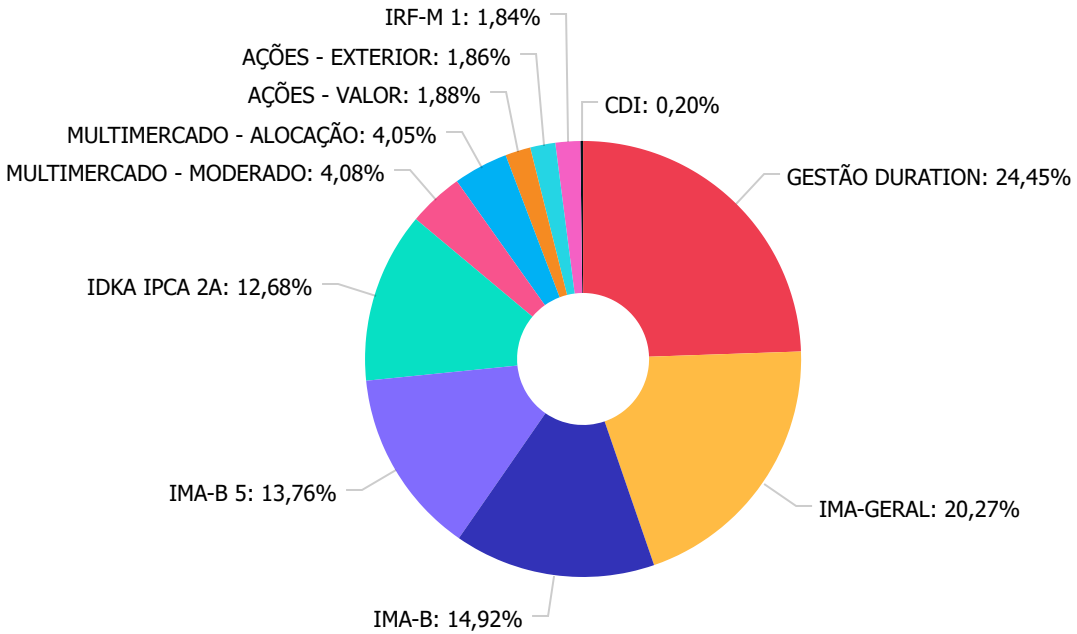
Distribuição dos ativos por Administradores - base (Dezembro / 2021)



BB GESTÃO	7.152.531,63
CAIXA ECONÔMICA	3.253.085,19
SANTANDER CACEIS	1.268.138,20
BEM DTVM	833.670,09

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Distribuição dos ativos por Sub-Segmentos - base (Dezembro / 2021)

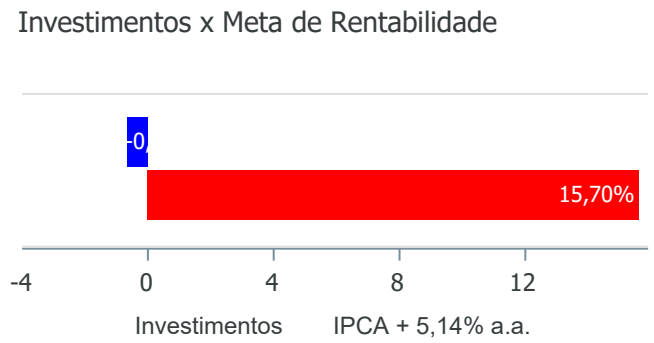


GESTÃO DURATION	3.058.197,70
IMA-GERAL	2.535.317,17
IMA-B	1.866.634,28
IMA-B 5	1.721.416,14
IDKA IPCA 2A	1.585.646,06
MULTIMERCADO - MODERADO	510.928,05
MULTIMERCADO - ALOCAÇÃO	505.977,92
AÇÕES - VALOR	235.174,01
AÇÕES - EXTERIOR	232.821,53
IRF-M 1	230.221,77
CDI	25.090,48

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno e Meta de Rentabilidade acumulados no ano de 2021

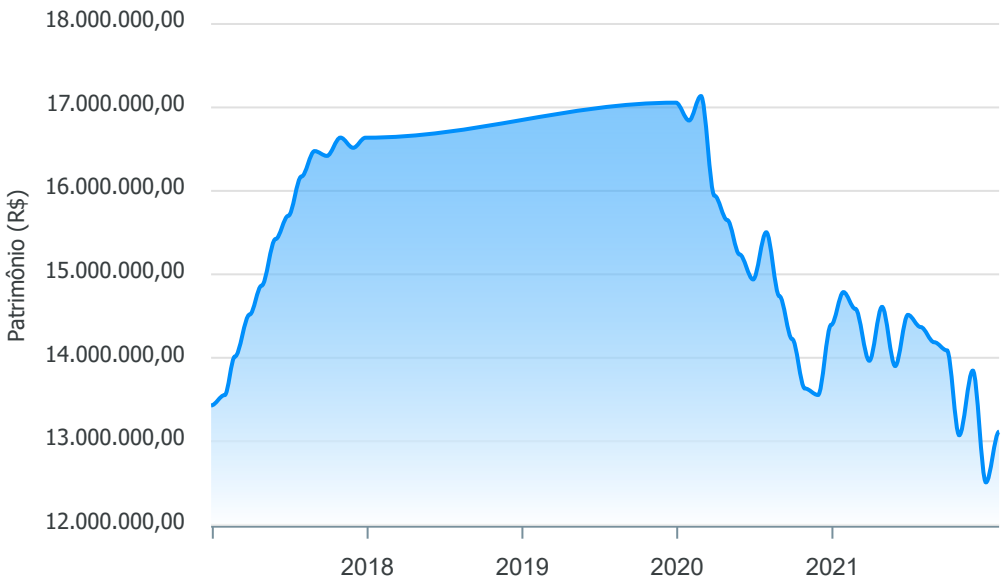
Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo no Mês	Retorno	Retorno Acum	Retorno Mês	Retorno Acum	Meta Mês	Meta Acum	Gap Acum	VaR
Janeiro	14.383.343,52	536.190,25	36.082,19	14.775.746,20	-107.705,38	-107.705,38	-0,72%	-0,72%	0,65%	0,65%	-111,40%	2,35%
Fevereiro	14.775.746,20	638.441,02	642.335,27	14.575.290,35	-196.561,60	-304.266,98	-1,33%	-2,04%	1,22%	1,88%	-108,78%	2,23%
Março	14.575.290,35	8.558.255,98	9.143.285,01	13.964.686,79	-25.574,53	-329.841,51	-0,18%	-2,22%	1,39%	3,30%	-67,19%	2,25%
Abril	13.964.686,79	656.241,66	106.860,77	14.609.620,03	95.552,35	-234.289,16	0,66%	-1,57%	0,71%	4,03%	-39,00%	1,67%
Maio	14.609.620,03	628.941,92	1.436.561,18	13.901.298,98	99.298,21	-134.990,95	0,68%	-0,90%	1,25%	5,33%	-16,94%	1,54%
Junho	13.901.298,98	610.576,65	12.778,30	14.514.056,57	14.959,24	-120.031,71	0,10%	-0,80%	0,95%	6,34%	-12,65%	1,54%
Julho	14.514.056,57	788.848,59	889.427,91	14.368.330,63	-45.146,62	-165.178,33	-0,31%	-1,11%	1,40%	7,83%	-14,18%	1,59%
Agosto	14.368.330,63	753.307,03	850.249,12	14.186.241,81	-85.146,73	-250.325,06	-0,59%	-1,70%	1,31%	9,24%	-18,35%	1,91%
Setembro	14.186.241,81	668.737,20	767.508,89	14.088.978,55	1.508,43	-248.816,63	0,01%	-1,69%	1,58%	10,97%	-15,36%	1,37%
Outubro	14.088.978,55	264.509,80	1.093.469,61	13.072.036,33	-187.982,41	-436.799,04	-1,33%	-3,00%	1,65%	12,81%	-23,40%	2,36%
Novembro	13.072.036,33	563.909,00	13.964,33	13.845.731,26	223.750,26	-213.048,78	1,64%	-1,40%	1,35%	14,33%	-9,79%	1,81%
Dezembro	13.845.731,26	629.020,66	2.075.279,26	12.507.425,11	107.952,45	-105.096,33	0,78%	-0,64%	1,19%	15,70%	-4,05%	1,39%



LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

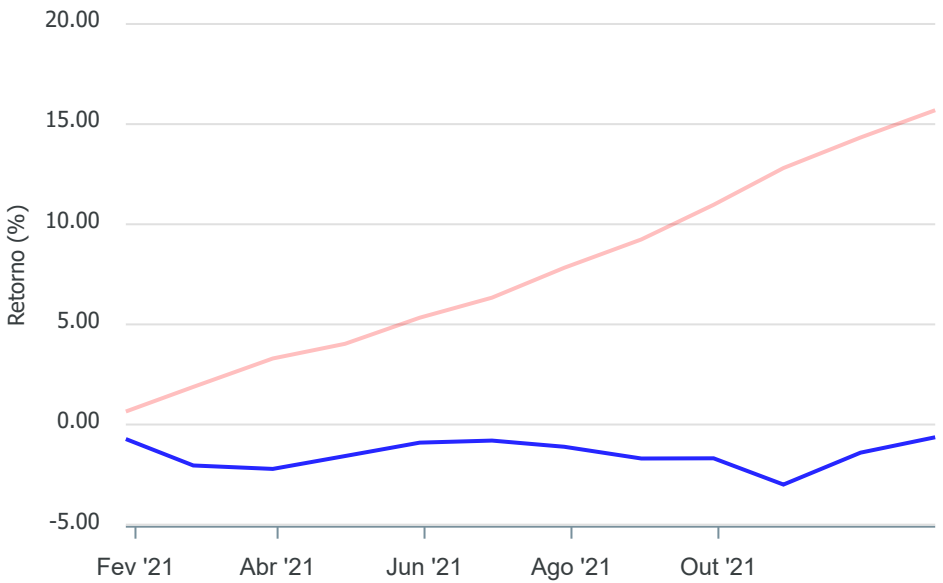
Gráficos ilustrativos de Evolução Patrimonial e indicadores

Evolução do Patrimônio



Comparativo

ANO 36M



Investimentos Meta de Rentabilidade CDI IMA-B

IMA-B 5 IMA-B 5+ IMA Geral IRF-M IRF-M 1

IRF-M 1+ Ibovespa IBX SMLL IDIV

Investimentos Meta de Rentabilidade CDI IMA-B
IMA-B 5

IMA-B 5+ IMA Geral IRF-M IRF-M 1 IRF-M 1+

Ibovespa IBX SMLL IDIV

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Dezembro/2021 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.512.351,76	0,00	0,00	2.535.317,17	22.965,41	0,91%	0,91%	1,00%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	228.294,06	0,00	0,00	230.221,77	1.927,71	0,84%	0,84%	0,20%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	2.493.695,66	0,00	0,00	2.514.285,74	20.590,08	0,83%	0,83%	0,23%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	582.199,97	0,00	586.783,85	0,00	4.583,88	0,79%	0,21%	2,16%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	1.708.394,47	0,00	0,00	1.721.416,14	13.021,67	0,76%	0,76%	1,04%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.574.526,72	0,00	0,00	1.585.646,06	11.119,34	0,71%	0,71%	1,05%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PRE...	843.021,27	0,00	305.000,00	543.911,96	5.890,69	0,70%	0,76%	0,79%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.265.699,77	0,00	0,00	1.268.138,20	2.438,43	0,19%	0,19%	1,93%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	578.526,04	629.020,66	1.183.495,41	25.090,48	1.039,19	0,09%	0,67%	0,02%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	602.187,57	0,00	0,00	598.496,08	-3.691,49	-0,61%	-0,61%	1,95%
Total Renda Fixa	**12.388.897,29**	**629.020,66**	**2.075.279,26**	**11.022.523,60**	**79.884,91**	**0,64%**		**0,97%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de Dezembro/2021 **FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL**

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	224.113,24	0,00	0,00	235.174,01	11.060,77	4,94%	4,94%	9,87%
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	504.179,03	0,00	0,00	510.928,05	6.749,02	1,34%	1,34%	1,81%
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	499.618,03	0,00	0,00	505.977,92	6.359,89	1,27%	1,27%	2,65%
Total Renda Variável	**1.227.910,30**	**0,00**	**0,00**	**1.252.079,98**	**24.169,68**	**1,97%**		**3,66%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no mês de (Dezembro / 2021) **FUNDOS EXTERIOR**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit	Var - Mês
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	228.923,67	0,00	0,00	232.821,53	3.897,86	1,70%	1,70%	8,95%
Total Exterior	**228.923,67**	**0,00**	**0,00**	**232.821,53**	**3.897,86**	**1,70%**		**8,95%**

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 4º Trimestre/2021 **FUNDOS DE RENDA FIXA**

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	1.688.688,80	0,00	0,00	1.721.416,14	32.727,34	1,94%	1,94%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.556.687,24	0,00	0,00	1.585.646,06	28.958,82	1,86%	1,86%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	2.487.756,98	0,00	0,00	2.514.285,74	26.528,76	1,07%	1,07%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2.510.357,51	0,00	0,00	2.535.317,17	24.959,66	0,99%	0,99%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.255.815,12	0,00	0,00	1.268.138,20	12.323,08	0,98%	0,98%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PRE...	837.733,48	0,00	305.000,00	543.911,96	11.178,48	1,33%	1,40%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	577.639,30	0,00	586.783,85	0,00	9.144,55	1,58%	1,00%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	408.258,83	0,00	180.000,00	230.221,77	1.962,94	0,48%	1,10%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	676.777,49	1.457.439,46	2.110.929,35	25.090,48	1.802,88	0,08%	1,58%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	604.523,42	0,00	0,00	598.496,08	-6.027,34	-1,00%	-1,00%
Total Renda Fixa					**143.559,17**	**1,02%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 4º Trimestre/2021 **FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL**

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	501.355,86	0,00	0,00	510.928,05	9.572,19	1,91%	1,91%
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	506.489,54	0,00	0,00	505.977,92	-511,62	-0,10%	-0,10%
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	268.667,63	0,00	0,00	235.174,01	-33.493,62	-12,47%	-12,47%
Total Renda Variável					**-24.433,05**	**-1,91%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no 4º Trimestre/2021 **FUNDOS EXTERIOR**

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	208.227,35	0,00	0,00	232.821,53	24.594,18	11,81%	11,81%
Total Exterior					**24.594,18**	**11,81%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no ano de 2021

FUNDOS DE RENDA FIXA

Ativos Renda Fixa	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENC...	1.012.523,05	500.000,00	0,00	1.585.646,06	73.123,01	4,83%	4,65%
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	3.161.070,32	0,00	1.500.000,00	1.721.416,14	60.345,82	1,91%	4,27%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,00	2.500.000,00	0,00	2.535.317,17	35.317,17	1,41%	-0,40%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PRE...	0,00	830.000,00	305.000,00	543.911,96	18.911,96	2,28%	0,53%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	0,00	2.500.000,00	0,00	2.514.285,74	14.285,74	0,57%	-0,11%
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDE...	0,00	700.000,00	480.000,00	230.221,77	10.221,77	1,46%	2,64%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	273.895,97	7.063.939,98	7.316.791,35	25.090,48	4.045,88	0,06%	3,27%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENC...	332.831,51	0,00	333.723,05	0,00	891,54	0,27%	4,62%
BNB RPPS IMA-B FI RENDA FIXA	1.280.724,53	0,00	0,00	1.268.138,20	-12.586,33	-0,98%	-0,98%
SULAMÉRICA INFLATIE FI RENDA FIXA LP	634.173,74	0,00	0,00	598.496,08	-35.677,66	-5,63%	-5,63%
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1.497.168,58	0,00	1.451.699,80	0,00	-45.468,78	-3,04%	-1,48%
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FI...	1.255.445,96	0,00	1.192.025,05	0,00	-63.420,91	-5,05%	-7,00%
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA ...	2.949.655,73	0,00	2.876.793,85	0,00	-72.861,88	-2,47%	-1,53%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	1.690.549,20	0,00	1.611.768,74	0,00	-78.780,46	-4,66%	-6,78%
			Total Renda Fixa		**-91.653,13**	**-0,33%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no ano de 2021

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
BB ALOCAÇÃO FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO	0,00	500.000,00	0,00	510.928,05	10.928,05	2,19%	1,40%
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	0,00	503.039,78	0,00	505.977,92	2.938,14	0,58%	-0,82%
SULAMÉRICA EQUITIES FI AÇÕES	295.304,93	0,00	0,00	235.174,01	-60.130,92	-20,36%	-20,36%
			Total Renda Variável		**-46.264,73**	**-3,56%**	

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886

Disclaimer

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, aos riscos e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição, gestão ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no art. 6º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria nº 402/2008, art. 15, inciso III, alínea "a".

Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353

Assinado de forma digital por MARCOS JOSE FERREIRA NUNES:43529046353
Dados: 2022.06.22 12:33:15 -03'00'

LEMA Economia & Finanças
Av. Santos Dumont, 3060 Sala 721, Ed. Casablanca, Aldeota - Fortaleza - CE
CEP: 60150-162 - Telefone: (85) 3085-8886